

Dimensões

Revista de História da Ufes

39

2017



NPIH

PPGHIS
UFES

H
HISTÓRIA
UFES

ISSN 2179-8869

ISSN 2318-9304

Dimensões

Revista de História da Ufes

Conselho editorial

Patrícia Merlo (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Antonio Carlos Amador Gil (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Maria Cristina Dadalto (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Sergio Alberto Feldman (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Conselho consultivo

Alexandre Avellar (Universidade Federal de Uberlândia, Brasil)

Angelo Carrara (Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil)

Angelo Priori (Universidade Estadual de Maringá, Brasil)

Antonio Carlos Amador Gil (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Dulce Amarante dos Santos (Universidade Federal de Goiás, Brasil)

Fabiana de Souza Fredrigo (Universidade Federal de Goiás, Brasil)

Fábio Vergara Cerqueira (Universidade Federal de Pelotas, Brasil)

Fernando Nicolazzi (Universidade Federal do Rio de Grande do Sul, Brasil)

Francisca Nogueira Azevedo (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)

Gizlene Neder (Universidade Federal Fluminense, Brasil)

Herbert S. Klein (Columbia University, United States of America)

Jorge Malheiros (Universidade de Lisboa, Portugal)

José Carlos Reis (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)

Luiz Fernando Saraiva (Universidade Federal Fluminense, Brasil)

Manolo Garcia Florentino (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)

Márcio Seligman-Silva (Universidade Estadual de Campinas, Brasil)

Marco Antônio Lopes (Universidade Estadual de Londrina, Brasil)

Marcos Luiz Bretas (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)

Maria Beatriz Nader (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Maria Elisa Noronha de Sá (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil)

Miguel Suarez Bosa (Universidade de Las Palmas en Gran Canaria, España)

Miliandre Garcia (Universidade Estadual de Londrina, Brasil)

Norberto Luiz Guarinello (Universidade de São Paulo, Brasil)

Pedro Paulo Abreu Funari (Universidade Estadual de Campinas, Brasil)

Quentin Skinner (University of Cambridge, England)

Renan Friguetto (Universidade Federal do Paraná, Brasil)

Ricardo de Oliveira (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)

Stefano Gasparri (Università Ca' Foscari Venezia, Italia)

Editores, revisão técnica e capa

João Carlos Furlani (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)

Revisão

Os autores

Realização

Núcleo de Pesquisa e Informação Histórica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo

Contato

Av. Fernando Ferrari n. 514, 2º andar IC-3, CCHN - Campus de Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29075-910. Tel.: 55 27 4009-2507. E-mail: revistadimensoes@gmail.com

Objetivo

Dimensões – Revista de História da Ufes é um periódico semestral voltado para a publicação de artigos inéditos e resenhas de autoria de mestres, doutorandos e doutores. Os artigos são agrupados em dossiês ou temas livres. Mantida pelo Programa de Pós-Graduação em História, a revista foi fundada em 1990 como *Revista de História*, tendo permanecido com esse nome até 2000, quando foi renomeada para *Dimensões – Revista de História da Ufes*, mas preservando o mesmo ISSN (1517-2120). Em 2010, com o propósito de facilitar a difusão do conhecimento científico, *Dimensões* passou a ser veiculada exclusivamente por meio eletrônico, com livre acesso por parte dos usuários. Em 2011, um novo ISSN foi atribuído à *Dimensões*: 2179-8869. Atualmente, a revista se encontra classificada como B2 no *Qualis* de periódicos elaborado pela Capes. A principal missão de *Dimensões* é divulgar a produção intelectual de pesquisadores vinculados ao sistema nacional de pós-graduação, além de promover o intercâmbio com profissionais do exterior. A revista apresenta ainda uma notável abertura transdisciplinar, acolhendo contribuições de diversas áreas das Ciências Humanas além da História.

Ficha catalográfica

Dimensões - Revista de História da Ufes. Vitória: Núcleo de Pesquisa e Informação Histórica/ Programa de Pós-Graduação em História, volume 39, dezembro, 2017, 378p.

Semestral
ISSN 2318-9304

1. História - Periódicos

CDU 93/99

Dossiê

Constitucionalismo e soberania: justiça e juízes na cultura política liberal

7

Globalização e harmonização: a derrubada dos muros entre os sistemas de Direito

Adriana Pereira Campos

17

As monarquias constitucionais e a justiça, de Cádiz ao Novo Mundo: o caso da motivação das sentenças no Império do Brasil (c.1822-1850)

Andréa Slemian

52

El ‘constitucionalismo hispano’, la eclosión municipal y la supresión de los cabildos en el Río de la Plata, primera mitad del siglo XIX

Alejandro Aguero

83

La Constitución de Cádiz: proceso constituyente y orden constitucional

Carlos Garriga Acosta

112

Sesmarias indígenas na São Paulo colonial: uma interseção entre estatutos pessoais e situações reais

Camilla de Freitas Macedo

138

Emancipación: entre Derecho y Rebelión

José M. Portillo Valdés

Artigos

170

O grupo político por trás da produção teatral: uma análise de discurso de *As Bacantes* de Eurípidés

Dolores Puga Alves de Sousa

197

“Os pilares da fogueira”: a construção do discurso cristão contra a bruxaria na Idade Média (séc. XIV)

Ludmila Noeme Santos Portela

220

Redes familiares: estratégias matrimoniais e clientelares de uma elite em ascensão (Guarapiranga – século XVIII)

Débora Cristina Alves

- 244 Raízes históricas do nacionalismo brasileiro: da colônia ao Estado Novo
Ivan Colangelo Salomão
- 266 Dócil, obediente e laborioso: os múltiplos olhares sobre o (i)migrante ideal para o Brasil
Reinaldo Benedito Nishikawa
- 285 O missionarismo protestante e as representações da América Latina no início do século XX: algumas considerações
Guilherme Ferreira Oliveira
- 303 Namoro velado pelas águas: um rio que separa e une duas cidades
Maria de Fátima Oliveira
- 324 Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira: perspectivas clássicas e debates atuais
Luis Claudio Palermo

Tradução

- 349 Discurso de entrada na Academia Francesa
Assia Djebar

Resenha

- 371 Uma história do México no plural
REINA, Leticia; PÉREZ-MONTFORT, Ricardo (Coord.). *Fin de siglos; Fin de ciclos?* 1810, 1910, 2010. México: Siglo XXI, 2013.
Fabiano Quadros Rückert

Dossiê

**Constitucionalismo e soberania:
justiça e juízes na cultura política liberal**

Globalização e harmonização: a derrubada dos muros entre os sistemas de Direito

ADRIANA PEREIRA CAMPOS*

Universidade Federal do Espírito Santo

Resumo: Este artigo constitui a apresentação do dossiê “Constitucionalismo e soberania: justiça e juízes na cultura política liberal”. O constitucionalismo, desde o Oitocentos, passou a guiar comportamentos políticos na sociedade ocidental. Neste número da revista *Dimensões* pretendeu-se debater os diferentes conceitos de soberania, nacional ou popular, implícitos no liberalismo. Pretende-se abordar igualmente a construção da cidadania tanto da perspectiva das transformações promovidas pelo Estado, quanto aquelas proporcionadas pelos movimentos sociais. Objetivou-se, assim, contemplar os dilemas da participação política, bem como o papel do Judiciário e seus agentes na consolidação do constitucionalismo como cultura política ocidental.

Palavras-chave: História Política; História do Direito; Constitucionalismo; História dos tribunais.

Abstract: This paper goals the introduction of dossier “Constitutionalism and sovereignty: justice and judges in liberal political culture”. Constitutionalism, since the nineteenth century, began to guide the politicians’ behavior in Brazilian western society. In this issue of *Dimensões*, we open the debate on the distinct concepts of sovereignty, be that of a national or popular nature, implicit in the liberal doctrine. In the same vein, we intend to look at the building of citizenship from the standpoint of the transformations brought about by both the State and the social movements. The aim is to contemplate the dilemmas surrounding political action, as well as the role of the Judiciary and its officials in the consolidation of constitutionalism as the leading aspect of the western political culture.

Keywords: Political history; History of Law; Constitutionalism; History of courts.

* Docente permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em História e em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo; pesquisadora produtividade Pq do CNPq; coordenadora da pesquisa “Opino Doctorum” financiada pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação do Espírito Santo – FAPES.

A efeméride dos 30 anos da Constituição de 1988 consiste em excelente oportunidade para a reflexão sobre constitucionalismo e soberania. O ativismo jurídico de investigações levadas a cabo pelo Ministério Público com decidida parceria de juízes federais no Brasil ganhou como sinônimo o vocábulo lava-jato e deixou a população perplexa não apenas com os fatos revelados, mas também com a ação das autoridades judiciárias do país. Acostumados com o anonimato de juízes e promotores, os brasileiros acompanham pelas mídias os passos dos membros do judiciário, cujas audiências ou sessões do pleno passaram a ser transmitidas em tempo real e documentos e testemunhos mobilizam internautas e telespectadores, além, é claro, do clássico leitores de jornais. Mesmo fechados em gabinetes refrigerados e trajados solenemente, juízes e promotores costumam, nessa conjuntura, disputar popularidade com parlamentares, ultrapassando-os muitas vezes, e mesmo estrelas de telenovelas e cinema. Em face dos resultados alcançados em casos exemplares, a justiça mobiliza o debate nacional e lança controvertidos debates.

Mormente, o ativismo jurídico não constitui novidade no mundo contemporâneo, ainda que o Brasil o experimente mais profundamente apenas na segunda década do século XXI. No século passado o protagonismo dos tribunais motivou a formulação do termo “judicialização da política”. Chester Neal Tate e Torbjörn Vallinder (1995, p. 5) lançaram alentada coletânea sobre o tema, em cuja introdução afirmavam se tratar de tendência incontornável no final do século XX. Torbjörn Vallinder (1995, p. 13) assinala o advento como a intromissão de procedimentos e decisões judiciais em arenas costumeiramente consideradas privativas de outros campos da política. Para o sociólogo brasileiro, Werneck Vianna (1996, p. 269), a judicialização da política consistiria em processo afirmativo de escala universal, pois compreenderia tanto o *common law* como o *civil law* (reduzindo o globo ao ocidente, evidentemente). À interação entre os dois sistemas Xandra Kramer e Van Rhee (2012, p. 39-63) atribuem o conceito de harmonização dos procedimentos em escala global, fenômeno mais proeminente no campo do Direito Civil.

Outro aspecto, mas interligado à mundialização dos sistemas de direito, ocorreu no campo da expansão das técnicas e métodos judiciais

para além dos tribunais. No Brasil, por exemplo, adotou-se na Constituição de 1988 procedimentos jurídicos como as comissões parlamentares de inquéritos como se observa de seu artigo 58, §3º: “As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais [...]”. Podem, portanto, os parlamentares determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, querer audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimento de autoridades federais entre outros. Após 30 anos, as comissões parlamentares de inquérito enfrentam controvérsias em razão de os parlamentares as utilizarem como mecanismos de pressão sobre o Executivo ou manobra de constituição de maiorias. Embora os efeitos efetivos estejam longe das expectativas originais, os parlamentares mantêm uso frequente dessas comissões, cuja convocação produz muito efeito simbólico sobre o cotidiano parlamentar.

Outra dimensão a destacar na “harmonização” dos procedimentos oriundos do *common law* e do *civil law* decorre do desenvolvimento de novas técnicas e métodos de solução de conflitos (KRAMER; RHEE, 2012). Constatada a insuficiência do Poder Judiciário em solucionar a enorme quantidade de litígios, meios alternativos de solução de conflitos ganharam destaque nos debates jurídicos. De modo mais abrangente, discute-se a conveniência de abordagens colaborativas no campo do judiciário (CAMPOS; FRANCO, 2017). De acordo com Juliana Demarchi (2007, p. 40), os métodos colaborativos emergiram nos últimos anos como o meio mais apropriado de obtenção de resultados satisfatórios para todos os envolvidos, pois se tratam de métodos com alcance diferente daquele obtido por meio das técnicas adversariais em que tudo o que uma parte ganha é retirado de outra.

Em consonância com esse contexto, o Brasil promulgou novo Código de Processo Civil em 2015 quando reconheceu a necessidade de conferir tratamento adequado a cada tipo de litígio. Não há mais, no ordenamento civil brasileiro, métodos principais ou alternativos, e sim compatíveis ou não ao conflito levado aos tribunais. O comando do artigo 334 expressa essa compreensão:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O interesse sobre a inovação dos procedimentos judiciais atraiu juristas na investigação das experiências comparadas tanto entre os sistemas vigentes em outros países, como também em outras épocas. Em diversas universidades, a história do Direito ganhou destaque nessa reflexão. Na Espanha, o grupo liderado por Bartolomé Clavero destacou-se com alentada historiografia jurídica construída desde a década de 1970 sobre as instituições bascas, catalãs, castelhanas e galegas formadoras da complexa sociedade espanhola. O jurista António Manuel Hespanha constitui outra expressão na história do direito ibérico, ao lado de Bartolomé de Clavero, com suas pesquisas a respeito da história das instituições lusitanas. Ambos estudiosos realizam ainda profundas e seminais investigações sobre a América ibérica, influenciando decisivamente na renovação da história americana. Na Europa ainda se pode destacar entre os historiadores do direito, C. H. (Remco) van Rhee, pesquisador da Universidade de Maastricht e diretor do programa de “*Foundations and Principles of Civil Procedure in Europe*” da “*Ius Commune Research School*”. O professor van Rhee dedica-se aos temas de história dos tribunais, história do processo civil e da história da jurídica europeia.

Devo ainda considerar o aspecto interdisciplinar do tema. A história do direito como campo do conhecimento transformou-se em fins do século XX e proporcionou verdadeiro giro jurídico da história política como sentença a profa. Annick Lempérière (2017, p. 4-8). Investigações sobre a fratura do Antigo Regime, historiadores e juristas se uniram no deslinde da transformação do pluralismo jurídico, centrado no território, na condição social das pessoas e nas autonomias corporativas e familiares, em uma justiça estatalizada, assentada principalmente no indivíduo como sujeito de direitos (CLAVERO, 1997; HESPANHA, 1998; HOMEM, 2003). A nova história do direito apresentou, assim, novos problemas e novas metodologias,

sobretudo, influenciada pelas perspectivas de pesquisas que escapassem da mera hermenêutica dos antigos textos legislativos. Os estudos incluíram cada vez mais processos judiciais, iniciativas legislativas e textos filosóficos de discussão da natureza do direito, da lei e da justiça. Houve, sem dúvida, o benefício das novidades trazidas pela clío no campo da história política. Frequentemente encontram-se juristas com grande domínio das inovações historiográficas do último século e com reiterado diálogo com historiadores, basta observar no Brasil as coletâneas que incluem o jurista e historiador Antônio Manuel Hespanha, além do frequente convite para os conclaves nacionais de História (cf. HESPANHA *apud* BICALHO; FERLINI, 2005; HESPANHA, 2003).

Há, no entanto, aspecto relevante demarcado por Annick Lempérière (2017, p. 4-5) no campo da história do direito, em comparação ao diálogo habitual dos historiadores com as ciências sociais. Utiliza-se com mais constância conceitos e linguagens cuja compreensão exige certo treinamento. Haveria, além disso, algum preconceito com o mundo normativo concebido erroneamente como distante dos fatos sociais. Antônio Hespanha (1998, p. 24-25) convida os pesquisadores a considerar o direito não apenas no seio dos processos sociais, mas exatamente como um processo social em si. O jurista português salienta a relação do direito com os espaços sociais concebidos em seus diversos campos de produção, seja na instituição de leis ou normativas, das práticas discursivas, das linguagens. Pierre Bourdieu (2005, p. 212), na década de 1980, lançou a definição de campo jurídico como o lugar social de concorrência para “dizer” o direito entre agentes investidos de competência, ao mesmo tempo social e técnica, de interpretar um *corpus* de texto. Niklas Luhman (1983, p. 230-236), por meio de outro modelo interpretativo, confirmou o direito como produto social, mas com funcionamento autônomo e cujo papel criador (poiético) responde aos desafios por meio de regras próprias.

Neste número da Dimensões pretendeu-se desafiar a comunidade acadêmica em relação à história das constituições com papel fundamental nas sociedades contemporâneas. Existe atualmente alentada historiografia jurídica sobre o constitucionalismo como evento marcadamente moderno. Compreende-se que essas constituições são fruto das revoluções do século

XVIII que, sob o argumento de derrubar o Antigo Regime monárquico, advogaram a tarefa de erguer um poder novo e legítimo. Defendia-se que o bem-estar social, a liberdade individual e a justiça dependiam da limitação do Estado, cujo abuso poderia ser prevenido pela divisão dos poderes legislativo, executivo e judiciário. Desse modo, o direito deixou de ter como critério a validade eterna para converter-se num produto contingente da vontade política. Por meio da constituição se compatibilizava, assim, a sujeição jurídica do poder com a positivação irreversível do direito (GRIMM, 2010, p. 28-30).

Elementar no processo de constitucionalização, a limitação do papel dos juízes e dos tribunais merece também o olhar do historiador. Antes da completa centralização dos Estados na Europa, as pessoas se agrupavam e organizavam de acordo com a corporação a que pertenciam ou à posição dentro dessas corporações. Não havia espaço para individualidades, apenas os agrupamentos sociais importavam e esse fato conferia a principal característica dessa sociedade: a estamentização. A cada chefe do grupo social cabia o poder de governo sobre os demais integrantes do grupo denominado *iurisdictio*. Esse poder conferia a autoridade de dizer o direito público aplicável à categoria, fosse por meio da resolução de conflitos entre as partes, fosse por meio da definição dos direitos e deveres internos à corporação e já pré-existentes.

Não havia nessas sociedades, contudo, um sistema de responsabilização desses juízes, até mesmo porque eram eles que exerciam o poder de governo sobre as localidades, apesar de eventualmente existir um príncipe ou um rei. Como informa Homem (2003, p. 53), “uma das principais diretivas da razão de Estado católica é constituída pela ‘conveniência’ de o príncipe delegar o exercício da justiça em magistrados e de não realizar pessoalmente”. Nas monarquias modernas, com fraca centralização, os juízes possuíam elevada discricionariedade para tomar suas decisões e ampla liberdade para criar o direito. Consoante António Manoel Hespanha (2005, p. 11), competia aos juízes dizer o direito diante de poucas regras que regiam a sociedade e, por vezes, regras que se contrapunham aos costumes vigentes.

Homem (2003, p. 254) adverte que Tomás de Aquino definiu que a função dos juízes se encontrava com a dos reis, pois o “juiz é a Justiça animada e o rei é o guardião do justo”. Isso equivalia a considerar os

príncipes e os juízes como mediadores entre as ordens jurídicas supra positivas e o direito positivo. Entretanto, ainda nessa sociedade, surgiu o fundamento para início da responsabilização dos magistrados. Isso porque é instituído o paradigma do juiz perfeito, que seria o modelo de magistrado apto a exercer o poder jurisdicional, que retira a razão de suas decisões dos valores existentes na sociedade. A conduta do magistrado devia ser guiada pelo temor a Deus, o que não lhe permitia promover qualquer injustiça. Se considerado, porém, injusto, a mácula o excluía do ofício por ser indigno do poder jurisdicional sob sua tutela, devendo ser, assim, responsabilizado pela deturpação dos valores da ordem pré-existentes e religiosos.

Com a passagem desse sistema de governo da monarquia feudal para a monarquia absolutista (usa-se esse conceito com todas as ressalvas, cf. HESPANHA, 1994) e, conseqüentemente, com a formação dos Estados nacionais e a integração jurisdicional do espaço político, a autoridade e o poder de julgar passaram para as mãos do monarca, a quem caberia o dever de julgar todos os conflitos para promover a paz social. O rei é visto como *princeps*, detentor de todo o poder e soberania sobre seus súditos, a quem é atribuído um poder absoluto, não submetido a qualquer lei ou ordem, representando um juiz supremo, detentor de todo o poder jurisdicional, por escolha divina (GARRIGA, 2012). O desafio, contudo, constituía-se em transformar a antiga ordem jurídica diante do novo quadro de centralização política dos reis.

O novel século XVIII rompe com o precedente modelo tradicional no qual os juízes possuíam amplos poderes, inclusive para inovar o ordenamento jurídico, uma vez que suas interpretações das leis e dos costumes não possuíam limites. Valorizou-se a ideia de centralização legislativa, passando o papel da interpretação das leis a ser exercido com exclusividade pelo rei. Inegavelmente a figura do juiz perdeu força, tornando-se ele uma figura inanimada, a quem cabia exclusivamente a subsunção da lei ao caso concreto, não lhe sendo permitida qualquer margem interpretativa, devendo realizar uma interpretação autêntica do texto legislativo, ou seja, ao juiz incumbe tão somente reproduzir a lei. A célebre frase do barão de Montesquieu (2000) representa com clareza o pensamento vigente à época sobre a função dos juízes: “o juiz é a boca que pronuncia as palavras da lei”.

O modelo liberal de juízes vinculados à lei, contudo, implantou-se com certa dificuldade, inclusive no Brasil (cf. SLEMIAN; GARRIGA, 2013). Em fins do século XIX, o juiz francês já era bastante ativo, mas o quadro teórico capaz de reverter as antigas formulações limitadoras do papel dos magistrados precisou esperar o novo século XX. O jurista Franz Klein apresentou a perspectiva do juiz como o administrador do processo em julgamento. O objetivo era a realização da então chamada “função social” (*Sozialfunktion*) do litígio civil. A “função social” deve ser vista como uma reação contra ao ideal liberal oitocentista do processo. Isso significa que a ligação não deveria ser considerada somente como solução de casos individuais entre litigantes privados, mas também como um fenômeno que afetava a sociedade como um todo. O processo civil serviria ao interesse público (*Wohlfahrtsfunktion*) e, como resultado, o juiz possuía a responsabilidade de assegurar que o processo fosse utilizado de maneira justa (RHEE, 2012, p. 45).

A *Sozialfunktion* tornou-se perspectiva adotada em diversos países europeus em face da maior “harmonização” dos sistemas de direito que, segundo van Rhee (2012, p.40), atenuaram progressivamente as diferenças entre o *common law* e o *civil law*. O direito comparado, tanto em diferentes regiões quanto em distintas épocas, tornou-se uma das chaves da compreensão da nova dinâmica de internacionalização dos procedimentos jurídicos. Ampliaram as teses que afirmam a necessidade da compreensão mais abrangente acerca da falsa dicotomia de modelos jurídicos ou tradições. Hermes Zanetti (2007, p. 59) apresenta a instigante tese de que a constitucionalização do processo no Brasil, após 1988, deu lugar à potencialidade criativa, tópica e participativa, abrindo espaço para ao paradigma emancipatório dos juízos e, dessa forma, superando o antigo paradigma legalista. Há, portanto, um ponto de mutação no campo jurídico com enorme relevância social na atualidade e a revista *Dimensões* resolveu contemplar um dossiê de artigos que possa colaborar com a discussão em voga, pois os historiadores, sem dúvida, ocupam um campo do conhecimento capaz de oferecer abordagem criativa e crítica sobre o tema. Os textos apresentados cumprem esse objetivo e a avaliação de seu sucesso cabe ao leitor.

Referências

- CAMPOS, Adriana Pereira; FRANCO, João Vítor Sias. A conciliação no Brasil e a sua importância como tratamento adequado de conflitos. *Revista de Direito Brasileira – RDB*, ano 7, n. 18, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- CLAVERO, Bartolomé. *Happy contitution: cultura e lengua constitucionales*. Madrid: Trotta, 1997.
- GARRIGA, Carlos. ¿La cuestión es saber quién manda? Historia política, historia del derecho y punto de vista. *PollHis*, ano 5, n. 10, p. 89-100, 2012.
- GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). *Revista de História*, n. 169, p. 1-42, 2013.
- GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2010.
- HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do *Leviathan*: instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de governar: ideias políticas no império português*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 39-44.
- _____. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2. ed. Mem Martins; Sintra: Publicações Europa-América, 1998.
- _____. Entrevista. *Revista Tema Livre*, ano II, n. 6, p. 23, 2003.
- HOMEM, António Pedro Barbas. *Judex perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*. Lisboa: Almedina, 2003.
- KRAMER, Xandra E.; RHEE, C. H. van. Civil litigation in a globalising world: an introduction. In: _____. *Civil litigation in a globalizing world*. Rotterdam: Asser, 2012, p. 1-16.
- LEMPÉRIÈRE, Annick. Constitution, jurisdiction, codification: le libéralisme hispano-américain au miroir du droit. *Almanack*, n. 15, p. 1-43, 2017.

- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. *O espírito das leis*. 7. ed. São Paulo. Saraiva: 2000.
- RHEE, C. H. van. Harmonisation of civil procedure: an historical and comparative perspective. In: _____. *Civil litigation in a globalizing world*. Rotterdam: Asser, 2012, p. 39-63.
- TATE, Chester Neal; VALLINDER, Torbjörn. The global expansion of judicial power: the judicialization of politics. In: _____. *The global expansion of judicial power*. New York: New York University, 1995, p. 1-10.
- VALLINDER, Torbjörn. When the courts go marchin in. In: TATE, Chester Neal; VALLINDER, Torbjörn. *The global expansion of judicial power*. New York: New York University, 1995, p. 13-26.
- VIANNA, Luiz Werneck. Poder judiciário, “positivação” do direito natural e política. *Estudos Históricos*, v. 9, n. 18, p. 263-281, 1996.

*As monarquias constitucionais e a justiça, de Cádiz ao Novo Mundo: o caso da motivação das sentenças no Império do Brasil (c.1822-1850)**

ANDRÉA SLEMIAN**

Universidade Federal de São Paulo

Resumo: O artigo questiona as transformações na cultura jurídica ibérica tendo em vista os acontecimentos políticos que experimentaram suas monarquias a princípios do século XIX, com destaque para análise da formação constitucional do Império do Brasil, à luz das experiências das Cortes de Cádiz e de Lisboa. Para isso, tomamos como ponto de observação a prática das motivações das sentenças do Supremo Tribunal de Justiça, instalado em 1829. Sustentamos aqui que, apesar das suas características específicas, o processo brasileiro se relaciona com o das monarquias espanhola e portuguesa no que se refere à administração da justiça, além de resultar impossível reduzi-lo a uma chave analítica que pretende enquadrá-lo dentro de uma precisa separação entre rupturas e continuidades.

Palavras-chave: Monarquia Constitucional; Cortes de Cádiz e de Lisboa; Império do Brasil.

Abstract: The article questions the transformations in Iberian legal culture taking into account the political events that have experienced their monarchies in the early 19th century, with emphasis on analysis of the constitutional formation of the Empire of Brazil, in relation with the experience of the Courts of Cadiz and Lisbon. For this, we take as a focus the practice of the motivations of judgments (rational) of the Supreme Court of Justice, installed in 1829. We point out that the Brazilian process is similar, despite his specific features, with the Spanish and Portuguese monarchies with regard to the administration of Justice, impossible to be reduced in an analytical key that focuses a precise separation between ruptures and continuities.

Keywords: Constitutional Monarchy; Cortes of Cadiz and Lisbon; Empire of Brazil.

* Recebido em: 30/10/2017 e aprovado em: 15/11/2017.

** Investigadora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-Brasil), Departamento de História.

A pergunta que fornece base ao presente texto é, de forma geral, razoavelmente simples de ser formulada: tomando o caso especial da formação do Império do Brasil, existiu uma mudança na cultura jurídica após os acontecimentos constitucionais vividos pelas monarquias ibero-americanas no início do século XIX? No entanto, como em todo e qualquer processo histórico, as respostas a ela estão longe de ser unívocas e mesmo óbvias (GARRIGA; SLEMIAN, 2013). Por um lado, as rupturas do ponto de vista político foram evidentes na Península a partir dos processos constitucionais iniciados na Espanha em 1810 e em Portugal em 1820, ainda mais na América cujo resultado seria a formação de novos Estados independentes; por outro, suas transformações podem ser matizadas no tocante ao funcionamento das instituições que, ainda que novas ou recriadas, herdavam fórmulas e culturas há muito estabelecidas, em regras muitas vezes não declaradas. O que é especialmente válido no caso dos tribunais em que até os indivíduos envolvidos na sua administração seguiram sendo, em grande parte, os mesmos após as Constituições. Partindo desse universo da justiça, tomamos a discussão sobre a prática da motivação das sentenças – ou seja, de fundamentação das bases legais que a justificam – como um espaço privilegiado para problematização da aparente simplicidade colocada na pergunta geral, mesmo que sem nenhuma pretensão de esgotá-la.

É indiscutível que se viveu um momento de proposição de rupturas nos paradigmas políticos vigentes que, desde a ascensão dos movimentos revolucionários no mundo ocidental em fins do século XVIII, pode ser observada na projeção de uma agenda a ser cumprida para construção de novos regimes representativos (FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, 2009). Nesta agenda, se existe uma característica comum que nos permite olhar suas diversas experiências em conjunto é a de que a base para estabelecimento dos pactos políticos entre os cidadãos e os governos deveria ser estabelecida por uma *constituição* que tanto contemplasse os direitos fundamentais dos indivíduos como a separação entre os poderes políticos (FIORAVANTI, 2001; GRIMM, 2006). Para a justiça, função especialmente atrelada ao funcionamento das monarquias tradicionais ibéricas, em que o rei era seu provedor aos povos, e os magistrados e juízes identificados diretamente com ele sob a base de uma doutrina teológica, uma pauta de transformações

era já prevista desde os Setecentos (GARRIGA, 2009). Em primeiro lugar, a de um maior controle sobre seus agentes, identificados com práticas judiciais arcaicas, fontes de direitos confusas e dispersas, ações ineficazes e corruptelas políticas. Concomitantemente a este, o princípio de que o espaço da justiça, enquanto um poder de Estado, deveria ser preservado independente de interferência alheia aos seus interesses para a garantia do mais isento e imparcial julgamento (HESPANHA, 1998). Assertivas estas que criariam suas próprias contradições e teriam, obviamente, pesos e radicalidades diversas a depender do lugar e do contexto.

É fato que nas monarquias continentais europeias a proposição constitucional de controle da magistratura adquiriu, num primeiro momento, um sentido mais radical do que no mundo anglo-saxão. Afinal, ela seria profundamente alimentada pela ânsia de delimitar a própria ação dos monarcas, e as instituições identificadas diretamente com eles (como os tribunais). Foi seguindo essa chave que se investiria igualmente contra a tradicional prática dos juristas enquanto inequívocos *intérpretes* da lei. Em primeiro lugar, por uma razão mais imediata: pela valorização e identificação dos espaços de representação legislativa com um papel virtuoso de falar em nome da *nação* e uma função normativa de criar a lei - e, assim, estabelecer o que seria o direito -, além de interpretá-la (bem como a própria constituição). Mas, sobretudo, em função das transformações em voga desde as primeiras décadas dos Setecentos em nome de uma maior racionalização do direito por meio da garantia de objetividade - e, portanto, cientificidade -, nas decisões, de acordo com as premissas ilustradas que se voltavam contra as tradicionais práticas interpretativas que remontavam às teses medievais. No entanto, ainda que seja necessário frisar que essa racionalidade prática (moral) não pregasse necessariamente o “primado” da lei nem muito menos a supremacia do legislativo - conforme se veria posteriormente - suas teses estariam na base da construção de um saber controlado e transmissível intelectualmente por meio da apreensão e aplicação de princípios universais a realidades locais (FIORAVANTI, 2001; CLAVERO, 1997; ARAUJO, 2002; ALONSO ROMERO, 2010).

Na chave revolucionária de controle da magistratura, os juízes deveriam ser meros aplicadores das leis, explicitando de forma clara e pública

os motivos de suas decisões, ou seja, as bases legais que as amparavam, sem recorrer à doutrina e às formas tradicionais discursivas da *interpretatio* (FRATE, 2005; HALPÉRIN, 1988). Mas a associação estrita entre a motivação das sentenças e os movimentos revolucionários desde finais do XVIII pode induzir a equívocos, já que sua prática existia na Europa desde princípios da era Moderna e remontava às formas de superação da organização jurídica comunal medieval e ao nascimento dos “grandes” tribunais (ASCHERI, 1995; TARUFFO, 1975; GORLA, 1969). O fato é que sua defesa então adquiriria um sentido político de crítica ao caráter hermético e inacessível da linguagem jurídica e de defesa de uma maior transparência da ação dos juízes, tribunais aos cidadãos. Tendência essa que já começara a se retrair no momento das restaurações monárquicas e, em especial, pelo século XIX adentro, à medida que o próprio paradigma legicentrista seria igualmente questionado por teorias que revalorizariam a ação e interpretação dos juízes (KRYNEN, 2009) Por essas razões, tomar a ação da motivação como um *problema* nos permite penetrar no universo das práticas judiciais e consequentemente fugir de um tipo de história constitucional ou do direito muito mais centrada em fontes normativas e de produção legislativa.

Nos processos constitucionais das monarquias espanhola e portuguesa se observa, sobretudo num primeiro momento, a difusão de ideais revolucionários que alimentaram assertivas voltadas ao controle da justiça e seus agentes, tanto no Velho como no Novo Mundo. No entanto, o caráter legitimista dos mesmos processos estaria especialmente presente na Península e alimentaria soluções institucionais em nome da *regeneração* da monarquia e da nação. Não à toa, ambos os textos constitucionais daí derivados, o de Cádiz em 1812 e o de Lisboa em 1822, falavam textualmente, em seu preâmbulo, em nome das “antigas leis fundamentais” da monarquia, e seus processos demonstravam existir bastante proximidade entre suas culturas jurídicas. Caráter igualmente legitimista marcaria também o projeto de Independência do Brasil sob a manutenção da dinastia portuguesa - por maior que tenha sido a ruptura no tocante à criação de um novo Estado independente-, sendo inegável que a base jurídica da monarquia brasileira fosse praticamente endógena à lusitana (GARRIGA; LORENTE, 2007; HESPANHA, 2004; SLEMIAN; PIMENTA, 2003)

Como é sabido, muitas das discussões e soluções pensadas nas Cortes gaditanas pautaram alternativas em todos os domínios espanhóis, e serviriam igualmente de experiência para as Cortes lisboetas – vale dizer que a própria Constituição espanhola de 1812 chegaria a ser momentaneamente adotada no Império português por D. João VI, ainda no Rio de Janeiro, após seu juramento de adesão às mesmas Cortes, realizado em fevereiro de 1821 (ALEXANDRE, 1993; SLEMIAN; PIMENTA, 2011). Vários outros exemplos poderiam ser apontados, em função da existência de uma base ou herança jurídica comum ao mundo ibérico e ibero-americano. Nesse sentido, a reflexão, provocadora e salutar, lançada por Carlos Garriga e Marta Lorente sobre em qual dos modelos interpretativos lançados por Maurizio Fioravanti entraria o caso do constitucionalismo espanhol,¹ nos parece que poderia ser estendida para todo o mundo ibero-americano. Isso porque, mesmo sendo usual associarmos os casos ibéricos, e igualmente o brasileiro, como de inspiração e soluções de ruptura francesas, vale notar como suas dinâmicas seguiriam ritmos próprios marcados pela manutenção do arcabouço legal existente (GARRIGA; LORENTE, 2007; GARRIGA; SLEMIAN, 2013; SUBTIL, 2011).

As soluções e práticas presentes no universo dos novos dispositivos institucionais têm suas semelhanças nas monarquias ibéricas - e, em significativa medida, na sua congênere brasileira - especialmente no que tocava à justiça como espaço *per se* imbricado com a administração e com o rei até, pelo menos, às vésperas das Constituições. Assim se vê nas formas adotadas para nomeação dos magistrados que deveriam ocupá-los. Muito se discutiu desde as Cortes de Cádiz acerca dos critérios de depuração que deveriam ser tomados para escolha dos juízes e magistrados, agravada pela situação de guerra e, posteriormente, pelos sucessivos acontecimentos de 1814 e em 1820 (MARTÍNEZ PÉREZ, 1999). E não deixa de ser notável que as mesmas Cortes, sob a presunção de valorização da aptidão

¹ Maurizio Fioravanti (1998) discute como no caso francês uma tendência legicentrista – que valorizava a nova e soberana criação legislativa – se mesclava a uma outra, estatista, de construção de uma nova ordem; sendo notório nos Estados Unidos a força de uma tradição historicista, marcada pelo individualismo.

e da adesão, tenham conservado quase todos agentes nos seus postos. O que predominaria nos anos seguintes, a despeito dos conflitos políticos vivenciados, perpetuando os critérios de confiança sobre os de mérito. Anos depois, em Portugal e igualmente no Brasil, os mesmos critérios seriam muito menos discutidos, e adotar-se-ia o critério de antiguidade – ou seja, do tempo de ocupação do cargo – sem maiores polêmicas. Fosse porque a questão já havia sido, com contundência, discutida desde Cádiz, fosse porque os anos de 1820 já viviam uma maior moderação dos regimes, em que se valorizaria mais abertamente a tradição.

Na mesma linha, é indiscutível a manutenção do aparato legal herdado mesmo em meio à contundência com que se pregava a criação de uma nova legislação e códigos sob a égide legislativa. A despeito do impacto normativo que teve a Constituição de Cádiz, suas Cortes não tiveram um programa articulado de derrogação das leis antigas, as quais continuaram a ter intensa validade; o que ocorreria igualmente no vizinho lusitano (GARRIGA, 2007). No Império do Brasil, uma das poucas leis aprovadas pela Assembleia Constituinte (de 20/setembro/1823), declarava em vigor toda a “legislação pela qual se regia o Brasil”, as leis promulgadas por D. Pedro (então aclamado Imperador), e especificava apenas as das Cortes de Lisboa que continuariam a ter vigência. O que faz todo sentido à medida que o projeto de Independência do Brasil se fizera em oposição às ditas Cortes, sendo a valorização da herança jurídica latente.

A questão do controle sobre juízes e tribunais defendida pelas bandeiras revolucionárias contra a magistratura teve caminhos mais erráticos. Em primeiro lugar, foi patente a dificuldade, e por vezes inexistência, de dispositivos institucionais que garantissem essa mesma cobrança; caso dos critérios de responsabilidade judicial que deveriam ser evocados quando seus agentes exorbitassem de suas funções e atentassem contra os novos valores constitucionais. O que era dificultado, muitas vezes, pela não separação completa dos agentes da justiça de cargos administrativos e de carreiras políticas. Recente historiografia aponta para sua quase nenhuma eficácia na Espanha (no que toca em especial a Castilha), sobretudo em função da imbricação de jurisdições na ação das autoridades cuja separação de funções pouco se efetivaria. Da mesma forma, estaria a motivação das

sentenças: mesmo que ela pudesse ser neste momento vista como um dispositivo que permitiria aos cidadãos o conhecimento da fundamentação da sentença, ou seja, de publicidade do arbítrio dos juízes, os magistrados seriam isentos de sua obrigação em Cádiz. O que continuaria a vigorar nos anos seguintes, dificultando a tentativa de cobrança da responsabilidade dos que deveriam ser, a partir de então, os meros aplicadores da lei (GARRIGA; LORENTE, 2007).

Nos domínios lusos, a motivação teve uma trajetória distinta. Em Portugal, sua prática já existia e sua manutenção foi prevista no momento das reformas ilustradas em uma das leis mais emblemáticas aprovadas sob a égide do Marquês de Pombal, a qual ficaria conhecida como da *Boa Razão*.² A norma refletia o espírito da época ao afirmar que há “muitos anos tem sido um dos mais importantes objetos da atenção, e do cuidado das Nações polidas da Europa o de precaverem com sábias providências as interpretações abusivas, que ofendem a Majestade das Leis, desautorizam a reputação dos Magistrados, e tem perplexa a justiça dos Litigantes”. Voltava-se, portanto, contra a tradicional prática de jurisprudência e pregava-se que as “boas razões deve[ria]m ser sempre declaradas”, ou seja, estabelecidas as bases que motivavam as sentenças. No entanto, se por um lado, a medida pode ser compreendida como uma novidade na chave de um maior controle, racionalidade e transparência no arbítrio dos juízes, por outro, ela ampliava grandemente o escopo das fontes jurídicas disponíveis, ou seja, seu próprio pluralismo. Isso porque, toda a norma que passasse pelo “filtro” das *luzes*, da razão moderna, poderia ser invocada pelos juristas portugueses, inclusive àquelas estrangeiras, das “nações polidas”, diante da inexistência de semelhantes para o território luso. Vale dizer que mesmo diante da reação que a lei representava contra o direito romano, ela esteve longe de significar seu abandono completo.

Sendo assim, no Império português, a obrigação de motivar esteve prevista desde fins do XVIII, algumas décadas antes do movimento constitucional e revolucionário de 1820. No Brasil, onde não existiu a

² Lei de 18 de agosto de 1769 (SILVA, 1829).

revogação de grande parte do conjunto da legislação portuguesa após a Independência, a lei da *Boa Razão* não só continuara a ter validade como serviria de base frequente para fundamentação de sentenças – em especial, por permitir a incorporação ao direito nacional de fontes legais de diversas proveniências e épocas. Obviamente que seria uma leviandade afirmar que a ação de motivar asseguraria o controle sobre o arbítrio dos juízes.³ No entanto, sua prática nos permite discutir tanto a aplicação dos dispositivos institucionais, bem como a validade das fontes de direito no regime constitucional.

Para além da questão das motivações, devemos frisar que o caso brasileiro, dentro desse universo de problemas comuns que unia as monarquias de tradição ibérica, teve suas especificidades. Mesmo que a execução de um controle formal sobre a justiça fosse dificilmente implementada na prática dos dispositivos institucionais (inclusive a de cobrança de responsabilidade), e a carreira da magistratura continuasse sendo uma entrada na vida política imperial, em função da incipiente separação de funções entre seus agentes e os da administração, algumas inovações tiveram um caráter contundente (KOERNER, 1998; CARVALHO, 1981; WEHLING, 2004). Um exemplo foi o caso da criação dos cargos de juízes de paz e de jurados que, distantes da tradição lusitana, seriam concebidos com significativos poderes nas duas primeiras décadas da existência do Império. Por um lado, sua criação significou a difusão da crítica aos juízes letrados e de carreira, ao mesmo tempo que a defesa de autoridades eletivas, sem formal educação jurídica, como as mais representativas no atendimento aos direitos dos cidadãos na primeira instância; por outro, não há como negar que a solução também possuía uma forte dose de antilusitanismo, bastante candente no pós-Independência, já que muitos dos juízes eram associados aos portugueses reinóis, peninsulares (FLORY, 1986; LOPES, 2010A; VELLASCO, 2004; CAMPOS; SLEMIAN; MOTTA, 2017).

³ Para Hespanha (2008a), em resenha publicada sobre o livro de Carlos Garriga e Marta Lorente, a despeito dessa especificidade portuguesa em relação ao ocorrido na Espanha, a impossibilidade de se controlar os juízes e seu arbítrios, bem como a função doutrinária e jurisprudencial da ordem jurídica aproximava, e muito, Portugal da sua vizinha.

Do ponto de vista político, o regime da monarquia constitucional moderada que saíra vitorioso com a Independência seria alvo de críticas e pressões que acabaram por ocasionar a abdicação do Imperador (em 1831) e uma maior radicalização nos projetos em disputa. Foi nesse momento, que tanto o Código Criminal (1830) como o do Processo Criminal (1832) seriam aprovados, além de uma série de medidas de caráter liberalizante. Diferentemente dos casos peninsulares, tratava-se no Brasil, como em toda a América, da construção de um novo Estado (PIMENTA, 2007) O que se verifica na força com que se investiu em novas soluções e inventos constitucionais, além de uma maior experimentação num verdadeiro programa de criação e implementação de novos dispositivos institucionais em nome da ordem interna e diante dos conflitos e guerras daí advindos (SLEMIAN, 2009). Radicalização essa que tendeu a se distender nos anos 40, quando novas reformas seriam feitas, em especial na justiça de primeira instância (sobretudo no Código do Processo) com medidas para maior controle sobre as autoridades locais e eletivas (MATOS, 1994).

No que toca ao arbítrio do juiz, um dado de cultura jurídica em que as mudanças tendiam a ser mais refratárias, mantinha-se a concepção de que as sentenças deveriam ser motivadas conforme a tradição ilustrada portuguesa. Mas o ambiente político forçaria à criação de espaços para que suas práticas fossem publicizadas. Uma decisão, de 25 de novembro de 1825, ordenava que as resoluções de “interesse geral” tomadas por todos os tribunais brasileiros fossem publicadas no *Diário Fluminense* - periódico oficial do governo posteriormente chamado *Diário do Governo* e de *Correio Oficial*. Suas publicações foram frequentes, mas o mesmo não se pode dizer da cobrança de responsabilidade pelos atos dos próprios magistrados. Como o espaço institucional para tanto não fora assegurado – ao que se pode imputar igualmente à recriação de formas jurisdicionais de funcionamento das mesmas instituições - essas cobranças tendiam a ocorrer no espaço das disputas políticas.⁴

⁴ Em 1827, apesar da polêmica gerada na Câmara dos Deputados para que se aprovasse uma lei de responsabilidade que incluísse todos os empregados públicos (igualmente magistrados e juízes), ela seria aprovada, no mesmo ano (em 15/10), apenas no tocante “aos ministros e secretários de estado, e da maneira de proceder contra eles” (SLEMIAN, 2009).

A análise que se segue busca trazer materialidade à essa discussão a partir da prática da motivação das sentenças realizada pelos ministros do Supremo Tribunal de Justiça no Brasil, criado em 1828. Ainda que sem maiores discussões conceituais, nos centramos na contabilização dos critérios/fontes de fundamentação judicial que acreditamos já nos dizer muito sobre a ação judicial e mesmo do papel da jurisprudência nesse momento de transição. Nesse sentido a escolha do órgão não é de todo aleatória. Como um órgão novo, concebido com o intuito de unificar a jurisprudência e mesmo de hierarquização dos tribunais, ele carregava consigo, de forma paradigmática, proximidades com seus congêneres ibéricos, além de fórmulas antigas recriadas nesse novo contexto constitucional.

O Supremo Tribunal de Justiça no Brasil e a prática de motivação das sentenças

Na ocasião da instalação do Supremo Tribunal do Império do Brasil, em janeiro de 1829, seu presidente, José Albano Fragoso, fez um longo discurso publicado três dias depois pelo jornal oficial da Corte (*Diário Fluminense*, v. 13, n.8, 12/01/1829) Neste, além de se referir longamente à função da justiça e da necessidade de sua independência em relação aos outros poderes - uma verdadeira tópica para os novos regimes representativos -, ele destacava como funções do Tribunal: “manter a unidade monárquica” (em primeiro lugar), “ligar as partes políticas do Império”, “manter a unidade da legislação”, servir de “centro do Poder Judiciário”, entre outras. Dizia também que o sistema previsto para o Tribunal supria o “vício da legislação Francesa” ao conceder a revisão das sentenças também para os casos de “injustiça notória”, ou seja, de erro na aplicação do direito, e não apenas para os equívocos de procedimento, do processo (de nulidade). Em função disso, defendia a “declaração motivada das sentenças”:

[...] o que julgo de tanta conveniência, que tenho a ufania de publicar que pedi em consulta esta obrigação, quando era Desembargador do Paço, pois que devendo

ser obrigação geral em todos os Juizes, assistem razões específicas neste Supremo Tribunal, para mostrar aos Tribunais de Apelo a verdadeira inteligência da Lei, e sua aplicação, para dar apoio às fórmulas conservadoras dos direitos do Cidadão, servindo de lição para evitar os tropeços.

Albano era, até então, desembargador da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro, e certamente sabia o que estava em jogo quando afirmara já ter sido um defensor da motivação das sentenças na prática portuguesa. Mas, para que possamos compreender o discurso do magistrado, deve-se mapear o que se previu na criação do Tribunal e qual foi seu funcionamento.

A Carta Constitucional de 1824, outorgada pelo Imperador D. Pedro I (D. Pedro IV de Portugal), após fechar a Assembleia Constituinte em 1823, já previa a instituição de um Supremo Tribunal Justiça, composto de juizes tirados das Relações por “suas antiguidades” e condecorados com o título de conselheiros. Suas funções estavam já descritas no artigo 164:

- I. Conceder ou denegar Revistas nas causas, e pela maneira que a Lei determinar;
- II. Conhecer os delitos, os erros de Ofício que cometerem os seus ministros, os das Relações, os empregados no corpo diplomático e os presidentes das províncias;
- III. Conhecer, e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das Relações Provinciais.

Na lei que posteriormente lhe deu efetiva origem, de 18 de setembro de 1828,⁵ seriam mantidas todas essas atribuições, e, inclusive, a antiguidade para nomeação de seus ministros (o que era notório no caso de

⁵ *Collecção das Leis do Imperio do Brasil*. Deve-se notar que uma lei, aprovada quatro dias depois, extinguiu os antigos tribunais das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, com divisão de suas causas para as autoridades competentes, e a declaração de que: “todos os membros de ambos tribunais que não forem empregados, serão aposentados no Tribunal Supremo de Justiça, com tratamento, honras e prerrogativas concedidas aos seus membros, e conservando os ordenados que venciam nos tribunais em que deixarem de servir” (artigo 3º).

Albano, magistrado de carreira, então com 67 anos). Além disso, aprovou-se que o Tribunal concederia ou não a revisão de sentenças baseados nos critérios de “nulidade manifesta” e “injustiça notória” (*grosso modo*, erros de procedimentos e de aplicação do direito, respectivamente), e que o mesmo não seria a última instância de julgamento: sua sentença deveria retornar a um tribunal de 2ª. instância – o qual poderia ou não seguir sua orientação - para julgamento final do caso a partir da apreciação do Supremo. A imensa semelhança com o órgão que se criaria em Portugal, por lei de 19 de maio de 1832 (instalado no ano seguinte), não é mera coincidência (HESPANHA, 2008, p. 173) - até porque a Constituição brasileira de 1824 seria lá implementada em 1826, sob a regência de D. Isabel, filha de D. Pedro, que continuaria no Brasil até 1831.

Mas era, sobretudo, evidente a recriação da tradição portuguesa. Por um lado, pela adoção do recurso de revista da mesma forma como havia sido regulamentado nas instâncias de apelação pelas reformas ilustradas sob os dois critérios apontados, de nulidade e injustiça conforme a carta de lei de 03 de novembro de 1768 (parágrafos 2 e 3) (SLEMIAN, 2010a) Por outro, pela manutenção, sem maiores discussões, da antiguidade dos seus ministros. Da mesma forma, previa-se aos tribunais “inferiores” a possibilidade de julgamento final das causas e, portanto, seu espaço de ação, e mesmo de pluralidade de decisões. Na prática, mesmo que se constituíssem como tribunais de recursos, e pudéssemos afirmar que foram inspirados pelo modelo da cassação francesa, os impasses para seu funcionamento o aproximavam daqueles anteriormente gerados a partir da criação de órgão semelhante em Cádiz.⁶

Na Espanha, as principais atribuições do Supremo Tribunal seriam o estabelecimento de um centro de autoridade jurídica e de cobrança de

⁶ Na França, como o problema do controle da magistratura se colocou mais agudamente, foram várias as medidas inicialmente tomadas com esse objetivo, como a instituição do sistema do *référé législatif* - que obrigava os tribunais a enviarem à Assembleia as questões jurídicas de duvidosa interpretação - e a criação do Tribunal de Cassação (1790). Este último nasceu como órgão anexo ao legislativo, responsável por verificar a legalidade das decisões judiciais, ou seja, zelar pela fiel observância da lei no que concernia aos direitos, sem tomar conhecimento dos fatos (provas, testemunhas, etc.) do processo (HALPÉRIN, 1988; LOPES, 2010).

responsabilidade dos magistrados e empregados públicos (MARTÍNEZ PÉREZ, 1999, p. 315 seg.). Desde o momento gaditano, estabelecera-se um problema no que dizia respeito a sua ação em relação aos assentos pendentes com a extinção dos vários órgãos, ou seja, dos contenciosos especiais dos antigos Conselhos de Castilha (Guerra, Marinha, Ordens e Fazenda). Uma das polêmicas desdobrar-se-ia no seguinte questionamento: se o novo Tribunal tomasse para si todas suas atribuições, ele deixaria de se constituir em um tribunal de alta inspeção, responsabilidade e controle, para ser um órgão de última instância aberto às partes para encaminhamento de soluções. Por essa razão, segundo Martínez Pérez, sua história não pode ser desvinculada daquela do Conselho de Estado que, como um órgão vinculado do Executivo, tomaria parte na manutenção de tais funções contenciosas de administração, mesmo sem nunca ter se constituído como um tribunal. Para o Supremo optava-se pela função de inspeção, a qual padeceria de certa inércia. Primeiro porque, mesmo mantendo a previsão de cobrança de responsabilidade, ele não receberia as críticas aos magistrados das Audiências e dos Conselheiros de Estado. Segundo, devido ao empecilho criado pela própria falta de obrigatoriedade de motivação das sentenças, que não seria garantida na Espanha, bem como as publicações de suas decisões. Dessa forma, sua ação seria, sobretudo, de revisão das questões referentes à nulidade, pois que a falta de motivação impediria que se julgassem “injustiças”, ou seja, erros “materiais” ou de direito, na aplicação da lei.

Em Portugal, as funções do Supremo não seriam tão distintas, ainda que a prática da motivação fosse evidente. Criado, em primeiro lugar, no espírito da crítica à autoridade dos juízes presente nas Cortes de 1820, ele somente seria instalado em Lisboa em 1833, também especialmente marcado pelo controle das nulidades, sem poder de anular sentenças e sem gestionar questões que não fossem do âmbito privado (HESPANHA, 2012). É evidente que na Península ambos os órgãos seriam uma expressão dos impasses na implementação de um regime baseado em leis, o mesmo que se observa no Brasil como parte de uma cultura jurídica compartilhada em ambos lados do hemisfério. Vejamos assim seu funcionamento específico para voltarmos depois às questões comuns.

Quando o Supremo Tribunal foi criado pelo Parlamento brasileiro existiu uma longa discussão entre os senadores se não caberia a ele o julgamento de conflitos de jurisdição, o que envolvia ampliar sua esfera de atuação para problemas de administração, haja vista a herança jurisdicional (LOPES, 2010, p. 13). No entanto, prevaleceu o entendimento de que a ele caberiam apenas as questões ordinárias de justiça (civis e criminais), apartando-o de questões discricionárias ou políticas e, obviamente, das constitucionais (que, pela Constituição, caberiam ao Legislativo na chave de *interprète* da lei). Também aqui a instituição de um Conselho de Estado preencheria, mesmo como órgão consultivo, uma lacuna no exame das questões administrativas que envolviam, pela natureza do regime, várias esferas.⁷ Além disso, é fato que sua ação de vigilância sobre outras autoridades e de cobrança de responsabilidade mostrar-se-ia de pouca eficácia (igualmente pelos motivos já apontados anteriormente) ao longo da existência do mesmo Tribunal.

Nesse sentido, a ação mais importante do Supremo no Brasil seria, de fato, a de conceder ou denegar a revisão das sentenças (revistas). Mesmo assim, conforme analisaremos a seguir, seu conteúdo indica especificidades em relação ao caso espanhol, bem como problemas para pensarmos o âmbito da cultura jurídica e suas transformações. Para tanto, tomamos a análise de suas sentenças, circunscrevendo-as ao rol das “revistas concedidas” pelo órgão desde o ano de sua instalação, em 1829. Deve-se dizer que essa análise tem um caráter exploratório pois, diante das dificuldades na localização das fontes, tanto não temos como garantir que trabalhamos com sua totalidade, como existem lacunas para alguns anos. O que faz com que os números apontados nos sirvam apenas de baliza no comparativo dos anos entre si, sendo especialmente relevante o olhar sobre as diferentes classificações dentro de cada ano.

⁷ Lopes (2010b) analisa como o Conselho de Estado teria sido o grande órgão de exame constitucional ao tratar de “todos os negócios graves, e medidas gerais da pública administração”, ser previamente ouvido nos projetos de lei preparados pelo executivo, além do poder que dispunha de rever a legislação provincial (após 1841). Estaria ele previsto na Constituição de 1824, seria extinto pelo Ato Adicional de 1834, mas voltaria a existir em 1841, vindo a desempenhar um papel fundamental na política imperial, mesmo permanecendo, no texto da lei, como meramente consultivo.

Grande parte das revistas aqui analisadas foi localizada no periódico oficial da Corte, o qual, em função da citada lei que ordenava a publicação dos atos mais relevantes da justiça, trazia recorrentemente uma seção para as ditas revistas e acórdãos (da segunda instância);⁸ uma parte menor, para os anos de 1843 a 1850, foi extraída da compilação feita pelo jurista Manoel da Silva Mafra, no século XIX.⁹ Mas como seu número é significativo (trabalhamos com um total de 763 revistas concedidas), e seu teor ainda pouquíssimo explorado pelos historiadores, sua análise nos aponta para importantes reflexões sobre nossa temática. Procedemos aqui à sua leitura até 1850, ano este comumente associado a um momento de maior estabilidade da política imperial, cuja controvérsia a esse respeito, não nos impede de afirmar que a década de 40 foi um momento de consolidação de uma estrutura política e administrativa (MATTOS, 1999; CARVALHO, 1981).

O que igualmente se pode perceber pelas sentenças. Com o passar das décadas aqui analisadas, é notório como elas também parecem ganhar um maior padrão de exposição. Se nos primeiros anos de funcionamento do órgão, são maiores os casos em que não se indica se o caso tratava de nulidade e/ou injustiça (o que aparece na Tabela 1 como “não menciona”), essa falta de marcação tende a desaparecer para a década de 40. E mesmo os casos em que os critérios de nulidade e injustiça apareceriam como praticamente inseparáveis – como naqueles em que erros no procedimento (nulidade) acabam sendo lidos e enquadrados também como injustiça–,¹⁰

⁸ Retiramos as que vão do ano de 1829 até 1841 dos periódicos *Diário do Governo e Correio Oficial*, ambos porta vozes do governo na Corte do Rio de Janeiro.

⁹ Mafra, além de ter sido advogado, ocupara vários cargos judiciais, administrativos e políticos, como não fora incomum aos magistrados no Império - juiz de Direito (no Pernambuco, Paraná, Minas Gerais e Niterói); chefe de Polícia (no Paraná); presidente da Província do Espírito Santo; ministro da Justiça (1882), sendo eleito deputado à Assembleia Geral representando a província de Santa Catarina, onde nascera (1881-1884, 1885). Autor de diversas obras, sendo da *Jurisprudencia dos Tribunaes*, publicada pela primeira vez em 1868, que retiramos as revistas aqui analisadas. Nesta, Mafra não publicou nenhuma revista denegada. Cabe dizer que, para efeitos de nossa contabilidade, incluímos uma por eles publicada para o ano de 1841 (datada do dia 17 de setembro de 1841) não encontrada no *Correio Oficial* da Corte.

¹⁰ Um exemplo é uma revista criminal concedida, em 24 de setembro de 1833, por nulidade sob a justificativa de que “não podendo haver procedimento criminal em Juízo contra

parecem adquirir significados mais precisos ao longo dos anos. O órgão passaria igualmente por uma pequena modificação nas suas atribuições em 1842, quando se determinou que não caberiam recursos de revista às causas civis que estivessem na alçada (competência) dos juízes que a tivessem proferido.¹¹ O que poderia explicar por que há uma tendência à diminuição das revistas concedidas a partir dessa década,¹² já que a lei que criara o Supremo, em 1828, não instituíra nenhum limite para sua ação mesmo após um longo debate na Câmara dos deputados sobre a questão. Na época, sairia vencedora a ideia de que o órgão deveria atender a todos, sem importância do valor da causa. Concepção que perderia espaço precisamente nesse momento, quando o discurso da necessidade de se evitar que “causas insignificantes” desviassem o trabalho do Tribunal daquelas verdadeiramente “importantes”, deu base para a implementação desse limite (SLEMIAN, 2010a, p. 42).

Questões que podem ser igualmente vinculadas às mudanças em determinadas práticas do órgão nesses iniciais e conturbados anos de início de seu funcionamento. Já nos referimos acima, que houve um momento de radicalização política exatamente nos anos que se seguiram à instalação do Tribunal, reforçado após a abdicação do Imperador D. Pedro I, diante das possibilidades que se abriram de alteração do regime. É notório que apenas aí, em especial nos anos de 1833 e 1834, que se observa em algumas revistas pedidos expressos para que se cobrasse a responsabilidade das autoridades envolvidas nos processos, bem como se deixasse expresso os nomes dos

qualquer sem corpo de delito, e havendo todavia corpo de delito a fl. 6 da Devassa apensa, com tudo este se acha nulo, e de nenhum vigor, por não constar dos depoimentos das testemunhas, com que ele se formou, a existência do crime imputado ao recorrente, de maneira que se não possa duvidar de que ele existira, ficando por isso nula a devassa”; mas também por *injustiça*, já que “injustos foram por consequência os Acórdãos” que não consideraram as testemunhas e sem provas do crime (*Correio Oficial*, 24/04/1834).

¹¹ Execução civil da Reforma do Código do Processo Criminal (aprovada em 15/03/1842), artigo 32.

¹² Mesmo que não possamos garantir que as revistas por nós compiladas, neste e em trabalho coletivo prévio (ver Lopes: 2010, p. 46 e 81), totalizem as processadas pelo Tribunal, temos como dizer que a proporção entre as concedidas e denegadas iam por volta de 33% a 66% na década de 1830, mas passariam para 15% a 85% entre os anos de 1842 a 1871.

juízes para se evitar desvios no “juízo do que a Lei ordena”.¹³ Foi no próprio ano de 1834, que se propôs, inclusive, a aprovação de um tribunal na Câmara dos Deputados que pudesse julgar as responsabilidades de seus próprios ministros (não aprovada). O que estava vinculado com as críticas mais radicais à magistratura existentes com maior intensidade nos anos que se seguiram à Independência. Com o tempo, esse tipo de manifestação tenderia a desaparecer das sentenças. Além disso, entraria em pauta, a partir dos anos 40, a defesa para que o órgão fosse realmente a última instância, ou seja, para que as revistas não acabassem sendo decididas pelas Relações Revisoras (a princípio, tribunais de segunda instância; o que continuaria a funcionar assim até o final do Império). Juntamente com a instituição das alçadas, portanto, desenhou-se, a partir dos anos, uma atuação mais circunscrita para o próprio Tribunal, bem como uma baixíssima recorrência de processos que envolvessem erros e delitos dos membros das Relações (e suas competências) e de presidentes de província, conforme previsto na lei de sua criação.

¹³ Revista concedida em 23/09/1834 por se apontar, num caso comercial, um equívoco no julgamento dos responsáveis por uma sociedade comanditária. Publicada em 05.03.1835.

Tabela 1 - Revistas concedidas e denegadas entre os anos de 1829 a 1850

Revistas Concedidas		Ano															
		1829	1830	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1843	1848	1849	1850
C Í V E L	<i>Nulidade Manifesta</i>	6	-	15	11	6	11	6	-	13	14	7	2	2	2	4	1
	<i>Injustiça Notória</i>	2	1	8	10	2	8	10	-	12	13	16	8	2	5	7	11
	<i>Nulidade e Injustiça</i>	5	-	11	4	5	4	5	-	3	6	5	4	-	4	3	3
	<i>Não menciona</i>	5	-	4	3	2	2	2	-	2	4	2	1	-	-	1	-
	Total = 305	18	1	38	28	15	25	23	-	30	37	30	15	4	11	15	15
C R I M E	<i>Nulidade Manifesta</i>	4	1	6	7	14	12	7	-	6	13	6	4	-	1	1	1
	<i>Injustiça Notória</i>	-	-	-	2	2	4	3	-	-	7	6	2	-	-	3	-
	<i>Nulidade e Injustiça</i>	-	1	9	6	7	5	4	-	1	2	1	1	-	-	-	-
	<i>Não menciona</i>	-	-	3	1	3	1	6	-	-	1	-	3	-	-	-	-
	Total = 167	4	2	18	16	26	22	20	-	7	23	13	10	-	1	4	1
Ñ. D E F.	<i>Nulidade Manifesta</i>	2	-	11	9	9	21	13	1	6	6	1	-	6	-	-	-
	<i>Injustiça Notória</i>	-	-	10	13	6	15	11	2	7	6	6	-	13	2	-	1
	<i>Nulidade e Injustiça</i>	-	-	13	15	15	17	8	-	2	2	2	-	-	-	-	-
	<i>Não menciona</i>	-	-	3	10	8	10	3	-	2	4	-	-	-	-	-	-
	Total (291)	2	-	37	47	38	63	35	3	17	18	9	-	19	2	-	1

* continua.

Total																
Concedidas e analisadas = 763	24	3	93	91	79	110	78	3	54	78	52	25	23	14	19	17
Total																
Denegadas (que se tem referência)	42	4	113	156	247	249	148	13	91	183	201	118	-	-	-	1

Fonte: Periódicos *Diário do Governo* e *Correio Oficial*; Manoel da Silva MAFRA, *Jurisprudencia dos Tribunaes*; Relatórios dos Ministros da Justiça.

Vale dizer que, a despeito dessas significativas alterações, a prática judicial interna ao Tribunal possuía algumas constâncias para os anos aqui analisados. Tendo em vista a Tabela 1, pode-se dizer que há uma visível tendência, ao longo desses anos, das revistas concedidas referirem-se a erros de nulidade, ou seja, de procedimento. Mas, os números indicados para injustiças (ainda mais quando se tratam de casos cíveis) não são desprezíveis, bem como os que apontam ambos os erros, injustiça e nulidade. Além disso, as revistas civis são igualmente perceptíveis como de maior número, onde também se encontram uma maior quantificação de injustiças, por mais que os números não possam ser identificados com sua totalidade.¹⁴ Único ano

¹⁴ Além das revistas cíveis terem sido concedidas em maior número, também foram as que trataram de uma variedade maior de assuntos. Não raras vezes as demandas em torno da sucessão/ transmissão de heranças (legitimidade de herdeiros, legalidade dos testamentos, representação de menores, etc.) foram apreciadas pelos ministros. Também foram frequentes os litígios que trouxeram ao conhecimento do Tribunal as questões relativas à propriedade (desentendimentos acerca da demarcação de terras, da posse; dúvidas quanto à legitimidade dos títulos de propriedade; benfeitorias; apuração da responsabilidade pelo dano causado a um proprietário decorrente da construção de uma obra em outra propriedade; legalidade das escrituras bem como validade dos títulos de compra e venda; etc.). No caso das revistas crimes, muitas nulidades foram identificadas por equívocos nas peças processuais (por exemplo, no corpo de delito, na inquirição de testemunhas, etc.); as injustiças frequentemente versaram sobre as sentenças condenatórias proferidas com base nas conclusões extraídas dessas peças nulas (pelo reconhecimento que a lei criminal fora mal aplicada, porque a autoridade judiciária estabeleceu pena maior do que a prevista legalmente, pela desconsideração das circunstâncias atenuantes ou agravantes, etc.). Além das revistas cíveis e crimes, em muito menor número os ministros do Supremo decidiram

em que essa tendência se altera é em 1834 quando, vale dizer, vários são os casos de deserções e de crimes vinculados às insubordinações, devido ao momento de especial conflito em várias províncias do Império.

A prática de fundamentação das sentenças foi comum, ainda que não unânime, ao longo das décadas de trabalho do Tribunal, e sua análise nos permite levantar alguns problemas acerca do trabalho interno do órgão. Se ela ocorreu no maior número dos casos das revistas que concediam a revisão da sentença, o mesmo não vale para as denegadas que, em muitos casos, não traziam fundamentação (restringindo-se muitas vezes a dizer que não havia nem nulidade manifesta e nem injustiça notória). Vários são os casos em que não há referência expressa à nenhuma fundamentação, embora em apenas dois anos esse número ultrapasse os das fundamentadas - anos estes para os quais, vale enfatizar, temos pouquíssimas revistas publicadas (ver Tabela 2). Igualmente no total das ocorrências em que não há fundamentação expressa (conforme contabilizados na Tabela 4, referindo-se ao número de motivos apontado para cada nulidade e/ou injustiça presente nas sentenças), cujo número também é expressivo, o apontamento dos motivos legais é significativamente maior em praticamente todos os anos. A exceção são os três primeiros anos, onde o número de casos de nulidades e/ou injustiças sem fundamentação é altíssimo, tendência que se inverte nos seguintes, indicando que a prática se tornaria ainda mais comum.

Vale dizer que em uma grande parte dessas revistas/motivos sem fundamentação expressa há discussão do caso, das peças do processo, voltando-se inclusive para discussão das provas. Talvez em função disso, seja evidente como são ligeiramente maiores os casos de injustiça (Tabela 2), invertendo a tendência geral apresentada para as revistas concedidas (Tabela 1).¹⁵ O que demonstra que a concepção acerca da obrigatoriedade de

questões comerciais. Prestação de serviços, sociedades mercantis, todos esses foram assuntos tratados no Tribunal, e em sua maioria resolvido com o auxílio da já mencionada lei da *Boa Razão*, que possibilitava ao julgador aplicar o direito estrangeiro nos momentos em que a legislação brasileira não previra solução alguma.

¹⁵ No entanto, em ambos os casos, de nulidades e/ou injustiças, é comum a discussão sobre as peças processuais. Para a maior parte dos casos de nulidade, os erros ou faltas cometidas pelos juízes foram contra previsão legal (em outras palavras, foram decorrentes da elaboração

motivar poderia ser entendida não apenas por meio da enunciação da base legal específica (conforme se propugnaria após a eclosão dos movimentos constitucionais), mas igualmente, de forma genérica, pela discussão do caso (ROCHA Jr., 2013).

Tabela 2 - Revistas Concedidas com e sem fundamentação, 1829-1850

Ano	1829	1830	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1843	1848	1849	1850
Total de revistas com alguma fundamentação expressa	16	1	57	67	58	86	48	-	29	52	27	18	17	8	12	11
Total de revistas sem nenhuma fundamentação expressa	8	2	36	24	21	24	30	3	25	26	25	7	6	6	7	6
Nulidade Manifesta	3	1	15	7	2	7	9	1	8	7	4	1	2	1	1	-
Injustiça Notória	-	-	9	9	5	12	9	2	11	11	16	3	4	2	4	6
Nulidade e Injustiça	2	1	9	4	7	2	6	-	4	6	3	1	-	3	1	-
Indefinidas	3	-	3	4	7	3	6	-	2	2	2	2	-	-	1	-

Fonte: Periódicos *Diário do Governo* e *Correio Oficial*; Manoel da Silva Mafra, *Jurisprudencia dos Tribunaes*.

Nesse sentido, é significativo que uma parte das revistas isentas de fundamentação referiam-se a casos de improbidade, ou seja, de incompetência do juiz, de sua jurisdição, para julgar o caso (geralmente enquadrado como um problema de nulidade) (Tabela 3). Nestes, mesmo sem ser citada expressamente que lei/norma assim previa, indicava-se genericamente

de auto de partilha, corpo de delito, etc., em desacordo às formalidades previstas na lei). Enquanto que para as injustiças, em grande parte, o retomar aos autos consistiu na discussão do teor do que disseram as testemunhas, das provas, das decisões dos juízes.

“incompetência” do juiz, demonstrando ser prática recorrente e sabida. Mesmo diante da inexistência de pouquíssimos trabalhos que discutam o problema para o Brasil, vale notar que a recusa de juízes era um antigo instrumento de poder político que pretendia afirmar sua imparcialidade por meio da criação de critérios que evitassem que os mesmos juízes fossem, por qualquer razão, suspeitos (fosse por razões de proximidade/parentesco com os envolvidos, desvio de condutas moral, equívocos na sua escolha/eleição, etc.) (GARRIGA; SLEMIAN, 2013). Difundido no Império português (Homem, 2003), tal dispositivo institucional contaria com uma série de decretos após a Independência, o que visava igualmente reforçar, nesse conturbado momento para o controle da justiça e ordem interna, a própria legitimidade dos atos dos juízes.

Os casos de incompetência dos juízes seriam devidamente marcados no Código do Processo de 1832, no capítulo III intitulado das “suspeições e recusações” (*Colleção de Leis do Imperio do Brasil*). Aí ficava marcado que os juízes que forem “inimigos capitais ou íntimos amigos, parentes, consanguíneos, ou afins”, ou mesmo comprovado seu interesse na decisão da causa, seriam considerados suspeitos e o processo nulo, sendo a incompetência comprovada. Após a reforma do mesmo Código (em 1841), o Regulamento que mandava executar a parte policial e criminal reiterava os critérios de recusa, incluindo as novas autoridades então criadas (chefes de polícia, delegados, subdelegados).¹⁶ Os casos de suspeita seriam os mesmos, especificando ainda mais os consanguíneos de 2º. Grau, os “senhores, tutores ou curadores”. De fato, ocorrência de incompetência é bastante considerável no cômputo geral das revistas (o que nos faz pensar que seria algo especialmente comum nas instâncias anteriores), chegando a estar presente em 30% das sentenças em 1832, e 26% em 1829.

¹⁶ Lei de 31/01/1842, capítulo V, *Colleção de Leis do Imperio do Brasil*.

Tabela 3 - Casos de incompetência de juizes, com ou sem fundamentação, 1829-1850

Ano	1829	1830	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1843	1848	1849	1850
Revistas com casos de incompetência	4	1	27	12	11	11	16	1	13	21	2	3	3	3	3	-
Revistas com casos de incompetência sem fundamentação expressa	3	1	18	6	8	9	6	1	3	7	1	1	1	3	2	-

Fonte: Periódicos *Diário do Governo* e *Correio Oficial*; Manoel da Silva Mafra, *Jurisprudencia dos Tribunaes*.

No que toca à quantificação das ocorrências de fundamentação por nós aqui realizada, seus critérios partiram do questionamento inicial acerca do nível de transformações das práticas judiciais no século XIX (ver Tabela 4). Em função disso, agrupamos as referências expressas dos motivos em dois grandes campos: um primeiro intitulado “anterior” ao momento constitucional em que agregamos, separando as leis, decretos, alvarás, assentos, etc., das *Ordenações Filipinas*. Estas como se sabe e se vê também aqui, continuariam sendo uma base constante para o direito brasileiro, sobretudo no que se referia aos casos cíveis. No outro campo, da chamada “legislação pós-constitucional”, computamos, a legislação produzida pelo novo Legislativo – de onde destacamos os dois Códigos aprovados no Império, o Criminal (1830) e o do Processo Criminal (1832) –, e, em separado, tudo que refere à citação dos decretos, regulamentos, etc. produzidos pelo Executivo. O que se justifica pela força de lei que estes atos do governo viriam a possuir, sendo igualmente computados na *Coleção das Leis do Império*. Nesse sentido, ainda que o paradigma revolucionário e legicentrista defendesse, *avant la lettre*, a centralidade da lei criada pelos legitimamente instituídos representantes da nação, o Imperador não deixou de assim ser reconhecido no Brasil, sinal da força da legitimidade dinástica nos alicerces do regime (SLEMIAN, 2009). Para que estas questões possam ser problematizadas, no entanto, manteve-se a separação das quantificações

do que aqui se conceitua como *nova* legislação; o corte temporal adotado foi o ano de 1823, quando se instalou a Assembleia Constituinte que, mesmo que fechada pelo Imperador, foi seguida pela aprovação da Carta Constitucional de 1824 dois meses depois.

No mais, deixamos um campo para as citações da própria *Constituição*, cuja baixíssima recorrência nos remete a um problema de fundo: embora não se possa negar a importância dos processos constitucionais na ocorrência das Independências, e conseqüentes disputas para formação de Estados nacionais, do ponto de vista da prática judicial, sua citação não é comum para aplicação da lei.¹⁷ O que é especialmente relevante diante da profusão das citações da legislação pós-constitucional, sobretudo, dos Códigos, ou seja, do que viria a se constituir como direito positivo.

Agrupamos em um campo à parte o que chamamos de “tópicas argumentativas”: algumas expressões que, apesar de não se configurarem como uma citação expressa da lei/norma, funcionam de igual modo como uma fundamentação jurídica para a concessão do direito à revista. Tais expressões vão desde as mais conhecidas como “nações polidas”, “nações comerciais” (que remetiam igualmente à citada lei *da Boa Razão* de 1769), à “sã jurisprudência”, mas também incluem frases construídas livremente, algumas referentes ao direito estrangeiro, ou à praxe do foro. Apesar de seu número não ser altíssimo, ele se revelou significativo, apontando para o fato da prática judicial continuar a se valer igualmente de argumentos sabidos, conhecidos, que dispensavam maiores explicações. O que nos faz novamente ponderar sobre a própria concepção de motivar, além da permanência de hábitos comuns entre os juízes.

¹⁷ Os casos de citação da Constituição aqui analisados referem-se, sobretudo, a princípios, entre eles, de propriedade, de abolição de privilégios, de direitos a recursos, entre os quais se marca como se deve proceder conforme a mesma Lei Fundamental.

Tabela 4 - Citações de motivação (fundamentação) nas sentenças do Supremo de 1829-1850¹⁸

Citações de motivação de sentença	Ano															
	1829	1830	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1843	1848	1849	1850
Legislação anterior: <i>leis, decretos, alvarás, assentos, etc.</i>	1	-	18	25	16	18	4	-	3	3	3	6	5	5	3	3
Legislação anterior: <i>Ordenações</i>	13	1	53	44	14	24	19	-	9	12	8	7	7	1	8	8
Subtotal	14	1	71	69	30	42	23	-	12	15	11	13	12	6	11	11
Constituição	-	-	2	3	2	2	-	-	-	3	1	-	-	1	1	1
Legislação pós-constitucional (Legislativo): <i>leis, resoluções, etc.</i>	-	-	10	8	7	15	3	-	3	4	3	2	3	2	3	2
Legislação pós-constitucional (Legislativo): <i>Código Criminal</i>	-	-	7	8	9	7	2	-	2	2	-	1	-	-	1	-

* continua.

¹⁸ A quantificação não se deu sobre o número de revistas analisadas, mas sobre o número de motivos constatados pelos ministros, em cada sentença, para concessão das revistas. Grande parte delas foram concedidas porque os processos continham várias nulidades, ou a sentença apresentava várias injustiças (ou ambas, simultaneamente). Sempre que possível, cada uma das nulidades – bem como cada uma das injustiças – foram analisadas separadamente de modo a se alcançar a identificação dos motivos que a fundamentaram. Se, por exemplo, a fundamentação a uma determinada nulidade era feita, ao mesmo tempo, com base nas *Ordenações* e em algum decreto, fizemos duas entradas distintas na Tabela. Mas se vários decretos fundamentaram uma mesma nulidade, fizemos apenas uma entrada por legislação pós-constitucional (Executivo), considerando nossa divisão das bases legais/motivos. Da mesma forma, se uma mesma nulidade (ou injustiça) era apontada em função de várias normas promulgadas anteriormente a 1823, todas elas, a não ser que se tratasse das *Ordenações*, também foram computadas como se fosse uma. A ocorrência de casos de nulidades/injustiças que não mencionam expressamente nenhuma “legislação” que as fundamentou foi inserida no “total de nulidades/ injustiças sem fundamentação expressa”.

Legislação pós-constitucional (Legislativo):	-	-	-	16	33	52	24	-	8	28	8	5	4	-	2	1
<i>Código de Processo Criminal</i>																
Legislação pós-constitucional (Executivo):	2	-	3	13	6	13	5	-	9	15	5	3	5	-	4	2
<i>regulamentos, decretos, provisões</i>																
Subtotal	2	-	20	45	55	87	34	-	22	49	16	11	12	2	10	5
Tópicas argumentativas	4	-	11	11	7	10	3	-	13	10	11	1	2	3	2	1
Tópicas: “Direito Natural”	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tópicas: Comércio (Boa Razão)	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-
Subtotal	4	-	11	13	8	11	3	-	13	10	11	2	3	4	3	1
Total de nulidades/ injustiças com fundamentação	20	1	104	130	95	142	60	-	47	67	39	26	27	13	25	18
Total de nulidades/ injustiças sem fundamentação expressa	23	6	92	87	64	73	47	3	36	36	37	15	5	4	7	6

Fonte: Periódicos *Diário do Governo* e *Correio Oficial*; Manoel da Silva Mafra, *Jurisprudência dos Tribunais*.

Vale lembrar que praticamente todos os juristas da primeira geração do Supremo haviam sido formados em Coimbra, sob os auspícios das reformas ilustradas portuguesas. A própria prática da fundamentação expressa pelo órgão reiterava parte desse espírito que poderíamos, em grande parte, caracterizar como marcado pela lei da *Boa Razão* no que toca a pluralidade de fontes jurídicas. Não sem mudança, obviamente. Por um lado, é notável como o que caracterizamos como legislação “anterior”, cuja

evocação não é pequena como se vê nos números da Tabela 4, convive, em pé de igualdade, com outras e novas fontes de direito. O exemplo abaixo, caso de nulidade pelo impedimento de um juiz que encontra respaldo, ao mesmo tempo, nas *Ordenações* e na *Constituição*, bem como de injustiça pela falta de provas segundo a “sã jurisprudência”, é paradigmático:

Existe a *nulidade*, por isso que, dizendo-se feito o corpo de delito por comissão do respectivo Juiz, até não se legaliza essa comissão por forma legal, que a verificasse, quando ela pudesse ter lugar à vista da **Ordenação, e da Constituição**, não permitindo aquela, que os Juizes impedidos possam substituir-se por outro meio, que não seja o da comissão dada pelo Regedor, quando a Lei não designa, quem deva substituí-lo. Concorre mais terem sido inquiridas na Devassa dois escravos que a **Ord. do Liv. 3º Tit. 56** declara não poderem ser testemunhas em feito algum, exceto nos casos por direito especialmente determinados, entre os quais não era o presente, em que eles foram inquiridos. Realiza-se a *injustiça*, por isso que o Recorrente bem que julgado pelo Acórdão fl. autos do luminoso Código, que atualmente nos rege, não podia mesmo pela Legislação então existente ser condenado por indícios, e tão falíveis, quais aqueles, em que se fundou a sua condenação, pois que, sendo necessária, para firmar a condenação, uma prova plena, e suficiente, para o convencimento do Réu, jamais em **sã Jurisprudência** Criminal se reputam constituir essa prova indícios da qualidade daqueles, que existem contra o Recorrente (grifos nossos).¹⁹

Por outro lado, é visível que a legislação produzida após o momento constitucional chega a ultrapassar, em quantidade, a anterior, especialmente o que diz respeito às citações do Código do Processo Criminal (de 1832), que rapidamente consolidou-se como referência, sobretudo, para os casos de nulidade. O que comprova que o processo de codificação teve repercussão nas práticas judiciais cotidianas. Em alguns casos, ele pôde igualmente ser

¹⁹ Revista concedida em 06/04/1832, publicada no *Diário do Governo*, 16/06/1832.

citado como revogação de legislação antiga, conforme o exemplo abaixo em que se:

[...] concedem a Revista pela *injustiça notória* com que foram desprezados os referidos Embargos fl. 403, contendo matéria jurídica, e relevante, e se sustentou aquela condenação, e sua aplicação proferida contra direito expresso **à vista dos artigos 211 e 56 do Código Criminal que atualmente rege; não podendo ter lugar a Lei de 18 de Agosto de 1769** (em que se fundamentou o Acórdão fl. 406 diversamente do de fl. 399), por ser a sua hipótese manifestamente diferente como se expressa no parágrafo 7, **nem considerar-se a exceção do Artigo 310 do mesmo Código, porque então outra é a determinação da Ord. Liv. 1 t. 48 parágrafo 7 e parágrafo 14 in fin** (grifos nossos).²⁰

Neste caso, veja-se como o Código Criminal teria prevalência sobre a própria lei da *Boa Razão* (de 18/08/1769), revogando-a para o caso. No entanto, ao final, o mesmo Código anda de mãos dadas com as antiquíssimas *Ordenações* que continuavam sendo a base para a legislação civil brasileira (um Código Civil, por razões que não cabe agora discorrer, seria aprovado apenas na República, em 1916). E não são apenas estas, conforme já notado na Tabela 4, que permanecem em alto número de citações mesmo na década de 40, mas igualmente os antigos alvarás, decretos e assentos.

Um último dado deve ser levado em conta a partir das quantificações. Primeiramente, a presença significativa de citação de medidas aprovadas pelo Executivo, ou seja, pelo Imperador e seus ministros. Se faz sentido falarmos em um conjunto de *legislação* para o Antigo Regime - em que nem a distinção entre suas distintas fontes se operava nesses moldes, quando menos a centralidade da lei era um fato (HESPANHA, 1998) -, o desafio seria a construção de um arcabouço legal constitucional, emanado da *nação*, que passaria a ser a fonte *per se* do direito (CLAVERO, 1999). É significativo, portanto, que a jurisprudência tome igualmente decretos/alvarás e regulamentos como base

²⁰ Revista concedida em 09/07/1833, publicada no *Correio Official*, 25/11/1833.

de referência. O que nos parece tensionar, em função do que já foi dito, o paradigma de criação do império da lei. Também que teria se dado, a partir daí, uma complexificação da prática judicial, da forma de se lidar com as novas e antigas fontes de direito, diante do desafio de sua implementação.

Considerações finais

Retomando a pergunta de fundo a esse artigo - acerca das transformações da cultura jurídica após os movimentos constitucionais das monarquias ibéricas - à luz do que analisamos, uma questão merece ser enfatizada: a de que marcar o nível de continuidades/rupturas em relação ao passado como base para sua resposta pode não ser o melhor caminho. Isso porque, nos dispositivos institucionais aqui analisados para o caso do Império do Brasil, o que é herança e o que é novidade aparecem umbilicalmente atrelados, impossível de serem reduzidos a cada ato. Assim se vê, por exemplo, no caso da visível vinculação entre as práticas de fundamentação das sentenças e as medidas ilustradas portuguesas, ao mesmo tempo em que o processo de codificação oitocentista avançava, sem romper totalmente com o que veio antes, sem inventar uma tradição nova da noite para o dia. Nesse sentido, parece-nos especialmente salutar falarmos em uma “jurisprudência de transição” para o período (GARRIGA, 2010) afim de que se evite falar em excessos de continuísmos ou em seu contrário. A própria falta de unanimidade no que parece ser o entendimento acerca das motivações – lembramos novamente aqui, que nosso trabalho está longe de ser exaustivo – é notável nesse sentido.

Arriscamos dizer que a principal mudança então vivida estava nos desafios colocados aos próprios contemporâneos de projetar um sistema constitucional baseado em separação de poderes, reconhecimento de direitos, justiça independente e, entre outros, do próprio paradigma da lei (que mesmo devidamente contestado na Europa entre as décadas aqui analisadas, e posteriormente no Brasil, continuaria a pautar as oposições a ele, quíça, até hoje). É nesse universo que as soluções pensadas para a justiça de Cádiz acabaram por servir de experiência tanto à monarquia portuguesa,

como à brasileira, e a semelhança no funcionamento das instituições a partir daí concebidas são inequívocas.

Neste sentido, ainda que o caso brasileiro aponte claramente para uma habitual prática de motivar as sentenças, da mesma maneira com que se fazia em Portugal, seu significado deve levar em conta os pontos de aproximação do processo constitucional ibérico. A manutenção de uma evidente pluralidade de fontes, inclusive com a valorização, por vezes, de antigas diante das novas, revelava impossível o funcionamento de um sistema de controle de leis, segundo o ideal ilustrado havia pensado como forma de combate à tradicional jurisprudência. A tarefa dos juízes na sua interpretação, ou seja, de decodificadores do direito como um saber específico, seguia incólume. E se pode dizer que o fornecimento dos motivos pouco valeriam para o controle jurídico externo da ação dos mesmos magistrados, quiça mais como instrumento de garantias dos procedimentos internos dos tribunais (GARRIGA; LORENTE, 2007).

No entanto, não há dúvidas que o tema podia ser novo tema de politização. Ainda que não nos tenhamos detido com mais vagar acerca do papel político do órgão e de seus ministros, algumas considerações podem ser aqui feitas. Só os ataques sofridos pelo órgão, sobretudo na década de 30,²¹ as transformações na sua ação a partir dos anos 40, e a constante falta de unanimidade nas decisões das sentenças (como se pode perceber nas assinaturas das mesmas), nos indicam que sua vida deve ter sido mais conturbada do que aparentemente possa parecer. Talvez pudéssemos inserir a questão em uma polêmica ainda mais ampla: a da debilidade na ação dos dispositivos institucionais e constitucionais que, na Iberoamerica, continuariam muito informados (talvez mais do que deveriam) por opções políticas.

²¹ Na época, todos os ministros da Justiça acabaram por defender posicionamentos em relação ao órgão que denunciariam a conturbada situação política então vivida. Diogo Antonio Feijó (ministro entre julho/1831 a agosto/1832) não só defenderia um Poder Executivo fortalecido, como favorável a um Judiciário a ele submisso, e criticaria publicamente decisões do Supremo. Seu antecessor, Manoel José de Souza França (março a julho de 1831), não fora de opinião contrária: em apenas dois meses (maio/ junho) o *Diário Fluminense* publicou três decisões do Ministro pelas quais não só apontava as irregularidades como também dava nome aos agentes da injustiça infratores (SLEMIAN, 2010a, p. 37-8)

Referências

Fontes primárias

- Colleção de Leis do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 20 mar. 2012.
- Correio Official*. Biblioteca Nacional, Seção de Periódicos, 1833-1841. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>.
- Diário Fluminense*. Biblioteca Nacional, Seção de Periódicos, 1829. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>
- Diário do Governo*. Biblioteca Nacional, Seção de Periódicos, 1829-1832. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>
- MAFRA, Manoel da Silva. *Jurisprudencia dos Tribunaes*. Rio de Janeiro: Garnier, 1868, 3 v.

Obras de apoio

- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Afrontamento, 1993.
- ALONSO ROMERO, P. La formación de los juristas. In: GARRIGA, Carlos (Coord.). *Historia y Constitución: trayectos del constitucionalismo hispano*. Mexico: CIDE/Instituto Mora/El Colegio de Michoacán/Hicoes/El Colegio de Mexico, 2010, p. 107-137.
- ARAUJO, Ana Cristina (Coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2002.
- ASCHERI, Mario. *Tribunali, giuristi e istituzioni dal medioevo all'età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1995.
- CAMPOS, Adriana; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia. *Juízes de Paz: um Projeto de Justiça Cidadã nos Primórdios do Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.
- CARVALHO, José M. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília: Ed. UnB, 1981.

- CLAVERO, Bartolomé. *Razon de Estado, Razon de individuo, Razon de História*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999.
- _____. *Happy Constitution. Cultura y lengua constitucionales*. Madri: Trotta, 1997.
- FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. Liberalismos nacientes em el Atlántico Iberoamericano: 'liberal' como concepto y como identidad política, 1750-1850. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. (Dir.), *Diccionario político y social del mundo ibero-americano*. Madri: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p. 695-731.
- FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la antigüidade a nestros días*. Madri: Trotta, 2001.
- _____. *Los derechos fundamentales*. Apuntes de Historia de las constituciones. Madri: Trotta, 1998.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. Control social y estabilidad política del nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Economica, 1986.
- FRATE, Paolo Alvazzi del Frate. *Giurisprudenzia e référé législatif in Francia nel período rivoluzionario e napoleónico*. Torino: Giappichelli, 2005.
- GARRIGA, Carlos. Concepción y aparatos de la justicia: las Reales Audiencias de las Indias. *Cuadernos de Historia*, v. 19, p. 203-244, 2010.
- _____. Constitución política y orden jurídico: el efecto derogatorio de la Constitución de Cádiz. In: *Cádiz, 1812. La Constitución jurisdiccional*, 2007, p. 119-168.
- GARRIGA, C.; LORENTE, M. (Ed.). *Cádiz 1812. La Constitución jurisdiccional*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007, p. 261-312.
- _____. El juez y la ley: la motivación de las sentencias. In: _____. (Ed.). *Cádiz 1812. La Constitución jurisdiccional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007, p. 261-312.
- GARRIGA, C.; SLEMIAN, A. "Em trajes brasileiros": justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). *Revista de História*, v. 16, p. 181-221, 2013.
- GORLA, Gino. *I "Grandi Tribunali" italiani fra i secoli XVI e XIX: un capitolo incompiuto della storia politico-giuridica d'Italia*. Roma: Società Editrice del "Foro Italiano", 1969.

- GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madri: Trotta, 2006.
- GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. 2. ed. México: FCE, 1993.
- HALPÉRIN, Jean-Louis. Orígenes de la noción moderna de jurisprudencia. Uma obra jurídica del Tribunal de Casacion bajo la Revolución Francesa. In: PETIT, C. (Coord.). *Derecho privado y revolución burguesa*. Madrid: Marcial Pons, 1988, p. 133-156.
- HESPANHA, Antonio Manuel. Nas origens do Supremo Tribunal de Justiça em Portugal. Governo da lei ou governo de juízes? In: L. LACCHÈ. L.; MECCARELLI, M. (Org.). *Storia della giustizia e storia del diritt*. Prospettive europee di ricerca. Macerata: EUM, 2011, p. 115-158.
- _____. Um poder pouco mais que simbólico: juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito. In: FONSECA, R.; SEELAENDER, A. (Ed.), *História do Direito em perspectiva*. Do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2008.
- _____. *Cádiz, 1812. La Constitución jurisdiccional* [Resenha]. *Almanack Braziliense*, n. 7, p. 165-169, 2008a.
- _____. *Guiando a mão invisível*. Direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina, 2004.
- _____. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998.
- HOMEM, António Pedro Barbas. *Judex perfectus*. Função jurisdiccional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820. Coimbra: Almedina, 2003.
- KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira*, São Paulo: Hucitec; Depto. Ciência Política da USP, 1998.
- KRYNEN, Jacques. *L'idéologie de la magistrature ancienne*. Paris: Gallimard, 2009.
- LOPES, Jose Reinaldo de L.. *O Supremo Tribunal de Justiça do Império, 1828-1889*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. Governo misto e abolição de privilégios: criando o Judiciário Imperial. In: OLIVEIRA, C. et. al. (Org.). *Soberania e conflito*. Configurações do Estado nacional no Brasil do século XIX. São Paulo: Hucitec, 2010a, p. 149-184.

- _____. *O oráculo de delfos. O Conselho de Estado no Brasil Império*. São Paulo: Saraiva; Ed. FGV, 2010b.
- LORENTE, Marta. División de poderes y contenciosos de la administración: una- breve – historia comparada. In: GARRIGA, C. (Ed.). *Historia y Constitución*. Trayectos del constitucionalismo hispano. Mexico: Cide/Instituto Mora/El Colegio de Michoacán/ ELD/ Hicoes/ El Colegio de Mexico, 2010, p. 307-345.
- MARQUESE, Rafael; BERBEL, Márcia; PARRON, Tâmis. *Escravidão e política*. Brasil e Cuba, 1790-1850. São Paulo: Hucitec, 2010.
- MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. *Entre confianza y responsabilidad*. La justicia del primer constitucionalismo español (1810-1823). Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999.
- MATTOS, Ilmar R. de. La experiencia del Imperio del Brasil. In: ANNINO, A. et. al. *De los imperios a las naciones: Iberoamerica*. Ibercaja: Obra Cultural, 1994.
- _____. *O tempo saquarema*. A formação do Estado imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999.
- PIMENTA, João Paulo. *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*. Castelló de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume, 2007.
- ROCHA Jr, Francisco de Assis do Rego M. *Recursos no Supremo Tribunal de Justiça do Império*. Curitiba: Juruá, 2013.
- SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maigrense, 1829. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73>. Acesso em 28 mar. 2012.
- SLEMIAN, Andréa. A administração da justiça como um problema: de Cádiz aos primórdios do Império do Brasil. In: BERBEL, M.; OLIVEIRA, C. *A Experiência Constitucional de Cádiz*: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2010.
- _____. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: LOPES, J. R. de L. *O Supremo Tribunal de Justiça do Império, 1828-1889*. São Paulo: Saraiva, 2010a.

- _____. *Sob o império das leis*. Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009.
- SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. Cádiz y los imperios portugués y brasileño. In: SANTANA, A (Org.). *La Constitución de Cádiz y su huella en América*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2011, p. 147-152.
- _____. *O 'nascimento político' do Brasil: origens do Estado e da nação (1808-1825)*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- SUBTIL, José M. L. *Actores, territórios e redes de poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Curitiba: Juruá, 2011.
- TARUFFO, Michele. *La motivazione dela sentenza civile*. Padova: CEDAM, 1975.
- VELLASCO, Ivan. *As seduções da ordem*. Violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais. século XIX. Bauru; São Paulo: Edusp; Anpocs, 2004.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2004.

*El ‘constitucionalismo hispano’, la eclosión municipal y la supresión de los cabildos en el Río de la Plata, primera mitad del siglo XIX**

ALEJANDRO AGUERO

Universidad Nacional de Córdoba

Resumen: A diferencia de lo ocurrido en la mayor parte del antiguo “orbe hispano”, donde por influencia de la Constitución de Cádiz (1812) la revolución de los pueblos se tradujo en una “eclosión de municipios”, en el Río de la Plata los ayuntamientos fueron abolidos a lo largo de las décadas de 1820 y 1830. Mientras la historiografía latinoamericanista atribuyó a la eclosión municipalista gaditana efectos tales como la ampliación la ciudadanía y la integración del mundo rural a la política, similares consecuencias fueron parcialmente vinculadas por la historiografía argentina al proceso de abolición de las instituciones municipales. Nos preguntamos entonces cómo es posible equiparar los efectos de procesos tan radicalmente divergentes. Procuramos aquí ensayar una respuesta analizando el caso de la ciudad de Córdoba, su constitucionalización y la extinción de su ayuntamiento.

Palabras clave: Constitucionalismo hispano; Eclosión municipalista; Constitución de Cádiz; Río de la Plata, siglo XIX; Cabildos, abolición.

Resumo: Ao contrário do ocorrido na maior parte do antigo “mundo hispânico”, em que, sob a influência da Constituição de Cádiz (1812), a revolução dos *pueblos* se traduziu em uma «emergência de municípios», muitos conselhos municipais do Rio da Prata foram abolidos ao longo dos anos 1820 e 1830. Enquanto a historiografia latino-americana atribuiu à emergência municipalista gaditana efeitos tais como a expansão da cidadania e a integração do mundo rural à política, consequências similares foram parcialmente ligadas pela historiografia argentina ao processo de abolição de instituições municipais. Neste artigo nos interrogamos como é possível equiparar os efeitos de tais processos radicalmente divergentes. Tentamos aqui ensaiar uma resposta por meio da análise do caso da cidade de Córdoba, sua constitucionalização e a extinção do conselho local.

Palavras-chave: Constitucionalismo hispânico; Emergência municipalista; Constituição de Cádiz; Rio da Prata, século XIX; Abolição de *cabildos*.

* Recebido em: 01/08/2017 e aprovado em: 16/08/2017.

El constitucionalismo hispano y la autonomía de los pueblos

La ocasión revolucionaria que se abrió con los sucesos de El Escorial, Aranjuez, el dos de mayo y las abdicaciones de Bayona desembocó en la Constitución de 1812. Sin embargo, y como es obvio, ni los protagonistas de la crisis, ni el pueblo como coro de la tragedia bélica, conocían desde un principio el resultado, que siempre fue incierto en sus contenidos principales (TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 5).

Mucho se ha enriquecido nuestra percepción sobre el constitucionalismo gaditano desde que Tomás y Valiente iniciara, con aquellas palabras, un fecundo proceso de reinterpretación historiográfica. Además de la incertidumbre originaria allí señalada, la historiografía que siguió aquel impulso renovador ha mostrado, por un lado, que el proceso gaditano debe ser leído en clave atlántica y no puramente peninsular y que, en ese contexto, la Constitución y las prácticas que las Cortes instauraron en “ambos hemisferios” se comprenden mejor si son vistas más como un punto de arribo del viejo orden que como un momento de ruptura e instauración precipitada de uno nuevo. Con esta perspectiva, ha sido posible también observar de qué modo, pese a sus pretensiones de homogeneización, al arrastrar consigo prácticas tradicionales de marcado carácter jurisdiccional, el régimen gaditano se vio sometido a una multiplicidad de interpretaciones derivadas de su propia configuración, no resolviendo así de un modo *constituyente*, en sentido fuerte, muchos de los problemas que aquella incertidumbre original había generado (GARRIGA; LORENTE, 2007; LORENTE, 2010; PORTILLO, 2011).

Si en ese intento de constitucionalización moderna de elementos tradicionales puede cifrarse el sino de la Constitución de 1812, cabe ver también en él un horizonte común que ayuda a comprender las significativas homologías que se perciben en casi todos los procesos constitucionales generados en el antiguo orbe hispano desde la crisis de 1808. En este sentido, sin negar su singular importancia, se ha sugerido que la Constitución de Cádiz no sería más que una de las tantas expresiones de un momento cultural que bien puede denominarse como “constitucionalismo hispánico”

(LORENTE, 2010, p. 296). Dicho horizonte proporciona un marco de análisis que permite acomunar experiencias vividas dentro y fuera de los espacios en los que la constitución gaditana tuvo formal vigencia. Ello se hace evidente en el nivel más superficial de las intertextualidades que pueden advertirse entre diversos instrumentos constitucionales hispanoamericanos, incluso en aquellos que fueron resultado de procesos políticamente adversos al programa gaditano. Pero también se hace ostensible en la similitud de discursos de legitimación y prácticas institucionales que se despliegan a ambos lados del Atlántico tras la crisis imperial. Entre los denominadores comunes de mayor densidad en el ámbito de la cultura jurídica, cabría destacar, el lugar preeminente de la religión católica, la confesionalidad e intolerancia de culto, la conservación aunque más no fuera a título inercial de una profusa y tradicional concepción de legalidad, la dificultad para constituir una división de poderes que escape a la fuerza gravitatoria de los mecanismos jurisdiccionales, etc. (GARRIGA, 2010; 2011).

Aun así, algunos componentes significativos del orden gaditano han sido especialmente destacados por su incidencia disruptiva en determinados contextos, dentro de los cuáles, han merecido particular atención los mecanismos de participación y representación territorial, así como la amplia concesión del derecho de sufragio (AGUILAR RIVERA, 2000, p. 47 e 139). También en estos aspectos, como los anteriores, pueden notarse denominadores comunes que alcanzan a regiones que quedaron fuera del espacio de vigencia de la Constitución de 1812. En el caso del Río de la Plata, por ejemplo, donde la rápida ruptura con la metrópolis fue acompañada del rechazo a la autoridad de las Cortes de Cádiz, numerosas disposiciones del texto doceañista atinentes a esas cuestiones fueron consideradas -por vía una recepción selectiva- en los primeros debates políticos (GOLDMAN, 2007) y se plasmaron en los instrumentos protoconstitucionales más importantes de la primera década revolucionaria (ESTATUTO Provisional de 1815 y Reglamento Provisorio de 1817, Secc. I, caps. III, IV y V, en ambos casos).

Dentro del campo de los mecanismos de representación, un destacado valor transformador se adjudicó a las disposiciones de la Constitución de 1812 relativas al gobierno municipal (Título IV, cap. I) en las que, para el caso novohispano, se cifraron las causas de una auténtica

“revolución territorial de los pueblos” (ANNINO, 1995, p. 177-226). Aun cuando se acepte que también en este aspecto el texto gaditano no hacía otra cosa que resignificar las antiguas prácticas de autotutela corporativa que adjudicaban a los pueblos el “gobierno económico” y que ahora resultaban fortalecidas en unos escenarios donde los viejos privilegios municipales aparecían mixturados con el nuevo estatuto “constitucional” de los ayuntamientos (LORENTE, 2010, p. 341), parece evidente que aquellas cláusulas constitucionales incidieron significativamente en la reorganización del territorio y su población, allí donde tuvieron vigencia (HERNÁNDEZ, 1993; PORTILLO, 2011; CLAVERO 2011). Insistiendo en este orden de consideraciones, Antonio Annino ha vuelto a sostener recientemente que fue gracias a los “nuevos ayuntamientos de la época gaditana” que los pueblos “se convirtieron en los protagonistas muy activos de las luchas políticas republicanas”. Incorporando el punto de vista planteado por la historia crítica del derecho, Annino destaca el “papel fundamental” que tuvo la Constitución de Cádiz en la transformación del mundo novohispano “precisamente gracias a su naturaleza jurisdiccionalista, que permitía conectar lo nuevo con lo antiguo sin que llegaran a negarse mutuamente” (ANNINO, 2011, p. 126).

De acuerdo con esta lectura, la “eclosión municipalista” propiciada por el orden gaditano no sólo conservó, resignificándolas, tradiciones de autogobierno colonial sino que facilitó su multiplicación abriendo la participación política a los espacios rurales que cobraron así una personalidad institucional que en la época precedente aparecía localizada en los ámbitos urbanos (ANNINO, 2008; 2010; 2011). La lucha de los *pueblos* por conservar sus esferas de autogobierno y su consolidación a través de la creación de ayuntamientos constitucionales, la ampliación de los mecanismos de representación, la ruralización de “lo político”, se vinculan así a la cadena de resultados si no disruptivos, al menos transformadores, atribuidos a una doctrina constitucional lo suficientemente versátil como para “asimilar” tradiciones precedentes y dotarlas de una nueva valencia constitucional que, incluso, pudo ir más allá de la significación originaria del texto de 1812, ya por efecto de un “desliz” normativo (ANNINO, 1999), ya como consecuencia de las diversas estrategias de apropiación

y reinterpretación que su configuración jurisdiccional hacía inevitables (CLAVERO, 2011; PORTILLO, 2011).

A primera vista podría objetarse que los mismos elementos que aparecen conectados a la influencia gaditana constituyen factores que atraviesan casi todos los espacios políticos, incluso aquellos que nunca estuvieron bajo el régimen de Cádiz y que aun, como en el caso del Río de la Plata, explícitamente lo rechazaron (alegando, entre otras razones, que atentaba contra las formas de autogobierno) (TERNAVASIO, 2007, p. 106). La lucha de los pueblos enarbolada desde los antiguos municipios coloniales, la implementación de sistemas de representación a través del sufragio y la ruralización de la política, constituyen tópicos esenciales en la historia de las primeras décadas revolucionarias en el Río de la Plata (HALPERIN DONGHI, 2002; CHIARAMONTE, 2007, 1999; TERNAVASIO, 2002; VERDO, 2006). Apelar al mencionado horizonte común del “constitucionalismo hispánico” permitiría sortear parcialmente esta objeción, pero debilitaría notablemente el argumento principal de la revolución municipalista: no serían las posibilidades interpretativas abiertas por la Constitución de Cádiz, sino el profundo arraigo de un imaginario “localocéntrico” - que Van Young adjudica con mayor énfasis a las comunidades rurales y a su componente étnico en el caso novohispano - lo que estaría detrás del proceso de ruralización (VAN YOUNG, 2010) y de la inestable relación entre poderes locales y proyectos de construcción estatal de mayor alcance.

Sin embargo, si se mira más de cerca el proceso rioplatense, nos encontramos con un punto de bifurcación insoslayable que viene dado por el singular fenómeno de la extinción de las instituciones municipales que se da en esta región a partir de la década de 1820 (TERNAVASIO, 2000), y que nos situaría en un escenario diferente, cuyo valor heurístico quizás ofrezca un argumento más, por la vía del *contrario sensu*, a la tesis objetada. En este sentido, aun cuando una proliferación municipalista pudiera darse en contextos excluidos del orden gaditano (según la matriz común del constitucionalismo hispánico), es posible sugerir que, en el caso del Río de la Plata, aquella exclusión habría facilitado una solución de sentido completamente inverso. A pesar del lenguaje común que moviliza los intentos

de construcción de unas nuevas bases de legitimidad, nos enfrentamos así con dos respuestas claramente divergentes a problemas similares que se sitúan en el incierto origen de los procesos constituyentes hispanos. Si bien ambas soluciones pueden considerarse en cierto modo transformadoras de la realidad heredada de los tiempos coloniales, resulta paradójico que sus efectos tiendan a asimilarse a través de la interpretación historiográfica. Aunque no cabe hablar, claro está, de proliferación de municipios en el Río de la Plata, los procesos de construcción de las soberanías provinciales y la subsecuente extinción de los viejos cabildos fueron también relacionados con efectos tales como la ampliación de la ciudadanía y la integración del mundo rural a la vida política (SÁBATO; TERNAVASIO, 2011, p. 51-52). Si bien tanto en el caso novohispano como en el rioplatense pueden reconocerse fenómenos de sincretismo cultural en la comprensión de la nueva ciudadanía (ANNINO, 1999, p. 86); de hibridación en las formas de construcción de la representación (VERDO, 2006, p. 442-444) o de persistencia de antiguas prácticas en el marco de regulaciones electorales vehiculizadas por un lenguaje moderno (TERNAVASIO, 2000, p. 72), ambas soluciones contrarias son también vistas como formas de “modernización” y de integración política del mundo rural en sus respectivos contextos.

Cabe entonces preguntarse en qué medida es posible equiparar la lectura de los efectos de procesos tan radicalmente divergentes. Hablamos de lectura de efectos más que de causas, puesto que en este terreno, además de la vigencia o no del orden gaditano, cabría considerar también factores geopolíticos que indudablemente habrían incidido en el desarrollo de una u otra solución. No se puede ocultar que las condiciones de la población rural en el Río de la Plata diferían notablemente en número, densidad e identidades colectivas, de las que pudieron estar detrás de los procesos de institucionalización de las comunidades rurales novohispanas. Pero aun así, y asumiendo el significativo rol que se ha asignado a la irrupción del texto gaditano en éste último proceso, resulta válido volver a preguntarse por las consecuencias de una medida de signo institucional radicalmente inverso para el caso rioplatense. En las páginas siguientes intentaremos ensayar una respuesta tomando como foco de análisis el caso de la ciudad de Córdoba, su proceso de constitucionalización y la extinción de su antiguo cabildo.

La extinción de los cabildos en el Río de la Pata. El ejemplo de Rivadavia

En un contexto marcado por la crisis derivada de las guerras de independencia y por los sucesivos fracasos (1813, 1819, 1826) de los intentos por establecer un orden constitucional que pudiera resolver la tensión -originada desde el momento mismo de la revolución de 1810- entre los “derechos de los pueblos” y un gobierno central soberano, el año 1820 marca un punto de inflexión en la historia rioplatense, signado por la desestructuración definitiva de las antiguas relaciones de autoridad de las intendencias, las declaraciones de independencia de las ciudades y su transformación en “provincias soberanas” que, desde entonces, comenzarán a interactuar en un plano horizontal de igualdad sobre la base de un esquema de relaciones diplomáticas (CHIARAMONTE, 2007).

La historiografía abordó tradicionalmente el fenómeno de la extinción de los cabildos tomando como caso paradigmático lo ocurrido en Buenos Aires en 1821 y proyectando sus conclusiones a las demás provincias del interior. Se asumió que dicha medida, fruto de una serie de profundas reformas en la organización territorial de ese distrito, obedeció a la crítica situación del cabildo y a su incompatibilidad con las modernas formas de representación que servían de base a la nueva sede de poder provincial, la Sala de Representantes instituida, precisamente, en 1821. El fundamento expresado por el ministro Rivadavia, hombre de la elite ilustrada porteña, al impulsar dichas reformas ante la Sala de Representantes, ofreció la mejor evidencia para esta perspectiva: de acuerdo con Rivadavia, los cabildos eran un “germen del Gobierno metropolitano” dotados de un poder “funesto” para las autoridades nacidas de la “regeneración política” y en tanto que instituciones propias de un “Gobierno Monárquico absoluto” resultaban incompatibles con las que debían regir en un gobierno “representativo” en el que “la autoridad suprema ha retrovertido a la sociedad”.¹

¹ Una transcripción del discurso de Rivadavia ante la Sala de Representantes de Buenos Aires fundamentando la necesidad de extinguir los cabildos puede verse en Chiaramonte (2007, doc. 46). Sobre el conflicto teórico entre sistema representativo y cabildos, véase en Salas (1998, p. 142-148).

En tanto que la nueva Sala de Representantes fue asimilada a un moderno Poder Legislativo de alcance provincial, se entendió que, en el nuevo escenario, la antigua representación capitular (aun cuando desde 1815 sus miembros eran elegidos por sufragio indirecto de dos grados) y las funciones propias de su institución quedaron obsoletas. Bajo el nuevo sistema, la integración del electorado de la campaña habría quebrado el predominio urbano del viejo cabildo. En palabras de Chiaramonte, “la irrupción política de la población rural al obligar a dar forma a una nueva figura de organización política de las sociedades rioplatenses, el Estado autónomo provincial, condenó a los Cabildos a su desaparición”. En ese marco, el antiguo mundo político “centrado en el *status* de ciudad” resultaba incompatible “con otro que intentaba definir un universo electoral basado en la figura del ciudadano moderno y constituyendo un solo pueblo soberano, formado por los habitantes de ciudad y campaña en igualdad de derechos”. Sin dejar de considerar algunos aspectos “contradictorios” del programa de reformas rivadaviano (entre ellos, el de un doble criterio que desfavorecía la representación proporcional de la población rural con respecto a la urbana) el mismo autor destacó la “significativa ampliación de la participación política” que resultó del nuevo régimen electoral y de la consecuente extinción de las instituciones capitulares, así como el reemplazo del antiguo mecanismo del mandato imperativo por un sistema de representantes del pueblo de Buenos Aires “en ejercicio de un mandato libre” (CHIARAMONTE, 2007, p. 184; 187).

En un análisis más detallado, Marcela Ternavasio puso de relieve, sin embargo, el alto grado de improvisación y pragmatismo que rodeó la decisión adoptada por la Sala de Representes de Buenos Aires en diciembre de 1821, matizando así la interpretación clásica que vio en esa medida el resultado de un programa coherente y preciso de reformas, orientado por modelos europeos importados por Rivadavia. A su vez, para explicar la escasa resistencia ofrecida por la dirigencia capitular bonaerense, Ternavasio tomó en consideración el hecho de ser Buenos Aires una sociedad de frontera en la que el cabildo no habría gozado del arraigo que pudo haber tenido en otras latitudes con mayor tradición colonial. En esa peculiar convergencia de factores, el nuevo lenguaje político relativo a las formas

modernas de representación habría sido un vehículo eficaz para dotar de legitimidad una medida que, no obstante, habría sido más bien fruto de la particular coyuntura política derivada de la crisis de 1820 (TERNAVASIO, 2000, p. 33-78; 72).

La mayor atención prestada por Ternavasio a los elementos coyunturales que convergen en la adopción de una medida de cambio tan drástica, permitieron una mejor comprensión no sólo de las inconsistencias del programa reformista de Rivadavia, sino también de las tensiones ideológicas latentes que volverían a aflorar hacia el final de la década para terminar transformando el novedoso régimen electoral en un “ritual de convalidación de las candidaturas del gobierno” (CHIARAMONTE, 2007, p. 189). Pese a la conservación del sufragio como clave de legitimación y a su progresiva extensión al ámbito rural (en concordancia con la expansión territorial), la década 1830 vendría a inaugurar en el territorio de Buenos Aires un período de marcado cariz “unanimista” sobre la base de “una concepción de la representación profundamente antiliberal”, que perduraría sin sobresaltos internos hasta mediados del siglo XIX (TERNAVASIO, 1999, p. 141).

La República de Córdoba: de municipio colonial a provincia soberana²

Como hemos dicho antes, en el análisis de la extinción de los cabildos coloniales en el resto de los distritos del interior rioplatense, se consideró tradicionalmente que las elites del interior se limitaron a imitar los pasos dados por Rivadavia en Buenos Aires. Sin embargo, pese a los elementos en común que se conjugan en los diversos escenarios, algunas diferencias permiten problematizar aún más el enfoque. En este sentido, el caso de Córdoba resulta particularmente interesante porque se trata del espacio político más importante, después de Buenos Aires, y con mayor tradición de cultural colonial de los que luego formarían el Estado

² He desarrollado este tópico en AGÜERO, 2012b

argentino. A pesar de su condición de jurisdicción de frontera, resulta difícil sostener que el cabildo careciera de un arraigo lo suficientemente fuerte como para explicar su extinción. Desde su fundación en 1573 el cabildo fue el centro de la actividad política y cultural de un extenso territorio (“cincuenta leguas a cada viento” aproximadamente), desde el cual, los linajes principales ejercieron por más de dos siglos no sólo el gobierno económico que el derecho reservaba a los ayuntamientos, sino también la justicia civil y criminal de primera instancia y, eventualmente, el primer grado de apelación a cargo de un teniente que, desde la primera mitad del siglo XVII, debía ser vecino de la ciudad y no forastero (como excepción al régimen general del derecho castellano) (AGÜERO, 2008, p. 88-103). Como en casi todos los municipios de la región, las extremas distancias y el dificultoso acceso a las autoridades superiores, acusaron también en Córdoba el proceso de localización del derecho y las prácticas de autogobierno (AGÜERO, 2012).

Aunque las reformas borbónicas modificaron sustancialmente la organización territorial con la creación del virreinato de Buenos Aires (1776), la instauración del régimen de intendencias (1782) y la erección de una Audiencia en la capital virreinal (1784), el cabildo de Córdoba conservó gran parte de aquellas prácticas y aún se vio fortalecido por su nueva condición de capital de intendencia (1783) y por la buena relación que mantuvo durante el largo gobierno (1783-1797) del primer intendente, el Marqués de Sobremonte (LYNCH, 1969, p. 224; PUNTA, 1997, p. 256). La congénita conflictividad entre parcialidades internas y entre éstas y los intendentes, no afectó la antigua estructura institucional en la que el cabildo era, en primer lugar, la representación institucional de una “república” y, eventualmente, tras la reforma de 1783, el asiento de oficios territoriales de la jurisdicción real. Resulta significativo que, ante la noticia de la revolución producida en Buenos Aires en mayo de 1810, parte de la elite cordobesa apoyara los planes contrarrevolucionarios dirigidos por su último gobernador intendente del período colonial (VERDO, 2006, p. 64-67). Sofocada la reacción lealista, el cabildo de Córdoba ingresó al escenario revolucionario rioplatense, pero mantuvo siempre una actitud celosa de su autonomía, constituyendo junto con los territorios del litoral, un foco de resistencia a los programas de

construcción de un gobierno central sobre la base de las jerarquías políticas heredadas de la época virreinal (CHIARAMONTE, 1996, p. 101).

Los diversos ensayos destinados a llenar el vacío dejado por la ruptura del orden colonial, no alteraron significativamente las formas de identidad y de organización institucional de las repúblicas localizadas en cada uno de los antiguos municipios. La primera modificación del esquema institucional de los cabildos se produjo en 1815, como consecuencia de la radicalización de las aspiraciones autonomistas que respondieron al intento centralizador desarrollado por la Asamblea del año XIII y el Directorio (TERNAVASIO, 2007, p. 171). Para entonces la doctrina del depósito de la soberanía en manos de los pueblos utilizada en el origen del proceso revolucionario se dejaba atrás y las repúblicas reivindicaron como propio lo que en el antiguo orden les había sido ajeno: la condición de sujetos que no reconocían autoridad superior en el orden temporal, tal como se definía tradicionalmente la noción de soberanía (COSTA, 2002, p. 186). Esta alteración exigió una nueva base de legitimación hacia el interior de las propias repúblicas que, a su vez, servía para su consolidación frente a los demás territorios. El Estatuto Provisorio de 1815 dictado por el cabildo de Buenos Aires modificó por primera vez el antiguo sistema de cooptación y estableció la elección mediante el sufragio indirecto y de doble grado para la designación de los miembros del cabildo.

Ese mismo año, al amparo de las fuerzas que sostenían el proyecto confederativo de Artigas, el cabildo de Córdoba, en sesión abierta, declaró por primera vez su independencia de Buenos Aires, forzó la dimisión del gobernador intendente nombrado por el gobierno central y proclamó a un nuevo gobernador. En el marco de ese contexto, el gobernador renunciante objetó la representatividad del cabildo alegando que éste sólo representaba a la ciudad, pero no al resto del territorio de la gobernación. La respuesta del cabildo fue enviar avisos de lo ocurrido a la ciudad subalterna de la Rioja (que luego se declarararía independiente de Córdoba) “y demás pueblos del distrito de la Provincia” (ACTAS, 1967, p. 249). Con este antecedente, a finales de 1815, el cabildo de Córdoba modificó su base de representación, abandonado el antiguo sistema de cooptación por un mecanismo electoral que incluía los departamentos de

la campaña (distritos rurales yuxtapuestos a la circunscripción eclesiástica de los curatos y bajo la autoridad de un juez comisionado –pedáneo– designado desde los tiempos coloniales por acuerdo del ayuntamiento y el gobernador). Sin embargo, esta modificación no siguió el esquema fijado por el Estatuto de 1815; el propio cabildo, bajo las instrucciones del gobernador, se encargó de designar “juntas de observación” para los doce curatos de la campaña, destinadas a elegir a los electores (uno por cada curato y cinco por la capital) que deberían designar, reunidos en Asamblea Electoral, a los nuevos cabildantes (ACTAS, 1967, 303-305).

En la práctica, esa nueva instancia de representación, conformada para la designación de los capitulares y que integraba el territorio de la campaña, actuaría como órgano de representación de la soberanía provincial, produciéndose así un primer desdoblamiento de la función que hasta entonces había ocupado el Cabildo como instancia exclusiva de representación de la república. En la lógica tradicional, el cabildo representaba a la república desde una concepción identitaria (COSTA, 2004), dentro de un esquema que suponía una relación dialógica con otra instancia, la soberana, representada por los oficios del rey o por las autoridades que ocuparon el espacio de éstos después de 1810. La ruptura del orden colonial primero, y la desvinculación con las nuevas autoridades centrales después, además de exigir una nueva base de legitimidad, imponían entonces ese desdoblamiento institucional. La asunción como propia de la soberanía implicó su adjudicación a este nuevo organismo, de existencia periódica, convocado cada año para la designación del cabildo. En los documentos de la época, la junta electoral aparece designada como Soberana Asamblea Electoral y, en el tiempo de sus sesiones, se convierte en el interlocutor válido ante el gobernador y el propio cabildo para tomar posición respecto a una serie de asuntos que exceden la mera designación capitular. En 1816, el gobernador instruyó a los jueces rurales para que los electores fuesen designados “con la amplitud de poder que es necesaria para el desempeño de sus funciones y con especial facultad para que elijan cinco individuos que formen una Junta Substituta y permanente en esta ciudad fin de evitar en lo sucesivo las incomodidades de congregarse sus habitantes con perjuicios de sus ocupaciones domésticas” (PAPELES, f. 017a). De este

modo la Asamblea Electoral adquirió una relativa estabilidad, caracterizada su conformación por dos patrones normativos que seguirán presente en las venideras experiencias participativas: los representantes acuden como apoderados de sus electores (aun cuando provengan de distritos rurales sin otra estructura institucional que la de constituir el ámbito de competencia de un juez rural) y, al mismo tiempo, están facultados para nombrar sustitutos, lo que los electores por la campaña suelen practicar a favor de notables con residencia en la ciudad (ROMANO, 2010, p. 31).

Tras la crisis de 1820, que supuso la segunda declaración de independencia de Córdoba (en un contexto caracterizado por la definitiva ruptura de los vínculos que ligaban a las ciudades subalternas con sus respectivas capitales), se inicia un proceso constituyente que culminaría en la sanción de un Reglamento constitucional provisorio para la provincia, en 1821. La norma fue fruto de una asamblea constituyente convocada por un procedimiento similar al utilizado en la formación de la junta electoral de capitulares. La composición de esa primera asamblea constituyente, nos muestra, por un lado, que no hay una fractura de representación entre la campaña y la ciudad, al tiempo que, por el otro, existe un íntimo intercambio de personajes entre esta instancia de representación provincial y el cabildo secular de la capital. Así, por ejemplo, mientras el alcalde ordinario de segundo voto del cabildo aparece elegido como representante de la capital, su par de primer voto, Carlos del Signo, resulta elegido por el curato de Santa Rosa. El Dr. Juan Antonio Saráchaga, rector de la universidad, antiguo miembro del cabildo y elector por el curato de Pocho cuatro años antes, es elegido simultáneamente por la capital y por el curato de San Xavier. Del Signo y Saráchaga serán elegidos después como presidente y secretario, respectivamente, de la asamblea constituyente. La práctica de la sustitución permite, como hemos dicho, delegar en notables residentes en la ciudad la representación de los distritos rurales. Así ocurre, por ejemplo, con el curato de Anejos, cuyo representante fue sustituido por el Dr. José Saturnino de Allende, rector del seminario diocesano y representante electo, a su vez, por el curato de Ischilin (CÁMARA, 1912, p. 3-5).

Estos ejemplos muestran la paralela conmixión entre representantes de la ciudad y la campaña -que se conservará a lo largo de toda la primera

mitad el XIX (ROMANO, 2002, p. 281) - y entre sujetos que alternan entre cargos capitulares y asamblearios. Sobre esta última, debe añadirse también que la propia Asamblea se reúne, precisamente, en la sala capitular y comparte en sus primeros momentos sus oficios subalternos. Como se ha sugerido para Mendoza (SANJURJO, 2004, p. 38), no era extraño que unos mismos nombres alternaran entre cabildo, junta electoral y asamblea legislativa. De este modo, sin negar que los procesos participativos dan lugar a una creciente politización, desde el punto de vista institucional resulta difícil sostener que el proceso de instauración de la nueva asamblea implicó una alteración del tradicional patrón de integración ciudad-campaña que se venía consolidando, como se ha señalado para el caso de San Miguel de Tucumán (TIO VALLEJO, 2001, p. 279-280), desde finales de la época colonial. Si bien es cierto que la eliminación del antiguo mecanismo de la cooptación ya había significado una relativa innovación, su reemplazo por una representación que se construye sobre la base un mandato-poder que, normalmente, incluye la facultad de sustitución, nos sitúa todavía lejos de los rasgos característicos de la llamada representación moderna.

El Reglamento constitucional de 1821 estableció un sistema electoral que ha sido considerado, incluso por uno de sus apologetas, como “el régimen más antidemocrático” posible, ya que privaba del derecho de sufragio a los no propietarios, esclavos y asalariados y establecía “la más odiosa clasificación entre ciudadanos [...]” (CELESIA, 1932, III, p. 76). Si para ejercer la ciudadanía se requería una propiedad de 400 pesos, para ser elector era necesario contar con una de 1000 pesos y el doble para ser elegido representante, o bien, una renta equivalente o profesión liberal “con aprobación pública de alguna Universidad”. Como han señalado estudios locales, este régimen aseguró “la conservación de privilegios y derechos de las elites” recayendo los oficios electivos en “comerciantes, letrados y magistrados, en su mayoría propietarios” (AYROLO-ROMANO, 2001). Pero más allá de esas restricciones y de la jerarquización social subyacente, la introducción del sistema proporcional (en su primera versión, un representante “cada doce mil almas”, art. 10, Cap. X del Reglamento de

1821³) tuvo como consecuencia una reducción del número de miembros del cuerpo de representantes en comparación con la práctica anterior que estipulaba uno por curato rural o cuartel de la ciudad. De este modo, el primer congreso legislativo de la provincia que se formó siguiendo las normas del Reglamento constitucional dio como resultado una cámara compuesta de cinco representantes titulares y cinco suplentes, para una población total estimada que oscilaba en torno a las ochenta mil almas, con casi el 85 % en la difusa y extensa área rural.⁴

Tanto por el número como por los nombres que integraron esa primera legislatura provincial (asiduos participantes del cabildo, de las corporaciones locales y de las asambleas anteriores), es difícil pensarlo como una instancia de poder sustancialmente diferente a la del cabildo. Gran parte de sus actuaciones, en su mayoría atinentes al gobierno económico de la provincia, aparecen suscritas sólo por tres vocales, por las ausencias de los otros miembros. Al igual que el viejo cabildo, su representatividad, aunque derivada del sufragio indirecto, no se fundaba necesariamente en un criterio cuantitativo de participación. En el “Reglamento interior de la sala y del orden de debates”, aprobado en agosto de 1824, se estableció que “[S]iendo el fin de la discusión ilustrar las materias tanto cuanto sea posible, podrán hablar todos los representantes hasta tres veces, en consideración á que el poco número de éstos debe ser suplido por el tiempo de discusión” (CÁMARA, 1912, p. 235). En buena lógica jurisdiccional, la deliberación colegiada orientada a asegurar el acierto de las decisiones venía a suplir el defecto derivado del escaso número de representantes.

En el diseño normativo del Reglamento constitucional de 1821, la existencia de un poder legislativo provincial era compatible con la conservación de la antigua institución capitular. El Reglamento había dedicado dos extensos capítulos a los cabildos (Caps. XXIV y XXV, Secc.

³ Todas las citas al Reglamento constitucional de Córdoba de 1821, tomadas de Celesia (1932, III, p. 355-412).

⁴ La proporción fue modificada en 1826, pasándose a una ratio de un representante cada 6000 almas, lo que duplicó el número de representantes, aunque no alteró el patrón social de los mismos. Sobre las modificaciones al régimen electoral en Córdoba y datos demográficos, Romano (2002; 2010).

VI), en los que no sólo se regulaban su régimen electoral y sus competencias en materia de justicia y policía, sino que además se preveía la creación de nuevos ayuntamientos. Sin embargo, en este punto no se siguió el criterio objetivo fijado por la Constitución de Cadiz (según la cual -art. 310- no podía dejar de haber ayuntamientos en los pueblos “que por sí o con su comarca lleguen a mil almas”⁵), sino que tal posibilidad se contemplaba como facultad del legislativo provincial, que debía ejercerla con informe previo de los Cabildos ya existentes los que, a su vez, debían dictaminar - “bajo la más alta responsabilidad” – sobre “los lugares donde por su vecindario, y competentes proporciones” fuese conveniente establecerlos (art. 10, Cap. XXIV). El primer artículo destinado a las elecciones capitulares transmite la sensación de que, en realidad, la ciudad capital seguía proyectando su ámbito de poder sobre toda la provincia, incluso sobre los otros dos cabildos subalternos creados a finales del siglo XVIII para asegurar la frontera sur (La Carlota y La Concepción de Río IV).⁶ La referida norma establecía que las elecciones capitulares se harían popularmente “tanto en esta Ciudad como en las villas *de su pertenencia* donde se hallen establecidos cabildos [...]” (art. 1, cap. XXIV, cursiva nuestra).

El sistema electoral para los cabildos previsto en el Reglamento de 1821 era aún más restrictivo que el que regía desde 1815. Con respecto a la campaña, preveía que las convocatorias no se hicieran fuera del recinto de las ciudades o villas (Idem), siendo facultativo a los pobladores rurales “con ejercicio de ciudadanía” poder ocurrir a la elección (art. 2, cap. XXIV). En la ciudad, su distrito se dividía en cuatro secciones que debían elegir, bajo la autoridad de un regidor asociado a un alcalde de barrio, a cinco electores “sea cual fuere el número de sus habitantes” (art. 3, cap. XXIV). El propio cabildo saliente era el encargado del escrutinio (del que debían salir los electores para designar el nuevo cabildo) y de poner en posesión al cabildo

⁵ Destaca Annino que incluso ese criterio fue flexibilizado por las Cortes para los pueblos americanos, autorizando la creación de ayuntamientos aun cuando no llegaran a las mil almas, o a constituirlos “*sin* la autorización de los intendentes” (ANNINO, 2011, p. 126)

⁶ Estos cabildos, por su leve incidencia territorial y demográfica, nunca significaron un desafío para el control que sobre toda el área rural tenía el cabildo de la ciudad Córdoba. Por un decreto de 11 de junio de 1823, el gobernador les privó de las elecciones de alcaldes ordinarios.

entrante, para que éste procediese de inmediato a nombrar los Alcaldes de Barrio, hermandad, pedáneos para los curatos de la campaña y dos asesores letrados (arts. 7 y 9, Cap. XXIV), así como los dos alcaldes ordinarios y un juez del crimen (art. 2, cap. XVII) con jurisdicción sobre todo el territorio provincial.⁷ Con este mecanismo que implicaba una suerte de resignificación del viejo sistema de la cooptación, e incluso la conservación del clásico modo de designación de los jueces rurales, se realizaron las últimas renovaciones del Cabildo de Córdoba desde 1822 hasta 1824.⁸

Pese a la nueva estructura provincial, durante esos años el cabildo de Córdoba siguió siendo una permanente referencia de representación latente de la vieja república. Sobre él recaía la delegación del gobierno político en ausencia del gobernador, mientras el congreso no nombrase interino (ACTAS, 1980, p. 8 e 11). Incluso le cupo al cabildo un rol protagónico en los dos años (entre julio de 1822 y agosto de 1824) en que la legislatura provincial no sesionó por haber sido disuelta por el gobernador Bustos. En ese lapso, el gobernador y el cabildo, presidido por José Norberto Allende –uno de los redactores del Reglamento constitucional y presidente de la legislatura hasta su disolución– pusieron en planta un postergado plan de organización de la justicia de la campaña que venía circulando entre los papeles del ayuntamiento desde 1815.⁹ Fue ésta la reforma más significativa y duradera del período, que consagraba un tipo de justicia expeditiva (CASTAN, 1976) potenciando la capacidad punitiva de unas magistraturas honorarias, de tipo notabiliar y paternalista,

⁷ Aunque ninguna norma del Reglamento de 1821 definía a quién correspondía dicha elección, siguiendo la práctica tradicional, la elección anual de los jueces ordinarios fue conservada por el cabildo.

⁸ La primera aplicación de este nuevo sistema de designación tuvo lugar en noviembre de 1821. Luego de las elecciones por cuarteles, el cabildo realizó el escrutinio del que salieron nominados como electores el Dr. José Roque Savid, don Avelino Aramburu, el Dr. Juan Antonio Saráchaga, don Carlos del Signo y Benito Otero. De los cinco miembros de esa junta electoral, cuatro eran asiduos participantes de los cabildos anteriores, con lo que escasamente se alteraba el viejo sistema de la cooptación (ACTAS, 1980, p. 34).

⁹ Al igual que en 1823, en 1815 el cabildo estuvo presidido por el Dr. José Norberto de Allende y fue precisamente este año que se trató por primera vez un plan general para reformar la justicia en la campaña (ACTAS, 1967, p. 294-296).

organizadas desde entonces en una doble instancia (Juez pedáneo de alzada por curato y juez pedáneo de primera instancia en las pedanías que integraban el curato), bajo control último de los jueces ordinarios de la capital provincial (ROMANO, 2004)

De acuerdo con el Reglamento para la justicia rural de 1823, los jueces pedáneos estaban facultados para imponer penas de hasta 150 azotes para los casos de heridas graves, con una simple sumaria ante dos testigos (Cap. 9).¹⁰ El mismo reglamento excluía a los jueces rurales del requisito previsto en la constitución provincial de consultar las penas afixivas con los jueces superiores antes de ejecutarlas (Cap. 8, art.1 del reglamento de justicia rural, que introduce la excepción al art. 4, cap. 21 de la constitución). Estas normas, al equipar a los jueces rurales con semejantes facultades punitivas, les daban también una llave de control sobre la participación política, si se tiene en cuenta que la Constitución provincial, siguiendo sí en este punto al texto gaditano, privaba de la ciudadanía a quien sufriese “la imposición legal de pena afixiva o infamante” (Cap. VIII, art. 1) y suspendía el ejercicio de la misma a quienes estuviesen acusados de un delito “que por su naturaleza merezca pena corporal, afixiva o infamante”. (Cap. VIII, art. 2). Pero no era ésta la única vía por la que la red de jueces rurales estatuidos por el cabildo y el gobernador se erigía en una pieza clave para el control político de la población rural (ROMANO, 2004). La misma constitución establecía que el escrutinio de las asambleas primarias en el ámbito rural se realizara en la casa del juez principal del curato, acompañado éste con el cura del lugar y tres vecinos de probidad (Cap. IX, art. 6). En 1847 se atribuyó en forma exclusiva a los jueces pedáneos de alzada, acompañados de dos pedáneos de primera instancia y dos vecinos honrados, la confección de los registros de los ciudadanos con derecho a voto activo y pasivo. Para entonces, los jueces rurales ocupaban un lugar destacado entre los electores habituales designados por sus distritos (ROMANO, 2010, p. 18, 23).

Al igual que el reglamento constitucional de 1821, el Reglamento para la justicia rural de 1823 preveía también la participación de los

¹⁰ Una versión original del Reglamento de 1823 en Archivo Histórico de la Provincia de Córdoba [en adelante AHPC], Gobierno, Caja 81, 19, 1823.

Cabildos, para nombrar y remover a los nuevos jueces pedáneos de primera instancia, con aprobación del gobernador. El archivo muestra que efectivamente el cabildo de Córdoba ejerció dichas funciones que implicaban una intensa participación en la selección de casi un centenar de jueces rurales, conservado así el tradicional control que desde tiempos coloniales ejercía sobre su extenso territorio.¹¹ A la luz de estos testimonios parece claro que la extinción de los cabildos en Córdoba (el de la capital y los dos subalternos), dispuesta en diciembre de 1824, no obedeció a un plan deliberado de modernización ni a un conflicto de representatividad entre la ciudad y la campaña. Los antecedentes inmediatos muestran que la medida estaba lejos del horizonte discursivo y las prácticas institucionales, casi hasta el momento mismo de su adopción.

De acuerdo con las actas de la legislatura de Córdoba, la extinción de la institución capitular fue una medida tomada *in extremis*, en sesión extraordinaria del 30 de diciembre de 1824, que tuvo como factores desencadenantes dos problemas que se venían arrastrando desde el inicio de las guerras de la independencia, agravados por la consecuente crisis económica: por un lado, la necesidad de simplificar el sistema tributario, todavía anclado a la matriz municipal del tiempo colonial (HALPERÍN DONGHI, 2005, p. 88) y, por otro, la de reemplazar los alcaldes ordinarios legos, electivos, anuales y honorarios, por unos de jueces rentados, permanentes y, en lo posible, letrados. Simplificar el sistema de rentas suponía eliminar la duplicidad de cajas, provincial y capitular, absorbiendo la primera los derechos municipales que recaudaba el Cabildo. En cuanto al segundo aspecto, debieron incidir los numerosos expedientes de excusación interpuestos en los últimos años por muchos de los que resultaron electos para los oficios honorarios de la justicia capitular. El año de la extinción, por ejemplo, el cargo de alcalde del crimen pasó por nueve individuos diferentes, debido a las continuas excusaciones basadas en las dificultades que alegaban los electos de tener que asumir un cargo honorario, para el que no se sentían debidamente preparados y

¹¹ Las últimas comunicaciones entre el gobernador y el cabildo de Córdoba sobre la designación de los jueces pedáneos, en AHPC, Gobierno, Caja 85, 13, 1824.

que les obligaba a residir durante un año en la ciudad, con el consecuente descuido de sus haciendas de campo.¹²

Ambas cuestiones fueron resultas por la ley de extinción de los cabildos. Se crearon dos juzgados en la ciudad, que debían ser ejercidos por letrados o, en su defecto, por “ciudadanos de conocida probidad”, ambos en lo civil y criminal, con una dotación anual de 850 pesos. Con sede en la ciudad, estos jueces, que seguían denominándose “alcaldes ordinarios”, tenían jurisdicción sobre todo el territorio provincial para los casos que superaban la competencia de los jueces rurales. Al desaparecer el cabildo, antiguo titular de la jurisdicción ordinaria, los nuevos jueces, pese a conservar su tradicional denominación, se entendían designados “en comisión” por el gobernador.¹³ Junto con algunas disposiciones relativas a los oficios menores (arts. 1 a 10), la ley disponía también, ya en el aspecto fiscal, que “los fondos municipales se recaudarán por la Tesorería de la Provincia” (art. 12) y que las pensiones y propiedades de la Municipalidad serían ahora “propiedades del Estado” (art. 14 y 15). Se suprimían una serie de oficios que hacían al funcionamiento del cabildo (escribano, depositario, secretario, etc.) y se declaraban derogados los respectivos capítulos del Reglamento constitucional de 1821 referidos a los cabildos (arts. 16-17 en CÁMARA, p. 296). Quedaba así resuelto el problema de la duplicidad de cajas, al tiempo que se unificaba políticamente la representación provincial, situada ya definitivamente en el entramado que conformaban el gobernador y la Sala de Representantes.

La decisión fue fundamentada en un lenguaje que se asemeja al utilizado por Rivadavia en 1821 al extinguir los cabildos en Buenos Aires.

¹² Aunque no contamos con las actas capitulares de 1824 que se consideran extraviadas, hemos podido reconstruir este derrotero a través de las comunicaciones entre la junta electoral, el cabildo y el gobernador, donde se ventilan los expedientes de excusación o renuncia al cargo y que se pueden consultar en AHPC, Gobierno, Cajas 85, 86 y 88.

¹³ Esta contradicción conceptual sería señalada tiempo después en la Sala de Representantes, en la sesión del 19 de abril de 1825, por el Dr. D. Estanislao Learte, quien propuso a la “necesidad de salvar la oposición” entre los artículos 2º y 11º de la ley de extinción de los cabildos, “declarando el primero de éstos ordinaria la jurisdicción de los Jueces, y en el segundo, encargando su servicio en comisión”. Su moción se pasó a observación de una comisión de proyectos de ley, pero no nos consta que haya sido tratada (CÁMARA, p. 317.

Así, en el oficio enviado por la Sala al gobernador para comunicar la medida al cabildo se decía, entre otras cosas que: “Si la institución de los Cabildos fue alguna vez del interés de los Pueblos mientras estaban bajo un Sistema de opresión, desde que este ha cambiado y ha ocupado su lugar el Sistema representativo, los Cabildos han quedado ya sin objeto y sin atribuciones.” Sin embargo, lejos del duro juicio de Rivadavia, el texto de los legisladores cordobeses se limitaba a señalar la “conveniencia” de la medida, en función del cambio político experimentado.¹⁴ Por su parte el gobernador, al comunicar la decisión al cabildo, expresó a los últimos capitulares su reconocimiento “por la delicadeza, buen celo, amor al orden, y demás calidades que han ejercido y les han hecho merecer el noble título de amantes de su Patria”.¹⁵ El cabildo agradeció la deferencia del gobernador, aceptando el argumento de su inutilidad (“siendo en el concepto de esta corporación demasiado estériles los servicios que ha prestado al público...”), al dar cierre a su libro de actas, según lo dispuesto por la legislatura.¹⁶ Desde entonces, el círculo de hombres letrados o habituados a la dirección de los asuntos de la república se desplazó definitivamente al ámbito de las nuevas instituciones provinciales. Esto quizás ayude a explicar el escaso interés por conservar la vieja corporación municipal y la complaciente actitud del último cabildo frente al oficio en que se le comunicaba su extinción.

Al igual que Buenos Aires y otras provincias rioplatenses, Córdoba también entró hacia la tercera década del XIX en un ciclo unanimista que sintonizaba con las condiciones de intolerancia política y religiosa de la confederación rosista. Lejos del estándar gaditano de incorporación municipal para las comarcas rurales que alcanzaran las “mil almas”, la extinción de los cabildos implicó que la población rural de Córdoba, estimada para 1840 en cerca de noventa mil habitantes (Romano 2002:353) contara como única instancia de representación la de un elector por cada cuatro mil almas, según lo estipulaba el Reglamento constitucional de

¹⁴ Verse AHPC, Gobierno, Caja 85, 7, fol. 54r-55v. Otra copia puede verse en AHPC, Gobierno, Caja 88, 35, fol. 465r-466v

¹⁵ Verse AHPC, Gobierno, Caja 88, 35, fol. 466v.

¹⁶ Verse AHPC, Gobierno, Caja 88, 35, fol. 466v.

1821 (cap. IX, art.3). Si bien la práctica del sufragio se convirtió en un componente ritual de la nueva legitimidad, los procesos electorales de doble instancia y el protagonismo de los jueces rurales (designados por el gobernador y frecuentemente electos por sus distritos para integrar a la asamblea que elegía la legislatura encargada, a su vez, de elegir al gobernador) constituyeron un factor clave en el control de la participación política de la población rural. Y no sólo de la participación política. Bajo un sistema de justicia expeditiva y de excepción, el disciplinamiento de la población rural también se llevó adelante mediante una serie de normas promulgadas a lo largo de todo el período que imponían la obligación de “conchabo”, esto es, de entablar una relación de trabajo subordinado con un patrón de “conocida calidad” que se hacía responsable de la conducta del conchabado. Dicha relación se fijaba por escrito en la llamada “papeleta de conchabo”, exigible, bajo penas de azote o trabajo forzado, a cualquier persona que no tuviese propiedad u oficio conocido. De este modo, jueces rurales y patrones de hacienda articulaban un esquema de disciplina basado en mecanismos domésticos de control social que se conservaría incluso más allá de la sanción de la constitución federal de 1853 (GONZÁLEZ, 1994; AGÜERO, 2011).

En esas condiciones, no resulta extraño que, como lo muestra un detallado estudio de las elecciones cordobesas entre 1827 y 1855, la representación de la campaña continuara “en manos de la elite urbana tradicional, manteniendo rasgos corporativos y jerarquías del pasado colonial” (ROMANO, 2010, p. 18). Al mismo tiempo, en el ámbito urbano de la capital, a la manera en que había actuado el viejo cabildo durante la primera década posrevolucionaria, y a juzgar por su magra producción legislativa, las legislaturas provinciales subsiguientes funcionarían más al estilo de un consejo de notables que como un poder legislativo y, de este modo, la república de Córdoba pudo seguir pareciéndose a lo largo del siglo XIX, como se ha dicho, “más a las antiguas repúblicas que a las modernas” (AYROLO, 2007, p. 46).

Reflexiones finales: sobre incertidumbres futuras y certezas pasadas

Si resulta un hecho incontrovertible que la crisis dinástica de 1808 generó un panorama de incertidumbre sobre el futuro de los diversos espacios políticos que integraban la monarquía a uno y otro lado del atlántico, no resulta tan evidente que en la construcción de los nuevos ámbitos institucionales las elites hubiesen prescindido por completo de los saberes y tradiciones que durante siglos habían cultivado en el gobierno de las repúblicas. A la luz de los numerosos testimonios sobre persistencias culturales que pueden constatarse en casi todo el horizonte hispánico de comienzos del XIX, no resulta plausible seguir sosteniendo que en Hispanoamérica “la construcción del nuevo orden tuvo que hacerse sobre las cenizas de una monarquía centralista y absolutista que no dejó a su caída institución estable o legítima alguna” (NEGRETTO, 2002, p. 214).

La caída de una monarquía más compuesta y heterogénea que centralista y absolutista, dejó en pie instituciones de autogobierno que habían operado, en cada ciudad, como sedes del ejercicio de diversas potestades institucionales, eclesiásticas y seculares. Las ciudades se identificaban a sí mismas como “repúblicas” y, en tanto que tales, eran producto de una incorporación resultante de la adjudicación de privilegios y de una esfera autónoma de gestión de intereses propios que los juristas de antiguo régimen calificaban como “gobierno político y económico”, es decir, doméstico, por estar dirigido a los requerimientos internos de la cada comunidad, y asimilado incluso en algunos aspectos a los pactos entre coherederos o propietarios de una heredad común. De ahí que modelo del gobierno familiar fuese recurrentemente utilizado para describir el modelo de gobierno la república (CLAVERO, 1996) y que éste, a su vez, incluyera como elemento nuclear de su definición, la idea de ser un “gobierno de muchas familias”,¹⁷ o bien, como lo recordara

¹⁷ “Republica es un orden de los ciudadanos, o es un orden de los que gobiernan las ciudades, según Aristóteles, o según Ciceron, y otros, Republica es la hazienda del pueblo: o a mi parecer Repliblica [sic] es un justo gobierno de muchas familias, y de lo comun à ellas, con superior autoridad” (CASTILLO DE BOBADILLA, Lib. I, Cap. I, p. 13). El

Guerra, que el municipio se equiparase en la tradición castellana a un “señorío colectivo” (GUERRA, 2003, p. 190).

Pero también, dichas repúblicas eran la referencia primaria del poder jurisdiccional, al constituir los ámbitos básicos de delimitación de la “jurisdicción ordinaria”, conservando la mayoría de ellas el derecho a elegir magistrados de la primera instancia. En ese esquema, la noción de república era una pieza esencial de la Monarquía Católica, como lo daba por supuesto hacia 1800 el jurista catalán Dou y Bassols al sostener que la constitución “perfectamente monárquica” era compatible con la existencia de “cuerpos democráticos y aristocráticos” que hacían posible que los particulares mirasen “la causa común y pública como propia y particular, interesándose con esfuerzo, que es la gran ventaja de las repúblicas” (DOU Y DE BASSOLS, 1800, Preliminares, Cap. II, n. 13, p. 18). Resulta difícil pensar que el colapso de la monarquía hubiera borrado súbitamente estas platitudes de la cultura tradicional como para afirmar que las elites decimonónicas tenían una concepción “epidérmica” o “formal” de república, como concepto opuesto al de monarquía (como sugiere AGUILAR RIVERA, 2002, p. 63).

Si en el contexto gaditano aquella estructura dual fue resignificada bajo un orden constitucional que “contenía elementos claramente federales”, no en el sentido norteamericano, pero sí en el de una integración del cuerpo político por “otros cuerpos que se autoadministran y gestionan sus propios intereses” (PORTILLO, 2009, p. 502), en gran parte del espacio iberoamericano las opciones federativas / confederativas sedujeron a las elites más apegadas a aquella tradición en tanto que implicaban un punto de partida que reconocía el viejo esquema de privilegios corporativos (ROJAS, 2007, p. 78-79) o, incluso, se ajustaban mejor a la lectura organicista del orden político sostenida por el naturalismo católico (CALDERÓN e THIBAUD, 2010, p. 98). Para el sector dominante de la elite de Córdoba, por ejemplo, el “sistema de federación y alianza” ofrecía la fórmula más adecuada, la que guardaba una mayor “analogía” -como se expresó en una circular girada a los jueces rurales en 1820 – con “los diversos climas,

caracteres, y costumbres que tienen las Provincias que componen esta parte de la América” (CELESIA, 1932, II, p. 183).

En ese contexto, la lucha por los “derechos de los pueblos” era, en cierto modo, la lucha por la conservación de aquel orden de autoridad doméstico derivado de las prácticas inveteradamente asumidas por las muchas familias que gobernaban las repúblicas y que no era incompatible, en principio, con una instancia superior (monárquica o republicana¹⁸) que ocupase el sitial vacante dejado por la crisis imperial. En este aspecto, el protagonismo de las ciudades en el Río de la Plata en el proceso político que sigue a la ruptura colonial (VERDO, 2007), comparte los rasgos comunes del llamado constitucionalismo hispano. Sin embargo, el derrotero inaugurado en 1820 implicó un proceso de afirmación de las repúblicas que lograron conservar el patrón de integración ciudad-territorio derivado de la antigua adjudicación de la “jurisdicción ordinaria” localizada en el cuerpo capitular del distrito.

El fracaso en la consecución de un orden político común, llevó a las repúblicas del Río de la Plata a asumir los dos extremos, doméstico y soberano, del viejo orden institucional. Esa asunción requirió la construcción de una instancia diferente a la del cabildo, cuya configuración histórica era incompatible, no tanto por antigua, sino más bien por “económica” (doméstica), con el ejercicio de una soberanía propia. Si se deja de lado la perspectiva teleológica que tiende a ver en estos procesos una deliberada marcha hacia la adopción de nuevos modelos políticos, quizás podamos asumir que el desafío que tenían ante sí las “muchas familias” que durante siglos habían gobernado las repúblicas, más allá, o por encima de, sus inveteradas luchas facciosas, consistía en modificar su condición de sujetos políticos, con un nuevo lenguaje y de cara a los demás cuerpos territoriales, consolidando al mismo tiempo su propia estructura doméstica. Si la asunción de la soberanía y la opción confederativa aseguraban este objetivo en el juego con los demás territorios, la extinción de los cabildos hizo lo propio hacia el interior de cada república, evitando un proceso de incorporación y modificación territorial que el orden gaditano, o la tradición localocéntrica, bajo determinadas condiciones, habrían estimulado en otras latitudes.

¹⁸ Sobre estas posibilidades en el Río de la Plata (SALAS, 1998, p. 344).

Referencias

Documentos

- CÓRDOBA (Argentina). Archivo Municipal de Córdoba. *Actas Capitulares, Libros cuadragésimo séptimo y cuadragésimo octavo*. Córdoba, 1967.
- _____. Archivo de la Legislatura de la Provincia de Córdoba. *Papeles digitalizados*, CD 1, Tomo I, f. 017a.
- _____. Archivo de la H. Cámara de Diputados de la Provincia de Córdoba. Córdoba: La Minerva, 1912. Tomo I.
- _____. Archivo Municipal de Córdoba, *Actas Capitulares. Libro quincuagésimo*, Córdoba, 1980.
- _____. Archivo Histórico de la Provincia de Córdoba - [AHPC]. Gobierno. Caja 81, 19, 1823.

Bibliografía

- AGÜERO, Alejandro. *Castigar y perdonar cuando conviene a la república: la justicia penal de Córdoba del Tucumán, siglos XVII y XVIII*. Madrid: CEPC, 2008.
- _____. On Justice and “Home Rule” Tradition in the Spanish Colonial Order. Criminal Justice and Self Government in Córdoba del Tucumán. *Quaderni Fiorentini*, v. 41, p. 173-221, 2012.
- _____. La extinción del cabildo en la República de Córdoba, 1815-1824”. *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*, tercera serie, n. 37, p. 43-84, segundo semestre 2012b.
- _____. Tradición jurídica y derecho local en época constitucional: el “Reglamento para la Administración de justicia y policía en la campaña” de Córdoba, 1856”. *Revista de Historia del Derecho*, v. 41, p. 1-43, 2011.
- AGUILAR RIVERA, José A. Dos conceptos de república. In AGUILAR, José Antonio; ROJAS, Rafael (Coord.). *El republicanismo en Hispanoamérica: ensayos de historia intelectual y política*. México: CIDE-FCE, 2002, p. 57-85

- _____. *En pos de la quimera: reflexiones sobre el experimento constitucional atlántico*. México: FCE-CIDE, 2000.
- ANNINO, Antonio. Cádiz y la revolución territorial de los pueblos mexicanos, 1812-1821. In: ANNINO, Antonio (Ed.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Buenos Aires: FCE, 1995, p. 177-226
- _____. Ciudadanía “versus” gobernabilidad republicana en México. Los orígenes de un dilema. In: SÁBATO, Hilda (Coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE-Colmex, 1999, p. 62-93
- _____. Imperio, constitución y diversidad en la América Hispana. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Paris (EHSS), 2008. Disponible em: <<http://nuevomundo.revues.org/index33052.html>>. Acceso em: 30/07/2017.
- _____. La ruralización de lo político. In: ANNINO, Antonio (Coord.). *La revolución novohispana, 1808-1821*. México: FCE, 2010, p. 384-464.
- _____. La americanización de la Pepa. In *Teoría & Derecho - Revista de pensamiento jurídico*, v. 10, p. 121-129, 2011.
- AYROLO, Valentina. *Funcionarios de Dios y de la República: clero y política en la experiencia de las autonomías provinciales*. Buenos Aires: Biblos, 2007.
- AYROLO, Valentina; ROMANO, Silvia. Poder y representación política en Córdoba, Argentina, a mediados del siglo XIX. *Revista História UNISINOS*, n. 4, v. 5, p. 15-49, 2001.
- BODIN, Jean. *Los seis libros de la república*. Madrid: CEC, 1992.
- CASTAN, Nicole. La justice expéditive. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, v. 31, n. 2, p. 331-361, 1976.
- CASTILLO DE BOBADILLA, Jerónimo. *Política para corregidores*. Madrid: Joaquín Ibarra: Madrid, 1759.
- CELESIA, Ernesto H. *Federalismo Argentino*. Apuntes Históricos 1815-1821, “Córdoba” [III tomos]. Buenos Aires: Librería Cervantes, 1932.
- CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados: orígenes de la Nación Argentina (1800-1846)*. Buenos Aires: Emecé, 2007.
- _____. El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcelo (Coord.). *Federalismos latinoamericanos:*

- México, Brasil, Argentina. México: FCE- Colegio de México, 1996, p. 81-132.
- _____. Ciudadanía, soberanía y representación en la génesis del Estado Argentino (c.1810-1852). In: SÁBATO, Hilda (Coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE-Colmex, 1999, p. 94-116.
- CLAVERO, Bartolomé. Tutela administrativa o diálogos con Tocqueville (a propósito de Une et indivisible de Mannoni, Sovrano tutore de Mannori y un curso mío). *Quaderni Fiorentini*, n. 24, p. 419-346, 1996.
- _____. Nación y Naciones en Colombia entre Constitución, Concordato y un Convenio (1810-2010). *Revista de Historia del Derecho*, n. 41, p. 79-137, 2011.
- COSTA, Pietro. *Iurisdicchio*. Semantica del potere politico nella iuspublicistica medievale (1100-1433). Milán: Giuffrè, 2002.
- _____. El problema de la representación política: una perspectiva histórica. *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid*, n. 8, p. 15-61, 2004.
- DOU Y DE BASSOLS, Ramón Lázaro de. *Instituciones del Derecho público general de España con noticias del particular de Cataluña y de las principales reglas de gobierno en cualquier estado*. Madrid: Benito García, 1800.
- GARRIGA, Carlos. Orden jurídico e independencia política: Nueva España, 1808-México, 1821. In: ANNINO, Antonio (Coord.). *La revolución novohispana, 1808-1821*. México: FCE, 2010, p. 35-124.
- _____. Cabeza moderna, cuerpo gótico: la Constitución y el orden jurídico. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. LXXXI, p. 99-162, 2011.
- GARRIGA, Carlos; LORENTE Sariñena, Marta. *Cádiz 1812. La constitución jurisdiccional*. Madrid: CEPC, 2007.
- GOLDMAN, Noemí. Crisis del sistema institucional colonial y desconocimiento de las Cortes de Cádiz en el Río de la Plata. In: CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispano*. México: FCE-Colmex, 2007, p. 227-241.
- GONZÁLEZ DE MARTÍNEZ, Marcela. *Control social en Córdoba: la papeleta de Chonchabo 1772-1892*. Córdoba: Centro de Estudios Históricos, 1994.

- GUERRA, François-Xavier. Las mutaciones de la identidad en la América Hispana. In: ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (Coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica. Siglo XIX*. México: FCE, 2003, p. 185-220.
- HALPERIN DONGHI, Tulio. *Guerra y Finanzas en los orígenes del estado argentino*. Buenos Aires: Prometeo, 2002.
- _____. *Revolución y guerra: formación de una elite dirigente en la Argentina Criolla*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005
- HERNÁNDEZ CHÁVEZ, Alicia. *La tradición republicana del buen gobierno*. México: Colmex-FCE, 1993.
- LORENTE SARIÑENA, Marta. Esencia y valor del constitucionalismo gaditano (Nueva España, 1808-1821). In: ANNINO, Antonio (Coord.). *La revolución novohispana, 1808-1821*. México: FCE, 2010, p. 293-383.
- LYNCH, John. *Spanish colonial administration, 1782-1810: the intendant system in the Viceroyalty of the Río de la Plata*. New York: Greenwood, 1969.
- NEGRETTO, Gabriel L. Pensando el republicanismo liberal en América Latina. Alberdi y la Constitución argentina de 1853. In: AGUILAR, José Antonio; ROJAS, Rafael (Coord.). *El republicanismo en Hispanoamérica: ensayos de historia intelectual y política*. México: CIDE-FCE, 2002, p. 210-243
- PORTILLO VALDÉS, José María. Federalismo – España. In FERNÁNDEZ DE SEBASTIÁN, Javier (Dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina-CEPC, 2009, p. 498-505
- _____. Jurisprudencia constitucional en espacios indígenas. Despliegue municipal de Cádiz en Nueva España. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. LXXXI, p. 182-205, 2011.
- PUNTA, Ana Inés. *Córdoba borbónica: persistencias coloniales en tiempos de reformas (1750-1800)*. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 1997.
- ROMANO, Silvia. *Economía, Sociedad y Poder en Córdoba: primera mitad del siglo XIX*. Córdoba: Ferreyra Editor, 2002.

- _____. Instituciones coloniales en contextos republicanos: los jueces de la campaña cordobesa en las primeras décadas del siglo XIX y la construcción del estado provincial autónomo. In: HERRERO, Fabián. *Revolución. Política e ideas en el Río de la Plata durante la década de 1810*. Buenos Aires: Ediciones Cooperativas, 2004, p. 167-200.
- _____. Las nuevas fuentes de legitimación del poder y sus protagonistas en la configuración del sistema republicano y representativo en la provincia de Córdoba (1821-1855). In: TCACH, César (Coord.). *Córdoba Bicentenario: claves de su historia contemporánea*. Córdoba: Ed. UNC – CEA, 2010, p. 15-35.
- SÁBATO, Hilda; TERNAVASIO, Marcela. El voto en la república. Historia del sufragio en el siglo XIX. In: SÁBATO, Hilda et al. *Historia de las elecciones en la Argentina 1805-2011*. Buenos Aires: El Ateneo, 2011, p. 17-134
- SALAS, Rubén Darío. *Lenguaje, Estado y poder en el Río de la Plata (1816-1827)*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1998.
- SANJURJO DE DRIOLLET, Inés. *La organización político administrativa de la campaña mendocina en el tránsito del antiguo régimen al orden liberal*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2004.
- TERNAVASIO, Marcela. Hacia un régimen de unanimidad. Política y elecciones en Buenos Aires, 1828-1850. In: SÁBATO, Hilda (Coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE-Colmex, 1999. p. 119-141
- _____. La supresión del cabildo de Buenos Aires: ¿crónica de una muerte anunciada? *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana "Dr. Emilio Ravignani"*, n. 21, p. 33-73, 2000.
- _____. *La revolución del voto: política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.
- _____. *Gobernar la revolución: poderes en disputa en el Río de la Plata, 1810-1816*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2007.
- TÍO VALLEJO, Gabriela. *Antiguo Régimen y liberalismo: Tucumán, 1770-1830*. Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán, 2001.

- TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. *Génesis de la Constitución de 1812*. Pamplona: Urgoiti, 2011.
- VAN YOUNG, Eric. El momento antimoderno: localismo e insurgencia en México, 1810-1821. In: ANNINO, Antonio (Coord.). *La revolución novohispana, 1808-1821*. México: FCE, 2010, p. 221-292.
- VERDO, Geneviève. *L'indépendance argentine entre cités et nation (1808-1821)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2006.
- _____. La ciudad como actor, prácticas políticas y estrategias de pertenencias: el caso del Río de la Plata (1810-1820). *Aracuaría*, v. 8, n. 18, p. 180-195, 2007.

*La Constitución de Cádiz: proceso constituyente y orden constitucional**

CARLOS GARRIGA ACOSTA**

Universidad del País Vasco

Resumen: Tras repasar el proceso que conduce a su formación, el autor ensaya una caracterización de la Constitución española de 1812 como *ley fundamental y constitutiva*, considerando las piezas (juramento, infracciones, reforma) que la cualifican como ley suprema y determinan la mutación constitucional del orden jurídico tradicional.

Palabras clave: Constitución de 1812; Constitucionalismo; Leyes fundamentales; Constitución histórica.

Resumo: Após repassar o processo que conduz à sua formação, o autor propõe uma caracterização da Constituição espanhola de 1812 como *lei fundamental e constitutiva*, considerando as peças (juramento, infrações, reforma) que a qualificam como lei suprema e determinam a mutação constitucional da ordem jurídico tradicional.

Palavras-chave: Constituição de 1812; Constitucionalismo; Leis fundamentais; Constituição histórica.

* Recibido em: 30/11/2017 e aprovado em: 05/12/2017. Proyectos de investigación: HICOES V (DER2010-21728-C02-02); “*Opinio doctorum: juiz e lei no Brasil império*” (Edital FAPES n. 007/2014). Otra versión de este ensayo se publicó en *Anthropos. Cuadernos de cultura crítica y conocimiento*, 236 (julio-septiembre 2012), p. 77-96. Está basado en mi trabajo “*Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico*”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 81 (2011), p. 99-162, a donde remito para las fuentes y la bibliografía pertinentes, aquí reducidas a lo indispensable.

** Doctor en Derecho por la Universidad de Salamanca (1989), se incorporó a la Autónoma de Madrid en 1993 como profesor titular de Historia del Derecho y desde el año 2004 es catedrático de esta disciplina en la Universidad del País Vasco. Pertenece desde su fundación en 1997 al grupo de investigación HICOES, *Historia cultural e institucional del constitucionalismo en España y América*. Ha impartido seminarios y cursos de postgrado en diversos centros europeos y americanos; en Brasil, ha sido profesor visitante en la USP, UNIFESP y PPGDIC/UFES. Es autor de numerosas publicaciones especializadas, que versan principalmente sobre historia de la justicia e historia del constitucionalismo hispanos (español y americano).

Nada ofrece la Comisión en su proyecto que no se halle consignado del modo más auténtico y solemne en los diferentes cuerpos de la Legislación española, sino que se mire [sic] como nuevo el método con que ha distribuido las materias, ordenándolas y clasificándolas para que formasen un sistema de ley fundamental y constitutiva en el que estuviese contenido con enlace, armonía y concordancia quanto tienen dispuesto las leyes fundamentales de Aragon, de Navarra y de Castilla en todo lo concerniente á la libertad é independencia de la Nación, á los fueros y obligaciones de los ciudadanos, á la dignidad y autoridad del Rey y de los tribunales, al establecimiento y uso de la fuerza armada y método económico y administrativo de las provincias (*Proyecto de Constitución política de la Monarquía española*, 1811, *in princ.*).

1. Así comienza el *Discurso preliminar* al Proyecto de *Constitución política de la Monarquía española*, que fue aprobada por las Cortes Generales y Extraordinarias reunidas en Cádiz el 18 de marzo de 1812. A pesar de su contundencia y de la extensa argumentación que pretende fundamentarla, la idea que ahí se expresa fue polémica desde el principio. No había terminado de redactarse la Constitución y el periódico gallego *El Sensato* publicaba por entregas, entre febrero y mayo de 1812, un examen pretendidamente orientado a demostrar “que la Constitución que se nos ha dado es una taracea mal zurcida de las de 91 y 5 mesidor de los franceses”.¹ Esta misma fue la línea que siguió el Padre Vélez (1818), que con su verbo encendido ha pasado a la historia como el gran debedador de la Constitución doceañista, en nombre del altar y del trono (VÉLEZ, 1818, *maxime* II, cap. IX, p. 173-196); pero hubo muchos otros: todos los opuestos al orden constitucional, ya fueran *serviles* (como los citados) o *afrancesados* (BUSAALL, 2012).

Bien que casi siempre para celebrar su *liberalismo*, con ellos se alinea desde hace décadas el grueso de la historiografía al uso, raramente unánime –o poco menos– en interpretar la argumentación historicista del *Discurso* como una táctica de ocultamiento diseñada para encubrir la verdadera labor

¹ Artículos reimpressos conjuntamente dos años después: Sotelo de Noboa y Ninõ (1814).

revolucionaria de impronta francesa exitosamente llevada a cabo por las Cortes. Aunque no ha faltado incluso quien completase el trabajo textual comparativo de Vélez –al parecer sin considerar que los mismos enunciados cobran alcances y significados diferentes en contextos distintos–, tampoco es que sea esto lo decisivo, porque el obstáculo historicista levantado por el *Discurso preliminar* (y tantos otros textos concordantes) suele darse por arrumbado sin más argumento que su implausibilidad, despejando así el camino para extraer el texto constitucional de su contexto jurídico, político e institucional y adscribirlo al modelo constitucional francés, que a menudo pasa a ser así el marco de referencia del primer constitucionalismo español. Creo que late en el trasfondo una contraposición tajante entre *tradición* y *modernidad* como momentos irremediabilmente separados por una ruptura de época, patente en los intentos de calibrar el peso relativo de una y otra, sopesando continuidades y discontinuidades, con frecuencia para condenar a la irrelevancia los elementos que estorban. Además de revelar una idea muy esquemática del multiforme conjunto de continuidades en conflicto que llamamos *tradición*, esta aproximación dificulta sobremanera captar la *quidditas* del constitucionalismo gaditano, que está justamente en la intrincada convivencia de *lo viejo* con *lo nuevo*, cualquiera que sea el plano (discursivo o institucional) que se considere, exigiendo del historiador un esfuerzo por aprehender integral y comprensivamente los datos que la realidad histórica se obstina en suministrarle.²

Y el primero es que los adeptos al orden constitucional se mantuvieron fieles a la idea que sostenía el *Discurso preliminar* y actuaron en consecuencia desde el principio y hasta el final. Tengo para mí, y esto es lo que aquí argumento, que si hacemos el esfuerzo de tomarlos en serio comprobaremos que, efectivamente, la Constitución sólo puede entenderse en el marco del orden jurídico-político del que procedía y al que iba dirigida, como *una reforma moderna de la constitución tradicional de la Monarquía*. Lo uno y lo otro, no lo uno o lo otro.

² Como se ensaya con la categoría de “constitucionalismo jurisdiccional”, cf. Garrica y Lorente (2007). Y véanse ahora, en el contexto más general del constitucionalismo hispano: Garrica (2010); Lorente y Portillo (2011).

Para empezar por el principio nunca se registraron propuestas significativas de ruptura en sentido *fuerte*. Un repaso a la multitud de intervenciones que siguieron a la crisis del 1808 a ambos lados del Atlántico revela que la inmensa mayoría arrancaba del espacio de experiencia forjado por siglos de historia y no vislumbraba otro horizonte de expectativa que la reforma de la constitución de la Monarquía. Este fue desde luego el sentido que tuvo la *consulta al País* (es decir, “á los Consejos, Juntas superiores de las provincias, Tribunales, Ayuntamientos, Cabildos, Obispos y Universidades, [...] sabios y personas ilustradas”) sobre los “medios de asegurar la observancia de las leyes fundamentales del Reyno” y de “mejorar nuestra legislacion, desterrando los abusos introducidos y facilitando su perfeccion”.³ Así y entonces, a mediados de 1809, oficialmente “la cuestión constitucional quedaba centrada en torno a las leyes fundamentales”, y este punto de partida marcó el desenvolvimiento posterior (TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 73).

Tomás y Valiente dejó establecida la importancia de esta fase pre-parlamentaria del proceso constituyente. Se adoptaron entonces algunas decisiones fundamentales, que lo orientaron en la dirección que finalmente prosperó. Tres fueron a mi juicio las principales, todas ellas fuertemente innovadoras en sus respectivos campos.

La primera se tomó en respuesta a las reivindicaciones que llegaban de América, cuyo sostén económico –dicho sea de paso– resultaba imprescindible para la financiación de la guerra en la Península. Dando un giro notable a la política americana tradicionalmente conducida por la Monarquía católica, la real resolución de la Junta Suprema Central Gubernativa del Reino del 22 de enero de 1809, dictada para articular la representación de los americanos ante la “real persona”, declaró oficialmente que, lejos de ser una suerte de colonia, *la América* era “parte esencial é integrante de la monarquía española”.⁴ A pesar de que su parte dispositiva

³ Decreto de la Junta Central de 22 de mayo de 1809 (Archivo Histórico Nacional, Estado, legajo 10 C, n° 64: §§ 3 y 4), que puede consultarse en Fernández Martín (1885 [1992], II, p. 559-561; véanse también el manifiesto y decreto de 28 de octubre, *ibid.*, p. 562-571.

⁴ Real Orden de 22 de enero de 1809 (Archivo Histórico Nacional (Madrid), Estado, leg. 54-D, n° 71), que como es sabido fue publicada y republicada por toda América.

era inconsecuente e interesadamente discriminatória, esta declaración tuvo honda repercusión entre los *españoles americanos*, fue una y otra vez publicada e invocada allá para hacer valer sus derechos y quedó como un punto de no retorno, que como tal fue ratificado por las Cortes el 15 de octubre de 1810, con la adaptación que exigía el sustancial cambio introducido por su primer decreto: “los dominios españoles de ambos hemisferios forman una sola y misma monarquía, *una misma y sola nación*”.⁵

Unos meses después se adoptaron las otras dos decisiones, ambas en el reducidísimo marco de la Junta de Legislación, creada el 27 de septiembre de 1809 por decisión de la Junta Central, a propuesta de su Comisión de Cortes –desbordada por el caudal de memorias e informes que llegaban desde todos los rincones de la Monarquía en respuesta a la “consulta al País”–, con el encargo de “examinar y proponer a la Comisión todas las reformas que deben ejecutarse en las diferentes partes corporales de que se compone el todo de nuestra Legislación, según está indicado en la Instrucción” correspondiente.⁶ Activa entre el 4 de octubre de 1809 y el 19 de enero de 1810, sus acuerdos más relevantes tuvieron valor netamente constituyente, porque, nunca rectificadas después, pasaron a ser determinantes del resultado final. La propia *Instrucción*, preparada al parecer por Jovellanos, marcó el camino que seguiría la Junta, señalando qué debía entenderse por “leyes fundamentales” y cómo debía procederse a su reforma.

La *Instrucción* partía de una definición puramente material de las leyes fundamentales, que identificaba con las “leyes constitucionales de España”, “mirando como tales cuantas se refieran: 1.º a los derechos del Soberano, 2.º a los de la Nación considerada como cuerpo social, 3.º a sus individuos considerados como miembros y partes constituyentes de la sociedad española. También considerará como tales las que determinan

⁵ Decreto V, 15.X.1810, *maxime* sobre “igualdad de derechos entre los españoles europeos y ultramarinos” (*Colección I*, 1811 [1987], p. 10).

⁶ Instrucción a la Junta de Real Hacienda y Legislación (1809): ARTOLA, 1962, p. 210-216; reproducida en Artola y Flanquer Montequí (2008, p. 292-295); así como en el primer acuerdo de la Junta (Sevilla, 4.X.1809), cuyas actas publicó Tomás y Valiente (1995 [2011], p. 103-125; 103-106).

la esencia y forma de gobierno y las que pertenecen al Derecho público interior de España” (TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 104). El perímetro normativo que así se dibujaba era tan amplio que abarcaba todas las leyes políticas. La *Instrucción* se alejaba así de los sentidos más usuales de la expresión, dependientes de determinaciones formales –como el origen (leyes fundantes) o la naturaleza (leyes irrevocables)– y en todo caso sustantivamente limitadas a los fundamentos de la república, para adoptar un significado que circulaba desde la segunda mitad del siglo XVIII en obras de autores tan influyentes como Emer de Vattel, que suele presentarse como uno de los primeros formuladores del concepto *moderno* de constitución, pero al menos en esto era –porque lo fue– perfectamente conciliable con el orden tradicional, luego veremos por qué.

Como sea, el giro resultaría decisivo por dos razones, sumamente funcionales al proceso constituyente en marcha. De una parte, identificar las leyes fundamentales con las políticas era condición necesaria para satisfacer el requisito de *autosuficiencia* propio de las constituciones modernas, que por predicarse creadoras y no criaturas del orden jurídico-político lo definen comprensiva y sistemáticamente. De otra parte, se sorteaba el problema de identificar leyes que hubieran sido históricamente *fundamentales* en una tradición tan pobre al respecto como la hispánica, para orientar el trabajo de la Junta a la búsqueda de todas aquellas leyes que merecieran la calificación de fundamentales conforme a la definición dada, es decir, por razón de su contenido político (entiéndase, por versar sobre los derechos del soberano, de la nación y de sus individuos, sobre las relaciones entre el primero y la segunda que determinan la forma de gobierno, y en general sobre el derecho público interior).

Con estas premisas, en efecto, los trabajos de la Junta debían consistir, según la *Instrucción*, en la reunión y ordenación de las Leyes Fundamentales del Reino, para seguidamente examinar los “medios de asegurar su observancia”, haciendo las declaraciones precisas en las leyes existentes y proponiendo las adiciones necesarias para “perfeccionar el sistema mismo de nuestra constitución”, siempre en el entendido de que las nuevas leyes que se propusieran, además de *pocas y claras*, habían de ser “conformes al espíritu de las ya establecidas”.

El problema, como algunos venían ya destacando, era que aquel *espíritu* estaba alojado en cuerpos legales dispersos y sumamente diversos. Con el criterio indicado había multitud de leyes calificables de fundamentales, pero no pertenecían a un reino español, sino a los distintos reinos que habían conformado históricamente la Monarquía, como por otro lado se hizo visible con la recuperación de constituciones territoriales históricas que la ocasión propició: había leyes catalanas y navarras, valencianas y vizcaínas, aragonesas y castellanas, también americanas... pero no leyes propiamente españolas, por comunes al cuerpo entero de la Monarquía (PORTILLO, 2000). De ahí que el punto clave de la *Instrucción* fuera, a mi juicio, éste:

como ninguna constitución política puede ser buena si le faltare unidad, y nada sea más contrario a esa unidad que las varias constituciones municipales y privilegiadas de algunos pueblos y provincias que son partes constituyentes del Cuerpo Social, puesto que ellas hacen desiguales las obligaciones y los derechos de los Ciudadanos, [...] la Junta de Legislación investigará y propondrá los medios de mejorar en esta parte nuestra Legislación, buscando *la más perfecta uniformidad*, así en el gobierno interior de los Pueblos y Provincias, como en las obligaciones y derechos de sus habitantes (*apud* TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 104).

Hasta aquí la *Instrucción*, que enmarcaba el trabajo de la Junta de Legislación en el orden jurídico tradicional, pero sin encadenarla a sus formulaciones normativas. Y la Junta siguió mal que bien los pasos allí marcados: decidió primero reunir las leyes fundamentales “para hacer conocer cuál ha sido desde su origen la índole del Gobierno”, adelantando en el entretanto las *cuestiones preliminares* que debían servir de base a la constitución. A la vista de las primeras, o de aquéllas de entre éstas que pudo reunir, no tardó en concluir que nuestras leyes configuraban una *Monarquía templada*, para decidirse inmediatamente después, en respuesta a una de las cuestiones preliminares planteadas (¿Se adoptará un Gobierno uniforme para toda la Monarquía, o continuará cada Reyno rigiéndose por sus fueros particulares?), por adoptar como “máxima fundamental del

sistema de reforma que deba establecerse, que no habrá en adelante sino una Constitución única y uniforme para todos los Dominios que comprende la Monarquía Española, cesando desde el momento de su sanción todos los fueros particulares de Provincias y Reynos que hacían varia y desigual la forma del anterior gobierno” (Junta de 5 de noviembre de 1809; TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 108-109).

El punto es de la máxima importancia. En un país donde, como por estas mismas fechas recordaba Capmany, las *provincias de fueros*, con su propia “Constitución legalmente fundada, reconocida y observada para sostener los derechos y la libertad de la Nación, componen una tercera parte de la Monarquía” (ÁLVAREZ JUNCO, 1967), sacar adelante un proyecto de uniformización jurídico-política como éste exigía intervenir drásticamente en los órdenes normativos tradicionales y parece impensable que esto pudiera llevarse a cabo, ya fuera por selección o mediante refundición, sin las correspondientes abrogaciones (de las leyes desechadas y/o de las originales que fuesen nuevamente formuladas). De aquí a abandonar el proyecto de reunir y ordenar, declarar y completar las leyes fundamentales configuradoras de una Monarquía *templada* y abrazar la idea de extraer su viejo *espíritu* para insuflarlo en un cuerpo nuevo, dispuesto al modo de los modernos *códigos*, no había más que un paso, que la Junta de Legislación se aprestó a dar. El mismo día –5 de noviembre de 1809– la Junta decidió consagrarse a “fijar los principios en que han de apoyarse las *Leyes Fundamentales y constitutivas* de la Monarquía, y el modo de asegurar en adelante su observancia contra las usurpaciones del poder arbitrario” (TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 108).

En los acuerdos siguientes, que llegan hasta el 14 enero de 1810, se fue perfilando un proyecto político, todo un (inacabado) *proyecto de nación*, que se pensaba coextensiva con la Monarquía, pasaba por su autodeterminación constitucional en el marco de la tradición propia (invocada bajo la forma de *leyes fundamentales*) y debía quedar articulado mediante una constitución escrita, única y uniforme para tan ancho espacio. De hecho, se sabe que llegó a redactarse un “proyecto de constitución [...], trabajado sobre ciertas bases que adoptó la Comisión creada para este objeto por la Junta Central” y por algunos de sus miembros (*Actas*, 1976, p. 73). Aunque no se conoce el texto (que iba precedido de un discurso preliminar), fue sin duda en

aquel contexto donde quedó fuertemente anudada la vinculación entre constitución histórica y constitución escrita, inversamente proporcional – por decirlo así– a la potencialidad constituyente de la nación.

Y es que, así planteado, no parece que la salida a la crisis constitucional encauzada por la Junta de Legislación tuviera en aquella tesitura una alternativa realizable. Es verdad que hubo voces, algunas voces, más radicalmente constituyentes, que se hicieron oír sobre todo tras la reunión de las Cortes e incentivadas por su llamamiento “á todos los sabios y zelosos ciudadanos, para que contribuyan con sus luces a la formación de la importante obra de nuestra constitución”, pero no por principio – por un principio filosófico (o contractualista), que era inaccesible desde el omnipresente ontologismo católico– sino por considerar que España carecía de una constitución histórica válida u operativa para los apremios del día⁷. Si mantener la tradición en sus formulaciones originales era – aparte otras consideraciones– incompatible con la deseada uniformidad, prescindir de ella por completo resultaba –otras consideraciones aparte– impracticable e inconsecuente con todo el trayecto previo. El problema no se planteaba, por tanto, como una elección entre leyes fundamentales tradicionales y constitución moderna (vale decir, entre historia nacional y filosofía racional), sino que versaba sobre cómo llegar a la constitución a partir de las leyes fundamentales y se sustanciaba en la búsqueda de una interpretación de la historia nacional que sostuviera la autodeterminación constitucional de la nación en el marco de la tradición para garantizar su libertad política. O lo que es igual, como en el punto álgido del proceso argumentó el *Discurso preliminar* que más o menos principia con las palabras citadas al comienzo, no se trataba de recuperar de la historia una constitución política tradicional, sino la materia tradicional para formar una constitución política moderna.

En estos términos, el proyecto que iba perfilándose encajaba en (por no decir que respondía a) el concepto constitucional formulado por el suizo

⁷ Sesión del 4 de enero de 1811: *Diario de las discusiones y actas de las Cortes*, II, 1811, p. 257, de donde procede la cita; *Gaceta de la Regencia de España e Indias*, 1811, n° 4 (8 de enero de 1811), p. 31; Fernández Martín (1885 [1992], v. II, p. 287-293).

Emer de Vattel en su *Droit des Gens* (1758) —que antes de ser expresamente traducido fue aquí abiertamente copiado por el magistrado Joseph de Olmeda y León en sus *Elementos del Derecho Público* (1771)—, en la medida que presentaba la constitución como un trasunto sistematizado de las leyes fundamentales tradicionales, bien que proyectándola hacia el futuro. Sin citar a ninguno de los dos, pero inspirándose con toda probabilidad en Olmeda, fue la noción que sirvió al abogado mexicano Juan Francisco de Azcárate para caracterizar de una vez, el mismo año 1812, la Constitución de Cádiz: “esa Constitucion comprehende el establecimiento del orden que la nacion se propone seguir en comun para lograr las utilidades que se derivan de la misma sociedad bien gobernada, señalando las obligaciones de los que mandan, y las de los que obedecen”.⁸

Y exactamente esto fue lo que hicieron —o dijeron que hicieron— las Cortes en su condición de nación representada, desde el mismo acto de su constitución como depositarias de la soberanía nacional, celebrado en la Real Isla de León el 24 de septiembre de 1810. Allí y entonces, fijaron las Cortes los límites de su voluntad constituyente, cuando cada uno de sus diputados juró preservar la religión católica, la integridad de la nación, la monarquía en la persona de Fernando VII o de quienes fueran sus legítimos sucesores y el desempeño fiel y legal del encargo recibido de la nación, “guardando las leyes de España sin perjuicio de alterar, moderar y variar aquellas que exigiese el bien de la nación”.⁹ Aquí, en esta frase, debía caber la constitución que aquellas Cortes estaban llamadas a establecer, como daba por supuesto la fórmula del juramento que, tras reconocer la soberanía de la nación representada por los diputados de las Cortes Generales y Extraordinarias, debía prestar el Consejo de Regencia: “¿Jurais obedecer sus decretos, leyes y *constitucion que se establezca* segun los santos fines para que se han reunido, y mandar observarlos y hacerlos executar?” (Decreto I, 24 de septiembre de 1810, *Colección*, I, 1811 [1987], p. 1-3).

⁸ Para los textos de Vattel y Olmeda, con sus referencias precisas, Garriga (2011, p. 129-132); a completar con el texto de Azcárate (1812, p. 18).

⁹ Para el juramento de los diputados, *Diario de las discusiones y actas de las Cortes*, I, 1811, p. 3-4. Cfr. Lorente (1995, 2007, p. 77-78).

Y en estos límites se movieron las Cortes. Si su primer decreto dejó claro que en absoluto se trataba de “que ahora y en adelante seamos lo que hemos sido antes”, como resueltamente pretendía el arzobispo de Santiago (TOMÁS Y VALIENTE, 1996, p. 68), la subsiguiente labor de la asamblea tampoco se orientó ni mucho menos a dismantlar el viejo régimen, por significativas que fuesen algunas de sus decisiones más rupturistas (como el decreto de incorporación de señoríos o la abolición de los tributos indígenas). Lejos de responder a un programa derogatorio del derecho tradicional deliberada y sistemáticamente ejecutado, un examen de los 137 decretos dictados antes del 18 de marzo de 1812 revela que sólo diez tuvieron una finalidad explícitamente derogatoria de unas u otras leyes antiguas (y la misma tónica se observó, por cierto, con posterioridad) (GARRIGA, 2007, p. 138-141).

Las Cortes Generales y Extraordinarias, pues, prosiguiendo la línea de reforma constitucional, designaron en enero de 1811 una Comisión de Constitución para que “medite, forme y proponga á las Cortes un proyecto de constitucion para la monarquía”.¹⁰ El proceso de redacción de la Constitución no está suficientemente documentado, pero al menos tres puntos quedan claros: *a*) la Comisión trabajó con los materiales reunidos y a partir de los acuerdos adoptados por la Junta de Legislación, muchos de los cuales pasaron a formar parte del articulado constitucional;¹¹ *b*) utilizó, seguramente como borrador para formar el suyo, aquel proyecto de constitución ya extendido, que obraba en poder de Antonio Ranz Romanillos, individuo de la Junta a quien lo reclamó y de quien lo recibió, invitándolo por esto a participar con voz y voto en las tareas de la Comisión, pero parece igualmente claro que pilares tan firmes de la arquitectura constitucional como la definición del sujeto nacional fueron sentados directamente por la Comisión. *c*) Fue ésta en cualquier caso la redactora material del texto

¹⁰ Según anunciaban a la nación las propias Cortes: *Gaceta de la Regencia de España e Indias*, n° 4 (8 de enero de 1811), p. 31.

¹¹ Fernández Sarasola (2011, p. 339-350), ofrece una útil “Tabla comparativa entre los Acuerdos adoptados por la Junta de Legislación de la Junta Central (1809) y el proyecto constitucional elaborado por la Comisión de Constitución de las Cortes de Cádiz (1811)”.

constitucional: la Comisión y no las Cortes, porque el debate constituyente sostenido en la asamblea, por resonante que fuera (e historiográficamente sobrevalorado que esté), aportó muy poco al resultado final (LORENTE; PORTILLO, p. 95-111; MARTÍNEZ PÉREZ, 2011).

No se trata de rebajar la importancia política del debate constituyente, sino de subrayar que las discrepancias ideológicas que refleja son irrelevantes para la comprensión jurídica de la ley fundamental, que una vez aprobada no dependería en nada de la intención de sus autores, porque resultaría enteramente de la(s) interpretación(es) de sus destinatarios (o por mejor decir, dependía de aquélla si era y sólo en la medida que fuera atendida por éstos). Por mucho que el *Diario de Sesiones* venga fungiendo como una suerte de “guía de lectura” de la Constitución, las únicas interpretaciones jurídicamente relevantes son las que recibió el texto en sus contextos de recepción. Precisamente por esto, el discurso más explicativo del proyecto constitucionalizado probablemente fuera el *Discurso preliminar*, que además de enlazar con el trayecto precedente (del que efectivamente parece depender el texto constitucional), justificó con argumentos internamente válidos las opciones constituyentes y sintonizaba con (si es que no fue determinante en) las interpretaciones coetáneas de la Constitución. Por supuesto, es un discurso preliminar *al* Proyecto de Constitución, y no el discurso preliminar *de* la Constitución, pero el sentido de la operación constituyente que allí se describe fue asumido y quedó quintaesenciado en el preámbulo de la Constitución (que está, por cierto, en las antípodas del preámbulo de la Constitución francesa de 1791 con la que tan a menudo se la ha asimilado). Creo que puede decirse, en este sentido, que el *Discurso preliminar* funge como la descripción de la constitución histórica (la interpretación liberal de la tradición nacional) que se predica formulada prescriptivamente por la constitución escrita en términos modernos: esto es, literalmente, como sostiene el primer párrafo del mismo *Discurso*, cuya funcionalidad viene acreditada por su reiterada impresión junto al texto de la Constitución (dentro y fuera de España).

La Constitución adopta, indudablemente, una forma moderna, la *forma-código*, producto de un potente proceso de abstracción sustanciado en la operación performativa de inventar un sujeto *español* mediante su

ubicación en el espacio no menos artificial de la *nación española*, que está basada en la ficción de la generalidad y pasa por simplificar drásticamente su destinatario, entablado una fuerte tensión entre el unitario sujeto normativo y los plurales sujetos reales, luego veremos con qué consecuencias. La Constitución *constituye* una gran corporación (la nación española) y define el estatus de sus individuos (los españoles), pero al menos en vía de principio una y otro vienen a superponerse a los ya existentes, toda vez que no fueron expresamente abolidos... (PORTILLO VALDÉS, 2000; CLAVERO, 2013).

2. La Constitución se introduce en el orden jurídico desprovista de cláusula derogatoria alguna y, por tanto, no rompe sustantivamente con la tradición que dice reformular. Con independencia del crédito que especulativamente quiera darse o dejarse de dar a su fundamentación historicista, este es el punto jurídicamente decisivo: muy lejos de interrumpir el tracto normativo, la Constitución *política* de la Monarquía española se presenta como el último eslabón en la cadena secular de la tradición con el título de ley *fundamental* (o mejor, como dice el *Discurso preliminar*, de *ley fundamental y constitutiva*). Pero en el momento de su aprobación no era, claro que no, la única ley *política*, ni estaba llamada a ser la única ley *fundamental*: si antes existían multitud de leyes calificables de políticas, a su lado debían situarse después otras constituciones, como la militar, que no llegaron a concluirse, pero estaban previstas y fueron emprendidas. Es verdad que podía pensarse y tardíamente llegó a ser dicho que, subrogándose la Constitución en la posición de las leyes fundamentales y más o menos equiparadas éstas a las políticas, debían entenderse sustituidas en bloque por la Constitución¹²; pero no sólo no quedó establecido así, sino que tampoco la determinación de “lo fundamental” era tan clara y distinta como para permitir su

¹² Sesión extraordinaria de la noche del 14 de octubre de 1820, en la que el diputado Moreno Guerra afirmó: “Yo creía que jurada la Constitución callaban las demás leyes *políticas*, aunque existan aun las antiguas civiles y criminales, porque desgraciadamente no tenemos codigos [...]”. Por su parte, el diputado Solana sostuvo en este mismo debate que “la Constitución no ha derogado nuestras leyes civiles y criminales, mas sí nuestras leyes políticas, excepto aquella parte que forma la esencia de la Constitución misma” (*Diario de las actas y discusiones de las Cortes*, IX, 1820, n. 2, p. 3 y 25-26, respectivamente).

apriorística enucleación en la ingente masa normativa tradicional (como se hizo evidente en cuanto intentaron elaborarse aquellas otras constituciones necesarias para completar el *sistema* de leyes fundamentales¹³). El resultado fue, como no podía ser de otro modo, que la Constitución quedó abocada a medirse en una confrontación casuística con el orden jurídico tradicional, que vino determinada por el conjunto de dispositivos a la sazón ideados para imponer efectivamente un principio de orden basado en la supremacía constitucional y respondía a la lógica compatible/incompatible. La ausencia de cláusulas derogatorias expresas actuó aquí como condición infranqueable de posibilidad.

La Constitución no era formal ni materialmente única, pero sí se postulaba como exclusiva *ley fundamental en materia política* y en este concepto tenía vocación de erigirse en el vértice del orden jurídico y estaba dotada de dispositivos *ad hoc*, para articular el principio de supremacía constitucional —esto es, para supra-ordenar la Constitución a las leyes (viejas y nuevas) no-constitucionales—, dando un preciso significado jurídico al término *constitución*. Planteado así, el *plus* que la condición constitucional aportaba al carácter legal era un régimen propio de establecimiento, observancia y permanencia o reforma: mientras estos dos figuraban en el texto constitucional, el primero fue decidido al tiempo de su aprobación por las Cortes, pero los tres ocupaban posiciones análogamente basilares en la arquitectura constitucional doceañista.

2.1. La Constitución fue establecida mediante el juramento obligatorio e incondicionado (o sea, prestado lisa y llanamente) de todos los españoles, según dispuso el *Decreto en que se prescriben las solemnidades con que debe publicarse y jurarse la Constitución política en todos los pueblos de la Monarquía*, fechado como ésta el 18 de marzo. Se desconocen las razones invocadas para recurrir al juramento de incorporación al cuerpo político (que en todo caso

¹³ Cfr. *Exposición [...]* (1814), cuidando de distinguir entre las leyes *fundamentales* y las *positivas*, “el código de los militares con la Constitución militar” (*Ibidem*, p. 9-10), concebida como “una emanación de la augusta carta de nuestra libertad” y concretada en “*la reunion de los principios esenciales, ó sea ley fundamental de la fuerza armada, partiendo de las bases políticas del sistema militar que prefixa la Constitución de la Monarquía, y del espíritu de toda ella?*” (*Ibidem*, p. 14). Para la última expresión subrayada en el texto (*Reflexiones [...]*, 1813, p. 6).

era una facultad tradicionalmente reconocida al soberano), pero la extrañeza historiográfica ante un requisito que, alejándose de la concepción moderna de la representación, ciertamente desdibujaba la posición constituyente de las Cortes, no se corresponde con las reacciones que suscitó entre quienes estaban más comprometidos con la causa constitucional (es decir, dejando aparte las resistencias de sus opositores). Bien al contrario, el juramento fue criticado entonces no porque resultase innecesario, sino porque parecía insuficiente a quienes, como Martínez Marina o Blanco White, reclamaban una mayor participación nacional en el establecimiento de la Constitución:

[...] las Córtes –escribió este último– debian haber pedido la aprobacion de sus comitentes antes de sancionar sus leyes constitutivas; ó lo que sería mejor, debieran haber dexadola en fuerza, pero sin darle sancion perpétua; hasta que otras Córtes se la diesen, despues de seis ú ocho años de observada, logrando de este modo que la nacion realmente la sancionase con el conocimiento y deliberacion que le habría proporcionado la experiencia (BLANCO WHITE, 1812, p. 76).

Luego volveré sobre la idea de permanencia constitucional que alienta en estas palabras. Ahora interesa destacar que el juramento obligatorio e incondicionado era funcional cuando menos a dos efectos, correspondientes a las dos modalidades establecidas por el Decreto citado. Por un lado, el juramento que debían prestar las corporaciones y autoridades como tales (“los Tribunales de qualquiera clase, Justicias, Vireyes, Capitanes generales, Gobernadores, Juntas provinciales, Ayuntamientos, M. RR. Arzobispos, RR. Obispos, Prelados, Cabildos eclesiásticos, Universidades, Comunidades religiosas, y todas las demas corporaciones y oficinas de todo el Reyno”) situaba a la Constitución en la posición de ley *habilitante* universal, pues, fuera cual fuese su legitimidad previa, todas ellas pasaban a traer causa (o dejaban de tenerla) inmediatamente de la Constitución. Por si había alguna duda, el caso de las Juntas representativas de las provincias vascas, que aun cuando carecían de existencia constitucional fueron expresamente convocadas para la ocasión, evidencia que el orden constitucional no se establecía al margen, sino *a través* del viejo orden corporativo de la Monarquía católica. Por otro lado,

el juramento ceremonial que debían prestar los vecinos en sus parroquias, tras la lectura supuestamente íntegra del texto constitucional en el marco de una “Misa solemne de acción de gracias”, precedido de un sermón del cura párroco (“una breve exhortacion correspondiente al objeto”) y seguido de un *Te Deum*, servía para delimitar el perímetro personal del orden constitucional —la *nación*—, pues “ningun individuo que rehuse conformarse con las leyes fundamentales que la constituyen” puede reputarse miembro la sociedad y debe ser, por tanto, separado del territorio español.¹⁴ Como resumía el abogado mexicano Juan Francisco de Azcárate (1812, p. 25):

[La nación] ha querido sea la religion santa que profesa, que sostiene, ampara y protege con exclusion de toda otra, el fundamento principal de la exâctitud con que se cumplan las leyes fundamentales saludables que establece, porque el juramento pone entre los hombres la última confirmacion y la última y final decision de los negocios é intereses. Dios penetra lo mas secreto de las conciencias, de modo que no se puede engañarle, ni es posible evitar la pena con que castiga al perjurio; y ha fulminado contra los pueblos que quebrantan las leyes fundamentales el anatéma mas terrible. El espiritu de division les posee, y es inevitable su caida, porque los pueblos *violaron las leyes, mudaron el derecho publico y rompieron los pactos mas solemnes.*

Con semejante fundamento, nada tiene de sorprendente que se diga que “el mejor modo de contribuir cada uno á sostenerlas [leyes fundamentales] consiste en cumplir el solemne juramento que ha prestado la *nacion* con todos los órdenes del Estado”. Como sea, en uno y otro caso, el acto sacral del juramento desataba las vinculaciones previas y fungía así como acto transitivo entre el orden corporativo tradicional y el nuevo orden de la soberanía nacional, inaugurando bajo advocaciones religiosas el advenimiento del tiempo constitucional.

¹⁴ Decreto CLXXXVI, 17 de agosto de 1812, por el que “el R. Obispo de Orense es declarado indigno de la consideracion de español, expellido del territorio de la Monarquía &c.” (*Colección*, III, 1813 [1987], p. 56-57).

Un tiempo por demás incierto. En las Juntas Generales de Vizcaya, convocadas para jurar la Constitución en octubre de 1812, quedó al punto drásticamente planteado el problema de la compatibilidad o incompatibilidad entre la Constitución y los Fueros tradicionales. Frente a los partidarios del juramento incondicionado de la primera con renuncia a los segundos, hubo otros que abogaron por su compatibilización:

[...] lejos de que la Junta contemplase incompatibles los dos Códigos, reconocía que la Constitución de la Monarquía se aproximaba a la del país, y que los principios fundamentales de una y otra eran dirigidos por un mismo espíritu, encaminados a un mismo objeto, y revestidos casi de unas mismas formas; con la diferencia de que los de la Provincial, sin contrariar a los de la general, se acomodaban con más expresión y analogía a las circunstancias peculiares del país.¹⁵

Y es que el establecimiento juramentado de la Constitución no implicaba de suyo la eliminación de las constituciones corporativas y territoriales particulares, porque al no estar provista de cláusulas derogatorias su contenido y alcance –el impacto de la Constitución en el entramado normativo tradicional– dependía enteramente de la interpretación que recibiese. Como se argumentó en las mismas Juntas de Vizcaya, la confrontación entre las constituciones *provincial* y *general*, además de impracticable en las difíciles circunstancias del día, era irreductible a la mera sustitución en bloque de una por otra, impedida simple y llanamente por la naturaleza *tradicional* de la constitución provincial:

[...] siendo la Constitución de Vizcaya (que vulgarmente se llama fuero) la colección de todas sus leyes, tanto fundamentales como administrativas, económicas, civiles, agrarias, etc., y en las que se hallan interpoladas

¹⁵ Representación de los comisionados de Vizcaya Antuñano y Unceta, por orden de la Regencia, en Cádiz, 6 de febrero de 1813 (Archivo de la Diputación Foral de Vizcaya, Fondo Administrativo J00976/007, 1812-1817), de donde procede también la cita siguiente. La reproduce parcialmente Sagarmínaga (1892, VI, p. 512-517).

tanto las que cimentan la sociedad como las que la organizan en todos sus ramos, con la absoluta renuncia de toda ella era forzoso que el país quedase sin ley alguna, sin representación, sin gobierno, sin tribunales, en una palabra, sin sociedad interior.

Vale la pena insistir: carente la Constitución de toda cláusula derogatoria, la compatibilidad o incompatibilidad entre sus reglas y la disciplina tradicional dependió de los dispositivos establecidos para conferirle valor normativo y estaba llamada a ser casuísticamente decidida en los distintos ámbitos de convivencia organizada.

2.2. Que la Constitución llegaba cargada de efectos no sólo estaba implícito en el proceso constituyente y fue siempre un valor entendido, sino que quedó explicitado en diversas ocasiones durante el debate constituyente, pero era a la postre resultado de su carácter inmediatamente vinculante a título de *ley fundamental*. Uno de los objetivos declarados de la reforma constitucional era garantizar la observancia de las leyes fundamentales para evitar la recaída en el despotismo y como tal se había tratado, a partir de los pareceres expresados en la *consulta al País*, por la Junta de Legislación, preocupada por “asegurar la libertad individual de los ciudadanos contra el abuso del poder y autoridad del gobierno”, disponiendo medios para encauzar las “quejas contra los funcionarios públicos por razón de los actos cometidos en el ejercicio respectivo de sus cargos contra la Constitución y contra las leyes que directamente aseguran o protegen la libertad personal de los ciudadanos” (Junta de Legislación, 21 acuerdo (14 de enero 1810), *apud* TOMÁS Y VALIENTE, 2011, p. 125). Estos afanes desembocaron –no sabemos a ciencia cierta cómo– en un par de artículos constitucionales, que figuraban ya en el Proyecto de la Comisión y fueron aprobados por las Cortes sin discusión.¹⁶ Resumiéndolos, el abogado Azcárate (1812, p. 24) exaltaba:

[...] el grande poder que la Constitucion establece para asegurar sea perpetuo el buen éxito de las leyes

¹⁶ Constitución de 1812, arts. 372-373.

fundamentales, y no se puedan alterar ni variar. Erige Diputaciones Provinciales, las que en sus respectivos territorios han de ser los zeladores vigilantes que eviten toda contravencion, y la espada que corte los abusos, representando las infracciones que noten. Las Cortes luego que se formen en sus primeras sesiones tomarán en consideracion estas faltas para poner el conveniente remedio y hacer efectiva la responsabilidad de los contraventores. Qualesquiera ciudadano puede tambien denunciarlas, y la libertad de imprenta les facilita publicarlas, al mismo tiempo que sus ideas políticas para promover la felicidad comun. Todos estos poderosos arbitrios manifiestan la uniformidad con que la nacion apetece procedan sus individuos en comun y en particular al cumplimiento de las leyes fundamentales sabias en sí, santas por su objeto, y que van á restituir en la Monarquía los tiempos felices de Saturno y Real.

Ahora bien, aun cuando no se conoce a ciencia cierta la matriz de estos preceptos, su efecto aparentemente fue –yo así lo creo– una declinación más del binomio *agravio-querrela*, que bajo distintas formas venía sirviendo tradicionalmente para reaccionar ante cualquier atentado o alteración indebida del estatus (o posición jurídicamente reconocida) mediante la petición o queja que busca de quien tiene poder para ello el amparo o la reparación, porque finalmente así se configuró, con los titubeos y al son de la práctica que ha detallado Marta Lorente (1988; LORENTE; PORTILLO, dirs., 2011, p. 357-371; cfr. MUÑOZ DE BUSTILLO, 2014), el procedimiento de infracciones, que hacía de las Cortes una suerte de *argos* constitucional: “no habrá contravencion alguna –decía el abogado Azcárate (1812, p. 20) leyendo la Constitución– porque el Congreso mismo ha de ser el argos que vele incesantemente para impedirla, y disuelto, desempeñará muy puntual el encargo su comision permanente”.

Por supuesto, jurada la Constitución como ley fundamental, sólo debía considerarse virtualmente válido el derecho compatible con sus prescripciones, pero como quedó dicho la ausencia de cláusulas derogatorias llevó a que la determinación de las reglas tradicionales inconciliables con

el orden constitucional progresara casuística, incierta y conflictualmente. El procedimiento de infracciones explica cómo se determinaban los efectos de la Constitución sobre el orden jurídico y avanzaba la depuración constitucional del derecho tradicional, pues apreciada la incompatibilidad entre la regla constitucional y la disciplina tradicional todo lo que no fuese derogación tácita había de ser necesariamente infracción expresa de la Constitución, que daba lugar a la responsabilidad de los infractores, servía muy especialmente para disciplinar a los empleados públicos y situaba a las Cortes en la posición de intérprete supremo de la ley fundamental.

Ahora bien, el efecto derogatorio de la Constitución quedaba *prima facie* a la determinación de los españoles, que por serlo estaban legitimados para denunciar sus infracciones y fungían así como guardianes de la Constitución, abocados a ponderar en los respectivos ámbitos de convivencia cuál era su contenido de significado preceptivo (esto es, a decidir en cada caso qué se podía o no hacer en términos constitucionales), con resultados inevitablemente plurales. Comoquiera que bajo el nombre común de “españoles” se mantuvieron –porque no fueron jurídicamente desmontadas– las identidades tradicionales, la dinámica generada por las infracciones estaba llamada a destapar la ficticia uniformidad que se escondía tras la operación de reducir a un unitario sujeto constitucional los plurales sujetos reales, cada uno de los cuales quedó legitimado – como español, pero obviamente desde su condición y tradiciones– para interpretar la Constitución, por esta vía inevitablemente descompuesta en tantas constituciones-norma como interpretaciones podía recibir su texto en tantos y tan variados contextos de recepción como englobaba la bicontinental nación española. De suyo coral y conflictiva, esta auténtica *jurisprudencia constitucional*, por usar la ajustada expresión de Portillo (2011), resultaba virtualmente incontrolable desde una instancia centralizada, a pesar de la intensa actividad que desplegaron las Cortes, cuya obra legislativa, plasmada en sus decretos y órdenes, estuvo en buena medida dedicada a explicitar y desarrollar el efecto derogatorio de la Constitución.

Contra la que suele decirse, también las Cortes estaban religiosamente sujetas a la Constitución, como no dejó de subrayarse en ocasiones especialmente significadas:

Si las Cortes [generales y] extraordinarias, dice [el voto mayoritario de la Comisión de Reglamento en cierto conflicto], tuvieron alguna vez el carácter de Constituyentes, dejaron de tenerlo al punto que juraron y publicaron la Constitución. Asentado el pacto social, quedaron desde aquel día memorable tan religiosamente sujetas á su observancia como lo están hoy las Cortes ordinarias, y como lo estarán mañana las que sucedan á las actuales (*Diario de Sesiones*, 28 de octubre de 1813, p. 167-168).

2.3. Sin minusvalorar la importancia que en un orden constitutivamente católico como aquel tenía el juramento de los diputados aquí evocado, la vinculación constitucional de las Cortes era principalmente resultado del sofisticado dispositivo de reforma previsto en su título X y último (“De la observancia de la Constitución, y modo de proceder para hacer variaciones en ella”), para hacer efectiva la arraigada idea de estabilidad constitucional que se evidenció a lo largo de todo el proceso constituyente. Es más, las Cortes, como nación representada que eran, no estaban facultadas, en ninguna circunstancia, para *alterar, adicionar o reformar* la Constitución por sí solas (o sea, sin el concurso de la nación constituida). De entrada, los diputados recibían de sus electores *poder* para “acordar y resolver quanto entendieren conducente al bien general de ella en uso de las facultades que la Constitución determina, y dentro de los límites que la misma prescribe, sin poder *derogar, alterar, ó variar* en manera alguna ninguno de sus artículos baxo ningún pretexto” (art. 100). Las Cortes, por su parte, estaban incapacitadas para “hacer qualquiera *alteracion, adicion ó reforma*” constitucional, en sus ocho primeros años de vigencia (arts. 375-376), y después tan solo a través del complejo procedimiento establecido en este Título, que imponía trámites y requisitos tan severos que ningún proceso de reforma podría terminar hasta seis años después de iniciado. Como parte del mismo, por último, era preceptiva la celebración de unas elecciones *ad hoc*, previa comunicación a todas las provincias de la reforma a realizar, para que sus juntas electorales proveyeran a los diputados electos de *poderes especiales* (arts. 376, 380-381), resultantes de añadir a los ordinarios la cláusula siguiente: “Asimismo les otorgan poder especial para hacer en

la Constitución la reforma de que trata el decreto de las Cortes, cuyo tenor es el siguiente (aquí el decreto literal). Todo con arreglo á lo prevenido por la misma Constitución. Y se obligan á reconocer y tener por constitucional lo que en su virtud establecieron” (art. 382). Los electores provinciales quedaban, así, directamente involucrados en la reforma constitucional.

Tantas cautelas ¿para qué? ¿qué es lo que pretende protegerse con tan estrictos preceptos? O lo que es igual: ¿qué es lo que las Cortes no pueden derogar o *alterar, adicionar* o *reformular*? ¿la literalidad del texto (la formulación normativa) o su contenido de significado preceptivo (las normas establecidas)? Suele darse por supuesto, sin mayores miramientos, que lo que prohíben y regulan las disposiciones mencionadas es la apertura de un proceso de reforma del *texto* constitucional. Sin embargo, los artículos citados podían ser –porque en efecto fueron– utilizados para fundamentar jurídicamente denuncias de inconstitucionalidad de decisiones normativas adoptadas por las Cortes que, al no plantearse como reformas de la Constitución, hubieron de merecer esta calificación porque a juicio de los objetores contradecían su *contenido* normativo. Casos hubo, y no sólo dentro de las Cortes y debidos a discrepancias entre los diputados acerca de la constitucionalidad de unas u otras decisiones legislativas, sino también provocados por diversas instancias extraparlamentarias que se veían legitimadas por el art. 100 para denunciar las infracciones de la Constitución cometidas por las mismas Cortes, invocando su derecho a resistirlas.

Así ocurrió, por poner un ejemplo, en las primeras semanas de 1814, a vueltas de los debates que suscitó el eventual nombramiento de la infanta Carlota Joaquina como regente. Fernando Martínez ha recuperado una serie de artículos publicados con esa ocasión por el *Redactor general*, que para lo que ahora importa venían a fundamentar el derecho de resistencia en el mismo artículo 100, del que “se infiere 1º: que las Cortes no tienen facultades para decretar una cosa contraria a la Constitución: 2º que el soberano pueblo español no tiene obligación de obedecer a un decreto dado por las Cortes, si los diputados de estas se han salido de los límites que prescribe la Constitución”. El juramento se presenta como la firma del “contrato de la sociedad española”, que vincula a todos por igual y crea obligaciones recíprocas: “Luego si las Cortes mandan una cosa contraria

a la Constitución, el pueblo no está obligado a obedecerla; efectivamente, el pueblo es soberano, y no se sujeta a nadie sino a la ley; y como una cosa contraria a la Constitución; aunque lo manden las Cortes, no es ley, sino contra ley, se infiere claramente que el pueblo no está obligado a obedecerla” (*apud* MARTÍNEZ PÉREZ, 2006, p. 90-92).

Al blindar la Constitución frente a las mismas Cortes, los preceptos citados servirían para conjurar el riesgo de reformas subrepticias de la Constitución, al menos con el resultado de compeler a presentar y argumentar como materialmente constitucionales todas las decisiones de las Cortes, legitimando en otro caso la contestación de sus poderdantes. Por esta vía (art. 100), la defensa última de la Constitución quedaba radicada fuera de las Cortes, en aquel sujeto colectivo que otorgaba poder a los diputados y que en estos contextos discursivos comparece bajo la forma de *opinión pública* o de *pueblo español*, interviniendo no sólo por medio de periódicos o panfletos, sino también desde las instancias territoriales representativas para hacer valer, en último término, su *derecho de resistencia* a la opresión. ´

3. La Constitución no rompe el tracto normativo tradicional, pero al implantar el principio de supremacía constitucional sí reconfigura el orden jurídico-político del que nace y al que va dirigida. Evocado con expresiones como *sistema constitucional* o *espíritu de la Constitución*, es el resultado del impacto de la Constitución sobre el entramado normativo tradicional y su consiguiente –y gradual y conflictiva– recomposición. La imagen que usó Tocqueville para caracterizar el Código prusiano de Federico el Grande sirve muy bien para el caso: un ser compuesto por una *cabeza moderna* y un *cuerpo gótico* (TOCQUEVILLE, 1988, p. 317-320), si no se pierde de vista que en Cádiz la primera había sido formada *para* el segundo, tratándose como se trataba de una Constitución dotada de medios para situarse como vértice del orden tradicional, orientándolo en sentido liberal, es decir, dispuesta para derribar “el pedestal horrible en que descansó por muchos siglos la estatua colosal del despotismo” y entronizar la libertad política de la nación (AZCÁRATE, 1812, p. 19).

En suma, el nuevo orden constitucional no se constituye al margen sino a través del viejo orden de la Monarquía católica (juramento), que por

este mismo acto queda sujeto a la Constitución, capacitada para imponerse a toda otra ley previa (mediante las infracciones) o posterior (a partir del régimen de reforma). Las tres piezas que cualifican la Constitución como *ley fundamental y constitutiva* comparten al menos dos características, que condensan el sentido del *momento* constitucional gaditano: son sendas reformulaciones de viejos dispositivos jurisdiccionales de la Monarquía católica al servicio del nuevo orden constitucional, que se definen por su vinculación esencial con el sujeto titular de la soberanía (la *nación española*), sustanciada en la participación directa de sus individuos (los *españoles*) cuando juran, denuncian las infracciones y llegado el caso apoderarían (en calidad de ciudadanos) para alterar la Constitución, radicando al cabo en la *opinión pública* la garantía última del orden constitucional. “Sabed que las Cortes, las mismas Cortes, el soberano Congreso –publicaba *El Conciso* en 1814– tiene un tribunal que le juzgue y este es la *opinion pública*”.¹⁷

Un orden constitucional ¿más o menos tradicional? ¿más o menos moderno? Basta seguir el proceso constituyente para concluir que, desde sus propios presupuestos, el constitucionalismo gaditano es irreducible a la dicotomía, si como tal se plantea, tradición/modernidad –aquella imprescindible, inaccesible ésta– y remite más bien a la ilustrada contraposición entre el *despotismo* y la *libertad* como principios igualmente decantados por la tradición, pero antagónicamente inspiradores del orden jurídico-político. Presentando la Constitución escrita como realización de la genuina constitución histórica, el *momento* gaditano puso a prueba la capacidad auto-regenerativa del orden tradicional para devenir constitucional desde sus fundamentos antropológicamente católicos y con sus medios jurisdiccionales; progresó mediante la eliminación de los desarrollos políticamente despóticos (dando ancha entrada a la representación), en beneficio de sus fundamentos jurídicamente constitucionales (potenciando

¹⁷ “Reflexiones tal vez inesperadas” (*El conciso* (época segunda), n. 7, 22 de enero de 1814, p. 51-52), justamente a propósito del asunto que aquí interesa: “Es voz, por desgracia demasiado comun, que las Cortes actuales han infringido varias veces la Constitucion, y abierto con su exemplo á la nacion española, la puerta para que cada uno pueda hacer lo mismo, pues podrá disculparse toda autoridad citando exemplo tan perjudicial”.

la responsabilidad de los empleados públicos); y abocaba a entablar con el pasado una relación de inclusión/exclusión orientada a erradicar los rastros de despotismo y recuperar las posiciones de libertad perdida por la nación. En estas condiciones, la historia nacional proporcionó los materiales necesarios para construir el discurso constitucional, articulado en la secuencia *libertad* (genuina)—*despotismo* (sobvenido y espurio)—*libertad* (recuperada), que permea y da sentido al *sistema constitucional* en su conjunto.

A fin de cuentas, la Constitución venía internamente legitimada por una interpretación *liberal* de la historia nacional, que se impuso como *discurso* con ocasión de su elaboración, resultó *normativizada* en su articulado y, prolongando el momento constituyente, sirvió después para incluir o excluir las leyes *viejas* y para prohiar o rechazar las leyes *nuevas*, según que unas y otras se vieran dispuestas u opuestas a la libertad de la nación, sostenida en último extremo por los propios nacionales. Con su fundamentación historicista, la Constitución se alzaba como “baluarte invencible de la libertad nacional” (AZCÁRATE, 1812, p. 24), inasequible por constituyente al legislador ordinario y custodiado en último término por el *soberano pueblo español*. A las alturas de 1814, decía en una de sus circulares la Diputación provincial de Cádiz:

Un pueblo ilustrado y virtuoso no desmentirá jamas los principios en que se fundan las leyes justas y sabias, respetará y defenderá estas leyes porque en ellas se cifra la fuerza moral que sostiene la libertad. Si el gobierno, ó los representantes de la nacion no cumplen los pactos que han jurado, y quebrantan las leyes perderan la fuerza moral á que deben su existencia, y serán vanos sus esfuerzos y tentativas, por mas que se atraigan sus criaturas, dependientes y agraciados. Así es, que quando el pueblo siente, por decirlo así su dignidad, y conoce sus obligaciones y derechos, no tiene mas que una voz, y sea cual fuere el órgano por donde se pronuncie, será siempre la expresion de la voluntad general; es decir, de la justicia, equidad, y bien comun.¹⁸

¹⁸ Circular de la Diputación provincial de Cádiz, 9 de abril de 1814 (Biblioteca Nacional de España, R 60016, n. 46).

Referencias

Fuentes

- Actas de la Comisión de Constitución (1811-1813)*. Estudio preliminar por M^a Cristina Diz-Lois. Coordinador Federico Suárez. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1976.
- AZCÁRATE, Juan Francisco de. *Proyecto de reforma de algunos de los estatutos de la Real Academia de Jurisprudencia teorico-practica, real y publica, a cuyas expensas se imprime, propuesto Por el Lic. D. ---, Regidor honorario reelecto, y Síndico Procurador del Comun que fué de esta N. C., Fiscal actual de la misma Academia*. México: En la Oficina de D.Mariano Ontiveros, 1812.
- BLANCO WHITE, José. Breves reflexiones sobre algunos artículos de la Constitución Española, que preceden. En *El Español*, 30 de mayo de 1812, n. 25 (t. V, Londres: Imprenta de C. Wood, 1812), p. 76-80 y 119-124.
- Coleccion de los Decretos y Ordenes que han expedido las Cortes Generales y Extraordinarias desde su instalacion en 24 de setiembre de 1810 hasta igual fecha de 1811*. Mandada publicar de orden de las mismas. Cádiz: Imprenta Real, 1811. t. I.
- Coleccion de los Decretos y Ordenes que han expedido las Cortes Generales y Extraordinarias desde 24 de mayo de 1812 hasta 24 de febrero de 1813*. Mandada publicar de orden de las mismas. Cádiz: Imprenta Nacional, 1811. t. III.
- Colección de Decretos y Órdenes de las Cortes de Cádiz*. Ed. facs., t. I-IV. Madrid: Cortes Generales, 1987. 2 v.
- Diario de las discusiones y actas de las Cortes*. I y II. Cádiz: Imprenta Real, 1811.
- Diario de las actas y discusiones de las Cortes. Legislatura de los años de 1820 y 1821. T. IX*. Madrid: Imprenta especial de las Cortes, por don Diego García y Campoy, 1820.
- Exposición de la Comisión de Constitución militar, acompañando los trabajos que se le pidieron*. Madrid: Imprenta de Repullés, 1814.
- FERNÁNDEZ MARTÍN, Manuel. *Derecho parlamentario español*. Coleccion de constituciones, disposiciones de carácter constitucional, leyes y

decretos electorales para diputados y senadores, y reglamentos de las Córtes que han regido en España en el presente siglo. Ordenada en virtud de acuerdo de la Comision de gobierno interior del Congreso de los Diputados, fecha 11 de Febrero de 1881, bajo la alta inspeccion y direccion de su presidente, por D. ---. Madrid: Imprenta de los hijos de J. A. García, 1885 (ed. facs., Madrid, Congreso de los Diputados, 1992). 2 t.

Gaceta de la Regencia de España e Indias del martes 8 de enero de 1811. Cádiz: Imprenta Real, 1811 (n. 4: p. 25-32).

MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando (Ed.). *Constitución en Cortes*. El debate constituyente 1811-1812. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 2011.

Proyecto de Constitución política de la Monarquía española presentado a las Cortes Generales y Extraordinarias por su Comisión de Constitución. Cádiz: Imprenta Real, 1811.

Reflexiones sobre la formacion de un Reglamento para las Milicias Nacionales, presentadas á la Comision de Constitucion Militar por una de sus Secciones [...]. Cádiz: Imprenta de Don Agapito Fernández, 1813.

Reflexiones tal vez inesperadas. *El conciso* (época segunda), n. 7, p. 51-52, 22 de enero de 1814.

SAGARMÍNAGA, Fidel de. *El gobierno y régimen foral del Señorío de Vizcaya desde el reinado de Felipe Segundo hasta la mayor edad de Isabel Segunda*. T. VI. Bilbao: Tipografía Católica de José de Astuy, 1892.

SOTELO DE NOBOA Y NIÑO, Benito María. ¿Qué era la Constitución? Ó sea observaciones sobre la que sancionaron las Cortes Generales y Extraordinarias, Publicadas en 1812, Y reimpresas ahora de nuevo en un solo volúmen por su autor D. ----, Marques De Villaverde, &c. &c. &c., Caballero Maestrante de Ronda, vecino y Regidor perpetuo que era de la Ciudad de Orense, y como tal Diputado por la misma Provincia, é individuo de la primera y Suprema Junta del Reyno de Galicia en 1808. Madrid: Imprenta de Ibarra, 1814.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *L'ancien régime et la révolution*. Préface, notes, bibliographie, chronologie par Françoise Mélonio. Paris: Flammarion, 1988.

VÉLEZ, Fr. Rafael de. *Apología del altar y del trono ó historia de las reformas hechas en España en tiempo de las llamadas Cortes, e impugnacion de algunas doctrinas publicadas en la Constitucion, diarios, y otros escritos contra la religion y el Estado*. Madrid: Imprenta de Cano, 1818. 2 v.

Bibliografía

- ÁLVAREZ JUNCO, José. Capmany y su informe sobre la necesidad de una constitución (1809). *Cuadernos hispanoamericanos*, n. 210, p. 520-551, 1967.
- ARTOLA, Miguel. El pensamiento político de Jovellanos según la instrucción inédita a la «Junta de Real Hacienda y Legislación». *Archivum*, n. 12, p. 210-216, 1962.
- ARTOLA, Miguel; FLAQUER MONTEQUI, Rafael. *La constitución de 1812*. Madrid: Iustel, 2008.
- BUSAALL, Jean-Baptiste. *Le spectre du jacobinisme. L'expérience constitutionnelle française et le premier libéralisme espagnol*. Madrid: Casa de Velázquez, 2012.
- CLAVERO, Bartolomé. Cádiz 1812: antropología e historiografía del individuo como sujeto de Constitución. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 42, p. 201-279, 2013.
- FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. *La Constitución de Cádiz*. Origen, contenido y proyección internacional. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2011.
- GARRIGA, Carlos. Constitución política y orden jurídico en España: el *efecto derogatorio* de la Constitución de Cádiz. In: CHUST, Manuel (Coord.). *Doceañismos, constituciones e independencias*. La Constitución de 1812 y América. Madrid: Fundación Mapfre, 2006, p. 33-77.
- _____. (Coord.). *Historia y Constitución*. Trayectos del constitucionalismo hispano. México: Instituto de Investigaciones Dr. José María Luis Mora et al., 2010.
- _____. *Cabeza moderna, cuerpo gótico*. La constitución de Cádiz y el orden jurídico. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 81, p. 99-162, 2011.
- GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta. *Cádiz, 1812: la Constitución jurisdiccional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

- LORENTE, Marta. *Las infracciones a la Constitución de 1812: un mecanismo de defensa de la Constitución*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1988.
- _____. El juramento constitucional. *Anuario de Historia del Derecho español*, n. 65, p. 585-632, 1995.
- LORENTE, Marta; PORTILLO, José (Dir.); ANNINO, M^a Antonio; MARTÍNEZ Fernando; ROJAS, Beatriz; SOLLA, M^a Julia. *El momento gaditano: la Constitución en el orbe hispánico (1808-1826)*. Madrid: Congreso de los Diputados, 2011.
- MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Juzgar sin ser juzgado. El constitucionalismo gaditano como constitucionalismo jurisdiccional. In: CHUST, Manuel (Coord.). *Doceañismos, constituciones e independencias*. La Constitución de 1812 y América. Madrid: Fundación Mapfre, 2006, p. 79-97.
- MUÑOZ DE BUSTILLO, Carmen, Los *otros* celadores del orden constitucional doceañista: diputaciones provinciales y ayuntamientos constitucionales (1998). _____. *Historia. Derecho. Territorio*. Jesús Vallejo, coord. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2014, p. 489-520.
- PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación: orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: Boletín Oficial del Estado – Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.
- _____. Jurisprudencia constitucional en espacios indígenas. Despliegue municipal de Cádiz en Nueva España. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 81, p. 181-205, 2011.
- TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. Génesis de la Constitución de 1812. I. De muchas Leyes fundamentales a una sola constitución. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 65, p. 13-125, 1995.
- _____. El arzobispo de Santiago y las Cortes de 1810. In: _____. *Constitución: escritos de introducción histórica*. Madrid: Marcial Pons, 1996, p. 47-98.
- _____. *Génesis de la Constitución de 1812, I*. De muchas Leyes fundamentales a una sola constitución. Prólogo de Marta Lorente Sariñena. Navarra: Urgoiti, 2011.

*Sesmarias indígenas na São Paulo colonial: uma interseção entre estatutos pessoais e situações reais**

CAMILLA DE FREITAS MACEDO**

Universidad del País Vasco

Resumo: Neste texto são analisados os fatores do título em ordem regressiva: em primeiro lugar, decorre-se pelas situações reais, em expressão de Paolo Grossi, das aldeias indígenas com títulos de sesmaria no território de São Paulo. A expressão *situações reais* faz referência a uma esfera de facticidade que permite uma flexibilização dos conceitos jurídicos clássicos de *dominium*. A continuação, os estatutos pessoais indígenas são analisados à luz do conceito de *status de etnia*, usado por Bartolomé Clavero. Em suma, a interseção entre ambas esferas passa necessariamente pela configuração do poder no Antigo Regime, protagonizado pelas câmaras municipais. Nessa medida, conclui-se com o recurso ao poder doméstico como elemento articulador entre colonialismo e constitucionalismo durante o século XIX.

Palavras-chave: Sesmarias; Indígenas; Estatuto de etnia.

Abstract: The elements of the title are analysed from the end to the top in this article: firstly, it states the *real situation*, an expression used by Paolo Grossi, of the *aldeias* with titles of *sesmaria* at the territory of São Paulo. The expression refers to the facticity that enables to think about a more flexible concept of *dominium*. Following, the personal statutes of the indigenous population is analyzed through the concept of *ethnic status*, from Bartolomé Clavero. The intersection between both spheres goes through the configuration of the power during the Ancient Regime, especially at the colonial territory. At this scope, the municipality was the main representation of the local power. Finally, the permanence of the domestic power is proposed as the element the articulated the continuity of the colonialism within the constitutionalism of the 19th century.

Keywords: Sesmarias; Indigenous; Ethnic status.

* Recebido em: 31/08/2017 e aprovado em: 14/11/2017. Este artigo é um resumo revisado de parte da minha dissertação, lida em 2016 como requisito parcial para a obtenção do título de máster em “História da Europa e o Mundo Atlântico: Poder, Cultura e Sociedade” (Universidad del País Vasco).

** Doutoranda em História do Direito pela Universidad del País Vasco, bolsista do Gobierno Vasco. Projeto de Investigação HICOES VI (DER2014-56291-C3-2-P). Contato: camilla.defreitas@ehu.eus.

Situações reais

O conceito de propriedade: entre domínio diviso e propriedade moderna

O século XVI foi, para a ciência jurídica europeia, um século atropelado e confuso, durante o qual as velhas e as novas práticas jurídicas foram justapostas e contrapostas, em qualquer caso representando um debate cultural que teve a problemática sobre a apropriação da terra no seu epicentro (GROSSI, 1992, p. 248). No hipocentro, uma discussão já secular: por um lado, a compreensão medieval do mundo, segundo a qual as pessoas e as coisas formavam todas elas partem de uma ordem natural e indisponível; e por outro, a concepção mais moderna que situava no sujeito, caracterizado pela vontade própria e por uma liberdade entendida como *facultas dominandi*, o eixo da relação entre as pessoas e as coisas (293-294).

Esta tensão entre um conceito tradicional e outro moderno da propriedade se verá intensificada no discurso que respaldou a expansão europeia. Em resumidas contas, trata-se do conflito entre (A) uma noção de propriedade capaz de abranger uma pluralidade de formas dominicais (*dominium*) em função das diferentes potencialidades das coisas (reicentrismo), e (B) uma noção unificadora de propriedade, caracterizada pelo sujeito titular que possui as coisas, exercendo sobre elas um domínio e um poder exclusivo (antropocentrismo). Essa tensão possibilitou, na verdade, um cenário de profunda incerteza conceitual com respeito à propriedade, esfumando os limites entre a propriedade e outros direitos reais limitados. De forma que perde sentido pensar numa noção formal de *dominium*, e parece mais efetivo pensar numa noção substancial, conformada pelo que Grossi chamou de “situações reais”. Para Grossi, a propriedade na experiência jurídica medieval europeia se entende melhor pela expressão de “*situazione reale*” do que pela versão mais clássica de “direitos reais”. Sem pretender uma transposição automática das experiências europeias ao espaço americano, o que importa da descrição grossiana é a ênfase do autor na relação plural e *fática* dos sujeitos com a terra, o que acompanhou um relativo menosprezo do formalismo na mediação dessa relação (GROSSI,

1968, p. 144-159). E essa primazia da ocupação fática que acompanhou a multiplicação das situações dominicais foi também apreciável no Brasil. Ao estudar o caminho desde o sistema de sesmarias à propriedade moderna no Brasil, Laura Beck Varela, por exemplo, parte da premissa de que foi somente no início do século XX que o conceito mais abstrato e unificador de domínio triunfou na cultura jurídica brasileira – ainda que já começou a perfilar-se com determinada agudez desde o iluminismo (VARELA, 2002).¹

Em definitiva, se aceitarmos essa ideia ao estudar a propriedade no território colonial, faz-se importante compreender adequadamente o conceito de *dominium* na sua versão mais plural, pois o seu escopo adquiria outras dimensões quando se admitia – como o fez a segunda escolástica espanhola – o domínio sobre as ações, sobre as liberdades e inclusive, em alguns casos, sobre o próprio corpo. O já citado Paolo Grossi, destaca que, na tradição do *ius commune*, o direito derivado da jurisprudência baixo-medieval, o conceito de *dominium* é demasiadamente amplo como para usá-lo com o único sentido que a sua tradução de ‘domínio’ poderia sugerir. Em consequência, propõe que a denominação genérica de *dominium* venha sempre acompanhada do seu objeto específico, pois a pluralidade de potencialidades das coisas era interpretada, em consonância, como uma pluralidade de domínios sobre a mesma (GROSSI, 1968, p. 160-182). Em síntese de António Hespanha, essa ideia “explicava que pudesse haver mais do que um dono (ou senhor) da mesma coisa, embora os seus domínios não pudessem ser da mesma espécie”. A principal divisão que se consolidou no medievo foi aquela entre o *dominium directum* e o *dominium utile*. O peso da pluralidade dominical manifesta-se de maneira evidente com o processo de transposição da Lei das Sesmarias para o território colonial. A afirmação de que todas as terras eram de domínio direto da coroa por direito de conquista viu-se rapidamente matizada pelo reconhecimento do direito dos sesmeiros ou donatários de manter certa quantidade de arrendatários ou foreiros. Já nos encontramos, desde o século XVI, perante o reconhecimento de ao menos três tipos de *dominium* sobre a terra (FONSECA, 2012).

¹ Sobre a validade do conceito grossiano de *factualidad* no contexto colonial, ver também o trabalho de Alejandro AGÜERO (2012).

Porém, estes não eram os únicos. Como conta António Hespanha, a doutrina jurídica distinguia várias espécies de *dominium*, como, por exemplo, o *dominium iurisdictiones*, *dominium eminens*, ou o *dominium domesticum*, do qual falarei com mais detalhe a seguir (HESPANHA, 2015, p. 376). A força expansiva do *dominium domesticum*, como veremos, será um dos pontos de interseção entre os conceitos de propriedade pré-moderna e moderna. Por um lado, a noção tradicional de propriedade, marcada como estava pela pluralidade de domínios em função das potencialidades das coisas, permitia a concorrência legítima de sesmeiros, donatários, aforados e da Coroa sobre um mesmo território. Por outro lado, a noção moderna de propriedade condicionada ao animus domini do proprietário servirão para que outra dessas categorias de domínio viesse condicionada, não pela potencialidade das coisas, mas sim pelos atributos dos sujeitos – neste caso, dos indígenas.

A separação de fato entre a terra e a titularidade no caso da sesmaria dos índios de São Miguel e Pinheiros

Ainda antes de entrar nos atributos dos sujeitos ou estatutos pessoais dos indígenas, vejamos as “situações reais” que sustentam este estudo. Em 1580, como resultado de uma série de conflitos entre tupis e tamoios, aliados respectivamente a portugueses e franceses, os índios das aldeias de São Miguel de Ururá e Pinheiros conseguiram a doação de uma sesmaria de seis léguas do capitão loco-tenente Jerônimo Leitão.

Desde o momento da concessão, como relatam os índios em sua petição, o domínio útil dos aldeados vinha sendo perturbado pelos portugueses, situação que não foi interrompida com a concessão da sesmaria². Com respeito ao *dominium iurisdictionis*, a questão também não estava clara. Desde 1586 as aldeias de São Miguel e Pinheiros já constavam nos catálogos da Companhia de Jesus. Em 1592, o novo capitão geral Jorge Correia ordenou

² Três anos depois da carta de 1580 os camaristas registraram na Câmara municipal uma petição para que se proibisse a entrada dos moradores nas terras dos índios, “e isto por razão de muitos inconvenientes e agravos que se fazem aos índios na dita aldeia” (PETRONE, 1995: 180).

a entrega da posse da aldeia aos jesuítas, ao que os camaristas se negaram rotundamente, argumentando que o novo capitão somente emitiu tal ordem “por ser novamente vindo do reino, e não ter tomado ben o ser da terra e a nezesidade della” (BOMTEMPI, 1970, p. 41). O regime jurídico das aldeias foi condicionado desde o princípio pelo “ser da terra e a necessidade dela” e a jurisdição, assemelhada em alguma passagem ao senhorio, domínio ou posse sobre o território, era negada aos religiosos, a quem somente se reconhecia a “amenistrasão esperitual” sobre as aldeias (BOMTEMPI, 1979, p. 48). Já se faz patente aqui certa noção unificadora de *dominium*, que, sendo jurisdição, é também senhorio, posse e administração.

Por outro lado, a noção de domínio diviso poderia servir para explicar outros episódios da larga vida jurídica das aldeias coloniais. Explica, por exemplo, a naturalidade com a qual o governador-geral Diogo Luiz de Oliveira autorizou a repartição das terras dos índios pelos moradores no segundo quartel do século XVII, “sempre que os índios não fossem prejudicados” (RCMSP, v. 3, p. 12-13), fórmula que se repetirá um século mais tarde e com caráter geral no Diretório dos Índios do Marquês de Pombal (art. 80). Em maio de 1679, o ouvidor João da Rocha Pitta reconheceu certo domínio da Câmara sobre a aldeia de São Miguel, ainda que sem entender que esse reconhecimento prejudicasse o domínio concedido aos aldeados na carta de sesmaria. Neste ato, o Ouvidor validou a ocupação do território da aldeia pelos moradores sobre a base de que “os Índios não as lavram e nem tem cabedais para isso” (ACMSP, v. 7, p. 26-29). Os termos dessa decisão são chamativos porque se os índios, como titulares das sesmarias, não cultivavam as terras, isso implicaria que elas podiam ser consideradas como devolutas, retornando ao domínio real e sendo suscetíveis de novas doações sesmarias. Pelo contrário, a miséria indígena parece levar o ouvidor a optar por uma decisão que reconhecendo a multiplicidade de potencialidades das terras dos índios, reconhece de certa forma três tipos de domínio que, por serem diferentes, não parecem incompatíveis aos olhos da sociedade colonial paulistana:

[...] quando os que não tem lisença da camera estam nas terras aseitar o foro que a camera lhe puzer poderam ficar nas mesmas terras porem se chegarem a contemda

de Juizo negando que são as terras dos Indios e forem convencidos, nunca mais poderam entrar nellas, nem com foro nem sem elle pera cujo efeito concedeu o dito dezembargador aos officiais da Camera autoridade pera poderem emtrar com vara alçada a fazer a dita medição (ACMSP, v. 8, p. 27).

Como vemos, foi reconhecido aos aforados o que chamáramos de domínio útil sobre o terreno (*dominium utile*), pois foram habilitados a permanecer no território e cultivar sobre ele. Entendia-se que não era contraditório com os títulos dos Índios, pois foi estipulado que lhes fosse reconhecida a titularidade das terras em todo momento – o que, em outras palavras, poderia interpretar-se como um reconhecimento do seu domínio direto (*dominium directum*). Durante os anos finais do século XVII os invasores das terras indígenas regularizaram a sua ocupação sob o argumento de que se tratavam de terras devolutas, mas também explicitamente, como ordenou o ouvidor Da Rocha Pitta, reconhecendo ser “terras dos índios”. Porém, ainda que a tradicional relação entre o dominante direto e o útil não apresentasse aqui nenhuma particularidade, é interessante notar a presença da Câmara Municipal de São Paulo nessa relação jurídica, pois será esta, e não os Índios titulares, quem cobrará os foros segundo o juiz.

Alguns anos antes, em 1671, a Câmara havia solicitado ao Governador-Geral que nomeasse um capitão investido do poder de administração sobre as aldeias do Padroado Real (neste contexto: São Miguel, Barueri e Pinheiros). O governador, dando por válidos os argumentos de conveniência da Câmara, nomeou o administrador proposto para que

[...] governe, administre, e conserve, ajudando, e reconduzindo a ella todos os Indios della, para sempre estarem promptos, para tudo o que convier obrar-se no serviço de Sua Alteza, ou seja por ordem deste Governo, ou em falta dellas, pelas das ditas Camaras (BN - DH, 1929, p. 166).

Provavelmente seja aqui, no poder de administração, onde resida a chave explicativa desse particular *dominium* que a Câmara municipal tratou de exercer sobre as aldeias indígenas do território.

Estatutos jurídicos: a *personalidade* dos aldeados

Como já foi adiantado, o *dominium domesticum* em sua versão mais extensiva foi um instrumento que serviu para encaixar a subjetividade proprietária na lógica da antropologia dominical prévia às revoluções dos séculos XVIII e XIX (CLAVERO, 1998). Então, ao considerar que a conjugação entre pessoas e direitos esteve bem presente no debate político moderno, se quisermos pensar sobre a propriedade indígena devemos pensar no poder doméstico como uma zona de interseção entre pessoas jurídicas e situações reais na tradição euro-americana. A doutrina do *ius commune* definiu o *dominium domesticum* como o “poder do *pater* sobre as coisas e as pessoas da casa” (HESPANHA, 2015, p. 376). Seguindo a Domingo de Soto, falamos do poder doméstico como uma potestade *oeconómica*, ou seja, de administração dos bens da casa, e “dominativa, constituída em favor del bien común familiar y del bien de cada uno de los que integran la familia propiamente dicha”. Residia no *pater familias* o critério para determinar o que era conveniente ao *bem comum familiar*, pois lhe estava reconhecido o direito natural de corrigir, castigar e educar os membros da família submetidos à *patria potestas* (BRUFAU PRATS, 1960, p. 141-145).

A historiografia indigenista de São Paulo coincide em que durante o século XVII os aldeamentos se consolidaram como a base da sociedade colonial paulista que, ao invés de sustentar-se no trabalho escravo africano como ocorrera em outras regiões, tratou de converter as aldeias em “verdadeiros viveiros de mão de obra”. É impossível desconhecer a relação direta existente entre o acesso indígena à terra e o seu papel fundamental como mão de obra na economia paulistana (MONTEIRO, 1995, 203). Quando, em 1671, a Câmara solicitou à Coroa a *administração* sobre as aldeias, era precisamente esse o principal argumento: que as aldeias do Padroado Real

[...] se achavam mui defraudadas, pelo excesso com que varios moradores levavam dellas os Indios para seu serviço, jornadas do Sertão, tratando-os como escravos seus, e ocasionando não só muito detrimento ao serviço de Sua Alteza, mas a ruina das mesmas Aldeias (BN - DH, 1929, p. 166).

E, ainda que a Câmara se apresentasse nessa passagem como defensora dos indígenas frente aos colonos, não se tratava de um questionamento do papel dos índios como “remédio” dos vassalos, ou seja, como mão de obra disponível para os moradores (MONTEIRO, 1995, p. 85-91). Na verdade, o que os camaristas pretendiam era canalizar o controle sobre o trabalho indígena através da figura da administração. Dentro da esfera do *dominium domesticum* sobre os aldeados, a Câmara aspirava a administrar não só os bens dos indígenas, cobrando diretamente os foros das suas terras, mas também administrar o próprio indígena como *pessoa* com um papel determinado na sociedade colonial.

Vale a pena esclarecer desde já que a palavra “pessoa” é usada, a consciência, no seu sentido tradicional, ou seja, no sentido de *capacidade jurídica*. Nessa lógica onde há “tantas pessoas como estados”, a personalidade jurídica – que é do que aqui se trata – vem definida pelo *ter*, e não pelo *ser*. Isso explica que haja “sociedades enteras en las que, para Europa, todos y todas han sido personas y no, en absoluto, individuos” (CLAVERO, 2016, p. 107).³ De forma que a Câmara não se entende administradora dos indígenas como indivíduos, senão como *pessoas* com um estatuto (*status*) determinado, do qual falarei a seguir. Isso explica, por exemplo, que ao insistir na obrigação dos moradores de pedir autorização para levar índios ao sertão a buscar ouro, a Câmara especificasse que “será obrigado levando algum índio para o sertão a dar outro por elle para refazer a falta ou diminuição das aldeias de Sua Magestade” (RCMSP, v. 3, p. 472). Consequentemente, a alteração dos indivíduos que conviviam na aldeia era irrelevante para a determinação da *personalidade jurídica* da aldeia como espaço privilegiado de direitos.

Não em vão a situação de maior submissão dos indígenas no território de São Paulo recebeu o nome de *administração*. Pasquale Petrone diferencia entre os índios submetidos à administração particular e os aldeados, afirmando que a *administração* era um nome dissimulado para a escravidão, comparável em alguns pontos ao modelo espanhol da *encomienda*

³ Outro interessante passeio pela problemática da *pessoa* é o artigo de Francesco Viola, “Lo statuto giuridico della persona in prospettiva storica”, ao qual tive acesso à versão traduzida ao espanhol (2015).

(PETRONE, 1995, p. 83-100). John Monteiro cita os primeiros cronistas do século XIX que já faziam essa equiparação. Porém, este autor também relata que a definição jurídica da figura da *administração* de índios foi matéria de uma intensa discussão entre os séculos XVII e XVIII; Monteiro especifica que, ainda quando a alienação de índios administrados foi prática comum (o que faria que a administração se parecesse em muito com a escravidão), essa “sempre foi acompanhada por algum tipo de justificativa” (MONTEIRO, 1995, p. 148), o que poderia sugerir que o fundamento culturalmente encontrado para a submissão indígena passava por caminhos que divergiam daqueles que fundamentavam a escravidão.

Para explicar o encaixe jurídico do indígena no pensamento católico dos inícios da colonização, Bartolomé Clavero cunhou a expressão *status de etnia*. O autor destaca que a novidade fática que significou a chegada do europeu ao continente americano não acarretou, em contrapartida e como resultado do colonialismo, uma novidade jurídica. Na dimensão do sujeito, falamos da colonização como a tentativa de converter os naturais em *peçoas* com um estatuto jurídico pensado, em todo caso, a partir da cultura jurídica do colono. O *status de etnia*, como conta Clavero, consistiu na amálgama de alguns dos estatutos consolidados na Europa medieval. O primeiro deles era o *status* de rusticidade, que implicava “uma falta de participação na cultura letrada dos juristas” (CLAVERO, 1994, p. 11-19). Por um lado, esse estatuto de rusticidade conferia certas vantagens, como a presunção de boa fé nos contratos celebrados por rústicos, ou a possibilidade de rescindir contratos de venda feitos com lesão. Precisamente pela presunção de ignorância do direito reconhecido como válido, os juízes letrados podiam atuar sumariamente e ao seu arbítrio, entendendo que era preferível, no caso dos rústicos, basear-se no sentido imanente da justiça (*ex aequo et bono*) antes do que na aplicação estrita do direito (*ex apicibus iuris*) (HESPANHA, 2010).

Os outros dois estatutos que, segundo Clavero, combinavam-se com a rusticidade para conformar o *status de etnia* na América colonial eram os de pessoas *miseráveis* e *menores*. Para o caso dos miseráveis, Manuel Álvares Pegas entendia que entravam nessa categoria, em geral, “aqueles cuja natureza nos move a compadecermos-nos em virtude da injustiça que a sorte lhes fez” (HESPANHA, 2015, 241). A principal consequência jurídica da miséria era

o privilégio de foro – ou seja, a possibilidade de arrastar os pleitos para a jurisdição que mais lhes conviesse. Clavero destaca que a miséria indígena não era tanto econômica quanto espiritual, pois esse estatuto pessoal se aplicava, entre outros, aos conversos ao cristianismo que não acabavam de assimilar a religião. Num contexto jurídico-social que girava em torno ao conceito de família cristã, tinham a consideração de miseráveis todos aqueles que não contavam com família, neste sentido estrito; aqui entravam também as viúvas e os órfãos, necessitados todos eles de “*una tutela especial política o eclesiástica al faltar la familiar*” (CLAVERO, 1998, p. 141).

E aqui entrarão os indígenas também, porque sua miséria, neste caso espiritual, derivava da falta de capacidade de autogovernar-se (ou seja, da falta de domínio sobre si – *dominium sui* -, o que implica a necessidade de submissão a um *pater familias* alheio). Nessa linha, a *menoridade* é o último dos *status* que compõem a posição indígena na sociedade colonial. “Como as crianças constituem um padrão – e uma metáfora – para avaliar outras situações de humanidade diminuída, o que se diz das crianças diz-se, por extensão, dos rústicos, dos nativos, dos dementes e dos velhos” (HESPANHA, 2010). Adotando a lógica medieval que encontrava na família o primeiro corpo social, e, portanto, o único constitutivamente natural, o estado de menoridade se definia não em termos de idade, mas sim de filiação. O *pater* é o primeiro governante, com poder sobre a mulher, descendentes, e também sobre os servos (CLAVERO, 1998, p. 141).

Como podemos apreciar, todos os estatutos que podiam confluir na configuração do *status* indígena tinham um fundamental denominador comum: a relativização, por uma ou outra via, da sua capacidade jurídica – da sua personalidade. Ao explicar o pensamento do jesuíta Luis de Molina sobre a sujeição dos povos não cristãos, Hespanha (2010) define dois tipos de servidão: a servidão civil, que implicava a apropriação particular do servo convertido em escravo; e a servidão natural, característica das nações que estariam destinadas naturalmente a servir. No primeiro caso, ou seja, na servidão civil ou escravidão, uma das primeiras justificativas, e a fundamental no cenário brasileiro, foi a guerra justa.

A servidão natural se fundamentava, por outra parte, no *axioma da desigualdade aristotélica*; uma desigualdade que se sustentaria numa *vocação*

natural para o serviço dos membros de determinados grupos sociais. Se bem desde Francisco de Vitoria essa ideia se considerou contrária à universalidade da salvação cristã, e por isso foi descartada por Molina, este autor acabou encontrando, em compensação, “um lugar teórico para esses homens que, em ultramar como em Europa, pareciam estar, como os menores, destinados a ser dirigidos por outros. [...] E, neste sentido, do que se trata não é de escravidão, mas de uma dependência doméstica” (HESPANHA, 2010, p. 138). Daí que o poder exercido sobre esses servos naturais não seria estritamente o poder político, mas sim a *potestas oeconomica*, ou seja, a decorrente do poder mais geral de administração (*administratio*) do *pater* sobre a sua própria casa (HESPANHA, 2015, p. 65).

Aqui percebemos a posição eminentemente particular que finalmente foi adjudicada à população indígena das aldeias do Padroado Real em São Paulo. A maioria delas contava com cartas de sesmaria que lhes conferiam direitos à terra, mas que, sobretudo, serviam como prova de que a população daquele território não podia ser submetida a escravidão civil. Em outras palavras, as cartas de sesmaria das aldeias indígenas funcionavam, para os índios daquele território, como uma espécie de carta de alforria: uma garantia de submissão ao ordenamento cristão que, por conseguinte, desvirtuava por si mesma o reclamo colono de guerra justa. Isso explica que, desde o exercício *jurisdicional* (ou seja, político) do poder, em nenhum momento tenha sido negado o direito dos índios de São Miguel às suas terras. Entretanto, pela via do *status de etnia*, e a consequente submissão dos índios ao poder doméstico, foi possível que se afirmasse, sem aparente contradição jurídica, a liberdade daqueles que realmente eram servos.

Na disputa pelas terras indígenas, as posições dos representantes do clero, do poder local e também da coroa – principalmente a partir do século XVIII – têm em comum o fato de não questionarem os preceitos básicos do *status de etnia*, assumindo com naturalidade o exercício da potestade doméstica sobre os indígenas.⁴ Assim, a figura da administração aparece como

⁴ Até mesmo as exceções poderiam servir para confirmar a regra: em 1721, o padre superior da aldeia de São Miguel negou-se a estipular o salário que se deveria pagar aos índios “porcoanto não herão seus escravos”. Porém, perante esta resposta, o capitão Bartolomeo

confirmação de uma cultura jurídica na qual o indígena precisava da direção e tutela dos “brancos”, pois em ausência desse domínio doméstico, os índios “andavam desencaminhados”. Entendia-se como papel do *pater familias*, fosse ele a Câmara municipal ou os administradores particulares, manter os índios no caminho, o que era “de utilidade da fazenda real e do bem comum”.

O ouvidor-geral Francisco Galvão da Affonseca, por exemplo, no fervor do debate sobre a figura da *administração particular*, admitiu em 1727 a “conhecida natureza dos Índios, q. não são capazes de se governarem por si”; sobre a base desse argumento, o ouvidor propôs a possibilidade de que os índios fossem submetidos a servidão pelos particulares, sempre que sob o controle público. Para diferenciar essa figura servil da escravidão, o ouvidor especificou que os administradores particulares não poderiam dispor dos *administrados*. Em caso de morte do administrador ou utilização indevida, “ficará logo *devoluta* a sua aplicação à justiça” (DIHCSP, v. 3, p. 85-92). O uso da categoria de *devoluta*, à aplicação do trabalho indígena confirma aqui a tese de Rodrigo Bonciani de que com a expansão ibérica ao atlântico a Coroa reconfigurou a noção de *dominium* estimulando um ordenamento do trabalho compulsório de indígenas e africanos era administrado por autoridades políticas que se sustentavam nas noções de bem do estado e bem comum (BONCIANI, 2010, p. 208-209). De forma que, quando desempenhava essa função na sociedade, o indígena estava sendo redirecionado de conformidade com o estado que lhe fora assignado, sendo considerado, necessariamente à luz dessa lente, como *pessoa*.

Estatutos jurídicos: submissão, servidão e autoconsciência

Quem não tenha nenhum destes estados [civil, de cidadania ou familiar, status civilis, civitatis, familiae] é havido, segundo o direito romano, não como pessoa, mas antes como coisa”, escreve Justus Hermann Vulteius. Era o caso dos escravos (HESPANHA, 2015, p. 202).

Pais de Abreu, quem queria utilizar a mão-de-obra dos aldeados, conseguiu que a Câmara fixasse por si mesma o salário a pagar (ACMSP, v. 9, p. 69).

Os aldeados não eram escravos. O *status* de etnia era estado de sujeição, mas conferia aos participantes da categoria uma posição jurídica específica na sociedade colonial: eram *pessoas*. E os índios de Ururai foram conscientes, durante muito tempo, das possibilidades abarcadas pelo estatuto a eles adjudicado. Desde o século XVII já se tem notícia da presença de lideranças indígenas que, quando necessário, compareciam ante as autoridades coloniais para a defesa dos seus privilégios. É o caso do capitão índio “añrique dalmeida”, que em 1663 se queixou aos camaristas sobre a colusão dos particulares que acudiam à aldeia de São Miguel em busca de mão de obra para, com a desculpa de ir ao sertão para o descobrimento das esmeraldas, “trazer gentio do sertão com os índios de sua magestade”. O capitão índio também propôs que Giraldo Coreia Soares, vizinho da aldeia, fosse nomeado como “capitão Branco que procurase por eles” (ACMSP, v. 6 bis, p. 336-337). Em 1701, outros dois índios da aldeia, capitão-mor e sargento-mor, requereram assistência religiosa para a aldeia, pois devido a uma *infestada* de sarampo, estavam morrendo “sem confissão nem sacramento algum”. Nesta petição, os líderes indígenas criticaram o descuido da Câmara como seus administradores e acusaram o então procurador de índios, Isidoro Tinoco de Sá, de não cumprir adequadamente com a sua função (ACMSP, v. 8, p. 17-18).

Apesar disso, é provável que a *administração* da Câmara sobre a aldeia não se traduzisse em um controle sobre a forma de vida dos aldeados, consistindo, de fato, na tentativa de controle sobre a mão de obra e os aforamentos sobre as terras indígenas. Destarte, aparentemente a Câmara se limitava a mediar as relações entre os colonos e os aldeados. Afirmavam os camaristas em 1676 que

Esta Camera tem o Cuydado de vizitar os Indios em suas proprias Aldeas 2 vezes cada ano e mais da inquietação havião de ser com Administrador Assistente, do que tem sem elles: por q. estoz Barbaros não admittem, nem querem mais companhia que das forras, nem dão por seguro o seo Mulherio em brancos (BN - CMM, HISTÓRIA Da Aldeia De Barueri..., 1676).

De maneira análoga ao que ocorrera em outras aldeias coloniais, os líderes indígenas se adaptaram à política das mercês buscando obter benefícios em função dos serviços prestados à Coroa (CELESTINO DE ALMEIDA, 2001, p. 242). Em 1724, o governador Rodrigo César de Menezes pediu ao rei a confirmação das sesmarias dos índios de São Miguel afirmando que estes “são mui precizos nesta Capitania, assim para as delligencias do serviço de V. Magestade como para os descobrimentos do sertão, q. se não podem fazer sem elles”. O governador também se cuidou de recalcar os estatutos aplicáveis aos índios, que pela “sua miseria e pobreza” não haviam pedido antes a graça da confirmação (DIHCSP, v. 32, p. 75-76).

A visão indígena da submissão ao poder colonial parece diferir, neste sentido, daquela noção de sujeição doméstica descrita na seção anterior. Os indígenas também se apropriaram do espaço das aldeias e dotaram-nas de sentido próprio. Como vimos, os camaristas se limitavam a duas visitas anuais em 1676 como forma de exercício da administração, destacando a atitude hostil dos aldeados a qualquer tipo de controle mais intenso. Igualmente, em 1681 alguns aldeados fugiram das expedições às minas e regressaram armados às aldeias. Ambos os fatos parecem indícios de uma resistência ao domínio doméstico, ainda que com submissão ao poder político (jurisdicional) da Coroa, como vimos no caso das autoridades indígenas que acudiam à Câmara municipal em representação dos interesses das aldeias. Por outro lado, com o tempo encontraremos fragmentos de negação de sujeição inclusive na esfera jurisdicional, identificável através de algumas queixas das autoridades coloniais de que os aldeados “não reconheciam superior”. Isso é o que relatou, por exemplo, o ouvidor João Rodrigues Campelo em 1736, afirmando que os índios das aldeias do Padroado Real, ao ter suas terras ocupadas, buscavam sobreviver prestando serviços ou roubando nas cidades, o que faziam “por suas livres vontades sem que se dem obediencia nem reconheção superior” (AHU-CU 023-01, Cx. 11, Doc. 1140). Mais tarde, já no contexto do Diretório pombalino, o Diretor da aldeia de São Miguel se queixou ao governador da vida “laciva sem temor de Deos, e nem de quem os governa” que levavam os aldeados, afirmando que “somente querem fazer o que lhes parece sem mais obediencia” (BN – CMM, *Domingos Rodrigues Freire, CARTA...*, 1766).

Nas ocasiões em que se apresentaram ante outras instâncias de poder para reivindicar seus direitos, os índios destacaram os compromissos adquiridos pelos poderes coloniais, remarcando igualmente a sua disposição para o serviço real. A linguagem usada nas fontes permite sugerir que os líderes das aldeias paulistanas reivindicavam sua posição de livres prestadores de serviços à Coroa como uma estratégia de *resistência adaptativa*, usando a afortunada expressão importada de Steve Stern por Celestino de Almeida. Tanto é que nem sequer o ouvidor Campelo, que acusou os aldeados de não reconhecer nenhuma das jurisdições coloniais, negou que os aldeados se ocupassem no serviço real.

O espaço de interseção: a defesa das terras indígenas num cenário de conflito jurisdicional

Em 1681, com ocasião da fuga indígena das expedições, a Câmara obteve permissão real para ampliar sua jurisdição sobre os moradores que acolhessem os fugitivos em suas casas (AHU-CU -023 - 001, cx. 1, Doc. 036). Essa ampliação de jurisdição, sustentada por argumentos de conveniência, parece ser exemplo de um modelo político característico do Antigo Regime, consistente em “viabilizar a autonomia dos vários corpos políticos formadores do governo, garantindo a sua jurisdição” (COSENTINO, 2010, p. 406). Jack Greene (2010, p. 98) conecta este caráter negocial do exercício do poder no Antigo Regime com a carência por parte dos Estados-nação que se formavam na modernidade dos recursos e dos meios necessários para impor a sua hegemonia. O mesmo autor, que escreve especificamente sobre o colonialismo britânico, relaciona as emancipações políticas ocorridas entre 1775 e 1825 no continente americano com a violação, a partir da segunda metade do século XVIII, dos sistemas de poder local estabelecidos nos territórios coloniais pelos oficiais metropolitanos.

Fernanda Bicalho aceita o consenso historiográfico sobre o fato de que as monarquias europeias, e especialmente a portuguesa em função de fatores locais específicos, viveram um processo de centralização do poder monárquico entre finais do século XVII e o início do XVIII. Citando Nuno

Monteiro, um dos fatores que a autora destaca como rasgo próprio desse processo é o surgimento de um novo padrão de relacionamento entre o poder central e os poderes periféricos. E, dado que as limitações da administração central continuaram existindo, essa esfera era visível especialmente no relativo aos alinhamentos políticos externos e a política ultramarina, na nomeação de pessoas para os cargos e ofícios superiores, assim como a sua remuneração, na decisão final sobre contendas judiciais especialmente relevantes, na política tributária e em outras questões mais variáveis em função de cada conjuntura específica (BICALHO, 2010, p. 353-356).

Uma relação que parece estar inserida neste contexto de maior tensão entre poderes foi precisamente a que se estabeleceu entre o Ouvidor Geral Domingos Luís da Rocha e os membros da Câmara municipal de São Paulo durante a década de 1740, e que terá uma repercussão direta na vida jurídica da aldeia de São Miguel. Em finais do ano de 1744, houve um desentendimento quanto à posição que o ouvidor deveria ocupar nas festividades religiosas e funções públicas. Não era uma questão desdenhável, pois como recorda Norbert Elias sobre a sociedade do Antigo Regime, “a possibilidade de andar à frente ou de sentar antes de outro, ou o grau de reverência que alguém recebia, a amabilidade da recepção, e assim por diante, [...] eram manifestações literais do posicionamento social e do prestígio desfrutado por alguém” (COSENTINO, 2010, p. 409). De maneira que a queixa do ouvidor de que não lhe fosse permitido ocupar o segundo lugar nas cerimônias consistia realmente numa denúncia da negação de sua autoridade como hierarquicamente superior no âmbito municipal. Não era novidade, e menos no contexto paulistano, a resistência aos excessos da jurisdição real.

A resistência a submeter-se incondicionalmente à jurisdição dos ouvidores se confirmou com a posterior carta dos camaristas à coroa (1746), na qual invocavam a aplicação do livro 66, 29 das Ordenações Filipinas de 1603. Segundo este preceito, nem o Corregedor da Comarca nem nenhum outro cargo oficial poderiam revogar as posturas e ordenações feitas pelas Cidades ou Vilas, salvo fossem prejudiciais ao povo e ao bem comum. Com esta base, os camaristas afirmaram que somente receberiam ordens do Governador e Capitão-Geral, dom Luis Mascarenhas. Em

outra correspondência ao rei, o juiz e vereador da cidade atribuiu aos procedimentos do Ouvidor os “grandes estragos e pobreza sofridos por esta capitania” (AHU-CU – 023 – 001, Cx 17, Doc. 1625). A queixa chegou até o mesmo governador Luís de Mascarenhas, que acabou declarando em 1747 que, apesar de prestar seus serviços à Coroa “com limpeza de mãos”, o ouvidor Luís da Rocha estava dominado por algumas “paixões desordenadas” que prejudicavam a alguns particulares (AHU-CU – 023 – 001, Cx 17, Doc. 1682).

A questão residia, enfim, em quem se entendia representante direto do poder real no território. No modelo contratual de poder, característico da monarquia tradicional, a autonomia local não implicava uma afronta direta ao poder central, na medida em que este poder, que se exercia em maior extensão pela via jurisdicional, se entendia precisamente como a garantia básica dessa autonomia (BICALHO, 2010, p. 347). Esta perspectiva ressignifica a petição dos camaristas, no mesmo ano de 1747, de que o rei ordenasse ao corregedor Luis da Rocha que se abstinisse dos procedimentos que estava levando a cabo no seu exercício jurisdicional, e que “deixe de oprimirnos para que livres possamos representar a Sua Majestade o que seja a bem para este povo, em observância das leis Reais...” (AHU – CU – 023 – 001, Cx. 18, Doc. 1714). Para os membros da Câmara, o corregedor estava atuando sem considerar as suas alegações nem a jurisprudência dos seus antecessores. Ao atribuir o comportamento do ouvidor à “grande paixão e ódio, já desde o princípio criado”, os camaristas realmente estavam acusando o corregedor de corrupção, uma vez que as paixões eram, segundo a doutrina tradicional, incompatíveis com o exercício imparcial da potestade jurisdicional (GARRIGA, 2015). Finalmente, ao reclamar liberdade para representar a posição da cidade perante o monarca, os camaristas se arrogavam inversamente a posição de representantes diretos do poder real na cidade: “porque por distância do recurso sempre padece a inocência” (AHU- CU, 023-001, Cx. 17, Doc. 1625).

Toda esta questão da luta entre poderes coloniais é relevante para entender a dimensão política que rodeava a problemática das terras das aldeias indígenas. Desde o princípio do século XVIII, o administrador das aldeias do município de São Paulo, o oligarca Pedro Taques de Almeida,

havia começado a contestar os aforamentos feitos pela Câmara municipal. O assunto culminou com uma sentença ditada precisamente pelo ouvidor-geral Domingos Luís da Rocha em 1744, na qual anulou os aforamentos feitos pela Câmara por considerar que esta não tinha nem domínio nem justo título sobre a aldeia. Apesar do longo texto da sentença, o que vemos pela cópia manuscrita conservada no arquivo do Morgado de Mateus, a Câmara somente registrou a decisão de não seguir a apelação, “por não fazer gastos a este concelho pelo pouco ou nenhum direito que tem das ditas terras...” (ACMSP, v. 12, p. 27-28).

Convém evitar equívocos a esta altura: o ouvidor Domingos Luis da Rocha, assim como os camaristas, entende-se representante do poder da Coroa no território. Na prática, o que reflete o caso da aldeia de São Miguel é um exemplo mais do conflito entre jurisdições *coloniais*. Uma década antes da decisão do ouvidor, também o despacho do Conde de Sarzedas sobre a mesma matéria indicava esse caminho, pois recusou o argumento da Câmara de que a sesmaria dos índios não estava confirmada, e afirmou que “as terras do Brasil são todas da Coroa e não há nellas mais jurisdição que a real”. O Conde matizou, não obstante, que “a Câmara, querendo usar dos meios ordinarios sobre a possessão em que diz estar de aforar as terras mencionadas, poderá fazê-lo tendo provisão de Sua Majestade para este efeito”. Esta última possibilidade é seguidamente descartada no mesmo texto, no qual segue afirmando que tal provisão real “alias, de nenhum modo se lhes concede”. Em qualquer caso, o despacho do Conde também recusou a possibilidade de que os religiosos da aldeia aforassem as ditas terras, afirmando que o único destino aceito para as mesmas era a utilização pelos índios para seus cultivos (DIHCSP, v. 41, p. 31-33). Esta última afirmação é reveladora, pois mostra uma via que foi efetivamente a mais comum na doutrina europeia sobre a relação entre os índios e a terra: a adjudicação ao indígena do domínio útil sobre a terra (ou seja, o direito de habitação e cultivo), permanecendo a titularidade do domínio direto (ou seja, a possibilidade de dispor dos bens) nos seus tutores (PAGDEN, 2006).

No caso das aldeias do Padroado Real em São Paulo, ainda que existissem títulos que reforçavam o senhorio indígena, o discurso tutelar foi

uma constante. E a tutela, como sabido é, implica incapacitação, ainda que relativa. Tanto por parte do Conde de Sarzedas como pelo ouvidor Luis da Rocha, não houve defesa de direito próprio ou de uma mínima capacidade jurídica indígena sobre as terras das quais eram considerados, todavia, senhores. Na sentença de 1744, do contrário, o que vemos é reafirmação de sujeição:

[...] em cujos termos se verifica não terem os excipientes [a Câmara municipal] Jus ou domínio para aforarem as ditas terras sendo estas dos exceptos [os índios de São Miguel] e estes os verdadeiros senhores para se poderem por seus governadores ou superiores⁵ aforarem se utilizarem dos foroz para a conservação da mente para que foram instituidas as Aldeas dos exceptos (BN – CMM – DOCUMENTOS referentes a questão..., 1744-1764, p. 102).

Esta sentença, na prática, nunca resultou na devolução do domínio aos índios. Segundo a documentação já citada, os aldeados seguiam solicitando a sua aplicação duas décadas mais tarde. Até o final do século, continuaram repetindo-se ordens de execução, cada qual mostrando o incumprimento da ordem anterior (por exemplo, DA, v. 6, p. 25, e BN – *Registo das ordens, portarias, editais...*, 1765-1775, p. 176-177).

Conclusões: a força expansiva do poder doméstico

Apesar de ocupar-se especificamente de um período anterior ao século XIX, este artigo trata de uma experiência particular que pode ter sido terreno comum em outros territórios brasileiros a partir do século XVIII

⁵ As lideranças indígenas reconhecidas pelo poder colonial eram normalmente postos militares (capitão-mor, sargento-mor, capitão de infantaria, capitão de ordenança). Já citei alguns exemplos neste texto. Alguns mais em Bomtempo (1970, p. 95). O cargo de superior, não obstante, era normalmente exercido pelos clérigos, o que dota de sentido a referência à *conservação da mente* como razão de existência das aldeias.

(MOREIRA; CELESTINO DE ALMEIDA, 2012). De fato, o Diretório pombalino, considerado por boa parte da historiografia indigenista atual como um ponto de inflexão, previa uma série de práticas que já vinham sendo comuns no território de São Paulo; nomeadamente, a possibilidade de aforar as terras indígenas aos brancos cultivadores. Como mostrou Maria Fernanda Bicalho, as câmaras municipais tiveram um papel central como espaço dinâmico do poder durante o período colonial. Se bem a autora destaca que foi a legislação imperial a que acabou por converter as câmaras municipais em entes totalmente dependentes das províncias, certo é que desde o período pombalino a tentativa de centralização da política indigenista já foi perceptível (FURTADO, 2009).

Partindo da reafirmação dos fundamentos do *status de etnia*, o Diretório contém, como maior novidade, uma temporalidade diferente: a civilização se apresenta pela primeira vez como um status ideal e previsível de civilidade – identificada por predefinição com os brancos (art. 11) – acessível aos indígenas através da assimilação [agri]cultural. Na sua aplicação em São Paulo, a nota mais destacável pode ter sido a tentativa, por parte dos Diretores das Aldeias, de assumir um papel que, como já foi dito, a Câmara municipal havia tentado exercer durante todo o período colonial: o papel de controle da mão de obra indígena no espaço colonial. Assim, por exemplo, Antônio de Sousa Botelho e Mourão, o Morgado de Mateus, emitiu em 1767 a seguinte portaria:

Ordeno aos Directores das Aldeas desta Capitania nao dem Indio algum para carregar quaesquer cargas pela serra do cubatão, ou para outra qualquer parte sem despacho meu, ou por ordem de sala, somente para o que for do Real serviço, sob pena de serem castigados rigorosamente a meu arbitrio, tanto o Director, que o consentio, como a pessoa que dos ditos Indios se servir (BN – Registo das ordens, portarias, bandos..., p. 85).

Esta é também a apreciação de Torrão Filho, quem considera que a segregação das aldeias paulistanas não é exatamente espacial nem jurídica, porém que “se faz presente no controle que a cidade exerce sobre o trabalho e a administração desses aldeamentos, que servem como celeiros de víveres e trabalhadores” (TORRÃO FILHO, 2007, p. 255). Para o autor, essa segregação não é jurídica porque o Diretório estabelece que os

aldeados deveriam receber as honras equivalentes às dos brancos de acordo com sua posição dentro da aldeia, o que seria conforme com a sociedade estamental característica do Antigo Regime. Porém, na linha do que se vem defendendo neste artigo, a sujeição indígena sempre teve como fundamento último uma questão, na realidade, jurídica: trata-se da presunção de que o índio é rústico, miserável e menor, o que abre a porta para o exercício do poder doméstico em sua versão mais direta (ou seja, em forma de tutela) sobre esse conjunto da população.

Desde a historiografia indigenista, a permanência dos *status* de sujeição através do manto da transitoriedade não passa despercebida. Vânia Moreira, por exemplo, considera que a passagem da Colônia para o Império, apesar de não representar uma ruptura profunda, teve como mudança significativa uma concepção de cidadania que tendia à redução da pluralidade de estatutos pessoais própria do Antigo Regime, reforçando uma política de assimilação “entendida e praticada com o objetivo de dissolver o índio na sociedade nacional” (MOREIRA, 2013, 273). Porém, o exercício político de pensar esses mecanismos de assimilação continuou mediado pela lente cultural arrastada dos séculos precedentes, o que era também resultado do anacronismo característico da historiografia do século XIX. Na prática, a assimilação futura serviu como justificava para a naturalização da submissão presente. Afirmava o senador Saturnino na sessão legislativa de 5 de julho de 1831 (Anais do Senado, livro 2, p. 126), que:

é indispensavel que quem se encarrega da educação de um Indio, tenha alguma vantagem: porque o trabalho de domesticar um selvagem não é pequeno! Que cousa mais natural que o trabalho gratuito por algum tempo dos mesmos Indios? E nem a isto se pode chamar escravidão, porque este serviço não sendo superior ás forças do pupilo, e sendo temporario, sem que como tem acontecido o aliene por dinheiro, tal escravidão não existe; pois que tal é a sorte de todos os rapazes pobres, ainda em casa de seus pais; trabalham gratuitamente para a casa, emquanto se não acham em estado de se governarem por si.

Talvez convenha considerar esse discurso da transitoriedade civilizacional num contexto mais amplo, porquanto este parece ter sido um recurso recorrente durante o processo de construção da identidade nacional no Império. Mais além de uma mera suspensão de cidadania em função da assimilação, o Estado emergente no século XIX teria se apoiado em um “discurso das ausências” – a falta de luzes, de preparação ou de civilização – para seguir mantendo, efetivamente, muitos dos *status quo* próprios do período colonial, desde uma perspectiva – agora mais estatal que local – de conveniência (SLEMIAN, 2016). De fato, desde a perspectiva da história do direito, sabido é que a Independência política não foi, em nenhum sentido, uma independência jurídica. Não o foi não só porque a legislação metropolitana continuasse vigente depois de 1822, mas principalmente porque a lógica de exercício do poder continuou sendo eminentemente jurisdicional (GARRIGA; SLEMIAN, 2012).

Isso significa que apesar da adoção da temporalidade moderna (a assimilação futurível), a lógica tradicional do *status de etnia* continuou sendo plenamente operativa no contexto do século XIX. Falando sobre a constituição de Cádiz (1812), texto que inspirou os posteriores textos de Lisboa (1820), e a Constituição brasileira de 1824, Bartolomé Clavero chama a atenção para a duplicidade entre os espaços constitucional e colonial. Para o autor, é exatamente a *domesticidade* a figura que articula essa duplicidade, servindo para submeter à autoridade ou tutela privada ou pública, de caráter discricional e com capacidade jurídica diminuída, não só – e nem sequer principalmente – os indígenas, mas também as mulheres, os filhos não emancipados, os escravos, os libertos, os criados de servir, os vagabundos, etc (CLAVERO, 2016, 576-577). No Brasil, o processo não parece ter diferido muito. Tanto é que mais de um século depois da publicação do Directorio, o jurista Perdígão Malheiro seguiria diagnosticando em 1867 que:

Conviria que os Índios, durante certo período, tivessem Juizes privativos para suas causas civeis e crimes, atenta a sua rusticidade e ignorância, os seus usos e costumes, a sua educação; e mesmo, que tivessem legislação à parte, que os regesse nesse período; o processo principalmente devera ser modificado, brevidade e favores; decidir-se mais ex aequo et bono, e em forma paternal, do que pelo rigor do Direito.

Referências

Abreviaturas

ACMSP – Atas da Câmara Municipal de São Paulo.

AHU - CU – Arquivo Histórico Ultramarino – Conselho Ultramarino, Lisboa.

BN – CMM – Biblioteca Nacional, Coleção Morgado de Mateus.

BN – DH – Biblioteca Nacional, Documentos Históricos.

DA – Documentos Avulsos de Interesse para a História e Costumes de São Paulo.

DIHCSP – Documentos Interessantes para a História e os Costumes de São Paulo.

RCMSP – Registros da Câmara Municipal de São Paulo.

Fontes manuscritas da Biblioteca Nacional digital

DOCUMENTOS referentes a questão entre os dirigentes da aldeia de São Miguel e os oficiais da Câmara de São Paulo a respeito da posse das terras da aldeia concedida aos índios a título de sesmaria e pela qual os moradores pagavam aluguel, 1744-1764.

FREIRE, Domingos Rodrigues. CARTA a Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, remetendo preso um índio, e queixando-se da pouca disposição para o trabalho dos demais índios daquela aldeia. 23 de outubro de 1766.

HISTÓRIA da aldeia de Barueri e ofício sobre o estado em que se encontravam as aldeias de Barueri, Pinheiros, São Miguel e Conceição. 18 de julho de 1676.

REGISTO DAS ORDENS, portarias, bandos, editais, etc., passados durante o governo de Luís António de Sousa Botelho Mourão, morgado de Mateus, governador e capitão general da capitania de São Paulo, São Paulo, 28 Julho 1765 - 14 Junho 1775 (Contém índice por assuntos). Original, 834 p. 21, 3, 1.

SANTA INÊS, Caetano de. Representação ao escrivão da Ouvidoria pedindo que lhe passasse os capítulos 20 e 25 do regimento dos

índios, a respeito de índios dispersos. São Paulo, 20 de mayo de 1765.

_____. Representação aos capitães da ordenança das vilas e distritos daquela comarca pedindo a prisão dos índios que encontrassem dispersos a fim de devolvê-los às respectivas aldeias, 1765.

Obras de apoio

AGÜERO, A. On justice and “home rule” tradition in the spanish colonial order. Criminal justice and sel government in Córdoba del Tucumán. *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 41, p. 173-221, 2012.

BICALHO, M. F. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Org.). *Na trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 343-371.

BOMTEMPI, S. *O bairro de São Miguel Paulista: a aldeia de São Miguel de Ururá na História de São Paulo*. São Paulo: Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, 1970.

BONCIANI, R. F. *O Dominium sobre os indígenas e africanos e a especificidade da soberania régia no Atlântico: da colonização das ilhas à política 314 ultramarina de Felipe III (1493-1615)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História Social, Departamento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BRUFAU PRATS, J. *El pensamiento político de Domingo de Soto y su concepción del poder*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1960.

CELESTINO DE ALMEIDA, MARIA REGINA. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

CLAVERO, B. *Derecho indígena y cultura constitucional en América*. México: Siglo Veintiuno, 1994.

- _____. La edad larga del derecho entre Europa y Ultramares. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 25, p. 135-150, 1998.
- _____. ¿Naciones Imperiales o Imperios sin Fronteras? (a propósito de “La nación imperial” de Josep Fradera). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 45, n. 1, p. 553-617, 2016.
- _____. *Sujeto de derecho entre estado, género y cultura*. Argentina: Olejnik, 2016
- COSENTINO, F. C. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Org.). *Na trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 402-430.
- FONSECA, R. M. A Lei de Terras e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuario Mexicano de Historia del Derecho*, n. 17, p. 97-112, 2005.
- FURTADO, J. F. As Câmaras municipais e o poder local: Vila Rica - um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Tempo*, v. 14, n. 27, 2009.
- GARRIGA, C. Iudex perfectus. Ordre traditionnel et justice de juges dans l'Europe du ius commune. (Couronne de Castille, XVe–XVIIIe siècle). *Annales de la ville de Toulouse*, 2015, p. 79-99.
- GARRIGA, C.; SLEMIAN, A. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América Ibérica (C. 1750-1850). *Revista de História*, n. 169, p. 181-221, 2013.
- GREENE, J. P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Org.). *Na trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010, p. 96-114.
- GROSSI, P. *Il dominio e le cose: percezioni medievali e moderne dei diritti reali*. Giuffrè Editore Milano, 1992.
- _____. *Le situazioni reali nell'esperienza giuridica medievale*. Padova: CEDAM, 1968.
- HESPANHA, A. M. *Como os juristas viam o mundo. 1550-1750: Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: Createspace, 2015.

- _____. *Imbecillitas*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.
- MALHEIRO, A. M. P. *A escravidão no Brasil – Parte II (Índios)*, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1867
- MONTEIRO, J. M. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MOREIRA, V. M. L. Os índios na história política do Império: avanços, resistências e tropeços. *Revista História Hoje*, v. 1, n. 2, p. 269 2013.
- MOREIRA, V. M. L.; CELESTINO DE ALMEIDA, M. R. Índios, Moradores e Câmaras Municipais: Etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX). *Mundo Agrario: Revista de estudios rurales*, v. 13, n. 25, 2012.
- PAGDEN, A., Las bases ideológicas de la disputa sobre el dominio y los derechos naturales de los indios americanos. *Revista internacional de pensamiento político*, n. 1, p. 11-41, 2006.
- PETRONE, P. *Aldeamentos Paulistas*. São Paulo: Edusp, 1995.
- SLEMIAN, A. À espreita do Estado: reflexões sobre sua formação a partir das Independências na América. *Almanack*, n. 13, p. 44-55, 2016.
- VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

*Emancipación: entre Derecho y Rebelión**

JOSÉ M. PORTILLO VALDÉS

Universidad del País Vasco

Resumen: Entre 1810 y 1825 se produjo un tránsito de inusitada envergadura en el mundo occidental: si en el primero de esos años aún existía un “mundo hispano”, en el segundo España enfrentaba su necesaria ubicación en un “mundo” donde ocupaba una posición muy poco relevante. No por ello dejó el propio gobierno de promocionar una interpretación de lo ocurrido en las dos décadas precedentes que le sirviera de soporte para la única política que los gobiernos del rey felón promovieron de hecho en América basada en la represión y la “reconquista”. El propósito de este texto es indagar sobre la utilización del lenguaje familiar, al que se vincula tan estrechamente el término más usado probablemente en la época para referir este proceso: emancipación. La intención es mostrar cómo en el setecientos se conformó un pensamiento imperial que asimiló perfectamente la retórica familiar que tanto recorrido tuvo en el tratamiento que el liberalismo peninsular dio a la “cuestión americana”. En buena medida esta suposición de superioridad peninsular en la conformación de la transatlántica “nación española” imaginada en Cádiz entre 1810 y 1812 tiene su fundamento en la nueva moral imperial que, tanto desde las orillas del trono, como desde el pensamiento ilustrado se fraguó en las décadas finales del setecientos.

Palabras clave: Emancipación; Hispanoamérica; Derecho; Rebelión.

Resumo: Entre 1810 e 1825 se produziu mudança de inédita invergadura no mundo ocidental: se nos primeiros desses anos ainda existia um “mundo hispânico”, em seguida a Espanha enfrentou seu necessário reposicionamento no “mundo” em que ocuparia lugar pouco relevante. Nem por isso deixou o próprio governo de promover a interpretação do ocorrido nas décadas precedentes que lhe serviria de suporte para a única política promovida pelos governos do Rei com base na repressão e na “reconquista”. O propósito deste artigo consiste em discutir a utilização da linguagem familiar, que vinculou tão estreitamente o vocábulo mais usado na época como referência a este processo: emancipação. A intenção é mostrar como no Setecentos se conformou um pensamento imperial que assimilou perfeitamente a retórica familiar muito utilizada no tratamento dispensado pelo liberalismo peninsular à “questão americana”. Em grande medida, a suposição de superioridade peninsular na conformação da transatlântica “nação espanhola” imaginada em Cádiz entre 1810 e 1812 tem o seu fundamento na nova moralidade imperial que, tanto das fronteiras do trono como do pensamento esclarecido, foi forjada nas últimas décadas do Setecentos.

Palavras-chave: Emancipação; América Espanhola; Direito, Rebelião.

* Recebido em: 15/11/2017 e aprovado em: 01/12/2017.

Introducción

Entre 1810 y 1825 se produjo un tránsito de inusitada envergadura en el mundo occidental: si en el primero de esos años aún existía un “mundo hispano” -y, aún en medio de una crisis sin precedentes, se trató de restaurar por vía constitucional- en el segundo España enfrentaba su necesaria ubicación en un “mundo” donde ocupaba una posición muy poco relevante. Siempre ha llamado la atención de la historiografía el hecho de que en la España de aquellos años tal transformación contextual no produjera, ni de lejos, el nivel de debate que suscitó en 1898 una “pérdida” sustancialmente menor. De hecho, el rastro que esa crisis dejó en la literatura política permite concluir que no motivó un serio replanteamiento sobre el “ser” de España, ni sobre su lugar y significado histórico ni tan siquiera sobre la recolocación de España en el mundo occidental.

En mayor medida este debate fue hurtado en España por la misma forma de gobierno impuesta por Fernando VII en 1823 que llevó, entre otras medidas fuertemente represivas, a la prohibición de la prensa escrita fuera del control gubernamental. No por ello dejó el propio gobierno de promocionar una interpretación de lo ocurrido en las dos décadas precedentes que le sirviera de soporte para la única política que los gobiernos del rey felón promovieron de hecho en América basada en la represión y la “reconquista”. Para abrigar justamente la intentona descabellada que constataría en Tampico la medida de su ridícula pretensión en 1829, se alentó la publicación y difusión de una historia de los sucesos americanos que encontró en Juan López Cancelada y Mariano Torrente perfecta encarnación.

El arranque de la historia escrita por este último y publicada justamente en 1829 nos puede dar razón de la ausencia de debate de fondo: “Las posesiones del Rey en América ocupan un inmenso terreno que se extiende desde los 41° 43’ lat. S. hasta los 37° 48’ lat. N., comprendiendo un espacio de 79 grados y cerca de 1600 leguas en línea recta... La población de estas colonias se calcula en 16.385.000 almas” (TORRENTE, 1829, p. 1). No era Torrente un indocumentado y, aunque en su obra defendió sin fisuras los derechos de la monarquía al dominio americano, su posición fue más conservadora que *servil* (cfr. RODRÍGUES TAPIA, 2010). La posesión,

esto es, el dominio de toda al América continental desde Chiloé hasta San Francisco se le seguía suponiendo en 1829 al rey de España, lo que dejaba muy poco margen a la interpretación del proceso consumado en Ayacucho y Junín. Sólo cabía, como hacia aquí Torrente, seguir entendiendo que se trataba de un problema interno de España, de una cuestión de desobediencia tratable por vía de policía. Suponerle al rey aún el dominio y la posesión y a sus súbditos “hispanoamericanos” la desobediencia permitía seguir usando el lenguaje familiar para explicar lo sucedido y legitimar medidas militares y policiales de “reconquista” de un espacio propio y reducción de sus habitantes a obediencia: “La España como buena madre amaba verdaderamente a sus hijos, y colocada en el centro de esa gran familia no tenía más aspiraciones que la felicidad general. Aquellos, en donde quiera que hubiesen nacido, tenían abiertas todas las carreras del honor y del interés que el sistema de la nación ofrecía sin más desigualdad de hecho que la que era consiguiente en sus principios a unas poblaciones aun poco menos que en su infancia, y tan distantes del centro del gobierno...” (RODRÍGUES TAPIA, 2010, p. 72). La sublimación de la monarquía como familia no podía conducir sino a la negación misma del dominio colonial. Dominación había, por supuesto, pero era familiar y no colonial: “La España pues, a pesar de cuantas negras calumnias hayan inventado corrosivas plumas, puede decirse que no tenía sistema colonial” (RODRÍGUES TAPIA, 2010, p. 75).

No es, por ello, de extrañar que un texto tan vinculado al de Torrente como el que Cancelada fue publicando por entregas en su periódico de protección oficial *El Comercio de Ambos Mundos*, llevara la historia de la insurrección novohispana desde José de Iturrigaray hasta José Dávila. Este último, como se sabe, no fue virrey ni jefe político de la Nueva España, pero entra en la nómina desde la perspectiva de Cancelada por tratarse de la última autoridad española que, desde su reclusión en el castillo de San Juan de Ulúa, había contestado los tratados de Córdoba. No podía resistir el polemista leonés incluir la respuesta que Dávila envió a su comandante en jefe, Juan O'Donojú: “... ¿le era lícito [a usted] declarar por sí sólo y del modo que quisiera esta emancipación, anticipándose al mismo gobierno?” (LÓPEZ DE

CANCELADA, 2008, p. 588).¹ Se expresaba ahí una misma concepción de fondo que entendía la monarquía sometida a un orden familiar en el que solamente el rey y su gobierno podían *emancipar* una parte de la misma. A Dávila le parecería tan antinatural lo acordado en Córdoba como si un hermano proclamara la emancipación de otro respecto de la patria potestad. Y esa actitud es la que ponderaba Cancelada hasta el punto de elevar a Dávila a último defensor de la legitimidad del dominio del rey de España en América.

“Los españoles europeos y los americanos de nacimiento enlazados y unidos por los vínculos más estrechos de la sangre y toda especie de relaciones íntimas y unímodas [sic]. Unas mismas costumbres, Idioma, Religión y cuantas forman y estrechan los vínculos sociales, como que unos eran la reproducción y posteridad de los otros. Todo parecía prometer una larga y duradera unión y que formaría por largos años una sola familia y nación con la metrópoli de quien recibió la civilización, las leyes y las costumbres.” Así se expresaba un texto que se mueve en la órbita de los de Torrente y Cancelada que no casualmente copia el título de un conocido diario del exilio liberal español para adjudicarlo a un supuesto español expulsado de la naciente república mexicana.² El argumento, como era habitual también en los ambientes progubernamentales de los que parece proceder este escrito, se centraba en mostrar la bondad de la conquista española en términos de civilización y el deterioro sufrido por efecto de la “falsa filosofía” y la revolución. Con un tono muy propio de la contrarrevolución, todo ello se envolvía en un discurso nostálgico que encontraba en el lenguaje familiar el medio apropiado para reprender a aquellos malos hijos que ilegítimamente desobedecían al jefe de su familia.

¹ En el estudio introductorio de Verónica Zárate pueden encontrarse todas las noticias pertinentes sobre el autor y su diario.

² Los ocios de un español emigrado de América. Cartas históricas crítico políticas. En una relación confidencial entre dos amigos discutiendo sobre los principios, causas, progresos y consecuencias de las revoluciones acaecidas en su disidencia y emancipación de hecho de la metrópoli, Biblioteca Nacional (Madrid), Mss. 22575 f. 6-7. Este texto, anónimo y sin data, procede del mismo momento en que están escribiendo Cancelada y Torrente los suyos, hacia 1829. a esa fecha se refiere un comentario que se realiza sobre la elección del tercer presidente de la república mexicana. Por el estilo, el momento y el argumento no es en absoluto descartable la mano directa de Cancelada en este texto.

Resulta interesante comprobar cómo no sólo fue en textos producidos a la sombra de Fernando VII que se recurrió a estos lugares comunes. José Manuel de Vadillo también publicó sobre esta cuestión en 1829, pero tuvo que hacerlo en Londres, desde el exilio. Es la suya, como ya en su día atestiguó Lorenzo Zavala, una muy típica posición de liberal español que entiende la independencia de América como hecho inevitable desde una consideración teórica pero que no la acepta desde la práctica política. No es decorativa en absoluto en el argumento de Vadillo una primera extensa parte donde vuelve sobre la cuestión de la legitimidad y conveniencia de la conquista española de América. Mostrar “lo que la América ganó en medios de civilización y prosperidad desde la conquista” se hace esencial a un argumento que parte del supuesto de no existir previamente civilización propiamente dicha en aquel continente. Algo había en México Tenochtitlán y menos en Cuzco, pero el resto era un páramo en términos de civilización, faltando lo esencial: “Sin la idea de propiedad individual, que es la base de toda organización social, ¿qué pueblo puede intitularse civilizado? Sin la idea de la moneda como instrumento de comercio, ¿cuáles pueden ser los progresos de la industria?” (GIL NOVALES, 2006, p. 201).

El punto debía quedar claramente establecido, pues de él dependía el resto de su argumento que se sustentaba sobre la diferencia de grado entre Europa y la “América del Sur” en términos de civilización.³ Venía así a parar a un lenguaje familiar con el que podía mucho mejor centrar el punto medular de su discurso: “Sociedades de civilización infantil, como las de América del Sur en la masa compleja de su población heterogénea, ¿cómo nunca pueden ser idénticas a sociedades de civilización adulta, cual las europeas del siglo XVIII?” Una nota al pie del autor aclaraba que “heterogénea”

³ Debe advertirse que Vadillo, como muchos otros autores, diferencia entre la América del Norte (la anglo) y la del Sur (española y portuguesa). Nueva España, en sus términos es “América del Sur”. La diferencia de civilización entre una y otra la atribuye, de nuevo, a la mayor permanencia en la del Sur de lo propiamente americano: “Si la América septentrional progresó en cultura más que la meridional, entre otras razones poderosas que han de enumerarse para ello sobresaldrá la eliminación de los indios, que hizo excusad un gran esfuerzo para amoldar ala europea hombres todos de extracción europea” (GIL NOVALES, 2006, p. 206).

quería aquí decir predominantemente india y mestiza, contrastante con la española, “homogénea”, es decir, “sin esclavos, sin mestizos, sin indios salvajes o semi-salvajes” (GIL NOVALES, 2006, p. 214; 220). Diferencias de grado le parecían así a Vadillo las que separaban una España europea con un pasado constitucional de libertades, con una Ilustración adquirida y producida, con un territorio poblado por esa sociedad “homogénea”. Todo ello constituía a América en una parte dependiente por “menor” dentro de la familia española. Si natural era, sostenía el gaditano, el deseo del hijo de emanciparse y “separarse de la casa de su padre”, no lo era el modo en que en América se había querido proceder: “Pero este natural deseo, única justificación que basta y ha debido alegarse para la independencia entre países tan distantes uno de otro, ni autoriza al hijo para improperar al padre de quien ha recibido la educación y los medios conducentes a su emancipación, ni dejaría de ser temerario en cualquier impúbero, aunque fuese hijo de gigante que ya compitiese en talla con los hombres adultos de la especie de estatura regular” (GIL NOVALES, 2006, p. 225).

Al igual que Vadillo, un liberal tan connotado como Agustín de Argüelles sostuvo poco tiempo después, haciendo memoria de Cádiz, la inevitabilidad de la independencia y, al tiempo, la improcedencia de la emancipación. De lo primero daba debida cuenta la reflexión filosófica que conducía a concluir que los americanos deberían antes o después resolverse independientes de la “madre patria”. Para lo segundo, al igual que tantos otros liberales españoles, el asturiano echaba mano de la antropología más tradicional. El símil no podía cuadrarle mejor a un Argüelles que escribía ya en los años treinta consumada la independencia de la América continental: “Si en el orden privado de la sociedad el establecimiento de los hijos hecho sin meditación, sin beneplácito y acuerdo de la autoridad paterna causa la discordia, trastorna la economía doméstica y acarrea al fin la ruina y destrucción de las familias, ¿qué males no se han de temer de un suceso tan infausto como la emancipación violenta y prematura a que conducía evidentemente el sistema con que sostenía en las Cortes [se refiere a las abiertas en 1810] la diputación americana sus reclamaciones y propuestas?” (ARGÜELLES, 1835, v. II, p. 38-39).

Podrían multiplicarse las referencias que demuestran cómo, sin embargo, de las notables diferencias que separaron la interpretación absolutista y liberal de la crisis española, fueron constantes en ambas tanto la presunción de incivilidad en América y su provisión española en una conquista *douce*, como el uso de un lenguaje familiar para explicar la descomposición de la monarquía. Una cosa iba con la otra: como América era tierra incivilizada y precisada de la guía e instrucción provistas por España, podía parangonarse al hijo aún precisado de tutela paterna. Podía discutirse, de hecho, se hizo y mucho, si era ya llegada la madurez suficiente a América como para proceder a su emancipación, pero el mismo uso de un lenguaje familiar podía propiciar -como muestran los casos antes mencionados de Vadillo y Argüelles- la reproducción constante de una práctica política de dependencia.

El propósito de este texto es indagar sobre la utilización de este lenguaje familiar, al que se vincula tan estrechamente el término más usado probablemente en la época para referir este proceso: emancipación. Mi intención es mostrar cómo en el setecientos se conformó un pensamiento imperial que asimiló perfectamente la retórica familiar que tanto recorrido tuvo en el tratamiento que el liberalismo peninsular dio a la “cuestión americana”. Las tardías reflexiones de liberales españoles tan connotados como Vadillo, Toreno o Argüelles muestran hasta qué punto durante las décadas precedentes se habían contrapuesto dos retóricas, ambas anidadas en el discurso liberal. Por un lado, la que hacía de la *fraternidad* su motivo central en el tratamiento de la relación entre las diferentes partes de la monarquía. Asumía que precisamente la hondura de la crisis había dejado a las provincias en la situación de hijos emancipados de facto y con capacidad para reconstruir un vínculo basado en la igualdad y ausencia de *patria potestas*. Por otra parte, sin embargo, en el mismo discurso liberal no dejó de estar presente una retórica *familiar* que siguió suponiendo una suerte de *superioritas* de la parte metropolitana, bien subrogada en la posición del *pater familias* o bien imaginada como una especie de hijo mayorazgo con estatuto especial y superior. En buena medida esta suposición de superioridad peninsular en la conformación de la transatlántica “nación española” imaginada en Cádiz entre 1810 y 1812 tiene su fundamento en la nueva moral imperial que,

tanto desde las orillas del trono, como desde el pensamiento ilustrado se fraguó en las décadas finales del setecientos.

Nación literaria y familia imperial

En otra sede he tenido ocasión recientemente de reflexionar sobre la relevancia que tuvo en la comprensión de la monarquía como imperio el debate cruzado con la idea de nación como sujeto literario en el contexto europeo del setecientos (PORTILLO, 2010). Se trataba en ese texto de dar cuenta de un doble proceso convergente entre Europa y América en el que si los intelectuales españoles reclamaban su lugar como nación en la república de las letras europea, lo mismo hicieron los americanos respecto de la república literaria española. La idea se expresaba con claridad en un pasaje del reivindicativo texto que Jesús de Eguiara y Eguren escribió para presentar su *Bibliotheca Mexicana* a mediados del setecientos: “... a todos [españoles de Europa y América] los reúne un mismo gobierno político y una misma república literaria y, lo que es más importante, los españoles engendrados en América, traemos nuestro origen y estirpe de los nacidos en Europa, y de ellos aprendimos primeramente las letras y las ciencias.” (EGUIARA Y EGUREN, 1994, p. 209). El intento de Eguiara de compartir república de las letras con la España peninsular expresaba no sólo un patriotismo local, criollo, sino también un declarado interés por compartir nación con la España nuclear.

Entre la publicación del proyecto de Eguiara y la de la influyente obra de Francisco Javier Clavigero se articuló un discurso criollo que reivindicaba su propio lugar en la nación española tal y como esta se concebía entonces, es decir, como sujeto literario y de civilización. Si el primero había proyectado una réplica de la *Bibliotheca Hispana* de Nicolás Antonio como demostración de la contribución novohispana a las glorias literarias de la nación española, el segundo quiso mostrar a la intelectualidad europea -la española incluida- la normalidad historiográfica y la regularidad en términos de civilización de la España americana. No le faltaban al veracruzano motivos para considerar la pertinencia de ese intento pues el debate sobre la ubicación de la nación

española en la transfronteriza república de las letras era una constante el orillamiento de cualquier protagonismo americano. Podía perfectamente concluir así Clavigero o cualquier intelectual americano que tuviera un mínimo conocimiento de las polémicas habidas en España acerca del proyecto de escribir una historia civil de América. Como Jorge Cañizares demostró, el interés por esa historia civil de América obedecía, en realidad, a la necesidad vindicatoria de la capacidad civilizadora de la España europea y no a la de conocer o vindicar la regularidad historiográfica de América (CAÑIZARES, 2002).

Los discursos menos apoloéticos y más críticos con la idea de nación en la España de las décadas finales del setecientos nos pueden dar la medida de esta sistemática inconsideración de América. Tómense los textos de José Cadalso, Manuel de Aguirre o León de Arroyal, donde lejos de hacerse vana apología de los méritos de la nación española se consideraban más bien las carencias literarias y hasta constitucionales de la misma. El primero insistió en la falta de cohesión nacional y criticó duramente el provincianismo rampante, el segundo la escasa modernidad con que se consideraba la nación desde un punto de vista moral mientras el tercero pudo cuestionar siquiera que España tuviera constitución y, por ello mismo, capacidad moral para articular un gobierno a la altura de los requerimientos de la modernidad comercial de finales del setecientos⁴. En todos ellos sintomáticamente América es un ámbito subsidiario de España. No entra en una geografía nacional -la que se reduce al espacio demarcado por los Pirineos, el estrecho de Gibraltar, Portugal y el Mediterráneo- ni se le cuenta o describe entre “las provincias de España”. Tampoco desde un punto de vista antropológico tiene interés el “carácter americano” como podía tenerlo el “vizcaíno” o el “gallego”. Menos aún cuenta para detectar traza alguna de antiguo constitucionalismo.

Cuando Melchor Gaspar de Jovellanos u otros eruditos juristas del momento se empeñaron en la labor de rastrear y rescatar un “derecho patrio” y argumentaron la necesidad de adoptar un punto de vista historiográfico

⁴ Cfr. Cadalso (1789), Aguirre (1978) y Arroyal (1971). La relevancia de estas cuestiones puede seguirse en: Fernández Albaladejo (1992), Viejo (2008) y Portillo (2010).

para ello, dieron por supuesto que “patrio” era sólo el derecho peninsular. Aunque principalmente lo era el de Castilla, podían referencialmente entrar tradiciones jurídico-políticas de otros territorios y algunas, como las vascas y navarra, por seguir vivas aún (VALLEJO, 2001). Si había un derecho que identificara a la patria, lo mismo que una patria que produjera históricamente derecho, esa era sólo la parte metropolitana de la monarquía y no América. Ni siquiera como extensión municipal del derecho de Castilla -no digamos ya por tradiciones forales propias como la tlaxcalteca o figuras particulares como el cacicazgo- entraba América en ninguna de las numerosas nóminas que se elaboraron entonces de los cuerpos de derecho “patrio”.

El intento más serio de escribir una historia civil de España no se produjo en aquellas décadas en España. Al igual que para el antiguo México, provino de Italia por mano también de un jesuita expulso, “natural de Barcelona”, Juan Francisco Masdeu. Una de las advertencias preliminares de su obra, la dirigida a los españoles, les advierte que no escribe para ellos sino para los italianos que tenían hasta ese momento más noticias de China o Persia que de España (MASDEU, 1783, t. 1, p. 9). Con la claridad que exigía esta presentación ante unos extranjeros, los italianos, que no lo deberían ser tanto por su cercanía histórica a la monarquía, Masdeu proponía el siguiente esquema para una exposición de la historia de España: “La España Antigua; La España romana; La España goda; la España árabe; La España restauradora de la cultura en Europa; La España conquistadora del Nuevo Mundo; La España austríaca; La España borbónica” (MASDEU, 1783, t. 1, p. 16-17) Creo que este índice de Masdeu nos transmite una perfecta imagen de la consideración que América tenía para una “cultura española”: entraba y contaba sólo a efectos de potenciar las glorias de la parte nuclear de la monarquía, la que propiamente se consideraba “nación española”.

El proyecto del catalán estaba concebido, también, como una vindicación del “mérito literario” de España. Por ello es que se dirigía más a europeos que a españoles, haciendo profuso uso de referencias de autores “extranjeros” que habían tratado sobre las cosas de España. Si Masdeu añadió a su título “y de la cultura española” era porque ciertamente su asunto seguía girando en torno a la concepción de la “nación Española” cual sujeto literario y su querella era con quienes le negaban un lugar propio

en la república de las letras europea. Ahí era justamente donde para el erudito catalán, como para otros muchos intelectuales españoles, América era invisible.

La de Masdeu no era propiamente una historia civil de España, como vio bien a mediados de la década de los noventa, Vicente González Arnao al quejarse de la inexistencia de una pieza literaria de esta especie parangonable a las que estaban disponibles, por ejemplo, para Inglaterra de la mano de David Hume (GONZÁLEZ ARNAO, 1794). Se trataba de su discurso de ingreso en la Real Academia de la Historia y, al igual que hiciera trece años antes Jovellanos con el suyo, González Arnao constataba dos realidades: no existía aún una que pudiera decirse historia civil de España y, por otro lado, ésta era necesaria justamente para regularizar la nación en el ámbito de la república de las letras. Así lo anunciaba, al dar noticia de la lectura de este discurso, el *Memorial literario*: “Puede asegurarse que si una buena mano emprendiese una obra tan necesaria por el camino que abre de nuevo este Escritor, la nación lograría distinguirse entre todas por la posesión de una historia de sus sucesos cual puede desearse” (ESPANHA, 1794, t. 6, p. 270). No llegaría a hacerse siquiera el intento hasta que, en el contexto de la crisis abierta en 1808, Francisco Martínez Marina diera a la luz su *Teoría de las Cortes* en 1813, que puede tenerse por la primera historia civil de España propiamente dicha (MARTÍNEZ MARINA, 1813). González Arnao, afrancesado, acabaría siendo en 1822 el traductor al castellano desde París del *Ensayo político sobre la Nueva-España* de Alejandro de Humboldt un instrumento de descripción *nacional* -como lo vende el editor en la presentación de la segunda edición de 1827- del que absolutamente aún carecía la España peninsular (HUMBOLDT, 1827).

En todas estas propuestas hay una constante que resulta de enorme interés para nuestra indagación: América es instrumental pero no esencial. Como escenario de realización de una de las mayores glorias de la nación -la civilización derivada de la conquista- entraba América en las reflexiones que tenían por objeto ubicar y reivindicar espacio para la nación española en el contexto literario europeo. Simultáneamente, desde América el intento es diverso, pues se trataba de mostrar y demostrar la normalidad y regularidad civilizatoria de los americanos y su idoneidad y méritos para participar de

ese espacio de nación española. Fue a través de una muy variada literatura, en la que sobresale la contemplación, estudio y valoración del paisaje natural y de las artes propias, que las elites criollas letradas llevaron a cabo su propia vindicación frente a la distorsionada imagen que ofrecía la literatura ilustrada europea (Cfr. MAURICIO NIETO, 2009).

Probablemente donde mejor quedó reflejado ese intento después de Eguiara y Eguren fue en la voluminosa obra de José Joaquín Granados y Gálvez. Peninsular de cuna, Granados fue un escritor criollo que se quiere continuador de la vindicación intelectual americana y heredero de Benito Jerónimo Feijoo y del propio Eguiara y Eguren. Sus *Tardes americanas* son una muy buena muestra del planteamiento criollo sobre la nación compartida con la España europea en términos literarios. Haciendo protagonista de la reivindicación a un “indio”, Granados iba mostrando a un “español” las glorias criollas. Como Clavigero, Granados debía empezar por convencer al europeo de la normalidad antropológica americana, lo que puede servir de metro para medir las distancias que van de una a otra contemplación de la nación. Con el encargo expreso de difundir la noticia entre españoles, el Indio de Granados por facilitar la memorización exponía el punto en forma de soneto:

Los Indios de este Mundo Americano / Son de la humana especie, como todos / Distínguense en los usos, y los modos, / Porque visten humilde, no profano. / En el color semejan a el Gitano / Tienen las propiedades de los Rodos / Propensiones y genio de los Godos / Y el culto y Religión a lo Romano / Por aquestas divisas y señales / Ya podrás conocer, sin que te asombres / Que los Indios son gentes, no animales / Y así puedes desde hoy mudarles nombres / Creyendo que los Indios tales cuales / Para todo cuanto hoy son muy hombres (GRANADOS Y GÁVEZ, [1788] 1984, p. 13).

Podemos, por tanto, concluir que a ambos lados del Atlántico hispano se estaban desarrollando interesantes discursos de nación en las décadas finales del setecientos. En ambos ambientes se ponderaba y vindicaba una nación española como sujeto literario con merecida entrada con pie propio

en la república de las letras. Desde ambos espacios también se transmitía idéntica defensa de la capacidad civilizadora de la cultura española, tratando de contrarrestar aquellas interpretaciones, tan habituales entre los intelectuales europeos, que presentaban a la monarquía española como una suerte de *tertium genus* entre Turquía e Inglaterra. Y, sin embargo, aquellos discursos producidos a uno y otro lado del océano parecían transmitir en longitudes de onda incompatibles. En efecto, no puede en absoluto afirmarse junto a lo anterior que hubiera cuajado en las vísperas de la crisis monárquica un discurso de nación compartido a ambos lados del mar hispano. El hecho relevante es que no se trató de carencia de materiales que expresaran esa voluntad de contribución a las glorias de la nación española desde América, pues los hubo y abundantes, no sólo textuales son también pictóricos y escultóricos. Es quizá el de las décadas inmediatamente previas a la crisis de la monarquía el momento que concentra un esfuerzo más notable para transmitir esta misma idea en la pintura y escultura, sobre todo en las cortes virreinales.⁵

La cuestión es, creo, de la máxima relevancia porque nos da la medida de un problema cultural que se presentará con toda su carga de consecuencias en el momento de la crisis y muy especialmente en el escenario gaditano del primer constitucionalismo. El hecho es que el notable esfuerzo americano por mostrar su particular contribución a las glorias de la nación española pasó literalmente desapercibido para los intelectuales españoles que reflexionaban, criticaban y trataban de validar la nación española en Europa. No creo que se tratara de desprecio, al menos no es eso lo que reflejan las principales fuentes, sino de pura y simple ignorancia. La relevancia de fondo de este hecho resalta aún más si tenemos presente que la diferencia entre lo que en América se llamaban “españoles” (los criollos) y los españoles de la parte europea de la monarquía se distinguía claramente de la que separaba a cualquiera de ellos de indígenas, mestizos, negros o castas. Con respecto a estos últimos las diferencias eran étnicas y, por supuesto culturales; entre los

⁵ David Brading (1991) reconstruyó buena parte de los materiales textuales que soportaron no sólo la idea del patriotismo criollo sino también de la defensa de la nación española. Jaime Cuadriello (2010), por su parte, presenta el discurso pictórico y escultórico que se centra en la exaltación de los héroes propios.

primeros, los españoles americanos y europeos, las diferencias sólo podían marcarse en las prácticas sociales y políticas, así como en los discursos que las acompañaban. A ello pudo contribuir no poco esta incomunicación que observamos en términos de nación.

El lenguaje familiar de la monarquía imperial

Es mi impresión que si esa comunicación en un lenguaje de nación como sujeto literario no se produjo fue en buena medida porque respecto de América el discurso imperial siguió utilizando un lenguaje familiar. El largo y por momentos intenso debate que acompañó a la necesidad de adecuar la monarquía española al escenario de los imperios comerciales del setecientos coincidió perfectamente con el que acabamos de ver sobre el lugar de la nación española en la república de las letras. Tratándose del modo en que podría adecuarse el funcionamiento de la monarquía a los nuevos *exempla* imperiales de Holanda, Francia o Inglaterra fue que se abrió paso un lenguaje imperial. Discutiéndose sobre libertad de comercio, habilitación de puertos y desactivación del monopolio se fue consolidando una nueva moral imperial.⁶ Esta nueva moral no es que sustituyera literalmente los fundamentos de la monarquía católica y la razón de religión como fundamento de la expansión española, pero sí agregó una nueva razón de comercio que tenía que dar sentido a una monarquía que se figuraba ya como imperio. Con parte metropolitana, dirigente y rectora del gigantesco circuito comercial que idealmente tenía que conectar el Mediterráneo con el Pacífico, y parte colonial, dependiente y con funcionalidad económica inducida desde la metrópoli, la monarquía tendió a ser vista como un imperio. De hecho, es entonces que se empieza a hacer un uso más profuso de estos términos imperiales en la papelería oficial de la monarquía.

Los textos que trataron de responder al desafío de concebir como imperio una monarquía católica hicieron uso, por supuesto, de una

⁶ Los debates se reconstruyen minuciosamente en Josep M. Delgado (2007).

herramienta tan socorrida como el lenguaje familiar. Por una parte, fue usado por aquellos autores que, sobre todo ya en los años noventa, enfrentaban la necesidad (o el encargo gubernamental) de legitimar una forma de gobierno en la que no había comunicación política entre el rey y el reino. Esto, como es bien sabido, constituyó argumento central de aquella literatura apologética radical que podría encarnarse en los sermones del fraile Diego José de Cádiz y que vindicaba la *antipolítica* de la monarquía española como resistencia a la moderna filosofía y sus efectos disolventes vistos en Francia desde 1792. Lo fue también de otra literatura política alejada del fanatismo y la apología vacua que podríamos denominar Ilustración conservadora en un sentido muy vecino al que lo utilizó John Pocock (2002).

Se trataba de un pensamiento que trató de vincular la tradición antipolítica de la monarquía católica con la modernidad comercial. Clemente de Peñalosa tituló su obra *La monarquía* justamente porque en ella quería dar cuenta de cómo podía proponerse la misma en un mundo en transformación. Defendió allí que el rey y su gobierno eran los únicos centros de la política, los exclusivos encargados del gobierno de los vastos dominios del rey de España. Lo hacía, sin embargo, suponiendo que bajo ese manto monárquico funcionaba una sociedad que comerciaba, se enriquecía, establecía tratos con gentes lejanas, tenía gusto por la literatura y era, en fin, una sociedad refinada. Dicho de otro modo, en Peñalosa, como en otros coetáneos suyos, podía tener sentido una exclusividad política en el monarca junto a una dinámica social moderna (PEÑALOSA, 1793). Del mismo modo, Joaquín Lorenzo Villanueva -luego destacado partidario del constitucionalismo gaditano y exiliado de Fernando VII- produjo en aquellos momentos un conocido *Catecismo de Estado* en que arremetía contra los *philosophes* y señalaba con el dedo a los jesuitas como enemigos internos en la divulgación de una disolvente moral basada en el individualismo y en la distinción entre el hombre moral y el político. Ello no quitaba para que el mismo Villanueva y otros “jansenistas” españoles aceptaran la necesidad de reflexionar no sobre el “hombre ideal” sino sobre el que era producto de la caída y el pecado. La traducción en 1803 de la obra de Pierre Nicole -el moralista francés tan del gusto jansenista- marcaba perfectamente la pauta que siguen Villanueva y otros intelectuales españoles del momento a caballo

entre setecientos y ochocientos: reconocimiento de la naturaleza pasional del hombre y, a la vez, postulación de la necesidad de un poder disciplinante que dirigiera las mismas hacia la consecución del bien común⁷.

Esta especie de “modernidad” tradicionalista, si se me permite el retruécano, encontró una apoyatura esencial en el lenguaje familiar para sostener el punto central de la necesidad de un príncipe que, cual *pater familias* de la monarquía, gobernara con idéntica exclusividad y ausencia de relación política que era dable encontrar en el régimen doméstico. La combinación entre la aceptación de la modernidad comercial y el mantenimiento de la tradición antipolítica de la monarquía era factible desde la potenciación de un lenguaje familiar que hacía del rey no sólo un administrador y gobernador del reino sino también un arquitecto y director de la sociedad, un conductor de pasiones (PORTILLO, 2000).

Antonio Javier Pérez y López fue, sin duda, uno de los autores cuya obra alcanzó mayor difusión a ambos lados del Atlántico en los años finales del setecientos. No sólo ofrecía en su más conocida empresa editorial un compendio general de legislación dispuesto en orden alfabético de asuntos para más cómodo manejo, sino que, además, lo hacía extensible a la legislación de Indias (PÉREZ Y LÓPEZ, 1791-1797). Bajo la entrada *patria potestad* sus lectores se encontraban con un argumento que vinculaba la evolución del dominio y poder paterno al progreso de las sociedades. Limitado cada vez más a “lo económico de la casa” a medida que las sociedades se perfeccionaban, el poder y dominio del *pater familias* no se había, sin embargo, extinguido sino únicamente transferido al monarca: “En los pueblos civilizados -argumentaba Pérez y López- la Nación toda es una familia; el Monarca es el padre, los vasallos sus hijos; en él se reúne todo el poder como en un punto concéntrico... El derecho de los padres, reuniéndose en una sola persona depositaria de la ley es más fuerte, más firme y más imparcial. El hijo no pertenece a una familia aislada, pertenece a la Nación toda” (PÉREZ Y LÓPEZ, 1791-1797, p. 191 y ss.).

⁷ Resumen aquí atropelladamente los argumentos de fondo del mejor conocedor actual de esta historia intelectual: Julián Viejo (2008) y, del mismo, “*Sustituir lenguajes: debate moral en la España de finales del siglo XVIII*” [inédito].

Esta traslación entre familia natural y familia política no era gratuita, por supuesto. No en vano la monarquía había procurado fortalecer recientemente la posición rectora del *pater familias* en aquellos asuntos que nos decía Pérez y López le correspondían como espacio económico de la casa. Una Real Pragmática de 23 de marzo de 1776 había venido a asegurar esa posición de dominio económico al disponer la posibilidad de apartar de la herencia paterna a aquellos hijos que tomaran estado sin su consentimiento o consejo (BULLÓN DE MENDOZA, 2002).⁸ Fue la ocasión propicia para que Joaquín Amorós escribiera un discurso de notable difusión en defensa de esta legislación. Explicaba allí el sentido de la patria potestad como poder natural y económico del padre en el espacio familiar vinculándolo a una idea de imperio doméstico: “Débesse también considerar que habiendo juntado Dios a los padres y a los hijos en una sociedad para que aquellos cuidasen de estos, no pudiendo cumplirse este fin en manera alguna sin que los hijos estén subordinados a los padres porque el que ha de recibir de otros muchos bienes es preciso que esté sujeto a su voluntad, de aquí nace que los padres por derecho natural sean superiores a sus hijos. Más: los hijos son verdadera porción del cuerpo de sus padres; razón es, pues, que pertenezcan al imperio de estos...” (AMARÓS, 1777).

Por tanto, el monarca entendido como padre nacional se subrogaba también en una posición jurídica muy específica que otorgaba precisamente la patria potestad. Si en las sociedades civiles sólo los dotados de ésta podían decirse *sui juris*, resultaba coherente pensar que en su traslación política al príncipe dejaba a todos sus súbditos en posición de *alieni juris*, esto es, de hijos sin capacidad jurídica por sí mismos.⁹ Era de este modo que un manual de tanta difusión como el Pérez y López resumía un ideal del príncipe como *pater familias* de la nación y director exclusivo de la política y gobierno de ese

⁸ La extensión a América de esta Pragmática se tradujo en una prohibición explícita de matrimonios desiguales en términos étnicos, dando nuevos argumentos legales a los jefes familiares para controlar los matrimonios de sus dependientes (cfr. SEED, 1991).

⁹ La diferencia la expresaba el mismo texto de Amarós (1777): “... las primeras (personas *sui juris*) son aquellas que no están sujetas a la potestad paterna o señorial, tales son los padres de familia; la segunda (personas *alieni juris*) las que están sujetas a cualquiera de estas dos potestades y son o hijos de familia o siervos.”

espacio. Esto aplicaba para ambas partes de la monarquía, la metropolitana y la colonial, entendiendo que todo ello era el espacio de acción política exclusivo del príncipe.

La propuesta alternativa no vino en aquellas décadas finales del setecientos y primeros años del ochocientos de un planteamiento revolucionario que rompiera con el orden medular de la monarquía católica. Antes, al contrario, se trató de articular más habitualmente desde dentro de la cultura católica, lo que exigió un replanteamiento moral capaz de integrar catolicismo y ciudadanía.¹⁰ Lo novedoso de esta veta de pensamiento fue el hecho de concluir con la necesidad de la política en la monarquía católica, esto es, advertir que la recuperación de comunicación política entre el rey y el reino era ya impostergable. Desde el análisis que Manuel de Aguirre hizo de las nuevas constituciones norteamericanas hasta el acuse de recibo que León de Arroyal ofreció de la revolución constitucional de Francia puede detectarse un creciente interés por la constitución como forma de existencia política que combinaba seguridad de derechos y representación (PORTILLO, 2010).

Fue ya tentación de difícil resistencia presentar el asunto en un envoltorio propio, argumentando que no había, en realidad, tal *novum* sino que el orden de la cultura constitucional podía rastrearse en materiales históricos. Se trataba de una memoria medieval previa a los dos hechos que indefectiblemente se comienzan a vincular con el deterioro constitucional del reino: el descubrimiento de América y la llegada de una dinastía “extranjera”. Desde los escritos del jesuita Andrés Marcos Burriel a mediados de siglo detectando la relevancia que tenía para la monarquía recuperar la tradición foral de la propia Castilla a través del Fuero Viejo, hasta la edición de este texto en 1771 se asistió a un creciente interés por

¹⁰ Una posición radicalmente contraria a esta interpretación mantiene Francisco Sánchez-Blanco (2002) para quien la simple aleación de catolicismo y ciudadanía es una contradicción en los términos. Entendiendo el fondo filosófico de su prevención, creo que debe, sin embargo, rendirse historiográficamente cuenta del hecho de que los planteamientos más *políticos* del momento se anclaran en una reflexión moral católica. El artículo citado *supra* de Julián Viejo (s/d) contiene las claves, en mi opinión, para interpretar correctamente la paradoja que señala y subraya Sánchez-Blanco.

encontrar el posible entronque con una constitución histórica propia (BURRIEL, 1789; ASSO & MANUEL, 1771). Como constatarían dos de los más ardientes defensores de esta perspectiva en el momento de la crisis, Jovellanos y Antonio de Capmany, el resultado fue bastante decepcionante por lo que hacía justamente al núcleo castellano de la monarquía. Será sólo en la reconstrucción de ese pasado constitucional con la expresa finalidad de apuntalar el edificio diseñado en Cádiz entre 1810 y 1812, como lo hizo Francisco Martínez Marina, que hallará acomodo la combinación entre tradición propia y cultura de la constitución.

El conde de Cabarrús no era, desde luego, ningún revolucionario. Rehabilitado en 1795 por el interés que ofrecía el matrimonio de su hija Teresa con el cada vez más influyente Jean-Lambert Tallien en el contexto de la negociación de la paz de Basilea, escribió una serie de conocidas cartas confidenciales a Manuel de Godoy donde, entre otras cosas, le proponía generar alguna forma de comunicación política entre el rey y el reino a través de un *Consejo de la Nación*. Era una idea ésta del Consejo de la Nación que venía difundándose entonces como una suerte de parlamento o lugar de encuentro del monarca con un consejo electo que representara los intereses más influyentes de su reino para asesorarle en la recta política. Los ya mencionados Manuel de Aguirre y León de Arroyal, así como fray Miguel de Santander o el profesor y fiscal en Huesca y Charcas Victorián de Villava realizaron propuestas similares en aquellos años. Hasta donde he podido indagar sólo este último autor, Victorián de Villava -que escribió su propuesta desde su destino altoperuano- consideró que en ese consejo nacional pintarían algo los territorios americanos.¹¹ En los demás casos la actitud es muy similar a la que detectábamos en el discurso sobre la nación como sujeto literario, más de ignorancia que de desprecio.

Interesa, así, constatar que las expresiones de la necesidad de la constitución manifestadas por los publicistas peninsulares previas a la crisis y a la propia constitución (la que llegará con Bayona y Cádiz) entendían que

¹¹ En realidad, Villava propuso que, a su vez, en América se crearan otros tantos consejos territoriales. Puede seguirse su proyecto de reforma de la monarquía en José M. Portillo (2009).

la misma se refería sólo a la parte europea de la monarquía. Si América no contaba para la idealización que de la nación española cual sujeto literario hacían los intelectuales españoles peninsulares de finales del setecientos, tampoco, por término general, lo hacía en los discursos que vislumbraron los límites de la monarquía tradicional y previeron la necesidad de la constitución.

Esto fue así, entre otras razones, porque de cara a América siguió prevaleciendo un lenguaje más centrado en la dimensión familiar y doméstica del gobierno del príncipe que en sus posibles derivas políticas. Tomemos un par de ejemplos bien conocidos y bien distantes en lo ideológico, el memorial que en 1783 dirigió el conde de Aranda a Carlos III sobre la creación de monarquías americanas y las recomendaciones de Valentín de Foronda a Carlos IV sobre el gobierno de las colonias. Uno producido directamente o en el entorno de un aristócrata cortesano y el otro por un ilustrado de la mediana nobleza vasca que hizo el tránsito completo hacia el liberalismo y el constitucionalismo. El primero de estos documentos ha sido muy habitualmente tenido por premonitorio de las independencias americanas y, de modo más ponderado, por una muy realista aproximación a la gobernanza americana posterior a la experiencia norteamericana de independencia. Su propuesta, como es bien sabido, consistía en la creación de tres reinos americanos con infantes de la sangre real española al frente y vinculados a España por vía de imperio cuya cabecera correspondía, obviamente, al monarca hispano (LUCENA, 2003). Ciertamente un documento remitido al rey de España a la sombra del tratado de Versalles estaba necesariamente compuesto sobre la premisa de la prevención ante eventuales procesos similares a los norteamericanos en los dominios del rey de España. Pero la respuesta, a mi juicio, apela menos a la política que a la capacidad arbitraria de decisión del príncipe, cual *pater familias*, en la disposición de sus reinos americanos. En el texto de Aranda no vemos a la cabeza del partido aragonés que quiere un gobierno estamental de la monarquía sino al ministro que entiende América como parte disponible por decisiones puramente domésticas y adaptables a las estrategias familiares de la dinastía.

Un proyecto muy similar, presentado por el intendente de Venezuela José de Ábalos dos años antes, espantado aún por las revoluciones andinas, daba las claves de este razonamiento que llegará hasta 1821. Partía de

la constatación, por un lado, de que los imperios con colonias distantes necesariamente se debilitaban y, por otro, de que podían durar en tanto estuvieran “en su infancia”. La decisión de crear reinos americanos, aceptaba Ábalos lo mismo que Aranda, era de envergadura y requería por ello el concurso del monarca, el del príncipe destinado al trono americano y el de “las Cortes del reino”. Como se ve, de todos menos de los americanos que literalmente ocupan en estas proyecciones el lugar de hermanos menores que van a ser puestos bajo tutela y cuidado de otros convenientemente emancipados al efecto como los príncipes de la real casa.¹² Cuando esta idea de una posible conformación de reinos americanos unidos en imperio con España llegue al momento agónico de la monarquía en 1821 se verán claramente las diferencias: entonces, en 1821, la propuesta americana no consistirá en una decisión “paternal” del rey de enajenación patrimonial en favor de sus hijos o familiares sino en una comunicación familiar entre hijos emancipados y su padre o jefe de familia (ROJAS, 2010, p. 93 y ss.).

Valentín de Foronda perteneció a un grupo intelectual bien alejado de los postulados del estadista aragonés, mucho más proclive al acceso al constitucionalismo por vía de la economía política (ASTIGARRAGA, 2003). Es un pensador que ya en el momento de relevo de Carlos III recomendaba a su hijo que orientara su gobierno en un sentido tan constitucional como el siguiente: “Lo primero que aconsejo a Vmd. es que reconcentre toda su atención para penetrarse de la verdad importante, que los derechos de propiedad, libertad, seguridad e igualdad son los cuatro manantiales de la felicidad del Estado” (FORONDA, [1821] 1994, p. 4). Años después, ya instalado como cónsul en Filadelfia, escribía al mismo príncipe aconsejándole qué política debía seguir con sus “colonias a gran distancia”, texto que utilizaría de nuevo para proponer igual política a las Cortes en 1813. La propuesta del vasco consistía en echar cuentas y quedarse únicamente con aquellas colonias rentables y liquidar el resto. Su planteamiento no podía caer más del lado del poder dispositivo del poder económico y doméstico del monarca y menos del que desde 1789

¹² El proyecto de Ábalos se publica en José M. Portillo (2009).

venía él mismo promocionando para la España europea de derechos e incapacidad justamente de disposición patrimonial por parte del rey (FORONDA, 2002).

No se trataba, obviamente, sólo de percepciones y concepciones de la ubicación de América en la monarquía. Los efectos prácticos de todo ello pudieron experimentarse ampliamente y por muy distintos grupos sociales y étnicos. Tanto la intervención sobre los bienes de comunidad de los pueblos de indios de la década de los ochenta, como la extensión del decreto de consolidación de vales reales a América en 1804 respondían a una misma concepción patrimonial del gobierno de estos espacios. Aunque, como es bien sabido, muchos pueblos lograrían mantener intactos sus bienes de comunidad incluso más allá de la desamortización de la Ley Lerdo de 1856, lo que nos interesa aquí destacar es la amplia capacidad dispositiva con que, sobre todo en la ordenanza de intendentes de 1786, se intervenía sobre los bienes propios y comunes de los pueblos de indios regulando su explotación y trayendo sus beneficios (MENEGUS, 1999; MENDOZA, 2004).

Por su parte, como también ha sido estudiado con detalle, la extensión en 1804 a América del decreto de 1798 que establecía la obligatoriedad de destinar a la consolidación de la deuda de la monarquía el producto de la venta de bienes de obras pías, produjo efectos bien diversos que los obrados en la España peninsular. Si en el espacio europeo se tradujo muy mayoritariamente en lo que se ha denominado una “primera desamortización”, es decir, un tránsito de bienes raíces de manos eclesiásticas a privadas, en América tuvo un efecto social mucho más amplio. La prevista redención de censos -devolución inmediata por los prestatarios de las cantidades adeudadas- conllevó efectos demoledores sobre economías domésticas que recorrían un amplio rango social (SCHMIDT, 2004; WOBESER, 2003). Un peninsular con acendrada sensibilidad criolla como el obispo electo de Michoacán Manuel Abad y Queipo se lo hizo notar al virrey José de Iturrigaray al extender una representación que fue firmada por los labradores de su provincia. Apelaba a la *equidad* paternal del monarca, a los mismos “deseos benéficos y paternos” que le habían llevado a extender a América el decreto de 1798, para que considerara la diferencia entre un escenario y otro, pues se estaba suponiendo que “los

fondos piadosos de América son muy cuantiosos y consisten en bienes raíces como en España, en donde apenas había un centésimo en calidad de censo” (REPRESENTACIÓN, 1813, p. 71-72).

Dicho de otro modo, como demostraban esta y otra buena serie de representaciones elaboradas en protesta por el mismo asunto, el abuso de esa dimensión doméstica y paternal de la *administratio* regia conducía al despotismo, materializado en la desarticulación doméstica de los *oikoi* de los súbditos del rey por una utilización abusiva, precisamente, de su dimensión de *pater familias* en su monarquía (cfr. SUGAWARA, 1976; WOBESER, 2003). Se echaba mano aún en todas estas representaciones del recurso de apelar a la conciencia del rey, de tratar de mostrarle los perniciosos efectos que podía tener una disposición que contradecía sus “paternales” deseos. Dicho también de otro modo, se seguía asumiendo la condición de “hijos” del monarca a la vez que se buscaba, como al reclamar la idoneidad americana para cubrir los destinos de gobierno, la paternal equidad de la justicia distributiva (GARRIGA, 2006).

Muerte civil del rey y crítica de la *patria potestas*

No es casual en absoluto que esta medida -la consolidación obligatoria de deuda pública con recursos privados- fuera cancelada en el momento en que aquellos “hijos” se vieron sin padre en 1808. El desamparo del reino y la posterior cesión irregular de los derechos dinásticos por parte de la familia real española al emperador de Francia marcó un punto de no retorno en la concepción y en los principios de legitimidad de la monarquía. Ya no volvería a admitirse sin contradicción una imagen familiar de la misma en la que el rey-padre de la nación absorbía el todo del gobierno y administración de su familia monárquica. Si el decreto de consolidación de vales reales de 1804 fue suspendido por el virrey Iturrigaray en la Nueva España en 1808 fue debido, además de a una presión insistente y generalizada, al hecho de que su motivo de fondo -una decisión “paternal” del rey- había perdido todo su peso desde abril y mayo de 1808.

Como es bien sabido, tanto el Consejo de Castilla como otras altas

instituciones de la monarquía cedieron más que resistieron a lo ilegalmente obrado en Bayona en los primeros días del mes de mayo, aunque con posterioridad se empeñaran en mostrar lo contrario. Tras el inesperado resultado de la batalla de Bailén, intentaron estas mismas instituciones promover la activación de un principio bien conocido del derecho civil que tenía la finalidad de extender la *patria potestas* más allá de la vida civil del padre de familias: “Como muchas veces sucede que los padres mueren dejando a sus hijos en la menor edad, incapaces de consiguiente de defenderse y gobernarse... y, en fin, de conducirse por sí solos en los negocios, tanto civiles como políticos, proveen los padres en sus testamentos y últimas voluntades personas que en cierto modo hagan sus veces y cuiden de amparar y proteger al huérfano, ya defendiéndolo y representándole en todas las causas civiles, ya administrando y manejando sus bienes, ya en fin cuidando en cierto modo de su educación y crianza” (TUTELA *apud* PEREZ Y LÓPEZ, 1791-1797, v. 28, p. 274-275).

La situación en que había quedado la monarquía, en efecto, fue inmediatamente interpretada como de orfandad y al rey que se quería legítimo se le tuvo por muerto civilmente durante su estancia en Francia -interpretada como “cautiverio” precisamente para poder sostener la monarquía. Sin embargo, no fue conclusión generalizada que esa situación debiera generar una suerte de tutela sobre el reino dispensada por un consejo de familia o regencia. Tal idea se barajó y debatió con cierta amplitud en los primeros momentos de la crisis y, en cierto modo, la constitución de las juntas que se generan en capitales provinciales respondía a esa lógica de dotar de tutela al reino ante la ausencia del rey-padre. El hecho determinante fue, no obstante, que tal tutela o amparo de la monarquía no quedó encomendada a un cuerpo sino a muchos, tantos como provincias, generando así la idea de una igualdad entre ellas y, con ello, un reconocimiento mutuo de capacidad para ejercer la tutela del depósito de soberanía.

El mismo hecho de la defección monárquica franqueó el camino a un lenguaje alternativo al familiar basado en la fraternidad. A diferencia de quienes insistían en la conveniencia de una regencia que asumiera las funciones de jefatura doméstica de la nación, el lenguaje de la fraternidad se fundamentaba en la suposición de la mayoría de edad de los pueblos

y provincias -y, en última consecuencia de los vecinos- para asumir su propio gobierno. Es esta la perspectiva que lleva a interpretar el momento como una crisis no sólo ni principalmente dinástica -entre familias reales enfrentadas- sino sustancialmente constitucional y solucionable sólo mediante intervención de la nación dotando a la monarquía de constitución que evitara en el futuro la deriva despótica. La conclusión a que llegaban quienes apostaron por esta interpretación de la crisis tenía también su asidero en el *ius civile* que conformaba la cultura jurídica en que se movían aquellos actores, sólo que entendían que la muerte (civil) del rey resultaba en otra figura distinta de la tutela: “Cada uno de los hijos faltando el padre empieza a ser cabeza o padre de familias, de modo que padre de familias se entiende la persona que, sobre ser libre, no está sujeta ni dependiente de patria potestad... Cualquiera persona puesta en estas circunstancias es cabeza de su familia, esto es, en su familia no reconoce superior con patria potestad” (DOU I BASSOLS, 1800, L. 1, T. 3, Cap. 3).”

Fue este el modo en que de manera bastante generalizada -aunque si bien no exclusiva- se interpretó el momento desde la parte americana de aquella familia imperial. Como gráficamente afirmó el deán de la iglesia de Córdoba en el Río de la Plata, Gregorio Funes, se había roto el primer eslabón de aquella cadena y su recomposición sólo podía ser ya concebida en términos de igualdad de las partes. Cuando otro eclesiástico, Manuel de la Bárcena, arcediano de la iglesia de Michoacán, reclamaba como diputado en las Cortes españolas de 1821 al rey Fernando VII como un último acto de su prudencia familiar la emancipación de los hijos que, como la Nueva España, habían llegado a la edad varonil, estaba reproduciendo esta interpretación del momento iniciado en 1808 como el final de una relación basada en la *patria potestas*. Es, en fin, la idea que no casualmente acaba siendo recogida en ese último intento de hacer valer el lenguaje de la fraternidad que es el Plan de Iguala: “Las naciones que se llaman grandes en la extensión del globo, fueron dominadas por otras, y hasta que sus luces no les permitieron fijar su propia opinión, no se emanciparon. Las europeas que llegaron a la mayor ilustración y policía, fueron esclavas de la romana; y este imperio, el mayor que reconoce la Historia, asemejó al padre de familia, que en su ancianidad mira separarse de su casa a los hijos y los nietos por

estar ya en edad de formar otras y fijarse por sí, conservándole todo el respeto, veneración y amor como a su primitivo origen.”

No presentaba excesiva complicación deducir del empeñamiento tanto del rey como de las mismas Cortes de España en mantener un principio de superioridad incompatible con la relación entre iguales, la necesidad de una *emancipación* entendida como la definición del propio derecho civil y recogía el texto de Iguala. Lograr por la fuerza lo que se negaba de grado conllevó necesariamente la guerra civil, es decir, la que se entendió que se libraba no entre una parte díscola y desobediente de una familia y su jefe natural, sino la que se forzaba para el reconocimiento de la igualdad de una parte que se entendía con capacidad suficiente para gobernarse a sí misma. Era ya el momento, así, no del derecho civil que regulaba las relaciones de familia sino del *ius gentium*, del derecho de gentes o naciones. El manual de uso mayoritario en la época recogía con claridad el supuesto: “La guerra civil rompe los vínculos de la sociedad y del gobierno, o por lo menos suspende la fuerza o el efecto de ellos, da origen en la nación a dos partidos independientes que se miran como enemigos y no reconocen ningún juez común, y es preciso que estos partidos se consideren como formando en adelante, a lo menos por cierto tiempo, dos cuerpos separados o dos pueblos diferentes sin que existan menos divididos porque uno de los dos haya obrado mal en romper la unidad del estado y resistir la autoridad legítima” (VATTEL, 1820, t. 2, cap. 18). Fue, efectivamente, necesaria la guerra civil y la separación en dos cuerpos políticos diferenciados para que sólo años después, en 1836, pudiera empezar a pensarse en la reconstrucción de relaciones de familia al margen ya de cualquier pretensión de superioridad y de ejercicio de *patria potestas*. Al iniciar los contactos para un reconocimiento diplomático mutuo entre México y España se aseguraba que la relación entre ambos cuerpos independientes debía pensarse “... no como un tratado de paz, reconocimiento y comercio entre dos naciones distintas, sino adoptando el principio de ser la reconciliación de dos partes de una misma familia...”¹³

¹³ “Noticias para un tratado con México” (1835) en Luis Miguel Díaz y Jaime G. Martini (1977, p. 69).

Referencias

- AGUIRRE, Manuel de. *Cartas y discursos del militar ingenuo al Correo de los Ciegos de Madrid*. Ed. de Antonio Elorza. San Sebastián, 1978.
- AMORÓS, Joaquín. *Discurso en que se manifiesta la necesidad y utilidad del consentimiento paterno para el matrimonio de los hijos y otros deudos: conforme a lo dispuesto en la Real Pragmática de 23 de marzo de 1776*. Madrid: Blas Román, 1777.
- ARGÜELLES, Agustín de. *Examen histórico de la reforma constitucional que hicieron las Cortes generales y extraordinarias desde que se instalaron en la Isla de León el 24 de septiembre de 1810 hasta que cerraron en Cádiz sus sesiones en 14 del propio mes de 1813*. Londres: Wood, 1835.
- ARROYAL, León de. *Cartas político-económicas al conde de Lerena (1789-1795)*. Oviedo: Instituto Feijoo, 1971
- ASSO, Ignacio Jordán de; MANUEL, Miguel de. *El Fuero Viejo de Castilla, sacado, y comprobado con el ejemplar de la misma Obra, que existe en la Real Biblioteca de esta Corte, y con otros Mss*. Madrid: Joaquín Ibarra, 1771.
- ASTIGARRAGA, Jesús. *Los ilustrados vascos: ideas, instituciones y reformas económicas en España*. Barcelona: Crítica, 2003.
- BRADING, David. *Orbe indiano: de la monarquía católica a la república criolla, 1492-1867*. México: FCE, 1991.
- BULLÓN DE MENDOZA, Alfonso. *Amor y nobleza en las postrimerías del Antiguo Régimen*. Madrid: Universidad CEU, 2002.
- BURRIEL, Andrés Marcos. Carta al doctor Juan de Anaya (1751). In: SEMANARIO Erudito, que comprende varias obras inéditas, críticas, morales, instructivas, políticas, históricas, satíricas, y jocosas, de nuestros mejores autores, antiguos y modernos. Madrid: Blas Román, 1789. t. 16.
- CADALSO, José. *Cartas marruecas (carta XXVI)*. Madrid: 1789. Disponible en: <<http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc4x551>. Acceso en: 22/11/2017.
- CAÑIZARES, Jorge. *How to write the History of the New World? Histories, epistemologies, and identities in the Eighteenth-Century Atlantic World*. Stanford: Stanford UP, 2002.

- CUADRIELLO, Jaime. *Para visualizar al héroe: mito, pacto y fundación*. En EL éxodo mexicano: los héroes en la mira del arte. México DF: Museo Nacional de Arte-UNAM, 2010.
- DELGADO, Josep M. *Dinámicas imperiales: España, América y Europa en el cambio institucional del sistema colonial español*. Barcelona: Bellaterra, 2007.
- DÍAZ, Luis Miguel y MARTINI, Jaime G. *Relaciones diplomáticas México-España*. México: Porrúa, 1977.
- DOU I BASSOLS, Ramón Lázaro de. *Instituciones de derecho público general de España con noticia del particular de Cataluña y de las principales reglas de gobierno en cualquier Estado*. Madrid: Imprenta Real, 1800.
- EGUIARA Y EGUREN, José. *Prólogos a la Biblioteca Mexicana*. México: FCE, 1994.
- ESPANHA. *Continuación del memorial literario, instructivo y curioso de la corte de Madrid*. Madrid: Imprenta Real, 1794.
- FERÁNDEZ ALBALADEJO, Pablo. León de Arroyal: del sistema de rentas a la buena constitución. In: _____. *Fragmentos de Monarquía*. Madrid: Alianza, 1992.
- FORONDA, Valentín de. Carta sobre lo que debe hacer un príncipe que tenga colonias a gran distancia (1803). In: FERNÁNDEZ SARASOLA, I. (Ed.). *Escritos políticos y constitucionales*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2002.
- FORONDA, Valentín de. *Cartas sobre los asuntos más exquisitos de la economía-política y sobre las leyes criminales*. Vitoria: Departamento de economía y Hacienda del Gobierno Vasco, 1994 (Edición facsimilar de la de Pamplona, 1821).
- GARRIGA, Carlos. Patrias criollas, plazas militares: sobre la América de Carlos IV. In: MARTIRÉ, Eduardo (Coord.). *La América de Carlos IV*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2006.
- GONZÁLEZ ARNAO, Vicente. *Ensayo de una historia civil de España*. Madrid: Sancha, 1794.
- GRANADOS Y GÁLVEZ, José Joaquín. *Tardes americanas: Gobierno gentil y católico; breve y particular noticia de toda la Historia indiana;*

- sucesos, casos notables y cosas ignoradas, desde la entrada de la Gran Nación Tulteca a esta tierra de Anahuac, hasta los presente tiempos (1788). México: CEHM-Condumex, [1788] 1984.
- HUMBOLDT, Alejandro de. *Ensayo político sobre la Nueva España*. París: Renouard, 1827.
- LÓPEZ DE CANCELADA, Juan. *Sucesos de Nueva España hasta la coronación de Iturbide*. México DF: Instituto Mora, 2008.
- LUCENA, Manuel. *Las reflexiones de José de Ábalos y el Conde de Aranda sobre la situación de la América española a finales del siglo XVIII*. Madrid: Mapfre-Doce Calles, 2003.
- MARTÍNEZ MARINA, Francisco. *Teoría de las Cortes o grandes juntas nacionales de los reinos de León y Castilla. Monumentos de su constitución política y de la soberanía del pueblo: con algunas observaciones sobre la ley fundamental de la monarquía española, sancionada por las Cortes generales y extraordinarias, y promulgada en Cádiz a 19 de marzo de 1812*. Madrid, 1813.
- MASDEU, Juan Francisco. *Historia crítica de España y de la cultura española*. Madrid: Sancha, 1783.
- MENDOZA, Edgar. *Los bienes de comunidad y la defensa de las tierras en la Mixteca oaxaqueña*. México: Senado de la República, 2004.
- MENEGUS, Margarita. Los bienes de comunidad de los pueblos de indios a fines del período colonial. In: MENEGUS, Margarita; TORTORELO, Alejandro. *Agricultura mexicana: crecimiento e innovaciones*. México: Instituto Mora-Colegio de Michoacán-UNAM, 1999.
- NIETO, Mauricio. Ilustración y eurocentrismo en el Nuevo Reino de Granada. En OLIVER, Lilia V.; GARCÍA, Rebeca V. *Bicentenario de las independencias: Nueva España y Nueva Granada*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara-Colegio de Michoacán, 2009.
- NOVALES, Alberto Gil (Ed.). *José Manuel de Vadillo y la independencia de América*. Madrid: Mapfre-Doce Calles, 2006
- PEÑALOSA, Clemente de. *La monarquía*. Madrid, [s.i.], 1793.
- PÉREZ Y LÓPEZ, Antonio Javier. *Teatro de la legislación universal de España e Indias*. Madrid: Espinosa, 1791-1797. 28 v.

- POCOCK, John. La Ilustración conservadora. In: _____. *Historia e Ilustración: doce estudios*. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- PORTILLO, José M. Entre la historia y la economía política: orígenes del constitucionalismo. In: GARRIGA, Carlos (Dir.); ROJAS, Beatriz (Ed.). *Historia y constitución: trayectos del constitucionalismo hispano*. México: Instituto Mora, 2010.
- _____. *La vida atlántica de Victorián de Villava*. Madrid: Mapfre-Doce Calles, 2009.
- _____. Monarquía, imperio y nación: experiencias políticas en la crisis de la monarquía hispana. In: ANNINO, Antonio (Ed.). *La revolución novohispana y la independencia*. México: FCE, 2010.
- _____. *Revolución de nación: orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: CEPC, 2000.
- REPRESENTACIÓN a nombre de los labradores y comerciantes de Valladolid de Michoacán... In: COLECCIÓN de escritos más importantes que en diferentes épocas dirigió al gobierno d. Manuel Abad Queipo, obispo electo de Michoacán. México: Ontiveros, 1813.
- RODRÍGUEZ TAPIA, Andrea. *Los opositores al movimiento de Miguel Hidalgo: representaciones e interpretaciones historiográficas, 1810-1852*. México: UNAM, Tesis Licenciatura, 2010.
- ROJAS, Rafael. *Las repúblicas de aire: utopía y desencanto en la revolución de Hispanoamérica*. Madrid: Taurus, 2010.
- SÁNCHEZ-BLANCO, Francisco. *El absolutismo y las luces en el reinado de Carlos III*. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- SCHMIDT, Peer. Los vales reales y la desamortización de Carlos IV en España (1798-1808). Una perspectiva desde Cádiz, Sevilla y el Reino de Sevilla. In: MEMORIAS del Segundo Congreso de Historia Económica. La Historia económica hoy entre la economía y la historia. México: UNAM, 2004.
- SEED, Patricia. *Amar, honrar y obedecer en el México colonial. Conflictos en torno a la elección matrimonial, 1574-1821*. México: Conaculta-Alianza, 1991.
- SUGAWARA, Masae. *La deuda pública de España y la economía novohispana*. México: INAH, 1976.

- TORRENTE, Mariano. *Historia de la Revolución Hispano-americana*. Madrid: León Amarita, 1829.
- VALLEJO, Jesús. De Sagrado Arcano a Constitución Esencial. Identificación Histórica del Derecho Patrio. In: FERNÁNDEZ ALABALADEJO, Pablo (Ed.). *Los Borbones: dinastía y memoria de nación en la España del Siglo XVIII*. Madrid: Marcial Pons; Casa Velázquez, 2001.
- VATTEL, Emmerich de. *El derecho de gentes o principios de la ley natural aplicados a la conducta y a los negocios de las naciones y de los soberanos*. Madrid: Sancha, 1820.
- VIEJO, Julián. Caridad, amor propio y pasiones en la monarquía hispana de finales del siglo XVIII. *Historia y Política*, n. 19, p. 103-128, 2008.
- _____. "Sustituir lenguajes: debate moral en la España de finales del siglo XVIII" [inédito].
- WOBESER, Gisela von. *Dominación colonial: la consolidación de Vales Reales, 1804-1812*. México: UNAM, 2003.

Artigos

*O grupo político por trás da produção teatral: uma análise de discurso de As Bacantes de Eurípides**

DOLORES PUGA ALVES DE SOUSA**
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo: Este artigo propõe uma análise de discurso da tragédia *As Bacantes* (*Bakxai*) de Eurípides (406/5 a.C.) aliada aos conceitos de Eni Orlandi (2001) e em diálogo com as ideias historiográficas de Carlo Ginzburg (1989) sobre os sinais reveladores de sentido para suscitar a presença de um grupo político no financiamento da produção desta obra levada a público em Atenas de finais do século V. Concilia estudos de Paul Foucart (1904), Richard Seaford (2006), Leandro Barbosa (2012), Courtney Friesen (2015) e Eric Csapo (2008) para avaliar a peça e o deus Dioniso presente na mesma, além de estudos do contexto histórico tais quais de Luis Fernando D'ajello (2014) e da obra *Helênicas* de Xenofonte.

Palavras-chave: *As Bacantes*; Grupo político; Disputa política.

Abstract: This article proposes a discourse analysis of the tragedy *Bacchae* (*Bakxai*) of Euripides (406/5 b.C.) allied to the Eni Orlandi's concepts (2001) and in dialogue with the historiographical ideas of Carlo Ginzburg (1989) on the signs revelators of meaning to raise the presence of a political group in financing the production of this work carried out in Athens at the end of the fifth century. Conciliates studies of Paul Foucart (1904), Richard Seaford (2006), Leandro Barbosa (2012), Courtney Friesen (2015) and Eric Csapo (2008) to evaluate the play and the god Dionysus presents in it, as well as studies of the historical context such as Luis Fernando D'ajello (2014) and the Xenophon's work *Hellenica*.

Keywords: *Bacchae*; Political group; Political contention.

* Recebido em: 03/09/2017 e aprovado em: 11/10/2017.

** Professora Adjunta do curso de História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS / CPCX) e doutoranda em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ / PPGHC). Tese em andamento com finalização em março de 2018 intitulada: "As disputas políticas na arena do teatro ateniense: um estudo comparado das *hetaireias* de Eurípides e de Aristófanes (415-405/4)". E-mail: dolorespuga@gmail.com.

Toda e qualquer obra de arte possui em seu bojo discussões que constituem interesses políticos, mesmo que lance mão de um cabedal temático cujo principal foco sejam crenças, rituais e perspectivas religiosas. Quanto ao teatro grego clássico, essa questão não foge a regra, sobretudo quando se vincula aos interesses políticos de grupos de poder no funcionamento dos festivais de teatro de Atenas.

Nesse ínterim, a partir de uma investigação de análise de discurso da tragédia *As Bacantes* (*Bakxai*) de Eurípides, a pesquisa leva em consideração os interesses por trás da construção das mensagens da obra, as quais vieram a público no festival da Grande Dionísia de 405 a.C. Parte-se do pressuposto da existência de disputas entre grupos políticos ou facções (as chamadas *betaireias* no grego clássico) aliados à figura dos financiadores das peças produzidas e apresentadas nos festivais (os chamados *choregoi* ou *choregos* no singular: tradicionalmente chamado de financiador dos coros). A análise das mensagens de *As Bacantes* vinculada a apontamentos do contexto histórico – a saber, o final dos conflitos do Peloponeso entre Esparta e coligados contra o poderio ateniense e os golpes oligárquicos em Atenas (entre 411 e 404 a.C.), marcados pela aliança dos espartanos com a Pérsia para o apoio de oficiais responsáveis pela derrubada da democracia ateniense – auxiliam na compreensão da *betaireia* responsável pela produção desta peça teatral de Eurípides. Vale ressaltar que após os festivais, os atenienses levavam as discussões sobre o funcionamento dos mesmos bem como as questões litigiosas entre os envolvidos nas produções para debate político em assembleia pública.

A análise de discurso: *sinais* e *pistas* simbólicas da obra dramática

A análise de discurso é um estudo dos sentidos, no entanto, não se confunde com os estudos sobre interpretação e, por isso, distingue-se da hermenêutica. Seu procedimento vai além do simples modelo interpretativo, pois pelo método há a construção de um dispositivo teórico (ORLANDI, 2001, p. 25-26).

Segundo Eni Orlandi (2001, p. 26), “compreender é saber como um objeto simbólico [...] produz sentidos”. No entanto, para isso, concebe a existência de um dispositivo teórico e vários analíticos, uma vez que este último varia conforme aquele que avalia em cada avaliação. O que modifica são as questões que se faz, a natureza do material e a finalidade da análise (ORLANDI, 2001, p. 27). Por isso, a tragédia de Eurípidés é ponderada pela relação social que apresenta nas entrelinhas de seu discurso. Os estudos de Orlandi permitem, assim, a partir do mapeamento da peça teatral proposta, uma sistematização da obra em segmentos, facilitando a percepção de seus detalhes constituintes, bem como aquilo que possa escapar de uma leitura que se reduza apenas às temáticas explícitas.

Dentre os conceitos atribuídos por Orlandi em sua análise de discurso, é possível compreender principalmente: as *condições de produção* da obra, as quais refletirão o contexto imediato e amplo da produção do sujeito, bem como a situação pela qual partiu o sujeito para produzir; sua *memória discursiva*, traduzindo experiências passadas, tradições e aquilo que foi constituído como pensamento coletivo; seu *interdiscurso*, que concilia o que é externo ao texto à sua continuidade interna, dando-lhe coerência própria ao conjunto de formulações feitas, mas esquecidas, que determinam o que se diz sendo o sentido das palavras já determinado por um sentido maior fixado. Também classifica seu *intertexto*, apresentando quais outros textos e autores o documento se refere para pautar seu posicionamento; sua *paráfrase*, identificando aquilo que se repete e que é reforçado na mensagem; e sua *polissemia*, ou, em outras palavras, aquilo que demonstra uma ruptura no padrão de pensamento, uma inovação (ORLANDI, 2001, p. 25-94).¹

Ao se propor como base a análise de discurso, pretende, sobretudo, responder diversos questionamentos acerca do grupo político (ou também chamado *betaireia*) presente na condução da peça teatral de Eurípidés aqui referida a partir de um exame minucioso dessa própria obra. Para tanto,

¹ Os demais conceitos, também retirados da análise de discurso proposta por Eni Orlandi (2001, p. 25-94), também serão referenciados em itálico ao longo do texto para a avaliação de *As Bacantes* de Eurípidés.

vislumbra um diálogo com a perspectiva de Carlo Ginzburg (1989, p. 149) quando este suscita “[...] a proposta de um método interpretativo centrado sobre os resíduos, sobre os dados marginais, considerados reveladores”. A abordagem dos *sinais* e *pistas* presentes na obra dramática auxilia a proposta metodológica da pesquisa no exame das personagens, cenas, simbologias, entre outros fatores.

Eurípides e *As Bacantes*: reflexões sobre o tema

Para compreender a obra *Bakxai* (*As Bacantes*), faz-se necessário abranger perspectivas acerca do autor Eurípides, não para sistematizar uma generalizada fundamentação sobre sua dramaturgia, mas para problematizá-lo como sujeito histórico. O *sujeito locutor* Eurípides nasceu em Salamina e viveu por volta dos anos de 480 a 406 a.C. a maior parte em Atenas e veio a falecer na Macedônia. Não agiu diretamente nos cargos políticos, mas suas peças eram rodeadas de questões políticas. Não era tão popular no período clássico como Ésquilo e Sófocles, mas foi ganhando destaque no século IV, já falecido, devido ao crescimento da procura pelas apresentações de suas peças, inclusive para além da Ática. Dentre suas principais obras que chegaram até nós, destaca-se: *Medeia* (431 a.C.), *Hipólito* (*Hippolytos* – 428 a.C.), *As Troianas* (*Troïades* – 415 a.C.), *As Fenícias* (*Phoinissai* – 411/410 a.C.), e a peça *As Bacantes* (*Bakxai* – 406/405 a.C.) – esta última, objeto da pesquisa, chegando póstuma a público.

O *sujeito interlocutor*, público pelo qual Eurípides dialogou com *As Bacantes*, eram os espectadores heterogêneos do festival da Grande Dionísia; público formado não apenas por cidadãos atenienses de plenos direitos, como por aqueles altos dignitários dos estados aliados de Atenas. O festival fomentava a imagem da hegemonia ateniense aos metecos e estrangeiros. O *material simbólico* pelo qual o poeta trabalhou foi o texto teatral e sobretudo o espaço de circulação do Teatro de Dioniso em Atenas, cuja estrutura física para a presença dos cidadãos atenienses e os demais dividia-se entre *theatron* (espaço do público); *orchestra* (espaço do coro), e *proskenion* (espaço onde atuavam os atores).

Eurípides é um dos tragediógrafos da antiguidade mais conhecidos nos dias atuais. Sua *relação de forças* consiste no fato de que suas obras foram as que mais chegaram até nós, demonstrando o impacto que as temáticas de suas peças repercutiram para os sujeitos históricos que o elegeram ao longo do tempo. Na contemporaneidade, Eurípides é um dos tragediógrafos mais apresentados para o público devido à intensidade de suas personagens. Além disso, *As Bacantes*, apesar de conter uma busca de determinação constante de ideias por parte do rei Penteu em Tebas, apresenta um discurso autoritário na imagem de Dioniso que se demonstra como ser implacável na vingança contra a região que o renegou. Mais ainda, sob o suporte do coro das bacantes, que, com falas incomensuráveis, reforça o discurso principal da obra em versos impositivos.

A *natureza da linguagem* de *As Bacantes* se caracteriza por um texto dramático questionador. Possui traços da discussão religiosa de Tebas e o poderio Persa, conflito entre o rei Penteu e Dioniso, focando, sobretudo, nos rituais estrangeiros e nas atitudes das mulheres em transe. A linguagem se propõe como denúncia. Trabalha, em sua *textualidade*, o espaço de Atenas de fins do século V a.C. a partir da imagem ficcional de Tebas. O texto denuncia a intolerância desta comunidade para com os rituais e a fé dos estrangeiros sob a figura de Dioniso. Constrói uma crítica à aristocracia ateniense e sua tradicionalidade, demonstrando toda a liderança de uma nova oligarquia estrangeira no poder.

Como *objeto do discurso*, Eurípides apresenta a vinda de Dioniso da Ásia Menor – lugar onde triunfou como deus – a Tebas para conseguir reconhecimento dos tebanos, uma vez que era um deus filho de Zeus com Sêmele, princesa da região. Com exceção de Cadmo (o fundador da cidade) e do velho adivinho Tirésias, todo o restante da população de Tebas não reconhece Dioniso como deus, uma vez que não acreditam em sua paternidade, incluindo o rei Penteu. Dioniso, então, hipnotiza todas as mulheres que o rejeitam e as fazem contemplar o coro das bacantes (suas mônades: adoradoras do culto a Dioniso – ou também chamado de Baco – as quais são vistas como “endoidecidas” que dançam em sua honra na obra de Eurípides).

Após a tentativa de prendê-las como também o profeta de Dioniso (que era o próprio deus disfarçado), Penteu se vê também hipnotizado

pela curiosidade de ver os estranhos cultos das bacantes e, por conselho de Dioniso, resolve se travestir de mulher para contemplá-las das montanhas. Então Agave, mãe de Penteu, que, entorpecida pelo deus junto às bacantes, dilacera seu próprio filho, imaginando ser um leão selvagem, e carrega consigo sua cabeça, ostentando sua façanha até a cidade. Cadmo e sua mulher são transformados em “dragões-serpente”, coagidos a lançar chamas contra templos e tumbas gregas, e Agave e suas irmãs são obrigadas a se exilarem de Tebas.

O elemento *desencadeador* de *As Bacantes* se desenvolve no decorrer dos últimos anos do século V a.C., com as transformações advindas dos conflitos do Peloponeso e a ascensão de oligarquias no poder, cuja representação dos metecos (estrangeiros em Atenas) emergentes das atividades comerciais e mercantis e seus valores reflete as disputas de facções políticas em jogo. Eurípidés utiliza uma simbologia diferenciada da figura de Dioniso e de seu culto, em uma concepção mais *orgiástica* do que o antigo Dioniso de Creta (FOUCART, 1904, p. 20-34), este último, uma perspectiva pela qual a Ática e Atenas tiveram contato. Fundamenta-se como questionamento social e demonstração metafórica das mudanças políticas e culturais ocorridas em Atenas ao longo do século V, quando a cidade-estado estava entre busca de alianças e recrudescimento com lutas por conquista de ideias favoráveis à sua perspectiva de democracia nas demais regiões.

Essa diferenciada visão acerca de Dioniso foi um dos elementos introduzidos pelos ritos *thiasos* na Grécia e em Atenas, e as mudanças ocorridas em seus elementos para a mitologia abordada pelos atenienses foram tentativas de uma “helenização”, bem como a aprovação de práticas dos cultos por parte das famílias mais tradicionais. Para Paul Foucart, quando se trata de elementos *thiasos* entre os gregos é preciso enxergá-los para além das cores sombrias da perspectiva construída das sociedades de bacanais, influência de etruscos e das campanhas que introduziram raiva, crimes, deboches e uma ferocidade sensual nas cerimônias greco-orientais que não existiam nos primórdios. De resto, a visão produzida por Eurípidés é, segundo Foucart (1873, p. 163-164), semelhante e pode servir às associações dos grupos políticos formados na Grécia, em outras palavras, pode servir às *betaireias* que se formaram na disputa de domínio em

Atenas nos finais do século V, sobretudo 406/5 a.C., período de criação e apresentação da obra. Para Foucart, devemos aos versos de Eurípides a graça da poesia ao traçar as orgias báquicas dentro dessas novas características que foram sendo suscitadas, que traduziam a disputa por espaço de grupos oligarcas estrangeiros e/ou que os apoiavam na tentativa de determinação e legitimidade.

De acordo com Richard Seaford (2006), aproximadamente no mesmo período de *As Bacantes*, houve evidência de hostilidade e perseguição ateniense a determinados tipos de cultos de origem estrangeira ou que assim se pensava os quais possuíam características de iniciação e busca de êxtase. Havia, segundo o autor, objeções morais quanto à perspectiva de embriaguez e o que se imaginava serem licenças sexuais; o mesmo tipo de objeção de Penteu a Dioniso e suas mênades na obra de Eurípides. Para Seaford (2006, p. 35), a motivação a essa hostilidade se devia a uma busca de controle e um discurso ateniense de *coesão social*, o que, na realidade, refletiria uma tentativa de domínio dos mais tradicionais líderes da cidade-estado ao suscitarem a busca por autoridade simbólica. Segundo Courtney Friesen (2015, p. 55):

Eurípides também explora a distintiva ambiguidade étnica da identidade de Dioniso. Na mitologia e no ritual, ele é consistentemente representado como bárbaro ou estrangeiro na Grécia. [...] Eurípides emprega essa ambiguidade como um meio de explorar a tensão religiosa dentro da Atenas contemporânea, onde, ele nota, poderia ser processado por impiedade em relação à introdução de deuses novos ou estrangeiros. Existem, no entanto, muitos outros “deuses estrangeiros” que foram introduzidos em Atenas durante o século V, frequentemente associados com rituais de êxtase. [...] a desconexão entre a atual prática ateniense da religião dionisíaca e o excesso, violência, e subversão com o qual é retratado na obra *As Bacantes* é em parte o resultado da projeção de Eurípides do caráter percebido dos recém-chegados cultos estrangeiros.

Embora Courtney Friesen aponte a peça como projeção do que o poeta percebe como sendo a maneira em que a sociedade ateniense

tradicional enxerga “recém-chegados cultos estrangeiros”, seria, de fato, uma tradução da obra desse misto de elementos, buscando suscitar, em meio à violência característica exposta, uma determinação e valorização de cultos antigos exteriores à região de Atenas, os quais a cidade-estado e a Ática tiveram contato por meio da reelaboração de outros povos. Segundo Foucart (1904, p. 20-22), a origem do mito de Dioniso se dá na Trácia e na Frígia, mas a maior parte das fontes vem do culto da Trácia. Entre os nativos, Dioniso era chamado de *Sabázio*, e era considerado o deus da vegetação (em sua origem, vegetação da montanha), das árvores frutíferas e do vinho. A orgia noturna na Trácia era feita em lugares altos, prática essencial de adoração. Quando cedeu lugar à ritos estabelecidos, eram admitidas cerimônias de preparação e iniciação.

Nas festas do século V, especialmente as mulheres se envolviam no culto à Dioniso, substituindo as mênades do mito (as bacantes companheiras do deus lendário). Usavam vestidos longos com coroas de hera, um tirso na mão e na outra uma cobra familiarizada. Passavam a noite na montanha e excluíaam o lado profano; tais como orgias e elementos considerados “selvagens” – o culto oriental abarcava a realização de corridas frenéticas, danças desordenadas, sons de pratos, tambores e flautas frígias. Havia também gritos repetidos de “*evobé*” – chamadas entusiastas ao deus –, movimentos violentos do corpo e especialmente da cabeça. Insensíveis à dor e à fadiga, às vezes se jogavam ao chão, às vezes saltavam. Com apreensões de fúria, pegavam pedaços de animais e comiam a carne sangrenta em delírio de possessão divina (FOUCART, 1904, p. 23-24). Segundo Foucart, *As Bacantes* de Eurípides possuem a imagem da orgia das mulheres da Trácia.

O mito de Dioniso da Trácia se espalhou pela Macedônia e pelo norte da Grécia, como Delfos e Tebas – dois centros religiosos mais importantes, os quais mantiveram o caráter original do deus, com algumas mudanças: a perspectiva de Dioniso como filho de Zeus com Sêmele teria sido uma transformação trácia da figura dionisíaca em Tebas, embora esta região tenha se imortalizado como local de nascimento do deus no mito. Em Delfos, no período clássico, Dioniso teve um lugar importante ao lado de Apolo (no templo deste deus – Parnassus). Na parte frontal do templo

representavam-se mulheres em danças noturnas e o deus Dioniso era o mesmo trácio, com seu cortejo de bacantes (FOUCART, 1904, p. 27; 33).

Dioniso trácio era representado como um deus poderoso, impiedoso em sua vingança. Exatamente o oposto da criança indefesa do mito cretense, perspectiva que definiu as lendas em Delfos, em que Dioniso, havia sido assassinado pelos Titãs e que Zeus havia ordenado para Apolo em Delfos para transportar os restos mutilados do filho para o templo (FOUCART, 1904, p. 29). O sacrifício tinha a intervenção e auxílio de Deméter nas tradições de Creta: recompor o corpo do deus para garantir seu renascimento – uma vez que, em Creta, Dioniso era filho de Deméter e não de Sêmele (FOUCART, 1904, p. 33). Essa relação de Dioniso com a morte e o renascimento (perspectiva desenvolvida em Creta e Delfos), foi mantida nas cerimônias das Antestérias em Atenas. O culto *poliade* ligado à Dioniso possuía características comedidas e oficializadas pela cidade-estado – bem divergentes da representação do culto trácio. Nessas cerimônias atenienses, Dioniso já renascido e crescido, está pronto para desposar-se. Segundo Fábio Vergara Cerqueira (2011, p. 153; 154-155), nas Antestérias, têm-se o envolvimento de homens, mulheres e crianças; e a encenação do casamento dionisíaco conta com a participação do *basileus*, cargo religioso importante em Atenas, arconte esse que deveria pertencer à famílias que descendessem de “heróis fundadores”, ou seja, de representantes da tradicional aristocracia ateniense. Fica elucidado o domínio simbólico *poliade* imposto em detrimento do culto estrangeiro dedicado à figura dionisíaca. De acordo com Foucart (1904, p. 29; 31):

Assim chegamos a dissipar algumas das confusões que deram origem a tendências de unificar os personagens divinos, no longo trabalho de séculos. Houve em Delfos, dois Dionisos separados, e nem um nem o outro é filho de Sêmele. A partir dos pontos mais opostos eles se encontraram aos pés de Parnassus [templo de Apolo em Delfos]. Um deles é o deus trácio no delírio profético, associado com honras a Apolo, ele precedia na posse do oráculo. O outro é o deus morrendo e renascendo, que provisoriamente o chamamos de Dioniso cretense, mas que se reunirá ao culto na Ática

[...]. O deus trácio foi descrito como um homem de barba feita; e o filho de Sêmele era adolescente, uma beleza afeminada, cujo longo cabelo flutuava sobre seus ombros. Este tipo jovem encantava os gregos, sempre apaixonados pela beleza física. Poetas e artistas o popularizaram à vontade. Os mitógrafos gregos admitiram três Dionisos, a participação dos dois mais antigos é bastante baixa; para um, a vinicultura; para outro, a agricultura; nada mais. Todo o resto foi o filho de Zeus e Sêmele.

Embora o mito de Dioniso em Creta tenha o associado com Deméter, havia sido justamente a imagem cretense criada do deus a referência para a Ática e Atenas, mas agora determinando a filiação de Dioniso à Sêmele – lenda que mais se determinou ao longo do tempo, não apenas por Tebas, mas também em obras tais quais a *Teogonia* de Hesíodo: “[...] Sêmele, filha de Cadmo, se juntou a ele [Zeus] em amor e lhe deu um filho esplêndido, Dionísio jubiloso, uma mulher mortal, um filho imortal. E agora ambos são deuses” (Hesíodo, *Theogonia*, 940-942).

As relações com Creta se realizaram com as invasões gregas na região ainda no período Minóico, mas se determinaram quando os Aqueus, cansados de pagar tributos à talassocracia cretense, instituíram o período micênico com a ocupação definitiva de Creta. De acordo com Pierre Lévêque (1967, p. 46): “Cerca de 1.400, Gregos vindos do Peloponeso saquearam os palácios [cretenses] e destruíram o poderio minóico. Contrariamente ao que tinham feito os seus antepassados em 1.700, ocuparam o país: Creta perdeu sua independência e estiolou até ao fim do Minóico Recente, por volta de 1.200”. Provavelmente, esse domínio teria embebido os gregos e a ática da cultura simbólica na figura dionisíaca de Creta² – versão já diferenciada dos rituais orgiásticos da Trácia –, em uma concepção posteriormente apropriada para usos atenienses nos oficiais cultos *poliades*.

² Yidy Páez Casadiegos (2008, p. 169) aponta que evidências epigráficas conduziram a pensar que o contato da Ática com o mito de Dioniso teria sido justamente no século XV a.C., devido às relações com o oriente próximo, assim como Lévêque ao apontar o contato grego com Creta.

Segundo Leandro Mendonça Barbosa (2012, p. 125), o sentido do culto *poliade* a Dioniso em Atenas surge com a ascensão do poder tirânico na figura de Pisístrato como forma de controle do ritual “[...] que antes acontecia longe das cidades e dos olhos do poder”. “Trazendo o culto *cthônico* [referente à terra; à vegetação] de Dioniso para dentro das muralhas da *polis*, Pisístrato obtém uma dupla vantagem: ao mesmo tempo em que transforma esse culto em uma resistência aos antigos ideais aristocráticos, ele também traz para perto de sua regência um culto que não fazia frente ao poder oficial” (BARBOSA, 2012, p. 85). Diferentemente de ter uma relação de crença à Dioniso – como afirma Jacqueline de Romilly (1998, p. 16) acerca do festival de teatro homônimo ao deus –, Pisístrato levou o culto dionisíaco à Atenas sob interesses de poder e disputa com a aristocracia. Embora pareça paradoxal apontar que justamente a aristocracia se determinaria com a oficialidade do culto ateniense, Leandro Barbosa (2012, p. 13) analisa que, desde a época da tirania na região, o dionisismo sofre transformações primordiais para atender interesses políticos das elites, o que significaria pensar que as referências ao culto e suas características vão se modificar conforme conveniências dos grupos de poder, ou *betaireias*, assim como o é no caso de *As Bacantes*, obra que exalta os atributos estrangeiros de Dioniso.

Aos finais do século V, uma obra como essa possui, então, um sentido inverso àquele pregado pelos cultos oficiais atenienses. Suas *relações de sentido* situam questionamentos feitos sob a figura de Dioniso na sociedade de Atenas, e servem para Eurípides como ponto de reflexão aos caminhos escolhidos por Atenas em suas decisões políticas. Vislumbra uma análise crítica à visão social e religiosa tradicional da cidade-estado em sua generalidade, além da dificuldade de encarar mudanças estratégicas. Fomenta a oligarquia estrangeira no poder no jogo da arena política, sobretudo porque suscita, segundo Paul Foucart (1904, p. 20-34), uma construção imaginária de Dioniso advinda da Trácia, totalmente diferente dos rituais tradicionais adquiridos pelos atenienses a partir de Creta. Enfatiza, por meio da “selvageria” dos ritos e ações das bacantes, comportamentos estranhos aos de Atenas.

Assim, Eurípides utiliza como *mecanismo de antecipação* expressões tais como “sabença não é sabedoria” (Eurípides, *Bakxai*, v. 395); “ser sábio o

que é? [...] é impor mãos vencedoras à testa inimiga?” (v. 877-880); “não invejo a ciência” (v. 1005); “reluz, ó *dike* justiceira” (v. 991). São ideias utilizadas por Dioniso disfarçado e pelo coro como questionamento ao público e denotam uma crítica à visão habitual de razão e atitude política em relação aos outros que disputam reconhecimento e poder, considerados indignos e loucos.

Desse modo, a *formação imaginária* da peça suscita a projeção de um imaginário social que reflete positivamente as mudanças culturais e políticas ao criticar o posicionamento arcaico a respeito das antigas normas e condutas sociais para a tomada de decisões, apresentando relação intrínseca com os movimentos políticos ocorridos em Atenas a partir de 411 a.C. – quando Atenas foi tomada pela liderança de 400 cidadãos em meio à crise na perda de algumas batalhas nos conflitos do Peloponeso – e a perspectiva aberta de reconhecimento a uma posição imperiosa mas renovada de uma recente oligarquia no poder.

Nesta obra de Eurípides, é possível conceber, como *interdiscurso*, elementos pontuais da Sofística pelos usos de argumentação e indagações com as falas de autoridade de Dioniso (o “outro”, o “estrangeiro”) contra as perspectivas religiosas tradicionais de Perseu. Para reforçar esse controle da personagem, Eurípides atribui, como *memória discursiva*, registros baseados na história mítica sobre a vida do deus Dioniso, tanto na cultura oral grega, quanto nos escritos.

Para tanto, utiliza-se de frases como as de Dioniso na peça: “Deus, filho de Zeus, chego à Tebas ctônia, Dioniso. Deu-me a luz Semele cádmia. O raio – Zeus porta-fogo – fez-me o parto” (Eurípides, *Bakxai*, v. 1-3) e falas como as do coro: “O raio de Zeus voejando, engravida Semele: em espasmos de um parto imposto, a mãe do ventre prematuro o expulsa e morre sob o golpe do corisco. Então Zeus o recebe um recesso-nascedouro: no fêmur recluso, preso com ágrafos dourados, o oculta de Hera” (Eurípides, *Bakxai*, v. 88-98). Nesse sentido, para o reconhecimento da personagem em Atenas, Eurípides cria um enredo na obra *As Bacantes* construindo legitimidade ao discurso de Dioniso, e, fomentando como *intertexto*, o diálogo entre uma perspectiva mais orgiástica do culto e obras tais quais a *Teogonia* de Hesíodo. Nesse sentido, aliada a uma perspectiva

dionisíaca mais “selvagem”, Eurípides propõe credibilidade para a criação de sua personagem Dioniso ao fornecer informações que condizem com obras que traduzem traços da cultura grega.

Como *paráfrase*, ao longo de toda a obra *As bacantes*, o poeta reforça a crítica ao *nomos* (lei) visto crucialmente como *sophia* (sabedoria). Além disso, sustenta a *physis* (a natureza), na deturpação da lógica democrática da norma social ateniense em contraposição com a “selvageria” ligada à perspectiva de uma nova cultura e deuses, e o termo *eudaimonia*, alegria vivenciada com a divindade.

Como *polissemia*, Eurípides inova ao dar grande importância à mensagem da trama pelo coro, questão não priorizada em suas peças anteriores. Os rituais de cultos estrangeiros, com ênfase no transe e na demonstração de mulheres seminuas em bacanais se apontam como ideia ousada para a época em que a obra foi produzida e levada a público (mesmo que essas partes tenham sido apenas apontadas pela fala do Mensageiro). Como um todo, a obra traduz um apelo a novos olhares socioculturais e políticos. A *materialidade da polissemia* traz a ruptura desta obra de Eurípides em comparação às demais, apresentando uma valorização do coro em detrimento de tragédias tais quais *Medeia* e *Hipólito* (*Hippolytos*), em que a personagem é intensa por si mesma, sem o auxílio dramático aprofundado do coro. Além disso, estas últimas obras igualmente não apresentam uma ampla discussão religiosa ligada, sobretudo, à perspectiva ritualística como em *As Bacantes* – embora na peça *Hipólito*, Afrodite determine o destino do mortal.

Para esmiuçar as questões pertinentes à obra *As Bacantes*, cabe sistematizar algumas cenas, personagens e diálogos. A partir dessa investigação é possível compreender as perspectivas conceituais empregadas em sua análise de discurso. Assim aponta Eurípides:

TIRÉSIAS

Não sofismemos com os demos. Qual
Cronos, a tradição paterna: imêmore.
Inexiste argumento que a destrua,
mesmo se alguém, sutil, recorra à ciência.
“Lá vai, senil, o coro, um velho sem-

vergonha” – alguém dirá – “coroadado de hera!”
 Se é velho ou moço quem deva integrar
 o coro, ao deus é igual: congraçamento
é o que deseja, obter honras de todos,
 rejeita distinguir quem o engrandeça
 (Eurípides, *Bakxai*, v. 200-209).

Eurípides apresenta Tírsias como um sábio adivinho que é um dos únicos a compreender Dioniso. Já nas partes iniciais da peça demonstra com aquela personagem que não haverá argumento suficiente contra o deus, mesmo que se recorra à lógica usual. O poeta já situa, assim, o fundamento de toda a peça: o congraçamento a Dioniso. Em contrapartida, configura a defesa contra o deus na figura de Perseu e a maneira como Cadmo é apresentado como louco:

PENTEU
 Fica longe de mim! Vai dionisar-te!
 Não queiras me infectar com tua folia.
 Justiçaarei esse didata-mestre
 de tua loucura. [...]
 Minha mordida, assim doerá bem mais.
À cidade, os demais! Sigam o rastro
 desse alienígena adamado, porta-doença nova à mulher,
 enódoa-leitos.
 Nele metendo as mãos, trazei-o a mim
 amarrado. Que morra apedrejado!
 De fel serão seus bacanais em Tebas!
 (Eurípides, *Bakxai*, v. 343-357).

Nesta parte, Eurípides apresenta as principais ideias contra Dioniso na peça. Além de situar Cadmo, o fundador de Tebas, como insano, por confiar nos ideais dionisíacos. O poeta fomenta, assim, a partir da fala de Penteu, a disputa por um poder até então consolidado pelos valores tradicionais dos habitantes da cidade. Em um constante movimento de contraposições, Eurípides (*Bakxai*, v. 390-395) apresenta também um coro que problematiza a ideia de lucidez, opondo lógica com sabedoria: “CORO - [...] a lucidez, sustêm, mantêm imperturbada a morada. [...] Sabença não é sabedoria [...]”.

Por meio do coro, Eurípides aponta que sensatez não é seguir pela lógica de pensamento costumeiro e tradicional de Tebas, porque isso causa crise e perturbação. Em outras palavras e para além da ficcionalidade, a sabedoria para o poeta é compreender a necessidade de mudanças e, metaforicamente, reconhecimento de uma nova liderança política em Atenas.

Como é possível observar, há um contraponto constante entre àquilo que deve ser compreendido como condutas e normas. De um lado estão os helenos, de outro, os “bárbaros” – estes assim apontados para bem diferenciar os dois lados em disputa na argumentação da peça teatral: “PENTEU – Aqui primeiro, o demo³ introduziste? / DIONISO – Só coreografam essa orgia os bárbaros. / PENTEU – Pois, no pensar, são piores que os helenos. / DIONISO – São melhores: adotam outras normas. [...] A treva é sacra⁴” (Eurípides, *Bakxai*, v. 481-486).

Os apontamentos críticos de Penteu aos rituais estrangeiros denotam superioridade de pensamento por parte dos helenos. Porém, Dioniso como elemento principal da peça situa com objetividade que a verdadeira hierarquia e poder estão nas mãos dos que detêm outras normas e visões. “Os melhores” não são mais pensados como a tradicional aristocracia grega, mas justamente àqueles que trazem outras normas, mesmo sob o aspecto autoritário como as oligarquias, uma vez que, no sentido metafórico, “a treva é sacra”, e trará dias melhores. Além disso, a relação com o “bárbaros”/ estrangeiros pode denotar as relações de políticos atenienses durante os conflitos do Peloponeso, que buscaram o domínio espartano ou persa

³ A palavra traduzida como “demo”, não possui, na peça *As Bacantes*, simplesmente o significado de divindade. O termo utilizado na obra em grego: *daimona*, conduz ao entendimento de “estar sob o domínio de” no caso, domínio de uma divindade, sob o poder de uma perspectiva religiosa. Sobre o assunto, é possível conferir o dicionário do site Perseus referente a esta obra de Eurípides. Disponível em: <www.perseus.tufts.edu>. Acesso em: 05 de fev. 2017.

⁴ O termo traduzido como “sacra”, para explicar que a treva é sagrada, possui, na obra de Eurípides, um sentido de “dignidade” e “honestidade” em grego: *semmotes*, apontado até mesmo como “temor” na versão em inglês do site Perseus. Todos são indicativos de uma determinação positiva, divina, verdadeira e imperativa de obediência para a noite e a escuridão, trevas estas as quais se referem simbolicamente ao oposto das práticas tradicionais religiosas, pensadas dentro da “luz”; da *sophia*, da razão.

como barganha política. Para cristalizar a crítica à tradicionalidade religiosa e política, fundamenta-se, na fala do Mensageiro, uma descrição detalhada dos rituais dionisíacos:

MENSAGEIRO

[...] moças, matronas, virgens insubmissas
soltavam sobre a espádua a cabeleira,
reapertavam os frouxos nós das nébridas
e as peles tachetadas iam cingindo
com serpentes que lhes lambiam a face.
Outras erguam cabritos, feras crias
lupinas, branco leite oferecendo-lhes
as que traziam os seios ainda túrgidos [...].
Ao meu lado saltou Agave e eu dei
um bote, com o intuito de pegá-la,
moita vazia, que o meu corpo ocultara.
Sobregritou: “Cadelas minhas, ágeis,
esses homens nos caçam! Compareçam,
quais hoplitas, vibrando exímios tirsos”.
Nossa fuga preserva-nos a vida
da dilaceração bacante; à mão
nua, atacam novilhas na pastagem.
Puderas ver naquelas mãos a vaca:
mamas repletas, bipartida, muge!
Houve quem o vitelo desmembrasse
(Eurípides, *Bakxai*, v. 694-701; 728-739).

O detalhamento dos rituais apontados pelo mensageiro possui a função de causar estranhamento na lógica tradicional, pois denota loucura pelas mulheres que, mesmo com criação tebana, seguiram os cultos. No entanto, a altivez, a fúria e o poderio daquelas que assim fizeram parte dos rituais demonstra que aqueles que estão do lado das novas condutas, inclusive políticas autoritárias (dentro da metáfora da trama), estariam a salvo; a exemplo da própria mãe do rei de Tebas: Agave. “DIONISO – Persuade-te, Penteu, aprende, eu te sugiro. Escuta o meu conselho. Mesmo maltratado, direi: contra um deus não te armes! Calma! Rumor, o deus, rejeita que removas bacantes das montanhas!” (Eurípides, *Bakxai*, v. 787-791).

Novamente aparece o apelo à sensatez, agora como conselho de Dioniso à Penteu. A localidade das mulheres do coro de bacantes denota uma relação ficcional de Tebas com Atenas, uma vez que esta região encontra-se em meio às montanhas. E Dioniso segue, condenando Penteu:

DIONISO

Mulheres, o homem caiu em nossa rede;
até as bacantes vem, mas Dike, a Justa,
o mata. À ação, Dioniso-deus presente!
Urge puni-lo! Rouba-lhe a razão;
insânia leve infunde: se ajuizado,
não vai querer vestir-se de mulher,
mas quererá, se não tiver bom juízo.
Desejo que os tebanos riam do rei:
conduzo-o pela polis, fêmeoforme,
outrora tão terrível nas ameaças...
Enfeitarei Penteu. Que baixe ao Hades
ínfero, pelas mãos da própria mãe
dilacerado! Saberá que Zeus
gerou à perfeição um deus: Dioniso,
entre terribilíssimo e gentil!
(Eurípides, *Bakxai*, v. 847-861).

Segundo Leandro Barbosa: “Esta cena contém a realzeza ridicularizada pelo poder dionisíaco. Provavelmente Eurípides estava interessado em tecer uma crítica àqueles governantes de Atenas que o hostilizaram” (BARBOSA, 2012, p. 166) – referindo-se ao fato de que Eurípides passou o final de sua vida exilado na Macedônia. É possível observar, nesta sátira ao rei Penteu, uma crítica à tradicional aristocracia ateniense, que não reconhece o poder de uma oligarquia estrangeira na *polis*. Nesta parte, Dioniso acaba estabelecendo que o “juízo” de Penteu seria o único elemento que o salvaria, uma vez que determina sua vingança. Mesmo que o rei de Tebas sinta curiosidade de ver os novos rituais – e para isso necessite se travestir de mulher –, ele não os respeita. A intenção é colocar Penteu humilhado contra a lógica da própria Tebas, impondo o destino de ser morto illogicamente pelas mãos de sua própria mãe. Há então um questionamento do coro, levantando indagações sobre sabedoria, o divino e a lei:

CORO

Ser sábio, o que é?

É transcender o belo prêmio
aos mortais ofertado pelos deuses?

É impor mãos vencedoras
à testa inimiga?

O belo sempre agrada.

Moroso, mas certo,
o poderio divino move-se:
pune o cultor da ignorância,
quem, com louco parecer,
não engrandece o nume.

Sutis,

os deuses ocultam
os passos delongados de Cronos,
e caçam o ímpio.

Cogitar de,

Visar

ao que excede as normas? Não!

Pensar o quanto é forte o demoníaco
custa o mínimo,

bem como o seu valor de lei no tempo extenso,
eterno e conatural à natura

(Eurípides, *Bakxai*, v. 877-896).

As interrogativas do coro novamente pressupõem o que significa sabedoria: lógica ou sensatez. A falta desta sensatez é que determina, na fala do coro de Eurípides, a ignorância. A antiga lei de nada vale e adianta. Apenas observar o que excede as normas tradicionais também não.

Ao final da obra *As Bacantes*, Cadmo sustenta aquilo que seria constituído como resultado do discurso de autoridade de Dioniso em toda a peça. Na metáfora de Eurípides, o poeta parece prever um futuro em que, por falta de lucidez política, Tebas/Atenas estaria condenada a um poderio desvairado do estrangeiro, uma vez que a região não soube compreender os benefícios os quais poderiam ser estabelecidos com as novas normas políticas, mesmo que autoritárias.

CADMO

A voz do oráculo me obriga
 a encabeçar confusa horda barbárica
 contra a Grécia. Eu, dragão-serpente, minha
 mulher conduzirei, Harmonia, serpe-
 dragão, direcionando lanças contra
 templos e tumbas gregas. Não terminam
 os meus males, e não recobrarei
 a paz, nem mesmo quando no Aqueronte.
 [...]

CORO

Muitas formas revestem deuses-demos.
 Muito cumprem à contra-espéra os numes.
 Não vigora o previsto.
 O poro do imprevisto o deus o encontra.
 Este ato assim conclui
 (Eurípides, *Bakxai*, v. 1355-1362; 1388-1392).

À Tebas (metaforizando Atenas), não é dada uma escolha de conduta. No momento em que Penteu e os demais da cidade não se rendem ao reconhecimento do deus, está condenada. A ideia de dominação é assim concebida na obra, preponderância esta que reflete a legitimidade sociopolítica e simbólica pelos quais lutam novos ricos representantes do poder ateniense, os altos dignitários advindos de outras regiões, culturas e perspectivas religiosas, mas que se estabeleceram na cidade.

Segundo Eric Csapo (2008, p. 160), quanto à análise artística das peças antigas, a partir do final do século V a.C. é possível verificar esse apelo na construção de personagens cada vez mais individualizados, em que o coro, embora representasse tradicionalmente o “corpo cívico” democrático, perde cada vez mais sua importância ou modifica sua função cênica – neste último caso, como em *As Bacantes*. De qualquer forma, mesmo com essas mudanças, permanece o discurso oficial democrático da “igualdade”, pois aquilo que é diferente é estigmatizado, como a representação de um coro totalmente diferenciado a exemplo da própria peça *As Bacantes*, em que o coro não representa a “cidade”, mas o “outro”. De acordo com o estudioso, as obras passam a apresentar cada vez mais uma espécie de *realismo social*, com uma linguagem mais próxima da

realidade, diferentemente da “pompa” utilizada por poetas como Ésquilo, por exemplo.

Segundo Csapo, a linguagem das interpretações de Eurípides e Aristófanes nas últimas décadas do século V tendia para o realismo social do discurso comum. Por isso mesmo, sem abordagem nas diferenças sociais e na diversidade da linguagem na *polis*. A estética era de um realismo limitado ao cidadão democrático, cujo “outro” era um estranho, estrangeiro ou até mesmo uma mulher (como no caso do coro das mulheres de *As Bacantes*). Na realidade, a distinção apelava mais para as elites antidemocráticas que equacionaram a diferença cultural entre elite e massa (CSAPO, 2008, p. 168).

Contexto histórico e discussões políticas da Atenas de *As Bacantes*

Quanto à análise estética da obra *Bakxai* (*As Bacantes*), mais que demonstrar rituais estrangeiros ligados à Dioniso, Eurípides traduz, sob a metáfora de Tebas uma democracia e um poderio ateniense esfacelados com o período de fim dos conflitos do Peloponeso e a disputa entre a parte mais tradicional da *polis* dos atenienses, concebida pelos *aristoi* (“os melhores” – famílias aristocráticas) e seus rituais e deuses, e a ascensão de novos ricos, *oligoi* e seus cultos e deuses. Na peça, o coro faz o papel das bacantes, que avisam Penteu que suas atitudes do não reconhecimento do novo deus são errôneas e predizem o estrago que Dioniso fará com Tebas.

Dos conceitos operacionais de *As Bacantes*, é possível destacar *sophon*, aqui traduzida por Trajano Vieira como “sabença” ou “conhecimento/ciência” em contraposição à *sophia*, traduzida por “sabedoria”. Como é possível perceber, Eurípides joga com a questão do conhecimento racional apontando que, ao contrário da tradição que define o “outro” representado como louco, loucura seria se portar contra a sabedoria e lucidez de obedecer aos mandos de Dioniso – sabedoria esta identificada na velhice de Cadmo e do vidente Tíresias que se demonstram a favor do deus desde o início da peça.

Segundo Trajano Vieira (2010, p. 18): “Eurípides, no final da vida, diante de uma Atenas esgotada por mais de duas décadas de guerra contra Esparta, reavalia noções tradicionais da cultura grega, que remontam a Homero, como prudência e piedade religiosa”. O “outro”, representado por Dioniso e as bacantes na peça podem demonstrar essa intolerância quanto à divergência, demonstra insatisfação quanto a um poderio ateniense agora esfacelado e Eurípides fomentando essa dualidade com uma perspectiva realista ao situar as ações sociais perante seus próprios cultos e crenças e os cultos e crenças que vinham dominando a cidade, embora demonstre fantasiosamente o poder do deus na tragédia. De acordo com Eric Csapo (2008, p. 169), o foco renovado na caracterização realista da diferença levou a representação dramática a ficar mais próxima de uma nova elite governante, definida mais pela riqueza que pela descendência, apesar da apropriação de muitos valores e atitudes da aristocracia do início do século V.

Essa perspectiva de avaliação das peças teatrais das últimas décadas do século V feita por Csapo, aliada às análises de discurso e das ações da personagem Dioniso em *As Bacantes*, cujo tom autoritário e vingativo vem construir uma imposição pela sua aceitabilidade, reflete o momento histórico de busca pela determinação de uma oligarquia cujas referências se situam no poder do estrangeiro. Metaforicamente, a obra aponta que não cabe mais à Atenas e à sua parcela social mais tradicional “aceitar de bom grado” um deus e seus rituais externos à *polis*. A linha de total dominação do deus como resultado da tragédia pressupõe os caminhos que levaram o processo histórico de Atenas entre 406/5, os quais resultariam, posteriormente, no golpe de estado de 404 com os chamados trinta tiranos.

Em diálogo com o contexto histórico de finais do século V apresentado como base em abordagens historiográficas tais quais François Chamoux (1983), Florencio Hübñac (1987) e (1989), Donald Kagan (1987) e Luis Fernando Telles D’ajello (2014), além da referência de obras como *Helênicas* (Xenofonte, *Helênicas*, II, 2-3), é possível apontar alguns nomes elucidativos do processo os quais auxiliam na compreensão de plausíveis participações nas produções teatrais desse período. Associado

às discussões sobre as disputas entre os grupos políticos atuantes em Atenas, esses nomes apontam alternativas de *hetaireias* que, embora sem registro formal – pela sua própria característica de existência no rigor do sigilo, uma vez que se caracterizavam por grupos políticos de disputa e sublevação de poder –, podem ter atuado entre 406/5, momentos de criação e apresentação de *As Bacantes*.

Com o fim da Batalha da Arginusa⁵ nos conflitos do Peloponeso em 406 a.C., mesmo após da vitória ateniense, a cidade-estado se encontrava em crise, sobretudo pelo problema que os generais enfrentaram ao não levarem de volta os corpos dos combatentes falecidos que lutaram. O oligarca moderado Terâmenes teria tentado acordo de paz com Esparta na figura do general espartano Lisandro, o que não ocorreu devido às tentativas de resistência ateniense à guerra. Mesmo assim, o final dos conflitos do Peloponeso foi marcado pela Batalha da Ilha de Egospóstamos em 405 a.C., quando os espartanos conseguiram o controle da região do Helesponto⁶ e subjugaram Atenas pela fome.

Todo esse processo para estabelecer a tirania dos Trinta em 404 se deu com a determinação de Esparta, sob liderança de Lisandro, para que o governo fosse direcionado por oligarcas radicais tais como Crítias. A esse ponto, Terâmenes, apesar de ter participado entre os trinta, foi condenado à morte e executado por não concordar, ao menos em discurso, com a radicalidade oligárquica proposta. A questão é que em 406, Esparta já havia refeito alianças com a Pérsia na tentativa de derrotar Atenas e finalizar a guerra. O império persa estava presente na atuação política e lideranças impostas por Lisandro em terras atenienses, sobretudo para se conjecturar do golpe que se fundamentaria em 404.

O período de nova coalizão entre espartanos e a Pérsia demarcaria o momento de criação e produção da peça *As Bacantes*. À semelhança dos rituais trácios – região ainda dominada pelo império persa – Eurípides

⁵ “As Arginusas são pequenas ilhas ao largo de Mitilene, na ilha de Lesbos. Em 406 foram palco de uma duríssima batalha naval opondo a frota ateniense à frota do Peloponeso” (MOSSÉ, 2004, p. 39).

⁶ Helesponto é um estreito localizado a noroeste na atual Turquia.

retrata Dioniso e suas mênades em um teor estranho à Atenas, mas bem característico da perspectiva da determinação estrangeira na cidade-estado nesse momento histórico.

Entre os personagens do período, é bem provável que figuras como Crítias e/ou de sua *betaireia* em 406/5 – como possíveis novos ricos e metecos representantes de Esparta (tais quais Lisandro) e da Pérsia – estivessem por trás do financiamento e produção de *As Bacantes* como *choregoi* no período. Embora as *betaireias* possuam atributos de inconstância, e por isso partam da premissa de que seus integrantes possam vir a alterar para novos grupos conforme a flutuação de seus interesses políticos, é digno de nota que Crítias havia participado da *betaireia* cuja aliança havia muitos metecos, porém sob liderança dos atenienses Andócides e Leógoras em 415 a.C. – conforme delação do próprio Andócides (AURENCHE, 1974, p. 44) referente aos grupos políticos responsáveis por motivos de sublevação de poder com a mutilação das cabeças de Hermes em Atenas (pilares sagrados do deus) e pela paródia aos Mistérios de Elêusis – rito de iniciação no culto às deusas Deméter e Perséfone nesta região da Ática.

Mesmo de família aristocrata, além de tio de Platão (MOSSÉ, 2004, p. 80), Crítias tinha, em 406/5, conspirado alianças com o domínio espartano/Persa, promulgando interesses pela supremacia antidemocrática mesmo às custas da autoridade estrangeira em Atenas. A personagem de Dioniso na peça de Eurípidés reflete justamente essa característica do poder estrangeiro na busca impositiva de reconhecimento.

Por essa razão, seria simplista apontar que Eurípidés teria se “convertido” aos rituais trácios de Dioniso na velhice durante a feitura da obra *As Bacantes* em sua morada na Macedônia ou que tivesse apenas se “ressentido” com a perseguição que sofria pelo sistema *poliade* e pelos atenienses (BARBOSA, 2012, p. 157-158) – os quais não teriam compreendido seus posicionamentos políticos e não o reconheceram na apresentação de suas peças, obtendo poucas premiações nos festivais teatrais como poeta. Esse apontamento seria simplista não por ser uma perspectiva errônea, mas porque parte do pressuposto de que o teatro se fundamenta apenas pelo autor e sua concepção.

Considerações finais

Para além de simples literatura, a produção teatral de qualquer região e tempo histórico engloba financiadores, diretores (*didaskaloi* – os quais também eram patrocinados pelo *choregos*),⁷ atores e uma gama de indivíduos concernentes à realização do espetáculo. No caso do teatro antigo em Atenas, não se foge à regra, acrescentando o fato da existência de *choregoi* e políticos interessados na produção das obras, nas possíveis premiações e consequências na vida pública. O fato de Eurípides ter vivido sua velhice na Macedônia pode vir a explicar o possível contato de uma ou mais *hetaireias*, as quais, aliadas aos *choregoi* responsáveis pela obra, estariam interessadas na criação do poeta para uma peça teatral que representasse suas ideias de poder para aquele momento crítico de Atenas.

Para elucidar as questões da pesquisa, mesmo sem o registro desses grupos em 406/5, os nomes dos sujeitos históricos apresentados pela historiografia e pela documentação permitem, metodologicamente, cruzar elementos e indícios de suas participações. De acordo com Carlo Ginzburg (1989, p. 156-157), ao criticar a concretude do fazer historiográfico:

A história se manteve como uma ciência social *sui generis*, irremediavelmente ligada ao concreto. Mesmo que o historiador não possa deixar de se referir, explícita ou implicitamente, a séries de fenômenos comparáveis, a sua estratégia cognoscitiva assim como os seus códigos expressivos permanecem intrinsecamente individualizantes (mesmo que o indivíduo seja talvez um grupo social ou uma sociedade inteira). Nesse sentido, o historiador é comparado ao médico, que utiliza os quadros nosográficos [de descrição das doenças] para analisar o mal específico de cada doente. E, como o do médico, o conhecimento histórico é indireto, indiciário, conjectural.

⁷ É possível constatar a possibilidade de contratação de diretores a partir de um discurso de Demóstenes intitulado *Contra Mídias*, no qual ele aponta a presença de um indivíduo denominado Sânio, que teria sido contratado como *didaskalos* por um “poderoso” *choregos* denominado Teozótides (Demóstenes, *Contra Mídias*, XXI, 58-59).

O caráter indireto e conjectural de avaliação dos fatores sociopolíticos em conjunto com a investigação da peça teatral proposta, aliado às possibilidades apresentadas pela teoria de análise do discurso de Eni Orlandi, permite à pesquisa aprofundar as avaliações da obra *As Bacantes* de Eurípides, auxiliando na utilização do método *indiciário* a partir da busca de fragmentos reveladores de sentido. Dessa maneira, por meio da análise teórico-metodológica confluindo período e obra dramática, é possível preencher as lacunas sobre a participação de grupos de disputa e poder políticos dentro das produções teatrais de Atenas em finais do século V. Nessa perspectiva, as assembleias na Ágora (realizadas até mesmo após as apresentações teatrais nos festivais) se demarcavam não apenas como lugar para o voto, mas também como uma atmosfera macro do resultado de disputas políticas de micro espaços – tais como os usos de manutenção ou sublevação de poder dentro do teatro a partir dos interesses por trás de suas produções.

O teatro assim pensado é concebido como ferramenta para estratégias de domínio sociopolítico e cultural e não somente como espaço para ritualização do sagrado e mítico dentro dos valores simbólicos da Atenas clássica. Pensar dessa maneira situa o teatro como importante instituição no mundo antigo, sobretudo para o envolvimento de interesses de grupos políticos em disputa e o retira da perspectiva de uma “áurea” apenas de caráter religioso, e por isso, imparcial e divino – uma vez que as obras e os festivais da antiguidade clássica são encarados costumeiramente dentro de estudos no campo das religiosidades e dos rituais.⁸ Aponta-se, assim, o teatro como instrumento de atuação de sujeitos históricos em conflito dentro de um campo de disputas políticas, econômicas e culturais.

⁸ Sobre o assunto é possível conferir obras historiográficas francesas que já se tornaram clássicas dentro dos estudos do teatro antigo, por uma perspectiva estruturalista e generalizante da sociedade grega e pelo viés apenas ritualístico e sagrado do teatro, sem adentrar nos conflitos sociais por trás das produções artísticas: como Jean-Pierre Vernant (1972), de Vernant em conjunto com Pierre Vidal-Naquet (1977), Jacqueline de Romilly (1998) e Claude Mossé (1993).

Referências

Documentação primária

- AURENCHE, Olivier. *Les groupes d'Alcibiade, de Léogoras et de Teucros – remarques sur la vie politique athénienne en 415 avant J.C.* Paris: Les Belles Lettres, 1974.
- DEMOSTHENES. *Against Midias*. Trans. A. T. Murray. Cambridge; London: Harvard University Press; William Heinemann, 1939.
- EURÍPIDES. *As Bacantes*. Trad. Trajano Vieira. Edição Bilingue. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- HESIOD. *Theogony*. Trans. Hugh G. Evelyn-White. Cambridge; London: Harvard University Press; William Heinemann, 1914.
- XENOPHON. *Hellenica*. Trans. Carleton L. Brownson. Cambridge; London: Harvard University Press; William Heinemann, 1918.

Obras de apoio

- BARBOSA, Leandro Mendonça. *De selvagem a efeminado: as representações de Dioniso no imaginário Ático*. Jundiá: Paco, 2012.
- CASADIEGOS, Yidy Páez. Las Razones del Simposiarca: una Aproximación a los Misterios Dionisiacos. *Eidos*, n. 9, p. 166-197, 2008.
- CHAMOIX, François. *A civilização grega na época arcaica e clássica*. Paris: Les Éditions Arthaud, 1983.
- CSAPO, Eric. Calípides limpando o assoalho: os limites do realismo no estilo clássico de atuação e interpretação. In: EASTERLING, Pat; HALL, Edith (Org.). *Atores gregos e romanos*. São Paulo: Odysseus, 2008, p. 145-169.
- D'AJELLO, Luis Fernando Telles. Atenas em disputa: sobre como os oligarcas formaram os democratas – de 411 a 403 os oligarcas moldam sua oposição. In: *NEARCO – Revista Eletrônica de Antiguidade*, ano VII, n. 1, p. 300-323, 2014.

- FRIESEN, Courtney J. P. *Reading Dionysus – Euripides Bacchae and the Cultural Contestations of Greeks, Jews, Romans, and Christians*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015.
- FOUCART, Paul. *Le culte de Dionysos en Attique*. Paris: Imprimerie Nationale, 1904.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos Emblemas Sinais – Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HÜBENĀK, Florencio. La revolución del 404 em Atenas em el contexto de la crisis de decadencia de la polis. *Memorias de Historia Antigua*, n. 8, p. 87-105, 1987.
- _____. La “Mutilacion de los Hermes” como antecedente de la revolucion del 411 a.C. em Atenas. *Memorias de Historia Antigua*, n. 10, p. 7-22, 1989.
- KAGAN, Donald. *The fall of Athenian Empire*. Ithaca; London: Cornell University Press, 1987.
- LÉVÊQUE, Pierre. *A aventura grega*. Lisboa; Rio de Janeiro: Cosmos, 1967.
- MOSSÉ, Claude. *O cidadão na Grécia Antiga*. Lisboa: Edições 70, 1993.
- _____. *Dicionário da Civilização Grega*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- ORLANDI, Eni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes Editores, 2001.
- ROMILLY, Jacqueline de. *A tragédia grega*. Brasília: Ed. UnB, 1998.
- SEAFORD, Richard. *Dionysus*. London; New York: Taylor & Francis Group, 2006.
- VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.
- VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. *Mito e tragédia na Grécia Antiga*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.
- VIEIRA, Trajano. Introdução. In: EURÍPIDES. *As Bacantes*. Tradução de Trajano Vieira. Edição Bilingue. São Paulo: Perspectiva, 2010.

“Os pilares da fogueira”: a construção do discurso cristão contra a bruxaria na Idade Média (séc. XIV)*

LUDMILA NOEME SANTOS PORTELA**

Universidade Federal do Espírito Santo

Resumo: Nos fins da Idade Média, manuais inquisitoriais tornaram-se instrumentos de poder que condenaram milhares de almas à fogueira. Alguns destes manuais dedicaram-se em grande parte a esmiuçar e combater a bruxaria como prática mágica demonolátrica, imputando sobretudo às mulheres o estigma de agenciadoras do diabo em um plano maligno de ataque à cristandade. Este discurso contra a bruxaria foi construído paulatinamente como um contraponto de alteridade à identidade cristã enquanto grupo majoritário de poder.

Palavras-chave: Bruxaria; Discurso; Idade Média.

Abstract: In the Late Middle Ages, inquisitorial manuals became instruments of power that condemned thousands of souls to the Inquisition. Some of these manuals were largely devoted to scourging and combating witchcraft as a magical and demoniacal practice, imputing to women, above all, the stigma of the devil's agents on an evil plan to attack the Christians. This discourse against witchcraft was built gradually as a counterpoint of alterity to the Christian identity as a majority group of power.

Keywords: Witchcraft; Discourse; Middle Ages.

* Recebido em: 28/11/2017 e aprovado em: 11/12/2017.

** Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas/UFES, com pesquisa em andamento intitulada *Entre a tolerância e o estigma: a condição dos judens em Castela sob a legislação de Afonso X (séc. XIII)*, financiada pela Capes. Mestre em História (PPGHIS/UFES). Professora servidora efetiva do Estado do Espírito Santo. E-mail: ludmilaportela@yahoo.com.br.

Em seu período de surgimento e composição, durante a antiguidade romana, o cristianismo foi por muito tempo rechaçado como uma crença inferior àquela professada pela sociedade então praticante do paganismo e intensamente ligada às forças da natureza e a um imaginário amplificado acerca do poder de diversos deuses e deusas controladores dos fenômenos cotidianos comuns, uma crença baseada, sobretudo, na força do sobrenatural. Em seu âmago e desde o princípio, o cristianismo professava uma fé pautada na existência de um único Deus que, aos poucos, se transformou em um oponente severo às práticas pagãs, sobretudo ao tornar-se a religião oficial do Império.

A conversão do Império ao cristianismo não se deu de um dia para o outro. A conquista da supremacia pelos cristãos exigiu séculos de embates, desde o nascimento de Cristo até o estabelecimento do cristianismo como religião oficial do Império por Teodósio, em 379 (RUSSEL, 1993, p. 26). A ascensão de Teodósio ao cargo mais alto do Império assegurou o apoio do estado romano ao catolicismo, alavancando um intenso embate contra seus rivais considerados hereges, em especial o arianismo, o judaísmo e o paganismo (HILLGARTH, 2004, p. 59). Com o passar do tempo o ataque ao paganismo tornou-se uma condenação a toda e qualquer prática ligada à magia, astrologia e adivinhação, sendo sumariamente vinculada à feitiçaria.

Para além das fronteiras do Império, o processo de cristianização da Europa só se completou no século VII, na Inglaterra, século IX, na Alemanha, ou mesmo em idos do século XII, na Escandinávia. Durante esse período, a visão corrente a respeito da magia foi sendo transformada pela teologia cristã de maneira áspera. Um dos mais influentes teólogos da Igreja, Agostinho argumentou que a magia funcionava como uma espécie de obra do diabo para impossibilitar a salvação das almas.¹ A identificação entre paganismo e práticas mágicas, na visão cristã, tornou-se cada vez

¹ Em *De Civitate Dei e Divinatione Daemonium*, Agostinho, em repúdio ao gnosticismo, esclarece que aqueles que atuam nos níveis da feitiçaria e da adivinhação estão sempre em contato com espíritos baixos, inquietos e infelizes, que se manifestam a partir de sacrifícios impuros, através do sangue ou de outras coisas sujas. Esses espíritos só se buscam quando se deseja fazer o mal (CARDINI, 1996, p. 10).

mais forte, assim como a perseguição aos seguidores de tais crenças (RUSSEL, 1993, p. 28).

Os processos contra as acusadas de feitiçaria ocorreram, inicialmente, de forma esporádica. A perseguição regular, muitas vezes, só ocorreu de forma localizada, à medida que as ocorrências cotidianas menos fortuitas chamavam atenção das comunidades, levando-as a crer que eram produto da feitiçaria (KUNZE, 1989, p. 203). O paganismo como modelo de religiosidade continuava a existir, sendo, por vezes, incorporado às práticas cristãs na medida em que estas se desenvolviam (JONES; PENNICK, 1999, p. 286).

Os caminhos percorridos pela cristandade até a afirmação de seu poder e influência na Europa Ocidental, durante o medievo, criaram paulatinamente um sistema de representações² em que a atitude maniqueísta empenhou-se em identificar os elementos exteriores à fé cristã como representantes de todo o mal. A bruxaria, em especial, passou a ser vista como uma grande conspiração demonolátrica que, muitas vezes, não encontra correspondência com a realidade da prática da magia, a não ser no imaginário daqueles que professavam a fé cristã com fervor. A origem desse modelo de representação parece repousar sobre três pilares: a diabolização da mulher, especialmente aquela que não se encontrava sob poder e controle masculino, como viúvas e solteiras, num ato de caráter essencialmente misógino; a elaboração da demonologia pela teologia clerical, como forma de combater todo modelo de fé que não se adequasse às normas proclamadas pela cristandade; o pânico das comunidades locais em relação a acontecimentos cotidianos nefastos explicados, em seu imaginário mental, pelas ações do diabo, num anúncio eminente do apocalipse e do poder de Satã (NOGUEIRA, 1995, p. 13).

Nessa perspectiva, é necessário que se tente compreender de que forma as estruturas coletivas de pensamento influenciaram a criação de

² O conceito de representações utilizado na pesquisa diz respeito àquele proposto por Roger Chartier (1987, p. 17), em que “esquemas intelectuais criam as figuras graças às quais o presente pode adquirir sentido, o outro tornar-se inteligível e o espaço ser decifrado”.

símbolos e metáforas estigmatizadoras³ que se perpetuaram através dos tempos a respeito das práticas da magia e da bruxaria. Este artigo busca compreender, através da investigação das dimensões e fronteiras tênues entre o real e o imaginário⁴ da cristandade, de que forma as práticas mágicas se concretizaram como diabólicas e nefastas no interior do discurso cristão, voltando-se contra o feminino de maneira severa.

No sentido de afirmar seu domínio sobre os aspectos da vida social e espiritual no ocidente europeu durante a Idade Média, o cristianismo buscou desqualificar e inferiorizar os grupos classificados como hereges, infiéis e pagãos considerando-os ímpios e seguidores do diabo, seu expoente maior de malignidade. A bruxaria foi, aos poucos, transformada em um modelo de seita a ser combatida pelos cristãos. Os documentos cristãos de repúdio à bruxaria funcionaram como discurso de controle e repressão, na tentativa de conter os avanços de práticas identificadas com o demônio e, ainda, de proclamar os prejuízos impostos pela mesma à vida cotidiana dos indivíduos e comunidades atingidos por acontecimentos nefastos e trágicos. Os manuais inquisitoriais elaborados por autoridades cristãs colaboraram para a criação, manutenção e continuidade da ideia da bruxaria como signo do diabo, do mal e da promiscuidade feminina.

A bruxaria como heresia

As realidades sociais, passíveis de análise e exploração na busca por uma compreensão humana do processo histórico e seus sujeitos, são

³ O conceito de estigmatização utilizado na pesquisa refere-se à teorização proposta por Elias e Scotson (2000) e encontra-se explicitado na página 22 deste trabalho.

⁴ O conceito de imaginário diz respeito a uma dimensão cultural e criadora das sociedades. Para Le Goff, o imaginário pertence ao campo da representação, uma vez que expressa uma realidade exterior percebida, capaz de alimentar o homem e fazê-lo agir. Assim, o que se considera real em uma sociedade é fruto do próprio imaginário, dando a ele forma e conteúdo. No contexto da História Cultural, o campo das representações “engloba todas e quaisquer traduções mentais de uma realidade exterior percebida”, em um complexo processo de abstração que associa as representações sociais a imaginários específicos (LE GOFF, 1994, p. 11).

construídas a partir de lugares sociais singulares. As concepções acerca do social e de seus grupos constituintes dão-se à luz de representações culturais próprias, susceptíveis a diferentes leituras e apreensões (CHARTIER, 1987, p. 16). A construção dos símbolos ligados à bruxaria na Europa Ocidental e a oposição do cristianismo a tais elementos mesclam representações sociais imbuídas de significantes variáveis e, ao mesmo tempo, peculiares.

Na obra intitulada *O processo civilizador*, de Norbert Elias (1993, p. 10), a condição humana é vista como uma prolongação lenta e arrastada do próprio homem em seu papel de agente e sujeito do processo histórico. Dessa natureza provém a existência de estruturas hierarquizantes em que grupos dominantes, autodenominados importantes em seu espaço-tempo, forjam e aplicam estigmas depreciativos a grupos inferiorizados e desqualificados em um meio social específico.

O processo de estigmatização de um grupo social só se faz de forma efetiva na medida em que o grupo inferiorizado corrobora com os parâmetros a ele impostos pelo grupo estabelecido em um maior nível hierárquico. É o reconhecimento próprio de uma minoria como *outsider*, e a reprodução dos valores a ela imputados, o grande legitimador dos estigmas sociais intergrupais (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 27). Quando esta lógica de submissão e auto reconhecimento é de alguma forma rompida, abre-se caminho para o surgimento de um movimento de inversão do *establishment* social, em que o equilíbrio de poder torna-se mutável. Assim, ocorrem por vezes “movimentos de ascensão e declínio dos grupos ao longo do tempo” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 36) podendo os grupos estabelecidos tornarem-se inferiorizados enquanto os grupos estigmatizados passam a ocupar e integrar posições que até então lhes eram negadas.

O discurso cristão construiu-se, ao longo da Idade Média, como um discurso fortemente legitimador do cristianismo frente a outros grupos de poder, com forte capacidade de imposição de parâmetros depreciativos àqueles que estivessem fora dos limites da religião auto representada como única e verdadeira. O processo de construção e legitimação do poder do cristianismo deu-se com a inversão do equilíbrio social de um grupo até então inferiorizado pelos romanos e pela comunidade que os cercava. O poder de contra estigmatização do cristianismo possibilitou que o mesmo

passasse de grupo inferiorizado à ocupante das mais altas categorias de poder no ocidente europeu medieval, de forma a influenciar sobremaneira o pensamento e o funcionamento daquela sociedade.

O discurso de estigmatização da bruxaria, que atingiu seu auge com a publicação de manuais inquisitoriais nos séculos XIV e XV, deve ser analisada com vistas ao discurso autoproclamado de superioridade da fé cristã em relação a outras crenças ou tradições. O discurso da Igreja foi capaz de influenciar alguns segmentos do meio social de preconceitos mutuamente reconhecidos por adeptos e fiéis, dada a identificação dos mesmos com a religiosidade católica predominante. É clara, nesse sentido, a posição politicamente privilegiada do cristianismo, que se afirmava superior em sua fé e qualidades e o *outro*, hereges, infiéis, bruxos e dissidentes desumanizados e facilmente identificáveis com a representação do mal no cristianismo, o diabo e seus demônios. A luta de representações travada nesse cenário envolve a rotulação depreciativa das práticas da bruxaria a partir de dois pilares: a estereotipação e o preconceito⁵ que, em última instância, tornaram-se mecanismo de desqualificação das diversas identidades incluídas no processo.

As diferenciações desenvolvidas ao longo dos processos de relacionamento social humano emergem, portanto, das características de identidade que, ora individuais ora coletivas, surgem como aparato sistematizador de conflitos sociais binários capazes de opor homens e grupos caracterizados pelo *eu* e o *outro*. De acordo com Woodward (2000, p. 8), essas relações desenvolvem-se na medida em que o caráter identitário é qualificador das características de afinidade de um grupo específico e, ao mesmo tempo, desqualificador da identidade do outro em todos os aspectos que o separam em termos de linguagem e simbologia representativa.

⁵ Como estereótipo entende-se “esquemas mentais próprios do senso comum que simplificam uma realidade [...], tornando-a inteligível pela eleição de determinadas características reducionistas” de determinados grupos sociais. O preconceito define-se como “um julgamento positivo ou negativo formulado sem exame prévio e sem reflexão crítica a respeito de um indivíduo ou de um grupo, havendo sempre a tendência a se considerar o pior comportamento detectável no grupo contra o qual se exerce a discriminação (SILVA, 2000, p. 24).

O processo de afirmação da identidade cristã no mundo europeu ocidental deu-se a partir de um essencialismo identitário histórico e cultural: a evocação de um passado de repressão e perseguição, a fim de legitimar sua identidade presente como um produto da História (SILVA, 2000, p. 37). A inversão do papel social de grupo inferiorizado à instituição dominadora fortaleceu-se através da ideia de que o processo histórico em si é capaz de referendar a superioridade do cristianismo como o grupo dos ‘escolhidos por Deus’ para um papel social superior na hierarquia das crenças e religiões.

A partir dos acontecimentos conturbados que pautaram o século XIV, com episódios de escassez de alimento em diversas regiões, conflitos armados nos espaços rural e urbano, guerras e disseminação da peste bubônica, além dos cismas políticos da Igreja e das agitações por uma reforma moral do clero, reforçou-se a manifestação de outras categorias sociais que se tornaram expressivas no sentido de contestar a ordem vigente imposta pelo cristianismo no mundo medieval. A Igreja precisou buscar novamente a reafirmação de seu poder e as atribuições sagradas do mesmo, frente à proliferação das heresias, adotando um discurso cada vez mais inflamado em relação à superioridade da fé cristã. No século XV, o cristianismo buscou sobremaneira reestabelecer as bases de seu poder político através de um discurso e uma prática coercitiva, em um ambiente de crise identitária.⁶ Tal construção esteve atrelada à lógica de oposição binária, em que tudo aquilo que está identificado com o padrão normativo (a cristandade) é bom, é sagrado, provém de Deus, enquanto tudo aquilo que foge a esse caráter (hereges, bruxas, judeus) é identificado com seu oposto, o mau, o profano, que provém do diabo. Os grupos não adeptos do cristianismo foram, assim, marcados por meio de símbolos e associações específicas que os identificaram com tudo aquilo que, em seu significante mais profundo, mostrava-se contrário à concepção cristã da realidade.

⁶ Pode-se afirmar que a irrupção de vários movimentos contestatórios à ordem cristã vigente no mundo europeu medieval provocou uma crise de identidade dentro do próprio Cristianismo, a partir do qual o mesmo buscou reafirmar seus valores e suprimir o crescimento de seitas ou grupos que não se adequassem ao seu modelo de fé. “A identidade só se torna um problema quando está em crise, quando algo que se supõe ser fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza” (MERCER, 1990, p. 4).

Em *A produção social da identidade e da diferença*, Silva (2000, p. 74) esclarece que o conceito de identidade é um parâmetro de referência daquilo que é e, ao mesmo tempo, um sistema de diferenciação daquilo que não é. Há, portanto, uma forte tendência em afirmar o que é como norma, descrevendo, avaliando e excluindo aquilo que não é através de um jogo de forças em que as definições estão ligadas a imposições, hierarquias e poder. A perseguição dos cristãos aos grupos denominados hereges e, especialmente, às bruxas, no século XV, pauta-se na exclusão das mesmas do lugar social ocupado pelo grupo dominante, associando-as às esferas mais baixas dos valores cristãos.

Nesse sentido, a bruxaria aparece como uma representação essencialmente contrária à fé cristã. A representação torna-se um sistema de significação capaz de atribuir sentido e criar uma nova identidade oposta àquela que a define e aponta. “A identidade e a diferença são estreitamente dependentes da representação. É por meio da representação [...] que a identidade e a diferença adquirem sentido” (SILVA, 2000, p. 91).

Para Chartier (1991), as relações de representação são modalidades variáveis criadas em um contexto histórico-social específico que permitem discriminar determinadas características e apontá-las como signos da diferença. As representações e simbologias impostas pela Igreja Católica do medievo à bruxaria são os pilares sobre os quais se constroem a identidade de seus praticantes, seja na ótica do próprio cristianismo no sentido de desumanizá-los e inferiorizá-los, seja na prática de grupos ou indivíduos auto identificados com as forças malignas combatidas pelos cristãos, no sentido de proclamarem sua autonomia como seres e atores sociais. A representação torna-se, nesse contexto, um parâmetro que considera simbologias socialmente construídas como realidades seguras, o que de fato não se sustenta. Entretanto, no nível das mentalidades⁷ “[...] a representação

⁷ As críticas dirigidas pela chamada História Cultural ao termo *mentalidade* e seu conceito possui importantes apontamentos e reflexões com as quais concordamos. Entretanto, muitos autores referenciados neste trabalho utilizam-no, cabendo sua colocação aqui apenas como elemento de análise destes autores, e não necessariamente de nossa proposta teórico-metodológica.

transforma-se em máquina de fabricar respeito e submissão, num instrumento que produz uma exigência interiorizada, necessária exatamente onde faltar o possível recurso à força bruta” (CHARTIER, 1991, p. 185).

O discurso cristão misógino de repressão à bruxaria passa, portanto, pela intencionalidade dos enunciados propostos pelos porta-vozes da teologia católica ao longo do século XV. Deve-se considerar, para o estudo histórico, a inexistência de discursos neutros, uma vez que um discurso é também “[...] um ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos” (BRANDÃO, 2002, p. 12). Os sentidos inerentes ao discurso devem ser interpretados à luz de seus aspectos sociais e políticos. O conceito de discurso procura dar conta do caráter duplo da linguagem que é ao mesmo tempo formal (linguístico) e subjetivo (extralinguístico). Para analisar corretamente um discurso, deve-se ter em conta o quadro institucional de produção deste, além dos embates históricos, sociais e políticos sobre o qual o discurso sustenta (BRANDÃO, 2002, p. 18).

É importante perceber que o interlocutor de um texto, aqui representado pelo corpo da cristandade católica, entre leigos e eclesiásticos, não pode ser categorizado como elemento passivo na construção de símbolos e atribuição de significados de um discurso. A enunciação, como fato histórico-social, está atrelada às características de intersubjetividade humana. O momento da produção comunicativa é também o momento da busca por interlocutores concretos que, por sua vez, possuem papel preponderante e individual na leitura que fazem da palavra, por si um elemento de plurivalência (BRANDÃO, 2002, p. 10).

O discurso compõe-se como um conjunto de enunciados que possuem como parâmetro formador uma mesma realidade discursiva. Nesse sentido, o discurso é também um fenômeno de dispersão, formado por elementos que não possuem necessariamente um princípio de unidade, mas que remetem a uma formação discursiva própria. Imbuído de uma nova concepção da História como ruptura, descontinuidade, onde não há espaço para projetos humanos ou divinos, Foucault (1972) atribui ao discurso uma característica privilegiada. Para ele, descrever uma formulação enquanto enunciado não consiste em analisar as relações entre o autor e o

que ele diz (ou quis dizer, ou disse sem querer); mas em determinar qual é a posição que pode e deve ocupar todo indivíduo para ser seu sujeito.

Diante dessas perspectivas, a linguagem enquanto substrato do discurso, em sua forma textual, não trata de um mesmo objeto visto de ângulos diferentes, mas de uma ampla multiplicidade de objetos (VEYNE, 1971). “As diferentes perspectivas pelas quais se observa um fato, ou acontecimento, dão origem a uma multidão de diferentes objetos de conhecimento, cada qual com suas características e propriedades” (ORLANDI, 2000, p. 15).

Manter uma relação menos ingênua com a linguagem significa compreender que em um dado discurso não existe uma verdade oculta a ser revelada, mas sim variadas possibilidades interpretativas que o analista de um texto deve ser capaz de apreender e explicitar (ORLANDI, 1999, p. 10). O sujeito do discurso não é, necessariamente, aquele que decide conscientemente os sentidos de um texto, mas sim o ator de um lugar social sobre o qual ele enuncia.

A construção do discurso legitimador do cristianismo foi lenta e gradual. Em princípio, o discurso da Igreja esteve voltado às discussões de ordem teológicas que se faziam necessárias para a elaboração dogmática de uma instituição em vias de formação. Esse discurso se modificou aos poucos, ganhando contornos mais nítidos e pragmáticos. As transformações do discurso da Igreja ao longo da Idade Média tiveram como pano de fundo o momento histórico estabelecido e o reforço insistente dos mecanismos de legitimação do poder cristão. Ainda que a culminância do discurso cristão contra a bruxaria possa ser encontrada na publicação de manuais como o *Manual dos Inquisidores*, de Nicolau Eymerich e o *Malleus Maleficarum*, de Heinrich Kramer e James Sprenger, respectivamente nos séculos XIV e XV, o processo de consolidação das ideias contidas nos mesmos ganhou forma gradualmente. Uma série de elementos discursivos desenvolvidos por autoridades eclesiásticas, especialmente após o século XII, colaboraram para a construção do edifício argumentativo da obra, assentando-se sobre a autoridade própria que o discurso religioso carrega consigo.

O discurso religioso cristão acerca da bruxaria, no século XV, pode ser caracterizado como um discurso autoritário.⁸ Tal discurso é sustentado por uma tendência à monossemia, uma vez que a polissemia própria ao discurso se encontra, no discurso religioso, contida, estancada. Entretanto, é necessário salientar que a monossemia não se constitui em característica própria de qualquer tipologia textual. Ao contrário, o discurso autoritário, amparado em aspectos polissêmicos próprios da linguagem, tende a enrijecer tal característica, buscando ao máximo estancá-la, numa tendência à monossemia ideal (ORLANDI, 2006, p. 240).

Dessa característica emerge uma outra, importante para a compreensão do papel do discurso religioso em uma sociedade. Comumente, é condição intrínseca ao discurso a ideia de reversibilidade, a partir da qual o locutor e o ouvinte não podem ser fixados em lugares próprios na construção e significação do discurso. Ao contrário, tais sujeitos interagem de forma fluida, onde a relação entre ambos se define fora de seus lugares próprios, um em função do outro, criando o espaço peculiar da discursividade (ORLANDI, 2006, p. 230). Tomando-se, para essa análise, a categoria de discurso religioso, o mesmo apresenta como característica a inexistência de uma reversibilidade de fato, contraposta por uma ilusão – não como engano, mas como sentimento – da reversibilidade, capaz de sustentar esse discurso.

O discurso religioso, especialmente em se tratando do cristianismo católico, sustenta-se em uma ampla gama de discursos, que vão desde os seus testamentos, sermões e teologias até seus rituais, sacramentos e cerimônias (ALTHUSSER, 1974, p. 10). Dentro dessa lógica, Deus define-se a si mesmo, sendo o sujeito por excelência, que é por si e para si. O indivíduo, ao contrário, possui característica de passividade. Essa multidão de sujeitos passivos se sustenta pela existência de um outro sujeito único, absoluto.

⁸ A tipologia do discurso aqui utilizada foi proposta por Eni Orlandi. A autora considera a existência de 3 tipos principais de discurso: discurso polêmico, discurso autoritário e discurso lúdico. Orlandi elenca, ainda, que o discurso religioso pertence comumente à esfera do discurso autoritário, devido as suas características próprias, tendência à monossemia e consequente ilusão de reversibilidade (ORLANDI, 2006, p. 239).

“Deus é o Sujeito e os homens são os seus interlocutores-interpelados, os seus espelhos, os seus reflexos” (ORLANDI, 2006, p. 241).

A submissão dos sujeitos ao Sujeito dá-se no sentido do reconhecimento, identidade e apaziguamento, funcionando como aspecto de duplicidade: o ser é sujeito, mas deve assujeitar-se. Existe na relação entre Deus e os homens, portanto, uma subjetividade livre e a submissão. Tal submissão não ocorre no sentido da força ou da coerção física, mas no âmbito da moralidade, em que a força é transformada em direito e a obediência é transformada em dever. O discurso religioso produz-se, com tal efeito, na fala de Deus, traduzida na voz dos profetas bíblicos, do clérigo, ou de qualquer representante seu. Esses aspectos são capazes de produzir um mecanismo de mistificação, no qual uma voz torna-se o lugar de outra, sem que de fato se apresente o caminho pelo qual essa voz se representa em outro falar (ORLANDI, 2006, p. 245).

A mistificação presente no discurso religioso não possui relação com o imaginário, mas com o simbólico. Decorrem do imaginário as apropriações que se fazem desse discurso em outras esferas do cotidiano, mas não de seu conteúdo. O conteúdo do discurso teológico é dotado de simbologia representativa, em que a voz do clérigo não quer dizer, mas *é* a voz de Deus, não podendo seu representante modificá-la de nenhuma forma. Mantém-se, assim, a separação entre a significação divina e a linguagem do homem, derivada da assimetria entre os planos espiritual e temporal, este inferior àquele. Tal aparato cria uma obscuridade própria desse discurso, tornando a significação inacessível e, ao mesmo tempo, desejada (ORLANDI, 2006, p. 244).

A obscuridade do discurso permite que diversas interpretações sejam feitas do mesmo conteúdo discursivo. Além de um limite imposto pela autoridade do enunciador, essas leituras diferenciadas passam a ser tidas como transgressão, instituindo cismas e sectarismos. Além disso, para ser ouvido por Deus, o homem precisa obedecer as regras de bondade, mérito e fé. Diante de modelos de crença que se alternem a essa dupla lógica – leitura passiva e obediência – surgem os grupos socialmente excluídos da tradição. É nesse âmbito que se colocam os discursos inferiorizadores e estigmatizadores daqueles que não professam, na medievalidade, a fé cristã católica, sejam estes hereges, infiéis, pagãos, e/ou acusados de bruxaria.

A magia e o imaginário cristão medieval

A Idade Média configura-se como um período da história em que a imaginação e o sentimento religioso compunham as bases da compreensão do homem sobre o universo e sobre si mesmo. Carentes de princípios científicos sólidos, até então pouco desenvolvidos, e buscando responder a suas indagações mais profundas sobre a existência, os homens do medievo encontravam-se submersos em uma série de crenças reais ou imaginárias capazes de sustentar o equilíbrio dos acontecimentos que o circundavam. Para a Idade Média, nada parecia impossível: “[...] a descrença não fazia parte do universo mental do homem de então” (FEBVRE, 2009, p. 39). O sentimento religioso cristão e a magia conviviam de perto em um espaço de adaptação dos sentimentos, especialmente o medo⁹ e por vezes confundiam-se enquanto padrão de comportamento ou “visão de mundo”.

Em fins do século XIV, a representação da bruxaria medieval possuía contornos nítidos e se alastrava pela Europa Ocidental. Constituíam-se de uma mescla de quatro características principais: a bruxa era um indivíduo que praticava *maleficium*,¹⁰ causando dano através de meios sobrenaturais; havia se entregado ao diabo, agindo como sua serva; voava pela noite com propósitos malignos de se alimentar de crianças e praticar o mal; reunia-se periodicamente no sabá noturno, paródia infame da missa cristã com rituais de canibalismo,

⁹ O termo medo possui aqui um significado pouco rigoroso ou individual, pautando-se em uma experiência coletiva que recobre uma gama de emoções que podem ir do temor simples a uma apreensão dos “mais vivos terrores” (DELUMEAU, 1996, p. 24). Dessa forma, compreendemos o medo como elemento característico das emoções do homem do medievo, na forma de hábito constante de temeridade às mais diversas ameaças, reais ou imaginárias, ao qual se poderia estar sujeito. Nesse conjunto de emoções podem ser referenciadas o espanto, o pavor, a inquietação, a ansiedade, a angústia, sentimentos inerentes ao imaginário do homem medieval em seu cotidiano.

¹⁰ Diferente do conceito de magia, entendido como aplicação de princípios e forças sobrenaturais no intuito de causar transformações sensíveis na realidade, o conceito de *maleficium* está ligado, para o homem medieval, à utilização maléfica do princípio da magia. Norman Cohn (1997, p. 194) esclarece que “originalmente, [*maleficium*] significava ação maligna ou diabólica”. A partir do século XIV, o termo passou a ser empregado em documentos oficiais da Igreja com o sentido de “causar dano por meios ocultos, significado que persistiu ao longo de toda a Idade Média” (COHN, 1997, p. 194).

orgia e adoração ao mal (COHN, 1997, p. 193). Mas nem sempre tais ideias acerca de um culto satânico caminharam juntas. Este estereótipo cunhou-se gradativamente, através da junção de uma série de crenças diversificadas sobre o que de fato significava a magia para aquela sociedade.

É destarte inegável que o cristianismo medieval sustentava-se, por vezes, em elementos de caráter mágico, tais quais o poder curativo das relíquias sagradas e a transubstanciação da hóstia e do vinho em corpo e sangue de Cristo. Entretanto, possuidora de um corpo dogmático estruturado e racional, a religião, em especial a cristã, configura-se em um corpo comunitário de fiéis e sacerdotes para os quais as práticas religiosas e os cultos não obedecem a princípios individuais, mas coletivos e hierarquicamente determinados. Deriva daí uma divergência substancial, apontada por Malinowski (1944, p. 173), entre religião e magia, qual seja suas atitudes pragmáticas em relação às coisas do universo. A primeira diz respeito a princípios fundamentais da existência humana, enquanto a segunda trata de assuntos específicos e concretos do cotidiano do indivíduo.

Como se posiciona, então e de fato, a magia na história do Ocidente cristão? Os dicionários e enciclopédias trazem inúmeras definições. Neles, a magia possui caráter pré-científico, sendo apontada como uma espécie de arte “[...] primitiva, entremeada ou não com elementos de fundo religioso, destinada a provocar fenômenos extraordinários junto a uma ordem natural do cosmos”. É possível encontrar, ainda, o verbete que a define como “[...] arte de reduzir a serviço próprio, por meio de práticas ocultas, as forças da natureza, ou captar as influências do mundo invisível” (ENCYCLOPAEDIA, 1962, p. 117).

Tais formulações devem ser problematizadas e discutidas. A partir de uma abordagem antropológica, não possibilitam, do ponto de vista historiográfico, uma correta compreensão do fenômeno e de seus desdobramentos ao longo da Idade Média. Para Nogueira (1991, p. 12),

[...] a colocação da magia, da religião e da ciência em diferentes estágios de evolução do comportamento humano é uma tese insustentável, uma vez que [...] estas são coexistentes [...] interagem e, muitas vezes, se completam.

Em um enfoque positivista, Alfred Maury (1972, p. 9) denomina a magia como uma espécie de “[...] naturalismo supersticioso, incoerente, uma ciência que tem como finalidade submeter ao homem as forças da natureza, colocando em seu poder as obras de Deus”. Por outro lado, uma visão católica da magia a aponta como “arte de produzir na natureza efeitos superiores ao poder dos homens, com a ajuda de demônios” (DE PLANCY, 1969, p. 240). De cunho simplista, tais conceitualizações não exprimem a especificidade do termo e sua aplicação ao espaço da Europa medieval, onde a história parece fornecer a única base segura para a compreensão do fenômeno da magia, a origem de suas práticas e sua evolução através de situações mentais específicas.

Nogueira salienta a imprecisão de uma separação rígida entre os termos magia-religião. Considerando-a sobre seus aspectos culturais no ocidente medieval, tal distinção se torna perigosa, pois não leva em conta a religiosidade intrínseca aos praticantes da magia, assim como o elemento mágico presente nos rituais religiosos. Para Nogueira (1991, p. 14),

[...] magia e religião se miscigenam e se interpenetram, impondo, em última instância, uma estrutura dialética sem a qual não existiria o conjunto sacro-profano, uma ordem moral [...] e uma existência simbólico-imaginária onde se inscreve a possibilidade de superação mental de uma realidade social. Em resumo, todo o sistema religioso funciona em conjunto, ou não funciona.

Para o mundo europeu medieval, a magia é percebida como um sistema capaz de equilibrar frustrações e anseios, incompreensões e expectativas, de modo a romper a barreira do real e do material com vistas a um imaginário possível. A magia torna-se, assim, um elemento de explicação para fenômenos nefastos, um elemento estranho que não poderia ser compreendido senão pela via sobrenatural. Para Delumeau (1996, p. 376),

[...] na estrutura de uma sociedade que ainda permanecia amplamente no estágio mágico, [a magia] era necessária, portanto, como bode expiatório, sendo, aliás, verdade que certos indivíduos realmente procuraram desempenhar esse papel de enfeitiçador.

Nesse sentido, a feitiçaria emerge como exercício prático da magia, com o objetivo de provocar reações específicas e conscientes sobre o meio natural e o universo. Como em todas as formas de magia, a feitiçaria baseia-se no entendimento do universo como um corpo único, dotado de ligações ocultas, que determinam os fenômenos naturais. O feiticeiro é aquele que detém conhecimento suficiente para, por meio de ações práticas e técnicas, produzir resultados que influenciem essas ligações. Nesse sentido, encontram-se as práticas de adivinhação, predições futuras, feitiço de poções e amuletos, trabalho com ervas, pedras e astrologia (RUSSEL; ALEXANDER, 2008, p. 22). A feitiçaria pode ser simples e mecânica ou mais complexa, invocando a ajuda de seres invisíveis ou espíritos.

A palavra feitiçaria relaciona-se, no latim, à ideia de *fatum*, ou destino. Em primeira instância, a feiticeira apresenta-se como conselheira capaz de efetuar elucubrações mágicas e intervir em situações passionais, com conhecimentos de perfumista e envenenadora. A essa personagem arquetípica, pode-se resgatar as figuras de Circe e Medea, filhas de Hécate.¹¹ A primeira tem como característica sobressalente a sedução e o encanto, enquanto a segunda representa a tragicidade do feminino, colocada sobre o erotismo fracassado, que tem como ponto de ação a prática do mal e a vingança (NOGUEIRA, 1991, p. 27). São estas características, a ação benéfica para a cura dos males da paixão e o domínio das forças do mal, que se transmitem de sua correspondente greco-romana para a feiticeira medieval.

¹¹ Hécate é considerada, pela mitologia grega, uma divindade tripla: lunar, infernal e marinha. Suas aparições davam-se a noite e tinham por hábito assustar os viajantes, especialmente marinheiros. Suas três faces simbolizavam, ainda, a virgem, a mãe e a senhora, representativas de seu poder sobre o tempo. De sua relação com o deus Hélio nasceu Circe, que herdou da mãe o poder da feitiçaria. Circe tinha como hábito transmutar homens em animais. Possuía habilidades de adivinhação e, versada na arte da sedução, era capaz de produzir venenos e poções eficientes, representando os males incontroláveis do amor carnal. Do relacionamento de Hécate com o rei Eetes nasceu Medea, profunda conhecedora das artes mágicas. A utilização da feitiçaria para enganar o pai e o assassinato cruel do próprio irmão fazem de Medea uma personagem de sentimentos contraditórios, profundamente cruéis, e da feitiçaria uma perigosa arma em suas mãos.

Assim, as atividades da feiticeira foram transportadas de sua antiga negatividade ética, contrária aos desígnios da coletividade, para integrar-se ao mal cósmico, em toda sua plenitude [...]. Mas, apesar das condenações, os homens da Idade Média necessitam da presença da feiticeira como terapeuta de seus males físicos e sociais [...]. A consciência medieval resgata da Antiguidade a ideia de ação mágica benéfica, que justifica a existência da boa feiticeira que, na visão popular, empregava seus conhecimentos para curar ou amenizar doenças (NOGUEIRA, 1991, p. 28).

Tal visão ambivalente da feitiçaria não tardou a ser rechaçada pelo discurso cristão. Sustentando veementemente a proibição à prática da magia ou o recurso à feitiçaria, a Igreja medieval não fazia objeções à crença no sobrenatural, como a utilização de remédios ou as tentativas de prever o tempo, desde que tais ações possuíssem explicações baseadas em fenômenos naturais observáveis. Entretanto, qualquer alegação de obtenção de resultados por meio de conhecimentos ocultos era imediatamente colocada sob suspeita. Isso porque, na concepção cristã, os efeitos naturais ou sobrenaturais só podiam emanar de duas fontes: Deus ou o Diabo (THOMAS, 1991, p. 215). As ações comandadas por homens de fé, que obedecessem aos rituais da Igreja, como o poder da água benta ou a cura pela intercessão dos santos, eram aceitos e apregoados nos círculos cristãos. Todo o resto era obra de Satã, tornando-se abominável e condenável.

No desenvolvimento da demonologia cristã medieval, Satã era visto como o grande opositor cósmico de Deus. Sua presença era constante e pessoal, possuindo o mesmo uma realidade indiscutível para o homem do medievo. Sua função principal era arrastar os fracos espíritos para o caminho do mal, constituindo os pecadores membros do exército do Diabo em sua luta contra a cristandade. As tempestades, doenças estranhas, crimes bárbaros, assim como qualquer tipo de infortúnio, estavam colocados sob a alçada das ações do Demônio no mundo, através de agentes humanos que com ele se relacionavam.

A aplicação do conceito de demonolatria a qualquer ação de cunho mágico, pela cristandade medieval, transformou a simples feitiçaria, de

caráter urbano e individual, em um culto ao próprio Satã (NOGUEIRA, 1991, p. 32). Adquirindo contornos maléficos, a bruxaria tornou-se, então, elemento de pavor e escárnio, devendo ser combatida por todos os fiéis da Igreja (THOMAS, 1991, p. 386). Assim, a bruxaria passou a ser identificada como uma condição maléfica adquirida a partir de um pacto com as forças das trevas, servindo aos exércitos diabólicos. Nesse universo em que

[...] o dualismo entre Deus e o Demônio faz parte do próprio universo medieval, [...] a bruxaria encontra-se em franca rebelião contra a ortodoxia, o que a diferencia e afasta da feitiçaria e da magia, apesar dessas práticas viverem ao seu lado [...]. Os atos maléficos (*maleficium*) constituem uma atividade puramente secundária na questão da bruxaria, um subproduto de uma falsa religião. É a noção de que a bruxa recebe os seus poderes de um pacto deliberado com o Diabo que a distingue das outras atividades mágicas (NOGUEIRA, 1991, p. 40).

Há que se considerar, ainda, outro importante elemento presente na conformação do universo mental acerca da bruxaria durante o medievo: os resquícios do paganismo. A ideia da bruxaria enquanto reminiscência dos “cultos de fertilidade pagãos” que se alastraram pela Europa e culminaram no desenvolvimento de uma religião oculta enquanto resposta a opressão do cristianismo deve ser no mínimo problematizada, uma vez que tal permanência secreta e organizada no tempo parece carecer de possibilidade e comprovação histórica (DELUMEAU, 1996, p. 371). Entretanto, a manutenção, durante o medievo, de ritos e condutas religiosas herdadas do paganismo, especialmente no nível cotidiano, apresenta-se como uma realidade apreensível. Adquirindo aspecto de folclore, é possível colocar em destaque a “[...] sobrevivência, através das formas sincréticas e sob exteriores cristãos, de ritos pré-cristãos e de resíduos pagãos” (DELUMEAU, 1996, p. 372) na Europa ocidental durante o medievo.

No nível da permanência do paganismo, sobretudo em ambientes rurais, os teólogos cristãos fizeram uma identificação importante: a prestação de sacrifícios e libações, que possuem como elemento primordial

a feitiçaria e a convocação de deuses pagãos, é nada menos que a convocação de demônios sob a ordem de Satã (RUSSEL; ALEXANDER, 2008, p. 45-46). O *Canon Episcopi*, escrito por Regino de Prüm¹² no século IX e recebido pelos círculos cristãos como declaração oficial da Igreja sobre as questões ligadas à magia, elenca que

[...] algumas mulheres pecaminosas são pervertidas pelo Diabo e desencaminhadas por ilusões e fantasias induzidas por demônios, pelo que acreditam que cavalgam a noite em animais na companhia de Diana¹³, a deusa pagã, e de uma horda de mulheres. Acreditam que no silêncio da noite percorrem distancias enormes. Dizem obedecer as ordens de Diana e, em certas noites, são convocadas para servi-la (*apud* RUSSEL; ALEXANDER, 2008, p. 61).

Graças a essa associação, tornou-se corrente a pregação cristã de que qualquer um que incorporasse as suas práticas cotidianas elementos pagãos ou de feitiçaria, estaria concorrendo para a causa do diabo no mundo, qual seja frustrar a salvação oferecida por Deus.

Outro elemento importante para a construção do discurso cristão sobre a bruxaria medieval foi seu aspecto herético. Nesse sentido, o pacto com o diabo serviu como a base de transformação da feitiçaria em heresia. A espontaneidade do pacto foi a chave para a transmutação da feiticeira em

¹² De origem franca e nobre, Regino foi monge e abade da região de Prüm, na Alemanha ocidental, entre 892 e 915, ano de sua morte. Escreveu a obra *Chronicon* em 908, uma importante narrativa das lutas internas que ocorreram no Império Franco após o falecimento de Carlos III em 888. Especialista em direito canônico, elaborou a coleção *De Ecclesiastica Disciplina*, da qual faz parte o *Canon Episcopi*, recebido pelos cristãos da época como declaração oficial da Igreja acerca dos problemas relacionados à sobrevivência do paganismo e da condenação à prática da magia. O documento esteve em voga até o século XVII, tendo sido citado por diversos teólogos e autoridades da Igreja (LOYN, 1997, p. 314).

¹³ Filha de Júpiter e Latona, Diana era considerada a deusa da lua e da caça. Vigilante de sua castidade, obteve do pai permissão para não se casar. Indiferente ao amor, tinha por gosto a caça. Seu culto e sacrifícios davam-se em templos rústicos, localizados em bosques e florestas. Durante a Idade Média, Diana passou a ser identificada como consorte do Diabo, a quem as bruxas serviam e adoravam em seus cultos. A Inquisição foi responsável por alimentar ainda mais tal concepção.

bruxa, dada a sua livre iniciativa em servir às forças do mal. Decorre, daí, que a rendição de culto a Satã configura-se na renúncia à Igreja e a Cristo, a maior e mais perigosa das heresias (RUSSEL; ALEXANDER, 2008, p. 65).

Dessa forma, todos os argumentos antes dirigidos aos judeus e heréticos, recaíram também sobre a prática da bruxaria. Somaram-se às acusações demoníacas, a profanação da eucaristia e do crucifixo, a orgia, o infanticídio ritual e o canibalismo, todos concorrendo para a formação e difusão da ideia do sabá,¹⁴ o culto demoníaco e pecaminoso das bruxas.

O desenvolvimento das questões demoníacas ao longo do medievo e o discurso da teologia escolástica proposta por importantes pensadores do cristianismo forneceram, no século XV, a base para a afirmação do papel feminino da bruxaria. Como princípio do mal e adversário das forças celestes, o Diabo era um personagem de grande poder. A tradição judaico-cristã, de essência patriarcal, não poderia imputar ao universo feminino tal qualidade, adotando a representação diabólica uma forma eminentemente masculina. Embora a homossexualidade não fosse descartada, a relação sexual com o diabo, no sabá, dava-se majoritariamente com mulheres, o que ajudou a determinar a supremacia do alcance das acusações de bruxaria ao universo feminino (RUSSEL; ALEXANDER, 2008, p. 73).

Para Jean Delumeau (1996, p. 350), apesar do papel social da feitiçaria na Europa Ocidental como mecanismo de projeção dos sentimentos de medo, frustração e incompreensão típicos do homem medieval, a percepção do cristianismo sobre os perigos da concentração de tais poderes em mãos individuais, onde a Igreja não possui jurisdição, levou à aplicação de padrões demonizadores e heréticos às práticas mágicas, transformando em bruxas

¹⁴ O termo sabá aparece no final da Idade Média como nomeação para festividades não-cristãs em que vigoravam antigas práticas pagãs camponesas. A palavra é oriunda do *shabat* judaico, também considerado ritual proscrito. Aos poucos, o imaginário medieval passou a atribuir aos sabás a característica de ode ao demônio com a utilização do sexo orgiástico, tornando-se “festas macabras nas quais se comia carne de recém-nascidos, entrava-se em transe e após danças frenéticas as bruxas copulavam com o diabo” (ZORDAN, 2005, p. 30).

todas aquelas que de alguma forma causassem insegurança para os padrões firmes e rígidos da fé.

Em consonância com tal visão, Keith Thomas (1991, p. 239) reafirma que a visão sobre a feitiçaria, apregoadada pela cristandade ocidental, recrudescer os elementos negativos da mesma. Considerada ameaça às funções próprias da religiosidade cristã, a aplicação dos princípios da demonologia as práticas mágicas concorreram para a transformação da bruxa em um indivíduo aliado ao exército de Satã em conflito com as forças de Deus e da salvação.

A perseguição inquisitorial contra a bruxaria no século XV serviu como reforço à cristalização de uma imagem construída gradualmente. Os elementos da perseguição estavam articulados de forma a dificultar a inocência e facilitar a prova de culpabilidade.

Os inquisidores estavam instruídos sobre o que procurar, e por meio de interrogatórios, ameaças e tortura eram geralmente capazes de descobrir bruxaria onde quer que ela existisse, e onde quer que não. Cada condenação cristalizava a imagem da bruxa mais concretamente na consciência popular e estabelecia mais um precedente para as gerações de futuro inquisidores (RUSSEL; ALEXANDER, 2008, p. 77).

Magia e religião são elementos distintos de uma mesma característica do homem medieval: a crença em algum modelo de espiritualidade. As práticas da feitiçaria e da bruxaria aparecem, sob o pano de fundo da história, como uma tentativa de controle do real e apreensão do invisível, dando ao imaginário predominância sobre a matéria. A prática da Inquisição teve importante papel de reforço e cristalização, no imaginário da Idade Média, dos perigos da magia e da bruxaria, contribuindo para a disseminação de uma imagem que se transformou, no pensamento do século XV, em ameaça real. O simbolismo da bruxa europeia não é, pois, um conceito estanque e coerente, mas uma categoria nascida da frouxa relação entre fenômenos mágicos, religiosos, históricos e sociais.

Referências

- ALTHUSSER, L. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*. Lisboa: Presença, 1974.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. Campinas: Ed. Unicamp, 2002.
- CARDINI, F. Magic and Witchcraft in the Middle Ages and the Renaissance. *Psicologia USP*, v. 7, n. 1/2, p. 10, 1996.
- CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos Avançados*, v. 5, n. 11, 1991.
- _____. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1987.
- COHN, Norman. *Los demonios familiares de Europa*. Barcelona: Alianza, 1997.
- DE PLANCY, Collin. *Dicionário Infernal*. Lisboa: Cavalo de Ferro, 1969.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Os estabelecidos e os 'outsiders': sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- EYMERICH, Nicolau. *Directorium Inquisitorum – Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.
- FEBVRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Petrópolis: Vozes, 1972.
- HILLGARTH, J. N. *Cristianismo e Paganismo (350-375): a conversão da Europa Ocidental*. São Paulo: Madras, 2004.
- JONES, Prudence; PENNICK, Nigel. *História da Europa Pagã*. Portugal: Europa-América, 1999.
- KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Mallens Maleficarum – O Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.
- KUNZE, Michael. *A caminho da fogueira*. São Paulo: Campus, 1989.
- LE GOFF, Jacques. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.

- LOYN, Henry Royston (Org.). *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- MAGIC. In: *Encyclopaedia Americana*. 36th ed. New York: Americana Corporation, 1962.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *A scientific theory of culture and other essays*. Chapel Hill: North Carolina Press, 1944.
- MAURY, Alfred. *Magia e Astrologia*. Rio de Janeiro: Artenova, 1972.
- MERCER, K. Welcome to the jungle. In: RUTHERFORD, J. (org). *Identity: community, culture, difference*. Londres: Lawrance and Wishart, 1990.
- NOGUEIRA, Carlos Roberto F. *O Nascimento da bruxaria: da identificação do inimigo à diabolização de seus agentes*. São Paulo: Imaginário, 1995.
- _____. *Bruxaria e História: as práticas mágicas no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1991.
- ORLANDI, Eni de L. P. O discurso religioso. In: _____. *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. Campinas: Pontes, 2006.
- _____. *Discurso e Leitura*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.
- _____. *Análise do Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.
- RUSSEL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. *História da Bruxaria*. São Paulo: Aleph, 2008.
- RUSSEL, Jeffrey B. *História da feitiçaria: feitiçeiros, hereges e pagãos*. Rio de Janeiro: Campus, 1993.
- SILVA, Tadeu T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tadeu T. (Org.). *Identidade e diferença*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- THOMAS, Keith. *Religião e o declínio da magia: crenças populares na Inglaterra dos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- VEYNE, Paul. *Comment on écrit l'histoire?* Paris: Seuil, 1971.
- WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tadeu T. (Org.). *Identidade e diferença*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- ZORDAN, Paola B. M. B. G. Bruxas: figuras de poder. *Estudos Femininos*, v. 13, n. 2, p. 331-341, 2005.

*Redes familiares: estratégias matrimoniais e clientelares de uma elite em ascensão (Guarapiranga – século XVIII)**

DÉBORA CRISTINA ALVES**

Universidade Federal de Juiz de Fora

Resumo: O presente trabalho tem como intuito analisar as diferentes estratégias empregadas pelas famílias e pelos indivíduos no século XVIII que possuíam o intuito evidente de incorporar através de matrimônios e redes clientelares prestígio, fortuna e nobreza a si e a seus descendentes. Para tanto, analisamos os inventários *post-mortem*, processos matrimoniais e documentos do Conselho Ultramarino do período de 1715 a 1820 da região de Guarapiranga (MG). Assim como em outras freguesias do Ultramar, os moradores da localidade se preocuparam em estabelecer promissoras relações sociais, políticas e econômicas entre si e entre indivíduos que pudessem agregar nobreza e riqueza. Desta forma, pretendemos compreender como essas famílias articulavam essas estratégias através dos matrimônios e alianças para a obtenção de seu propósito.

Palavras-chave: Redes clientelares; Família; Matrimônio.

Abstract: The present work aims to analyze the different strategies employed by families and individuals in the eighteenth century and throughout generations with the obvious intention of incorporating prestige, fortune and nobility to themselves and their descendants through marriages and clientelistic networks. In order to do so, we analyzed the post-mortem inventories, matrimonial processes and documents of the Overseas Council from 1715 to 1820 in the region of Guarapiranga (MG). As in other Overseas Parishes, local residents were concerned with establishing promising social, political and economic relations among themselves and between individuals who could add nobility and wealth. In this way, we intend to understand how these families articulated these strategies through the marriages and alliances to obtain its purpose.

Keywords: Clientelares networks; Family; Marriage.

* Recebido em:15/05/2017 e aprovado em: 30/10/2017.

** Doutoranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), com tese em andamento intitulada: “Dote, Matrimônio e Poder: Simbolismos de uma sociedade de Antigo Regime (Guarapiranga, 1715 a 1820)”. Possui apoio da Capes. E-mail:dediliber@yahoo.com.br.

Introdução

Durante muitos anos a historiografia tem se preocupado a compreender como os súditos portugueses se portavam nas possessões ultramarinas e os meios que empregaram para relacionaram-se com o rei e com seu poder de mando. Recentes pesquisas têm asseverado que o poder do monarca não fora absoluto, já que, por vezes, sua autoridade e decisões decorriam de negociações com os vassallos. A distância entre a colônia e o reino, por vezes, impossibilitava a efetivação legítima do poder real e alimentava poderes locais altaneiros. Entre a lei e sua efetivação havia um espaço de negociação, como afirmou Russel-Wood (1998, p. 10):

[...] forças centrífugas ligadas a múltiplos pontos de tomada de decisão e a falta de coordenação entre administradores individuais e entre as agências administrativas enfraqueciam a efetividade da ação do governo. Isto abria espaço para que os colonos participassem da estrutura administrativa e da formulação ou implementação das políticas da Coroa.

Por esta ótica, a ideia clássica de uma monarquia centralizada e rígida legitimada por um rei que possuía controle total de suas possessões e de seus súditos, por muito é revista. As monarquias, notadamente a portuguesa, seriam contempladas por uma ótica pluricontinental, no qual o poder central, considerado fraco, não se estabeleceria pela coerção, no entanto, seria forte o suficiente para negociar seus interesses com múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas (FRAGOSO; GÔUVEIA, 2009, p. 42). A monarquia pluricontinental tornava-se realidade graças à ação cotidiana dos indivíduos que viviam distribuídos entre as diferentes possessões ultramarinas buscando oportunidades de acrescentamento social e material através das concessões do rei conquistas (FRAGOSO; GÔUVEIA, 2009, p. 43).

A liberalidade régia criava, portanto, uma cadeia de obrigações recíprocas em que o súdito disponibilizava seu serviço ao monarca e este

retribuía com mercês e ofícios. Estas atribuições conferiam aos indivíduos status, honra, privilégios e posição elevada na hierarquia social da comunidade, e por sua vez, eram restituídas com profundo reconhecimento e gratidão, com perspectivas de renovação e disponibilidade de prestar mais serviços ao monarca (BICALHO, 2005, p. 92).

Em busca de uma constante distinção, hierarquização e nobreza perante os demais habitantes do Ultramar, os indivíduos instituíram diferentes estratégias para que se fizessem reconhecidamente aristocratas, prestando serviço ao rei, casando-se com membros de uma elite já constituída e formando redes clientelares que os conduzissem ao topo da hierarquia.

Com base nesses princípios de uma sociedade inserida em uma ótica de Antigo Regime, nosso trabalho consiste em compreender como os indivíduos coloniais, especificamente na freguesia de Guarapiranga entre o período de 1715 a 1820, geriram e programaram o projeto de ascensão de si e de sua parentela. Para tanto, são analisados os inventários *post-mortem*, processos matrimoniais, testamentos e documentos avulsos do Conselho Ultramarino. A princípio empregamos o método de reconstituição de paróquias através de indicações nominativas, desenvolvido pelo NEPS da Universidade do Minho (AMORIM; DURÃES; FERREIRA, 2003), no qual se define como unidade de análise o indivíduo e seus encadeamentos genealógicos, permitindo iluminar os ciclos familiares e servindo, assim, não apenas a fins de análise demográfica, mas também de história social (ROWLAND, 1997).

A escolha pela freguesia de Guarapiranga, se além a sua importância econômica e populacional no século XVIII e XIX. Localizada ao sul da cidade de Mariana, a paróquia “foi um dos primeiros povoados a surgir em meio à mata virgem e densa dos sertões da então capitania do Rio de Janeiro, quando as Minas Gerais ainda não existiam juridicamente como capitania autônoma” (LOPES, 2012, p. 33). Nas primeiras décadas de seu povoamento, Guarapiranga tornou-se um dos grandes polos mineradores, com considerável incidência de lavras de exploração mineral, que exerceram forte incentivo às frentes de ocupação. A freguesia ao final do século XVIII e início do XIX possuía uma população relativamente volumosa para o período, com mais de 10.000 habitantes (CARRARA, 2007, p. 38-38), que

fazia de Piranga uma região economicamente dinâmica e relativamente diversificada. Sustentáculo de Mariana e Ouro Preto, a freguesia abastecia essas cidades com aguardente e outros produtos agrícolas menos expressivos e oferecia uma alternativa migratória constante. As características migratórias e a importância econômica, política e social da freguesia serão pormenorizadas ao longo do artigo, através da trajetória dos indivíduos das famílias pré-selecionadas.

Sendo assim, com um amplo número de inventários da região e um reduzido monte de processos matrimoniais e outras fontes, procuramos definir como mecanismo acessível analisar apenas duas famílias que se destacaram na região por suas alianças matrimoniais, redes familiares e montante de riqueza, são elas: os Alves Ferreira e os Pinto Alves. Os indivíduos dessas famílias constituíram redes estratégicas entre elas e com outras famílias da freguesia e região o que lhes possibilitaram angariar prestígio, honras, privilégios e pecúlios proeminentes.

Neste sentido, procuramos compreender quais foram as diferentes estratégias empregadas pelos indivíduos dessas duas famílias no intuito constante de se autoafirmarem nobres e pertencentes às principais famílias da terra. Analisamos ainda como os casamentos, a concessão de dotes e os padrões hereditários auxiliaram os sujeitos na corrida por ascensão, prestígio e fortuna.

Caracterização do mundo colonial luso: monarquia, sociedade e ascensão nobiliárquica

Para compreendermos as famílias e suas estratégias de manutenção e ampliação de privilégios, poder, bens e status é necessário primeiramente observarmos a estrutura e as lógicas que caracterizavam a sociedade colonial. Inseridos em uma ótica de prerrogativas, distinções e hierarquização, características típicas de uma sociedade de Antigo Regime, as famílias de elite procuraram se aristocratizar, através das concessões de mercês, casamentos, funções políticas e sociais que pudessem conferir destaque social e reconhecimento como nobres.

Sociedades baseadas em distinções e hierarquização foram comumente encontradas nas monarquias europeias no século XVI e XVII. Por meio de cerimônias, vestimentas, costumes, instituições e leis se distinguiam e legitimavam quais indivíduos pertenciam à nobreza, diferenciando-os dos plebeus.

De acordo com Hespanha (2001, p. 166 e 167), a monarquia portuguesa era caracterizada como uma monarquia corporativa, em que existiam poderes locais que partilhavam o mando, os usos e práticas jurídicas locais em coexistência com o direito legislativo da Coroa, nos quais os deveres políticos eram cedidos perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) e no qual era preciso uma proteção muito alargada dos direitos e atribuições que os oficiais régios gozavam frente o poder real.

Desta forma, a imagem clássica de uma monarquia centralizada que comanda seus súditos e suas possessões “à mão de ferro” há muito é revista. Em países com tradicionais monarquias, como a França, sabe-se que o império “distinguiu-se por um sistema de administração que era apenas em parte, por vezes, fracamente, centralizado” (LADURIE, 1994, p. 15). Em Portugal não foi diferente, o poder central encontrava-se muito distante de suas possessões ultramarinas e sua centralização estaria, no mínimo, desajustada. Em algumas localidades no reino, também o poder central estava longe e debilitado e, muitas vezes, não possuía agentes suficientes para ações rápidas e eficazes, assim, o monarca acabava por delegar poderes a terceiros, perdendo, por vezes, a força de mando e ficando apenas com a supremacia teórica do poder (MAGALHÃES, 1998).

Os indivíduos locais através da busca incessante de oportunidades de acrescentamento social e material e que não se colocavam passivos diante das regras gerais, se utilizavam do permanente diálogo e conseguiam mediar o poder real. Estes interligavam o poder da periferia com o centro, por meio de canais de comunicação formal, viabilizados pelas câmaras, oficiais da justiça no ultramar, dentre outros (FRAGOSO; GOUVEIA, 2009, p. 43).

Na América Lusa esses poderes locais constituíram hierarquias sociais costumeiras, cujas normas foram respeitadas e protegidas pela monarquia. Estratificações como senhores de engenho, Donas, fidalgos,

negociantes, pardos e escravos foram habituais e diversificavam e hierarquizavam os diferentes grupos existentes (FRAGOSO; GOUVEIA, 2009, p. 45). A constituição dessa elite, portanto passava, principalmente, pelo serviço ao rei, que mediante a conquista e a defesa da terra retribuía a seus súditos com cargos administrativos, concessões de mercês e hábitos da ordem (BICALHO, 2005, p. 74).

O acesso aos diversos graus de nobreza constituiu um recurso de poder fundamental das monarquias, concedia-se aos vassallos, não apenas benefícios materiais, mas as indispensáveis honras e distinções, prerrogativas obrigatórias em uma sociedade marcadamente hierarquizada.

Ser reconhecido como *nobre* no Reino ou nas possessões poderia ser obtido por diversos métodos, como veremos adiante, no entanto a grande mácula capaz de impedir tal pretensão seria o vínculo com ofícios mecânicos. “A distinção essencial nobre/ mecânico, adoptada em Portugal, pelo menos, desde finais do século XVI, acabou por se traduzir no facto da identificação entre ser nobre e viver como tal (viver à lei da nobreza) se encontrar juridicamente sancionada” (MONTEIRO, 2005, p. 15). Esse viver conforme os preceitos nobres foram essenciais para diferenciar os indivíduos, principalmente, em regiões recentemente habitadas e em formação como a América Lusa, onde não existiam os chamados “nobres de sangue” ou “nobreza natural”, que assentava sua diferenciação na linhagem, repassada de pais para filhos (SILVA, 2005, p. 16). No entanto, o alargamento do conceito de nobreza, com a inclusão de uma grande diversidade de ofícios e funções, a designada nobreza “civil ou política”, possibilitou que uma série de indivíduos pudesse ingressar no âmbito social e institucional da ordem (SAMPAIO, 2006, p. 74).

Desse modo, a nobreza estabelecida na Colônia não se considerou diferente ou afastada das lógicas que perpassavam o ambiente europeu e se qualificaram como uma aristocracia crescente e determinante para o Reino. Esses indivíduos reconheciam sua posição de colonos de Portugal, mas também como nobres e “principais da terra”¹, reivindicando acesso a

¹ De acordo com João Fragoso e outros autores que pesquisam o período, a qualidade de “principais da terra” ou “melhores famílias da terra”, se referem aos descendentes

privilégios, cargos e ofícios com base em serviços que prestaram à Coroa, como conquistas, defesa do território, entre outros. Reconhecendo-se e sendo reconhecidos como nobres, as famílias preocupavam-se em manter sua hegemonia e para tal empregavam estratégias matrimoniais e instituíam redes clientelares com seus pares sociais no intuito de produzir alianças políticas e econômicas.

Projeto de ascensão: alianças familiares, matrimônios e redes clientelares

Ao observar os matrimônios realizados pela família dos Pinto Alves estes nos indicam o quão determinante as escolhas dos cônjuges ampliaram as possibilidades de ascensão nobiliárquica e de preservação e expansão dos bens econômicos. Os primeiros indivíduos do tronco que temos acesso são provenientes do consórcio entre João Pinto Alves – português, do Minho – e Maria Corrêa de Oliveira – nativa do Rio de Janeiro. Habitual para o período, os homens portugueses ao se deslocarem para o Ultramar uniam-se a mulheres provenientes de famílias fixas na região, no intuito efetivo de inserção na comunidade local. Os dez filhos do casal apresentaram tendências semelhantes de outros grupos no projeto de reconhecimento nobiliárquico, inerentes de uma sociedade hierarquizada e excludente: dois deles se tornaram padres – Manoel Oliveira Pinto e Fernando Oliveira Pinto –, também dois, ao que se sabe, foram estudar em Coimbra – João Oliveira Pinto e Antônio Oliveira Pinto –, duas filhas estudaram em instituições católicas em Portugal para se tornarem freiras – Jerônima de Oliveira Pinto e Anna de Oliveira Pinto –, uma das filhas, Francisca Pinta de Oliveira realizou um promissor enlace com Antônio Duarte e a filha mais nova Angélica Thereza se manteve solteira, possivelmente para amparar os pais na velhice.

dos primeiros conquistadores que chegaram ao Brasil e se constituíram a elite colonial. Empregavam a titulação para obterem prestígio, reconhecimento e recursos negociando com o monarca sua posição privilegiada de sucessores dos que trabalharam e conquistaram o território em prol do Rei.

As escolhas matrimoniais não foram aleatórias, como observaremos com detalhes ao longo da análise, cada cônjuge fora devidamente escolhido de acordo com os benefícios que oferecia. Antônio Duarte que se casou com a filha mais velha de João, Francisca Pinta, contribuiria em muito para a ampliação de bens e privilégios da família. Português da Província da Beira, Bispado de Coimbra foi licenciado em medicina no reino e no ultramar,² sargento-mor e grande minerador, citado na lista dos homens mais ricos de Minas feita em 1756 pelo Conselho de Marinha e Ultramar, assim como seu sogro e seu genro, João Ferreira Almada.³ Antônio, ao que parece constituiu uma longa trajetória de conquistas pessoais tanto em sua pátria quanto na colônia e no local que escolheu viver com sua família, no Morro da Passagem, termo de Mariana (MG). Filho legítimo de Pedro Duarte e Maria Castanheira, Antônio viera para as terras brasileiras em 1726, já licenciado nas práticas medicinais, assim como o pai e o avô paterno,⁴ adquirindo ao longo da vida ofícios, cargos e comendas que o transformaram em um dos homens mais importantes e poderosos da região. Conquanto, deixe sua terra natal com poucos bens, como indica em sua solicitação para receber o hábito da Ordem de Cristo, era proveniente de uma família em que o pai “pouco abastado de bens por sempre viver com honra na arte de cirurgia”,⁵ Antônio por intermédio de suas relações e alianças sociais em Portugal e no Brasil obtém riqueza, títulos e honrarias que se perpetuariam ao longo de sua descendência, tornando-se um dos homens mais ricos e poderosos da região.⁶

As escolhas matrimoniais não foram aleatórias, como observaremos com detalhes ao longo da análise, cada cônjuge fora devidamente escolhido

² ANTT, Habilitações da Ordem de Cristo, maço 48, nº 67, Antônio Duarte.

³ De acordo com Carla Almeida em 1756 o Conselho de Marinha e Ultramar manda fazer uma lista com o nome dos “mais ricos moradores” de Minas, e em 25 de julho de 1756, a carta de Domingos Pinheiro listava os nomes de 1061 homens de negócios, mineiros e roceiros que vivem nestas Minas mais abastados. Vinham separados por comarcas e trazia indicado o local da residência e a ocupação de cada um deles. (In: ALMEIDA, 2006, p. 74).

⁴ ANTT, Habilitações da Ordem de Cristo, maço 48, nº 67, Antônio Duarte.

⁵ ANTT, Habilitações da Ordem de Cristo, maço 48, nº 67, Antônio Duarte.

⁶ AEAM, Processo Matrimonial de João Duarte Pinto, Registro 3583, armário 3, pasta 359,1764.

de acordo com os benefícios que oferecia. Antônio Duarte contribuiria em muito para a ampliação de bens e privilégios da família, português da Província da Beira, tornou-se licenciado, sargento-mor e grande minerador ao longo de sua estadia nas Minas. Citado na lista dos homens mais ricos de Minas,⁷ tal como seu sogro e seu genro, João Ferreira Almada, Antônio se beneficiava e induzia vantagens de diferentes matizes à família a qual se inseria. Em uma sociedade marcadamente excludente e hierarquizada pautada por uma enorme diferenciação econômica e de concentração de renda, como foi à sociedade colonial na América Lusa, era imprescindível que os que estivessem no topo dessa hierarquia se diferenciasssem economicamente, socialmente e politicamente. O simples feito de estarem listados entre os homens mais ricos da região os inseriam no rol de gente nobre; acrescidos de suas fazendas, lavras de mineração e escravos, esses indivíduos angariavam o prestígio, poder e distinção tão necessários a uma sociedade definida pelos preceitos do Antigo Regime.

Antônio, ao que se observa, se beneficiava e induzia vantagens de diferentes matizes à família a qual se incluía. Em uma sociedade marcadamente excludente e hierarquizada pautada por uma enorme diferenciação econômica e de concentração de renda, como foi à sociedade colonial na América Lusa, era imprescindível que os que estivessem no topo dessa hierarquia se diferenciasssem economicamente, socialmente e politicamente. O simples feito de estarem listados entre os homens mais ricos da região os inseriam no rol de gente nobre; acrescidos de suas fazendas, lavras de mineração e escravos, esses indivíduos angariavam o prestígio, poder e distinção tão necessários a uma sociedade definida pelos preceitos do Antigo Regime.

O Licenciado Antônio Duarte teve com sua esposa Francisca Pinta sete filhos, duas se casaram com distintos indivíduos também listados entre

⁷ De acordo com Carla Almeida (2006, p. 74), em 1756 o Conselho de Marinha e Ultramar mandou fazer uma lista com o nome dos “mais ricos moradores” de Minas, e em 25 de julho de 1756, a carta de Domingos Pinheiro listava os nomes de 1061 homens de negócios, mineiros e roceiros que viviam nas Minas e eram os mais abastados. Vinham separados por comarcas e trazia indicado o local da residência e a ocupação de cada um deles.

os homens mais ricos das Minas: Mariana Rosa Clara de Oliveira se une a João Ferreira Almada e Feliciano Izabel Maria Oliveira a Domingos Coelho, os dois portugueses. A filha Genoveva Thereza de Jesus se casa com o Alferes Manoel Fernandes Quintão, o filho João Duarte Pinto se casa com Sebastiana Maria de Jesus, Antônio Duarte Pinto se tornou clérigo e os dois filhos mais novos Manoel Duarte Pinto e Felipe Benício Duarte ao que sabemos se mantiveram solteiros. Essa estrutura foi habitual entre as principais famílias do período: com filhas direcionadas a matrimônios promissores, um ou mais filhos seguindo a carreira eclesiástica e os outros filhos casando-se com mulheres de outras regiões, que com o dote e a posição social, pudessem agregar notoriedade e influência ao indivíduo e ao grupo familiar.

O genro de Antônio, João Ferreira Almada era natural da Freguesia de São Tiago da Vila de Almada, Patriarcado de Lisboa, e viera para a colônia com 14 anos diretamente para Mariana, onde sempre fora residente. Muitos anos depois, em 1759 se casa com Mariana Rosa Clara de Oliveira, ele com 44 anos e ela com 18;⁸ condição característica da região e período, em que os noivos tinham, em sua maioria, idade superior às noivas. João ao longo de sua permanência nas Minas obteve prestígio e os ofícios necessários para ser reconhecidamente gente nobre da terra: foi Guarda Mor, escrivão da Irmandade do Santíssimo Sacramento (ALMEIDA, 2010, p. 93), procurador da Câmara de Mariana em 1745, vereador em 1750 e novamente procurador em 1752 (CHAVES; PIRES; MAGALHÃES, 2012), estes últimos cargos todos executados anteriormente ao seu casamento com Mariana.

Esses cargos tiveram durante o Antigo Regime o intuito de engradecer as famílias e de conservar os indivíduos nos serviços da Coroa, como ressalta Nuno Monteiro (2003, p. 93):

Tais princípios, que se associavam à “justiça distributiva” na remuneração dos serviços, foram inúmeras vezes invocados em toda a prática institucional da última fase da monarquia de Antigo Regime. A espantosa

⁸ AEAM, Processo Matrimonial n° 03, registro 3623, armário 03, pasta 363, 1759.

difusão que tiveram em Portugal estendia-se, aliás, muito para além da “primeira grandeza”, a quase todos os potenciais produtores de serviços e candidatos a uma remuneração: fossem eles um capitão-mor da província, ou um financeiro que pensava poder incluir a renovação dos contratos públicos entre as mercês que legitimamente lhe cabiam.

Em busca de crescimento e notoriedade, esses indivíduos buscaram a todo custo servir à monarquia, como uma necessidade evidente e confessada. Os serviços prestados, como acentua Monteiro, eram “minuciosamente descritos, contabilizando-se os anos, meses e dias, quando, se pedia a sua remuneração” (MONTEIRO, 2003, p. 95), facilmente encontrados em diversos requerimentos e nos autos de pedido para a concessão do hábito da Ordem de Cristo. Diversos cargos, ofícios e serviços à Coroa foram regularmente remunerados, com regras de transmissibilidade e concessões. Para Monteiro (2003, p. 96):

[...] não foi apenas o peso da ideologia dos serviços, mas ainda o facto de a monarquia poder dispor até tarde de imensos recursos para distribuir que permitiu que até a revolução liberal de 1832 – 1834 pudesse prosseguir sem interrupções uma prática que noutras paragens de há muito se tinha esgotado, ou se restringia a tenças ou honorários de duração limitado do tempo.

Sua posição privilegiada e seus ofícios na câmara possibilitaram a João, ao lado de suas redes clientelares e alianças políticas e sociais, realizar um promissor matrimônio com a filha de um dos seus colegas de vereança. Mediante os casamentos, ofícios e dotes os indivíduos desenvolveram importantes redes de alianças econômicas, políticas e clientelísticas no intuito constante de se tornarem e serem reconhecidos como nobres da terra (FRAGOSO, 2000).

Embora os ofícios que ocupavam fossem essenciais para que esses indivíduos se destacassem socialmente, a obtenção de terras teve um peso determinante na incumbência de seu objetivo ascensional. Em 1754, João Ferreira Almada, Manoel Ferreira Braga, José Ribeiro Forte e Antônio dos

Santos enviam uma carta ao monarca pedindo a confirmação de sesmaria de meia légua que possuíam na passagem do Xopotó, junto ao ribeirão de Santo António da Soledade, freguesia de Guarapiranga.⁹ Pertencer ao seletto grupo de senhores de terra e de escravos concedia ao indivíduo certa distância frente ao mundo do trabalho, os afastando do estigma mecânico e lhe concedendo controle sobre as atividades e os homens, conjuntura inerente a uma sociedade marcada por uma contínua hierarquização e exclusão dos agentes sociais, que tinham como pré-condição a constituição de relações de poder (FRAGOSO; FLORENTINO, 1993, p. 107). Dessa forma, João ao longo de sua permanência nas Minas buscou por diversos métodos para se afastar dos ofícios mecânicos e para se classificar e ser reconhecido como nobre senhor de terras e cargos.

O outro genro de Antônio Duarte, Domingos Coelho era também português proveniente freguesia de Santa Maria da Moreira do Conselho de Bastos, Arcebispado de Braga. Viera para a América Lusa com 13 anos direto ao Rio de Janeiro onde estivera doze a quinze dias e dali se deslocou direto para a freguesia de Guarapiranga.¹⁰ Após se estabelecer nas Minas, adquirir renome, posses e ofícios, Domingos se une a Feliciano, com quem teve 10 filhos. No inventário de sua esposa em 1782 a fortuna do casal chegava a quantia considerável de 20:302\$925 réis, 99 escravos, duas fazendas com lavras de mineirar, um engenho real de cana, uma morada de casas no Arraial de Piranga e uma quantia relevante de ouro em pó e vários objetos em ouro e prata.¹¹ Toda essa riqueza adquirida ao longo dos anos foi possivelmente constituída através das redes clientelares que produziu com sua profissão de licenciado em medicina – assim como o sogro de onde supostamente acreditamos tenha arranjado seu casamento – e das relações que angariou com o seu matrimônio e sua nobreza. Embora não tenhamos o inventário *post-mortem* de Domingos, sabemos que o mesmo possuiu distintas relações com membros importantes da

⁹ AHU Cons. Ultra. Brasil / MG – Cx. 64; Doc. 51; Cd. 18, 1754.

¹⁰ Processo Matrimonial de Domingos Coelho – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, 1759.

¹¹ ACSM, 1º ofício, auto 74, códice 1569, 1782.

freguesia através de créditos e vizinhança, entre eles: Antônio Dias dos Anjos, Antônio Ferreira de Souza e Antônio Nunes de Assunção. Suas relações interpessoais possibilitaram ao licenciado realizar casamentos prósperos aos filhos, estabelecendo redes matrimoniais determinantes com indivíduos de famílias abastadas da região. Sua filha Francisca Clara Umbelina Jesus se casa com o influente português Antônio Gomes Sande e o filho Joaquim Coelho Oliveira Duarte – Capitão-mor e também Licenciado em medicina – une-se a Maria Hermelinda Duarte Purificação.

Antônio Gomes Sande, assim como os cônjuges ascendentes preferenciais da família Pinto Alves, era português, proveniente da freguesia de São Nicolau, Acerbispado de Braga e viera para as Minas em idade mais avançada que os demais – 22 anos. Posteriormente, em 1787, se casa com Francisca, ela com 17 e ele com 30 anos. Em seu processo matrimonial Antônio, como tantos outros portugueses, afirma a dificuldade de trazer do reino seus banhos de batismo e para que o matrimônio se realize emprega a confissão de testemunhas e fiadores, tios de Francisca, João Ferreira Almada e o reverendo da catedral de Mariana, Antônio Duarte Pinto.¹² As relações pessoais de Antônio obedeciam a uma lógica clientelar que propiciaram uma obrigatoriedade na retribuição de favores entre os “mais amigos”. Ser fiador de Antônio e casar-se com a sobrinha de João e Antônio Duarte estava muito além de um simples acordo entre pares, perpassava por uma lógica de relações de poder, no qual o beneficiado em algum momento deveria retribuir o benefício prestado, estruturando os indivíduos em alianças ou redes determinantes nos processos econômicos, sociais e políticos. Com suas redes, prestígio e fortuna, Antônio que também fora Capitão se tornou ao longo de sua permanência nas Minas importante senhor de terras e escravos, diferentemente de seu irmão Bento Gomes Ramos, que também vivia na região. Bento em seu inventário em 1784 declara pouquíssimos bens que foram deixados aos irmãos, pois se mantivera solteiro e sem filhos.¹³ Não pertencer a uma das famílias de relevo da localidade através

¹² Processo Matrimonial de Antônio Gomes Sande – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – 1787.

¹³ ACSM, 1º ofício, auto 110, código 2669, 1784.

do casamento possivelmente impossibilitou Bento a angariar a fortuna necessária para se destacar entre os indivíduos. Embora não tenha sido apenas o celibato que teria delimitado sua fortuna e acesso aos grandes, o matrimônio em sua estrutura instituía abundantes possibilidades de alianças parentais e de reciprocidades que se efetivavam nas conquistas de mercês, ofícios, posses, prestígio e fortuna.

Acompanhando a trajetória desses indivíduos já no século XIX nos deparamos com as mesmas estratégias de alianças matrimoniais e redes familiares empregadas pelos descendentes da parentela dos Alves Pinto no século XVIII. Joaquim Coelho Oliveira Duarte, filho de Feliciano Isabel e Domingos Coelho e bisneto de João Pinto Alves, emprega diferentes métodos no intuito de perpetuar o reconhecimento social, político e econômico que seus antecedentes dispuseram ao longo do século XVIII. Joaquim, embora herdeiro direto da fortuna dos Pinto Alves, descreve em seu inventário *post-mortem* em 1833 poucos bens, com um monte-mor reduzido de 5:468\$732 réis e 09 de escravos. O que teria sucedido a Joaquim para que seus bens não fossem tão proeminentes quanto dos progenitores? Muitas respostas são plausíveis: como a distribuição desigual entre descendentes, a má administração dos bens recebidos entre outras tantas possibilidades. No entanto, o que percebemos, de fato, é que mesmo com um montante inferior aos seus antecedentes, Joaquim continua a privilegiar redes clientelares, estratégias matrimoniais e vínculos políticos determinantes para sua manutenção em seu cargo de capitão-mor, licenciado e cavaleiro professo na Ordem de Cristo. O bisneto de João, foi inventariante e testamentário de indivíduos poderosos da região, como Antônio Gomes Sande e Antônio Carvalho da Mota, o que o distingue perante os demais membros da sociedade e fornece elementos que caracterizam uma ligação íntima entre os indivíduos.

Joaquim, ao que observamos, mesmo em período marcado pelos ideais constitucionais e liberais, em que os indivíduos procuravam romper, a princípio, com os modelos absolutistas e os ideais de Antigo Regime (MARTINS, 2007) procurou manter a mesma distinção, honrarias e privilégios que sua família obtivera nas Minas e no Reino. Suas redes clientelares foram estruturadas de forma a preservar a hegemonia social

e política que sua parentela sempre desfrutou, ainda que seus bens não fossem tão proeminentes. O poder político e os recursos de um indivíduo não se relacionavam apenas ao seu status, mas também à sua capacidade de conceder e restituir benefícios, em um sistema complexo de trocas cuja função confirmava-se nos níveis mais básico e cotidiano das relações de poder (MARTINS, 2007, p. 169).

Embora sem grande fortuna, Joaquim é reconhecidamente um indivíduo de poder e prestígio na região, assim como o avô e o bisavô: foi vereador da câmara de Mariana em 1813, 1817, 1825 e 1828 e oficial de barrete em 1818 (CHAVES; PIRES; MAGALHÃES, 2012). Os cargos camarários e outras funções político administrativas exigiam a participação de homens de importância e renome e que dispusessem de determinadas “qualidades e condições” para exercer o ofício. No Reino, apenas os indivíduos com ascendentes de gente nobre da governança e que possuísem fazendas poderiam se candidatar e eram eleitos apenas pelos votos dos “homens bons” da região (MAGALHÃES, 1988, p. 326). No ultramar, não foi diferente, somente homens de prestígio se candidatavam e eram eleitos. Tais atribuições proporcionavam poder e prestígio a esses indivíduos, que por inúmeras vezes, faziam parte de uma mesma parentela que há muito já liderava os principais cargos político-administrativos da colônia. Em sua vereação em 1818 seu nome precede ao título de Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, qualificação que conferia algumas honrarias como foro privilegiado, ascensão social, proventos e insígnias que diferenciava o lugar social do indivíduo (OLIVAL, 1997. P. 97-108). Não temos acesso ao processo que lhe conferiu tal comenda, no entanto, pressupomos que o mesmo a tenha angariado por título de hereditariedade, já que seu avô e bisavô foram portadores da mesma mercê. Determinante, ainda nos primórdios do século XIX, a comenda da Ordem conferia diferentes benefícios aos seus portadores, desde status social, obtenção de tenças (valor pago pela Coroa Portuguesa), prerrogativas em missas, procissões e outros compromissos sociais. Essas e outras benesses, ainda, eram relevantes, como acima referido, já que estabelecia entre os indivíduos uma necessidade frequente de processos para obtenção do título.

A família dos “Alves Ferreira” não se diferenciou em muito das estratégias empregadas pelos Pinto Alves, no entanto, nos é imprescindível relacioná-las com as práticas usuais do período. Observando os inventários dos indivíduos da família, constatamos que os matrimônios foram realizados com três principais famílias da freguesia: os Pinto Alves, os Carneiro e os Alves Moreira. As escolhas não foram aleatórias e sim estratégicas, a cada nova união novos patrimônios, escravos, bens e privilégios eram alcançados. O primeiro matrimônio que temos acesso é do chefe da família, Antônio Alves Ferreira e Ana Cabral Borba Câmara, ele com 49 anos e ela com 15. Ana era filha de José Cardoso Gago da Câmara e Maria Velha Cabral, nativos de São Paulo, o que sugere sua filiação aos primeiros conquistadores da região mineradora. Antônio, por sua vez, era português da freguesia de Ferreira, Arcebispado de Braga e viera para as Minas viúvo de sua primeira esposa Custódia da Cunha. O fluxo intenso de portugueses para o Ultramar produziu alguns conflitos para a efetivação dos casamentos, uma vez que muitos desses indivíduos não conseguiam transferir do reino sua certidão de batismo e/ou mesmo de óbito de suas primeiras esposas. A solução encontrada pela Igreja foi recorrer a testemunhas que conhecessem os indivíduos previamente e corroborassem a permissão para o enlace, caso este de Antônio Alves que, embora já tivesse filhos pequenos e coabitasse com Ana, queria legalizar sua relação perante os cânones da Igreja. O processo matrimonial de Antônio e Ana inicia-se em 1728 e só tem fim em 1739, quando a Igreja mediante pagamento aceita o depoimento de algumas testemunhas que relatam que Custódia, vinte anos antes da chegada do português ao Ultramar, com um susto de espingarda teria caído, quebrado a perna e falecido dias depois.¹⁴ Possivelmente, Antônio viera para a colônia em busca de melhores condições de vida e ascensão social, com expectativa de retorno (BRETTELL, 1991), o que não se efetou. Ainda que fossem casados ou que tivessem prometido casamento em sua terra natal, esses portugueses encontraram nas possessões ultramarinas inúmeras possibilidades de ascensão, prestígio e bens por meio de redes

¹⁴ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Processo Matrimonial de Antônio Alves Ferreira do ano de 1728.

familiares, matrimônio e alianças políticas e sociais que não almejavam conquistar no reino. Ainda que sua primeira esposa não tivesse falecido, Antônio ao se transferir para as Minas vê no seu promissor casamento com Ana as inúmeras possibilidades de progresso, postergando seu retorno e permanecendo nas Minas até a seu falecimento.

Ao longo de sua presença nas Minas, Antônio conquistou o título de capitão-mor das Ordenanças, cargo com poder imenso de mando e de prestígio, que conferia ao indivíduo privilégios e enobrecimento. De acordo com o “regimento das ordenanças ou dos capitães-mores”, de 1570, era preciso uma eleição para determinar o capitão-mor da localidade, onde não estivesse presente o dono da terra ou não houvesse alcaides-mores. Após eleito pela Câmara Municipal, o capitão recebia o juramento e fazia as escolhas dos demais oficiais – sargento-mor, capitão de companhia, alferes e sargento – e era encarregado de engajar a população no serviço das Ordenanças e determinar a formação de Companhias (COSTA, 2006, p. 12). O ofício de capitão-mor além de conferir status e privilégios, concedia ao titulado, nobreza vitalícia em qualquer que fosse a dimensão da capitania e exigiam grande empenho pela natureza das tarefas e pela duração indeterminada do ofício (MONTEIRO, 2003, p. 47). Todo esse poder local conferiu a Antônio não só o enobrecimento necessário a uma sociedade pautada na hierarquização, mas o patrimônio e o capital para sua efetivação, confirmado em seu inventário de 1750 em que consta uma riqueza considerável de 17:623\$007 réis, 60 cativos, um fazenda com engenho, algumas datas de terras minerais e muito ouro pó e lavrado.¹⁵ Sua fortuna, seus ofícios e prestígio garantiu a Antônio todo tipo de precedentes e insígnias que cabiam aos indivíduos pertencentes à hierarquia aristocrática, inclusive em seu falecimento, no qual deveria ser velado com todas as condecorações e homenagens que um membro da Ordem de São Francisco da freguesia de Guarapiranga deveria obter. Sua distinção fica evidente em seu testamento quando Antônio define seu funeral, exigindo que fosse acompanhado da irmandade de que era irmão, todas as

¹⁵ ACSM, inventário post-mortem, 1º ofício, códice 36, auto 843, 1750.

irmandades da freguesia e de todos os sacerdotes que estivessem presentes; seu corpo deveria ser sepultado na tumba da Irmandade da Conceição e da Irmandade do Santíssimo Sacramento, onde se rezariam missas de corpo presente, concedendo esmola a todos os sacerdotes presentes.¹⁶ Viver à lei da nobreza, como já ressaltamos anteriormente, perpassava por diferentes setores da vida familiar e social o que tornava imprescindível que em procissões, reuniões coletivas, missas, entre outras atividades públicas os indivíduos se sobrepusessem ao demais por suas vestimentas, local onde se sentavam em eventos públicos, seus ofícios, suas fazendas, suas casas, de forma a serem reconhecidamente “gente nobre da terra”; mesmo no momento da morte era essencial se distinguir e nobilitar-se com brasões, missas de corpo presente, mantos das ordens e das irmandades e maior número de indivíduos no cortejo fúnebre.

Todo esse patrimônio e notoriedade fez de Antônio nobre, o que lhe assegurou uma vida influente e próspera e possibilitou a seus descendentes propícios enlances matrimoniais e trajetórias de sucesso. Suas três filhas se casam com portugueses detentores de ofícios militares, dois filhos se dedicam à vida eclesiástica e os outros três ocuparam promissores cargos militares e jurídicos.

A filha mais velha de Antônio, Maria Ferreira Anunciação une-se a João Rodrigues Santos, indivíduo de notável conceito que ainda jovem se tornara Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo e viera para as Minas provido do cargo de inquiridor, distribuidor e contador da Vila de São João Del Rei; citado na lista de 1756 como um dos homens mais ricos da região. Foi vereador da Câmara de Mariana em 1755, tenente e capitão o que lhe garantiu durante toda a vida nobreza e proeminência (ALMEIDA, 2010, p. 71 a 73). O enlace de João e Maria provavelmente assegurou à família diferentes regalias, já que o dote conferido no momento das núpcias foi um dos maiores encontrados para a região, entre móveis, sítio, escravos, dinheiro e joias, no valor total de 1:076\$400 réis. O dote foi um poderoso mecanismo de privilégio entre os filhos e funcionou como um importante

¹⁶ Testamento de Antônio Alves Ferreira, ACSM, inventário post-mortem, 1º ofício, códice 36, auto 843, 1750.

elemento no estabelecimento de eficientes uniões matrimoniais, acordos políticos e redes familiares. Com valiosos dotes os pais garantiam às filhas bons casamentos, já que para elas não havia outra possibilidade de se colocarem a não ser através dos esponsais, no entanto, este costume gerava desigualdade no espólio entre os herdeiros (DURÃES, 2004, p. 15).

Entretanto entre os genros de Antônio Alves Ferreira foi o Tenente Antônio Gonçalves Silva casado com a filha mais nova Ana Florência Nascimento Purificação que nos designou maior atenção por sua trajetória de redes clientelares e por sua fortuna de 48:392\$933 réis,¹⁷ uma das maiores da freguesia de Guarapiranga. Antônio era português natural do Arcebispado de Braga e viera para a colônia possivelmente em busca de bens e influência. Em seu inventário *post-mortem* de 1791, Antônio além do imenso legado transmite aos herdeiros muitas ferramentas empregadas na extração de ouro, o que sugere seu ofício como minerador, uma fazenda de grande porte, 122 escravos, muitos créditos e quase nenhuma dívida.¹⁸ Seu patrimônio e sua união com a filha de uma das famílias de maior prestígio da freguesia concedeu a Antônio diferentes benefícios sociais, políticos e econômicos que se refletiram na trajetória de seus descendentes, casando cinco filhas com importantes indivíduos da freguesia. Sua primogênita Teresa Maria Jesus Silva casa-se com o português e capitão Antônio Januário Carneiro, selando uma valiosa aliança familiar, que se prolongou ao longo do século XIX, como umas das principais famílias da região, os Alves Carneiro. Suas três primeiras filhas, Teresa Jesus, Maria Teresa Jesus e Ana Jacinta Jesus receberam para se casar cada uma um volumoso dote de 07 mil cruzados (2:800\$000 réis),¹⁹ o que lhes conferiu matrimônios vantajosos. Contudo, mesmo às filhas que não foram dotadas anteriormente ao falecimento do genitor, é perceptível que os casamentos “arranjados” também privilegiaram indivíduos de renome que agregaram benefícios à família. Dos cinco casamentos, todos foram realizados com detentores de ofícios da Ordenança. As escolhas matrimoniais da família de Antônio

¹⁷ ACSM, inventário post-mortem, 2º ofício, código 86, auto 1848, 1791.

¹⁸ ACSM, inventário post-mortem, 2º ofício, código 86, auto 1848, 1791.

¹⁹ ACSM, inventário post-mortem, 2º ofício, código 86, auto 1848, 1791.

Gonçalves estiveram coadunadas as diferentes redes clientelares por ele executadas ao longo da trajetória no ultramar, de suas relações com oficiais da Ordenança, Antônio efetuou importantes matrimônios às filhas e de suas relações com vizinhos de terra os enlaces dos netos. O casamento de sua neta Ana Quitéria Lopes Oliveira Araújo Vilaça fora provavelmente “arranjado” pelo avô, que a une a Antônio Carlos Araújo Vilaça, filho de seu vizinho Carlos Leite de Araújo. Esse tipo de acordo entre moradores foi habitual, já que ao se casarem seria possível manter ou unir as propriedades e evitar o esfacelamento dos bens patrimoniais. Para Carlos a união de seu filho com a neta de importante senhor de terras possivelmente o resguardou de um possível estado de miséria. Localizamos no ano de 1772 uma petição por parte de Carlos ao rei para que o permitisse se recolher com sua família a Portugal e cuidar dos bens deixados por seus pais “por constar viver em pobreza na freguesia de Guarapiranga”.²⁰ Se a petição de Carlos foi aceita ou não, não sabemos, no entanto, Carlos, embora com um monte-mor reduzido e poucos escravos,²¹ permaneceu nas Minas sobrevivendo de sua roça e ainda vizinho de Antônio Gonçalves. O enlace matrimonial de seu filho possivelmente permitiu a Carlos benefícios sociais e econômicos que lhe garantiram se afastar da pobreza que alegava e do reino que almejava.

De modo geral todos os matrimônios das quatro primeiras gerações do tronco familiar de Antônio Alves Ferreira adotaram parâmetro comportamental semelhante aos Pinto Alves, mas com caracteres específicos. Ao observamos os primeiros descendentes, estes seguiram uma ordem tipicamente aristocrática da dimensão de “casas”,²² em que os filhos seguem uma ordem de obrigações no qual era preciso que as filhas se casassem com indivíduos importantes que contribuíssem para o

²⁰ AHU, Cons. Utra. Brasil / MG – Cx. 102; doc. 26, cd. 29, 1772.

²¹ ACSM, inventário post-mortem, 1º ofício, código 95, auto 1975, 1779. Monte-mor: 3:083\$122 e 17 escravos.

²² A noção de “casa” cunhada pelo historiador Nuno Gonçalo Monteiro é entendida como um conjunto coerente de bens simbólicos e materiais, a cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII. *Penélope*. Fazer e desfazer a História, nº 12, 1993.

engrandecimento da casa e os filhos secundogénitos e as filhas que não encontrassem colocação matrimonial eram encaminhados ao clero, em uma disciplina e conjunto de deveres que se estendiam a todos quantos nela tivessem nascido (MONTEIRO, 2003, p. 90). Para o século XVIII os preceitos de uma sociedade hierarquizada, excludente e marcada por uma busca constante de ascensão aristocrática instigou os indivíduos utilizarem de todas as estratégias possíveis para que se mantivessem no poder como verdadeiramente nobres, súditos de um rei que deles requeria e que negociava e articulava mercês, ofícios, status e renda. Essa elite, como ressalta João Fragoso e Manolo Florentino (1993, p. 14), sempre foi marcada por um ideal aristocrático de acumular terras, homens e sobrados perpetuando uma sociedade arcaica, hierarquizada e excludente.

Considerações finais

Ao analisar a trajetória de alguns dos indivíduos das famílias dos Alves Ferreira e os Pinta de Oliveira observamos que muitas foram as estratégias empregadas para que o projeto de ascensão como nobres e pertencentes as principais famílias da região se consolidassem. Os matrimônios dos filhos e, principalmente, das filhas proporcionaram às famílias diferentes benefícios que se refletiram na ampliação e manutenção dos bens patrimoniais, prestígio e reconhecimento. Com dotes promissores e pertencentes a nobres famílias, essas mulheres arranjavam casamentos promissores com indivíduos portugueses e/ou com ofícios que o enobreciam, o que conferia tanto à família quanto ao cônjuge prestígio, status e fortuna, elementos imprescindíveis em uma sociedade marcadamente hierarquizada e pautada nos preceitos de Antigo Regime. Matrimônios consanguíneos também foram habituais e colaboram em muito no projeto de manutenção dos bens patrimoniais – principalmente territoriais –, e para a permanência como membros de uma parentela ilustre.

As redes clientelares produzidas por estes indivíduos constituíram, igualmente, em importante mecanismo no projeto de ascensão, enriquecimento e supremacia. As relações de vizinhança, ofícios, créditos e dívidas proporcionaram significativas alianças que contribuíram na

elaboração de casamentos e acordos que ampararam os indivíduos em sua crescente busca por nobreza e capital.

Portanto, ao observar as diferentes estratégias empregadas pelas famílias e seu grupo compreendemos como o matrimônio, alianças familiares e redes clientelares foram determinantes para a construção de uma sociedade marcadamente hierarquizada, em que ser “nobre”, vincular-se a grupos aristocráticos e obter prestígio, poder e riqueza foram decisivos para a sobrevivência individual e familiar.

Referências

Documentação primária

- Arquivo Casa Setecentista de Mariana (ACSM). Inventários *post-mortem* entre 1715 a 1850.
- Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). Processos Matrimoniais em 1700 a 1830.
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Habilitações da Ordem de Cristo de 1700 a 1890

Obras de apoio

- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Org.). *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.
- AMORIM, Maria Noberta; DURÃES, Margarida; FERREIRA, Antero. Bases de dados genealógicos e História da Família em Portugal – Análises comparativas (do Antigo Regime à Contemporaneidade). In: GARCÍA GONZÁLEZ, Francisco (Coord.). *La História de la Família em la Península Ibérica (ss. XVI – XIX)*. Balance y perspectivas. Homenage a Peter Laslett. Albacete: Ed. UCLM, 2003.

- BICALHO, Maria Fernanda. Pacto Colonial, autoridades negociadas e Império Ultramarino Português. In: SOIHET, Raquel; BICALHO, Maria Fernanda; GÔUVEA, Maria de Fátima. *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- BRETTELL, Caroline. *Homens que partem, mulheres que esperam: consequências da emigração numa freguesia minhota*. Lisboa: Dom Quixote, 1991.
- CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais – 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia de Maria de (Org.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Edufop; PPGHIS, 2012.
- COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenança em Minas Colonial. *Revista de História Regional*, v. 11, n. 2, 2006.
- DURÃES, Margarida. Estratégias de sobrevivência econômica nas famílias camponesas minhotas: padrões hereditários (séculos XVIII – XIX). Comunicação. Encontro Nacional de Estudos Populacionais, XIV. *Anais...* ABEP, Caxambu, 20-24 set. 2004.
- FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. Monarquia Pluricontinental e república: algumas reflexões sobre a América Lusa nos séculos XVI – XVIII. *Tempo*, v. 14, n. 27, 2009.
- FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
- FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi*, n. 1, p. 45-122, 2000.
- HESPANHA, António Manuel. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO João; GÔUVEA, Maria de Fátima (Org.).

- O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- LADURIE, E. Le Roy. *O Estado Monárquico: França 1460-1610*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.
- LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: os familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, Minas Gerais, 1753-1801*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O algarve econômico: 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1988.
- MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Lisboa: ICS, 2003.
- _____. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Brasiliense*, n. 2, 2005.
- OLIVAL, Fernanda. As Ordens militares na historiografia portuguesa (séculos XVI – XVIII). *Penélope*, v. 17, p. 97-108, 1997.
- ROWLAND, Robert. *População, família, sociedade: Portugal, séculos XIX-XX*. Oeiras: Celta, 1997.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Trad. de Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1998.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português. In: FRAGOSO, João et. al. (Org.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Ed. Unesp, 2005.

*Raízes históricas do nacionalismo brasileiro: da colônia ao Estado Novo**

IVAN COLANGELO SALOMÃO**
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo: O nacionalismo esteve envolto à própria história da formação do Brasil em diferentes aspectos. As influências que os atores e autores nacionalistas exerceram sobre a constituição do país enquanto nação una e soberana extrapolam a reivindicação de suas causas próprias. Assim, o legado oferecido por estes personagens aos mais variados campos, sejam políticos, sociais ou econômicos, faz da análise de seu espólio tarefa obrigatória àqueles que se incumbem da tarefa de alargar o entendimento acerca da realidade brasileira contemporânea.

Palavras-chave: Pensamento brasileiro; Nacionalismo; Liberalismo.

Abstract: Nationalism was wrapped to the history of the formation of Brazil in different aspects. The influences that actors and nationalist authors had on the country's constitution and sovereign nation go beyond the claim of their own causes. Thus, the legacy offered by these characters the most varied fields, whether political, social or economic, makes the analysis of his estate chore for those who incubate the task of extending the understanding of contemporary Brazilian reality.

Keywords: Brazilian thought; Nationalism; Liberalism.

* Recebido em: 09/01/2017 e aprovado em: 25/10/2017.

** Doutor em Economia. Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Econômicas e do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). E-mail: ivansalomao@gmail.com.

Introdução

A historiografia tradicionalmente reserva a designação desenvolvimentista – tanto em sua fase nacionalista, quanto na associada ao capital estrangeiro – à política econômica empregada após a década de 1930, em especial, aos governos Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. Do ponto de vista da experiência histórica, há, portanto, relativo consenso entre os analistas de que se trata, o desenvolvimentismo, de um fenômeno vivenciado no século XX.

Partindo-se do pressuposto de que, em suas origens, três foram as correntes as quais se amalgamaram para a formação do desenvolvimentismo – a saber, nacionalismo, industrialização e papelismo –, este trabalho propõe-se a sistematizar a história do nacionalismo no Brasil.

Mais antiga vertente formadora do pensamento desenvolvimentista, as primeiras manifestações nativistas remontam ao período colonial. Este nacionalismo embrionário se expressava, àquele período, através de revoltas regionais as quais se opunham a todo tipo de opressão inerente do pacto colonial. E foi justamente este caráter localista que as impediu de serem caracterizadas, neste primeiro momento, como um processo consciente e de envergadura coletiva.

Se durante a vigência do exclusivo metropolitano as rebeliões nacionalistas estiveram envoltas em uma aura política – com destaque para os levantes que antecederam a chegada da Corte portuguesa e o consequente rompimento do monopólio colonial –, foi a partir do início do Segundo Reinado que o movimento incorporou um viés mais econômico em suas reivindicações, substituindo o antigo inimigo externo pelo embate contra os grupos sociais que aqui o representavam.¹

¹ Neste sentido é que Lessa (2008, p. 243) reitera a funcionalidade da ameaça estrangeira para o fortalecimento da retórica nacionalista: “A mais óbvia matriz de nacionalismo surge quando, sendo necessário para o Estado Nacional defender território e povo, é alavancado o temor, ou seja, o nacionalismo surge como escudo, alimenta a sensação de pertinência a um corpo especial, para o popular ameaçado em seus direitos”.

A despeito da saliente intersecção com causas paralelas observadas no decorrer do regime imperial, o movimento nacionalista ainda não defendia a industrialização como viria a ocorrer mais nitidamente a partir da proclamação da República. Conquanto as pautas destes dois grupos pudessem ser coadunadas em diferentes situações, observar-se-á que a quantidade não desprezível de nuances entre ambas recomenda ao analista a separação metodológica dos temas até, pelo menos, meados do século XX. É neste sentido que Lima (1988) afirma ter havido não apenas um tipo de nacionalismo, mas, sim, várias de suas versões.

A fim de se atingir o objetivo proposto, dividiu-se o artigo em quatro partes, além desta breve introdução. Na seção dois, discorre-se acerca dos mais relevantes movimentos nativistas do período colonial e do Império. A seguir, apresentam-se alguns dos principais autores pertencentes ao chamado “nacionalismo agrário”. No próximo ponto, abordam-se intelectuais que compuseram o grupo do chamado “nacionalismo autoritário”, já no início do século XX. Por fim, tecem-se as considerações finais.

Raízes históricas do nacionalismo brasileiro

A eclosão das primeiras manifestações nacionalistas respondeu a motivações diversas no decorrer da história do Brasil; da luta contra a escravatura à insatisfação com a baixa qualidade de vida da população nativa. Ainda assim, a concatenação cronológica do transcorrer histórico faz com que tais eventos tornem-se passíveis de alguma sistematização metodológica.

A periodização oferecida por Sodré (1960) corrobora este entendimento ao pressupor em três os distintos momentos do nacionalismo brasileiro: os levantes que precipitaram a Independência, a movimentação que precedeu a proclamação da República e, por fim, a articulação que desembocou na chamada “Revolução brasileira” de 1930.

Não obstante tenham se restringido a agitações pontuais no tempo e no espaço, não se deve negligenciar a contribuição das chamadas revoltas nativistas para o despertar da consciência nacional. Ao se oporem, na

maioria das vezes, à opressão tributária e ao sistema de privilégios atinente ao mercantilismo português, várias foram as tentativas de se contrapor ao poder discricionário com que a Coroa tolhia o desenvolvimento da economia brasileira, conforme será exposto a seguir.

Da emancipação política ao anticlímax monárquico

A interrelação existente entre os fenômenos políticos e os de natureza econômica delineou a movimentação que culminou com a independência do Brasil. Fruto indireto da ideologia burguesa que se alastrava a partir da Europa, a emancipação do país respondeu à necessidade de expansão do mercado consumidor requerida pela Revolução Industrial, a qual se chocava frontalmente com a manutenção da prerrogativa comercial lusitana. Neste sentido é que se pode afirmar que a revolução tecno-produtiva inglesa veio a oferecer as condições que faltavam para que o pacto colonial fosse finalmente rompido.

Em sua obra clássica sobre a Independência brasileira, Costa (1982) enfatiza a interligação entre a crise do sistema colonial e o crepúsculo do capitalismo comercial. A objeção inglesa aos monopólios de que gozava Portugal forçou D. João VI a adotar medidas liberalizantes as quais exacerbaram as divergências entre os luso-brasileiros e as elites lisboetas. Assimilado de modo diferente pelos dois lados – para os metropolitanos, almejava-se cercear os poderes do monarca; para os colonos, ansiava-se pela liberdade comercial –, o liberalismo atuou como um verdadeiro catalisador no processo de emancipação do país.

A transposição da Coroa portuguesa para o Rio de Janeiro consagrou-se na literatura como o início do movimento de Independência do Brasil. A conseqüente ruptura do monopólio comercial, por sua vez, inaugurou o processo que transferiria à Inglaterra a subserviência política e econômica antes dedicada a Portugal por imposição do exclusivo metropolitano. Por este motivo é que se deve analisar este evento de maneira conjugada aos acontecimentos os quais vieram a desembocar no 7 de setembro de 1822.

Tratou-se da Abertura dos Portos às Nações Amigas,² em janeiro de 1808, o primeiro ato deste longo enredo, o qual estabelecia inicialmente uma tarifa geral *ad valorem* de 24% sobre todas as importações. Já em 1810, com a celebração do Tratado de Comércio e Navegação, o príncipe português outorgava uma tarifa de 15% aos produtos importados da Inglaterra, de 16% aos portugueses e de 24% aos demais. E, após a Independência, o governo imperial ainda assinou acordos comerciais com várias outras nações europeias, estendendo-lhes o mesmo tratamento, medidas que praticamente alienaram a ex-metrópole ibérica do comércio exterior brasileiro.

Uma década depois, a eclosão da Revolução Liberal na cidade do Porto, em 1820, foi o evento que, finalmente, precipitou a sucumbência do pacto metropolitano. As lideranças do movimento, cientes do domínio político, militar e econômico que a Inglaterra passara a exercer sobre Portugal, trataram de propagar o ideário liberal com o fito de livrar o país do jugo britânico, e não propriamente com o de recolonizar o Brasil, conforme se alardeava no Rio de Janeiro. Diante da exigência do retorno de D. João VI a Lisboa imposta pelos revoltosos portugueses, o Príncipe Regente abandonou o país e abdicou do trono em nome de seu herdeiro, um jovem de apenas 22 anos de idade.

Na nova sede do Reino, o chamado Partido Brasileiro, composto por latifundiários, burocratas e líderes da maçonaria, exigia a permanência do príncipe herdeiro no Brasil, a quem caberia assumir a chefia do país prestes a se emancipar. Conforme destaca Faoro (2001), a exacerbação do debate entre as elites dos dois lados do Atlântico, no início dos anos 1820, emoldurou a sucessão dos acontecimentos os quais culminaram no dia do Fico (9 de janeiro de 1822) e, meses depois, no suposto Grito do Ipiranga.

A interpretação histórica da independência brasileira dividiu os autores desde as primeiras publicações contemporâneas. Para

² Deveu-se à imperiosidade das circunstâncias a maneira diligente com que D. João assinou o tratado quando a esquadra ainda se encontrava em Salvador, antes mesmo de aportar no Rio de Janeiro. Uma vez que o comércio ultramarino português havia sido praticamente interrompido pelas tropas francesas, não restava alternativa a um país tão dependente do setor externo, como era o Brasil colonial, que não a aceitação da “proposta” britânica (PRADO JÚNIOR, 1980).

Francisco Adolfo Vernhagen, um dos pioneiros entre os historiadores brasileiros, o rompimento do pacto colonial caracterizou-se muito mais pela continuidade do que pela ruptura com o sistema até então vigente. Opinião semelhante teceu o monarquista Manuel Oliveira Lima, para quem a Independência não passou de um “desquite amigável”, uma vez que se mantiveram as estruturas sociais do regime anterior, com destaque para a escravidão e a monarquia.

No entendimento de Sérgio Buarque de Holanda, não houve associação direta entre a emancipação política e o surgimento de um sentimento pátrio, contrariando a opinião de José Honório Rodrigues, para quem a Independência pode ser interpretada como o florescimento de uma nova consciência nacional. Entre as duas visões dicotômicas, Fernando Novais e Carlos Guilherme da Mota propuseram uma leitura equidistante ao afirmarem ter se tratado, o Sete de setembro, do “início de uma longa ruptura” a partir da qual emergiu, paulatinamente, a concepção da nacionalidade brasileira (NEVES, 2011).

Se o legado deste evento suscita divergências das mais variadas ordens, a excentricidade do caso brasileiro parece angariar determinado consenso. Para além do rompimento pacífico, porém longo e escalonado, a consagração de um regime monárquico, a ser encabeçado por um imperador europeu, tratou-se de um fenômeno único entre as ex-colônias latino-americanas. Depreende-se deste fato que, além da ínfima participação popular e da inexistência da figura do “povo brasileiro” durante todo o processo, a emancipação, seus condicionantes e suas conseqüências foram limitados ao que interessava às classes dominantes, apenas (SODRÉ, 1960). Nas palavras de Lessa (2008), a transferência da Coroa havia apenas “reciclado” e incorporado as antigas elites à Corte, afastando, assim, o risco de uma ruptura abolicionista e republicana.

Conquanto formalmente emancipado, o Brasil levaria décadas para problematizar de forma autônoma os entraves políticos, sociais e econômicos herdados dos três séculos de colonização lusitana. A realidade do país recém-criado corroborava a ressalva de Hannah Arendt (1988), para quem os conceitos de “liberdade” e “libertação” não correspondem, na prática, à mesma situação: a “libertação pode ser a condição da liberdade,

mas que não leva automaticamente a ela”. Deve-se a este hiato ao fato de que, mesmo independente, o país continuou economicamente subjugado ao exterior, motivo pelo qual se assistiu a uma série de novas revoltas nacionalistas as quais foram contidas somente na metade do século XIX.

As rebeliões nacionalistas no Brasil imperial (1822-1848)

A emancipação política não atenuou os ânimos patrióticos que se viam aflorar desde o final do século XVIII. A onda de alterações observada após 1822 foi amainada somente ao final da década de 1840, já sob o reinado de D. Pedro II.

Concentradas no período regencial, as sublevações não demonstravam um claro e unívoco viés nacionalista. Conforme observa Fausto (2009), nem todas se enquadravam numa moldura única, de modo que as peculiaridades regionais é que de fato delinearão tais manifestações. Em comum, verbalizavam a insatisfação social em relação às difíceis condições de vida a que se via submetida a população brasileira.

Tão logo D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte, um levante iniciado em Olinda espalhou-se por diversos estados nordestinos, naquela que ficou conhecida como a Confederação do Equador (1824). Propagando ideais republicanos e federalistas, o movimento também apresentava um caráter nacionalista ao repudiar os benefícios de que desfrutavam os comerciantes portugueses nas cidades litorâneas da região. Tratava-se de uma clara continuação – mais popular e urbana, porém – da insurreição iniciada em 1817, a qual só seria totalmente debelada em 1848. Pernambuco tornava-se, assim, um centro liberal e irradiador das insatisfações sociais daquela região.

Após a abdicação do monarca, uma série de novas rebeliões eclodiu pelo país.³ A descentralização política do decênio regencial (1831-1840), a qual incentivou a disputa entre as elites locais, respondeu pelo sincronismo das revoltas deste período. Dentre as que apresentaram alguma face nacionalista, as chamadas Setembrada e Novembrada, irrompidas,

³ Dentre as mais relevantes, podem-se destacar a Cabanagem (Pará, 1835), Sabinada (Bahia, 1837) e Balaiada (Maranhão, 1838) e as Revoluções Liberais (São Paulo e Minas Gerais, 1842).

respectivamente, no Maranhão e em Pernambuco, inauguraram a era beligerante ainda em 1831, tendo por principal motivação o desarmamento, quando não, a expulsão dos portugueses que residiam nessas províncias.

Mais longo enfrentamento bélico já ocorrido no Brasil – e cujos desdobramentos se fizeram assaz impactantes na política nacional –, a eclosão da Revolução Farroupilha (1835-1845) respondeu a uma confluência de motivos políticos e econômicos. Ainda assim, não se pode negligenciar a clara reivindicação nacionalista do movimento contra a política tarifária supostamente vantajosa ao charque importado da região platina. Ignorando as vantagens de que dispunha a produção estrangeira, baseada em mão de obra livre e em técnicas mais avançadas, os estancieiros gaúchos atentaram contra as tropas do governo imperial proclamando, por um curto espaço de tempo, um governo autônomo.

Considerada o último motim de vulto ocorrido durante o Império, a Revolução Praieira (1848) – cujo simbolismo fez-se ainda maior em virtude da concomitância com as diversas rebeliões democráticas que varriam a Europa naquele mesmo ano – também respondeu a insatisfações de naturezas distintas. Em que pese a multiplicidade das reivindicações, a causa nacionalista mostrou-se novamente presente ao incitar as manifestações antilusitanas que resultaram no assassinato de alguns comerciantes portugueses no Recife.

As insubordinações observadas neste período capital da história brasileira vislumbravam a interposição de duas vertentes de pensamento, àquele momento, contíguas – nacionalismo e liberalismo, ideologias que viriam a empunhar causas divergentes décadas mais tarde. Somente após a estabilização política no Segundo Reinado é que surgiram, portanto, as bases para a consolidação de um pensamento verdadeiramente nacionalista com vistas ao desenvolvimento do país.

O nacionalismo agrário

Faz-se relevante salientar que, naquele momento, nem toda manifestação nacionalista pressupunha obrigatória a industrialização como projeto de desenvolvimento econômico. A existência desta corrente de

pensamento, a dos nacionalistas agrários, evidencia que a relação entre nacionalismo e indústria não foi coincidente nem linear ao longo da história. Dentre os autores dessa vertente, destacam-se, Américo Werneck (1855-1927), Alberto Torres (1865-1917), Oliveira Viana (1883-1951) e Eduardo Friciro (1889-1982).

Extrapolando o exercício de pensamento normativo, o nacionalismo agrário penetrava os domínios da moral, associando certo ufanismo à glorificação da natureza privilegiada do país. Ao aclamarem a vida rural como o destino da economia e da sociedade brasileira, delegavam os males da civilização ao processo de industrialização por que passava o país ao final do século XIX.

A atuação do engenheiro fluminense Américo Werneck caracterizou-se pela plasticidade de seu pensamento. Abolicionista, militou pela revogação do cativo nos inúmeros periódicos nos quais atuou como jornalista. Após a queda do Império, elegeu-se deputado e ocupou alguns cargos na administração pública federal, sem alcançar uma posição de maior destaque político, porém. Como executivo, seu maior empreendimento foi a construção de um suntuoso balneário no município mineiro de Águas Virtuosas, para onde havia migrado em 1891, balizando o programa de urbanização da cidade de acordo com o modelo das estâncias europeias.

A concepção econômica de Werneck consistia na harmonia entre os diferentes setores produtivos do país. Ainda que não considerasse excludentes as atividades agrária e industrial, o autor sugeria que o governo priorizasse o desenvolvimento da produção agrícola dada vantagem natural de que gozava a nação de território continental: “País novo, despovoado, de recursos limitadíssimos e de moeda depreciada, precisamos concentrar nossas forças em primeiro lugar na transformação do solo” (*apud* LUZ, 1975, p. 90).

Em que pese a sua clara inclinação à exploração das atividades primárias, Werneck não ignorava a relevância de se viabilizar as indústrias de base para o desenvolvimento do país. Ao reclamar abertamente a defesa do setor metalúrgico, “cujo desenvolvimento advogo há muitos anos, por ver nele a base do progresso nacional e do nosso edifício financeiro”, o autor demonstrava a necessidade de se fomentar, também, o estabelecimento de determinados setores fabris no país (*apud* CARONE, 1977, p. 28).

O nacionalismo de Américo Werneck é caracterizado, desse modo, pela defesa da utilização de instrumentos que visassem à proteção moderada dos produtores brasileiros. Tratou-se o favorecimento dos fornecedores nacionais nos processos de licitação pública de uma de suas principais propostas. O prejuízo temporário em que incorreria o governo ao ver-se compelido a adquirir “por um ano ou dois uma mercadoria, talvez inferior à sua concorrente estrangeira”, seria plenamente recompensado pelo resultado obtido, uma “compensação larga e duradoura por alguns sacrifícios momentâneos” (*apud* CARONE, 1977, p. 31).

Diante da crise cambial que se abateu sobre a primeira década republicana, o autor propunha que a única maneira de se reorganizar o sistema financeiro brasileiro seria valorizar a taxa de câmbio por meio da proteção alfandegária à indústria, a qual, diminuiria, por sua vez, as importações. Ainda assim, discriminava as que seriam merecedoras do amparo estatal daquelas que não se adaptariam à realidade econômica nacional, criadas, em sua maioria, “exclusivamente para a jogatina e a fraude” (*apud* CARONE, 1977, p. 29).

Evidencia a propensão agrarista de Werneck a clara distinção entre indústrias naturais e artificiais subjacente ao seu projeto de reforma tarifária. Conquanto protecionista, sugeria que o governo não deveria avaliar “as indústrias parasitárias, que nos impõem sacrifícios inúteis”, mas, tão somente, privilegiar a adoção de taxas as quais protegessem “principalmente a produção agropecuária” (*apud* LUZ, 1975, p. 90).

Tratou-se do jurista e jornalista Alberto de Seixas Martins Torres o mais consagrado intelectual deste grupo. Escritor prolífico, Torres foi o autor de maior impacto não apenas pela extensão de sua obra, mas também por seu aguerrido espírito militante. Suas críticas nasceram de desilusões vivenciadas no cotidiano da atividade política, passando da prática à teoria após ter exercido diversos cargos públicos.⁴

⁴ Além da carreira intelectual, Alberto Torres exerceu os seguintes mandatos políticos: deputado estadual (1892-1893), deputado federal (1894-1895), ministro da Justiça (1895), governador do Estado do Rio de Janeiro (1898-1900) e, por fim, ministro do Supremo Tribunal Federal (1901-1907).

A primeira e, talvez, mais exacerbada de suas causas foi o seu patriotismo radical, o qual partia do princípio de que “todas as atividades exercidas por estrangeiros eram nocivas ao país” Torres hostilizava os brasileiros urbanos por acreditar que as suas atividades beneficiavam os “países colonizadores” em detrimento da obra nacional. Xenófobo, opunha-se à entrada de imigrantes estrangeiros que aqui desembarcavam no bojo da política de substituição da mão de obra escrava (BARIANI JUNIOR, 2007, p. 4).

O chauvinismo subjacente à sua concepção nacionalista chegava a beirar, em determinadas passagens, a ingenuidade panfletária à lá Policarpo Quaresma: “Somos um dos povos mais sensatos e inteligentes do mundo” (TORRES, 1982b, p. 55). Para Torres, “nenhum povo tem melhores estímulos morais e mais alta capacidade moral que o nosso” (TORRES, 1982a, p. 45). Acreditava, ainda, que o Brasil era “um país destinado a ser o esboço da humanidade futura” (TORRES, 1982b, p. 135).

A segunda de suas principais bandeiras era a valorização extremada da vida rural. Diante do processo urbanizatório que recém se iniciava no Brasil, exaltava as virtudes da realidade campestre em detrimento do cotidiano das cidades. Imobilizado em sua rígida dicotomia geográfica, atestava que a vida urbana era “fictícia e artificial”. Ufanista, enaltecia as matas virgens, as riquezas naturais e a superioridade da vida do campo, sugerindo que o homem deveria “regressar ao trabalho da produção – as indústrias da terra”, pois o “Brasil tem por destino evidente ser um país agrícola: toda a ação que tenta desviá-lo desse destino é um crime contra sua natureza e contra os interesses humanos” (TORRES, 1982a, p. 214).

A originalidade e, àquele momento, a excentricidade de suas ideias marcaram a transição da hegemonia das doutrinas liberais – predominantes durante a República Velha – para a articulação de um ideário centralizador. Sua obra elevou-lhe a um dos pilares que embasou a formação do chamado pensamento autoritário da década de 1930.

Trata-se, esta, da terceira característica marcante no pensamento de Alberto Torres: o autoritarismo que permeia sua concepção de sociedade parte da interpretação de que o Brasil era um país caótico e desorganizado. Imerso no influente conservadorismo fluminense, conforme descreve

Fernandes (2007), acreditava que a democracia plena só poderia ser alcançada por meio de um Estado forte e centralizador.

A responsabilidade indelegável deste ente onipotente era a de “formar o povo”, dever que extrapolaria as possibilidades de execução de uma democracia representativa: “Formar o homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno” (TORRES, 1982b, p. 229). Para tanto, o autor propunha a criação de um Poder Coordenador, cujo papel seria o de “construir, coordenar e organizar o país”, monitorando todas as suas esferas sociais.

Do que se tratava para Torres, afinal, o “homem nacional”? O autor indicava que para se alcançar um patamar mais alto de desenvolvimento, o cidadão deveria possuir “fortes vínculos nacionais de civismo e patriotismo, base de uma consciência nacionalista que louvava a organização rígida do Estado” (*apud* REZENDE, 2000, p. 38). O Estado como demiurgo da sociedade, portanto, pressupunha, implícita ou explicitamente, a tese de que “a sociedade civil é débil, pouco organizada, gelatinosa”, justificando, dessa forma, sua autoridade e supremacia na incumbência de balizar o progresso do país (IANNI, 2000, p. 57).

A impossibilidade de se sistematizar o pensamento de diferentes autores em categorias herméticas reside no ecletismo temático de suas interpretações. Trata-se, este, do caso de Francisco José Oliveira Viana, aqui analisado como um nacionalista agrário cuja obra permitiria classificá-lo, porém, como um típico representante do nacionalismo autoritário dos anos 1930.

Apesar de a questão nacional ter se tornado o objeto principal de sua produção intelectual, Oliveira Viana ocupou-se de outros assuntos nem sempre a ela diretamente relacionados. Segundo Costa (1956), três foram os principais temas presentes em suas análises: o sertão, as raças e a centralização política.

Apegado às coisas do campo, de onde raramente saía, Oliveira Viana representou a sociologia das grandes propriedades rurais: “Nós somos o latifúndio”, atestava o autor. Defendeu, ainda, a volta do homem ao campo e a distribuição de terras como meio de resolver os problemas do Brasil de seu tempo, embora não atribuísse a estas propostas um caráter normativo;

apenas reconhecia a vida campestre como sendo a base da sociedade brasileira (WEFFORT, 2006, p. 262).

O regionalismo herdado do modelo colonial teria atuado como uma barreira à afirmação de um sentimento nacional. Trata-se, esta, da premissa elementar a partir da qual o autor delinea toda sua obra. A impossibilidade de se criar um ideal nacional deveu-se à divisão fragmentária do território em capitanias, incentivando a ligação direta com a metrópole ao mesmo tempo em que a população se dispersava em núcleos regionais incomunicáveis: “Nada disto, nem sentimentos, nem estrutura são produtos de improvisação, e sim do tempo dos fatores históricos, dos fatores sociais, econômicos e agrários. Somos um país de baixa densidade demográfica de população dispersa e ganglionar” (VIANA, 1999, p. 261).

Por esse motivo é que o pensamento de Oliveira Viana pode ser classificado como agrarista. Segundo o autor, foi a população rural que constituiu as matrizes da nacionalidade e que singularizou a entidade do povo brasileiro. Viana sustenta que a gênese e o desenvolvimento da sociedade ocorreram a partir de uma configuração social fundamentalmente campestre, baseada no grande latifúndio, no trabalho escravo e nas relações de dependência pessoal.

A dimensão continental do território brasileiro oportunizou a consolidação dessas “ilhas isoladas” e, por consequência, o desenvolvimento de sentimentos e representações regionais. A fim de se superar tais diferenciações localistas e de se criar um senso patriótico é que se faria necessária a instituição de um sistema político autoritário capaz de sobrepujar tais regionalismos. Neste sentido é que Viana defendia a centralização política e o estabelecimento de um organismo coeso e coordenado que conferisse um espírito coletivo e nacional ao país desintegrado.⁵ A seu ver, a federalização administrativa atuaria apenas no sentido de reforçar os laços de dependência e submissão dos homens livres aos proprietários de terra.

⁵ É neste sentido que o autor rechaçava o modelo republicano de governo, conferindo ao Império a responsabilidade não apenas pela manutenção da unidade territorial do país, mas também pelo “prestígio, grandeza [...] e uma longa fase de moralidade, legalidade, justiça, liberdade” (*apud* CINTRA, 2011, p. 8).

Sua descrição do Brasil colonial desenvolve-se a partir do contraste entre a vitalidade do universo agrário e a estagnação das cidades empobrecidas. Aglomerações populacionais isoladas em um ambiente bucólico, a vida urbana era caracterizada pela dependência em relação aos latifúndios, representados como o legítimo núcleo da vida social brasileira.

Neste contexto é que se fazia oportuna a emersão de um governo autoritário. Viana procura desmistificar a aura em que estava envolto o discurso liberal-republicano – inspirado por “ideais exógenos” à realidade brasileira –, procurando responsabilizá-lo pelas mazelas sociais. Indo além, atestava que aqueles que se insurgiram contra o antigo Poder Moderador não agiam em prol da liberdade política por ele supostamente negada, mas apenas reforçaram as tendências centrífugas de nossa formação social as quais embaraçavam a formação da unidade nacional.

Embora simpático à centralização administrativa, Oliveira Viana não a considerava um fim em si mesmo. Tratava-se, apenas, de um meio através do qual o ente público ofereceria as condições necessárias ao esclarecimento da sociedade, a qual somente estaria apta a gozar das liberdades observadas nos países desenvolvidos se fosse previamente guiada pelo Estado.

A visão edulcorada do autor em relação ao elemento rural entrelaçava-se à necessidade de um governo centralizador que se tornasse responsável pela formatação do legítimo, e único, sentimento nacional. Ao lado do sertanismo que emergiu e espreadiu-se a partir do início do século XX, o pensamento autoritário ganhou nova forma e conteúdo nos anos 1920, vindo a se tornar a ideologia norteadora do grupo que ascendeu ao poder na década subsequente.

O nacionalismo autoritário

Tornou-se consensual na literatura a associação entre a ideologia política do Estado Novo e o pensamento de autores como, além do próprio Oliveira Viana, Almir de Andrade, Azevedo Amaral, Francisco Campos, entre outros. Herdeiros de uma tradição intelectual conservadora cujas raízes remontam ao século XIX – tendo sido o Visconde do

Uruguai e o Marquês São Vicente seus mais célebres representantes –, estes personagens influenciaram sobremaneira a estruturação do projeto varguista. Em comum, defendiam um regime político autoritário como o mais adequado à realidade brasileira e opunham-se ao caráter “exótico” da democracia liberal, considerada mera cópia dos modelos anglo-saxônico e francês.

Um de seus mais ilustres propagandistas foi o médico por formação, e jornalista por ofício, Antônio José de Azevedo Amaral. Nascido em 1881, no Rio de Janeiro, Amaral veio a falecer precocemente, no mesmo município, aos 61 anos de idade. Defensor da intervenção estatal na economia, advogava a atuação do ente público como o único capaz de estabelecer um processo exitoso de industrialização. Assim como Oliveira Viana, Amaral também responsabilizou o liberalismo adotado pela elite agrária pela dificuldade de se criar um sentimento nacional entre os brasileiros.

O primeiro traço característico de sua interpretação histórica reside no repúdio ao modelo de colonização lusitano.⁶ Diferentemente dos ingleses, os quais levaram a cabo uma estratégia que imprimia uma direção cultural e civilizatória permanente em suas colônias, os portugueses conduziram um processo de expansão ultramarino que teria se reduzido, em grandes termos, à mera extração de recursos naturais.

Amaral retrata o Estado português através da figura caricata de um verdadeiro usurpador da riqueza nacional, reduzindo-o a um “parasita transatlântico”. A metáfora tornar-se-ia central em sua obra, pois à realidade a ela subjacente o autor creditou a origem do atraso brasileiro, invocando-a ao longo de toda sua narrativa histórica.

A segunda e mais relevante característica de sua interpretação refere-se à visão economicista conferida ao fenômeno do desenvolvimento. Para Amaral, a identidade nacional seria concebida pela sua independência econômica, e não por uma determinada concepção política ou social. Em sua opinião, o processo de formação da nacionalidade brasileira já havia

⁶ O viés racista de Amaral se evidencia quando, para além da questão econômica da colonização exploratória, o autor aborda a suposta inferioridade étnica do povo ibérico, uma vez que este se compôs pela miscigenação de “semitas e mouros” (AMARAL, 1935).

se desencadeado desde meados do século XVIII, quando se observou um primeiro surto industrial autóctone em Minas Gerais.

O autor atribui relevância significativa ao empreendedorismo individual. Esta percepção reflete-se no destaque oferecido à trajetória de Irineu Evangelista de Souza (o Barão e, posteriormente, Visconde de Mauá), cujo retrato de industrial bem-sucedido opunha-se ao universo rural, dominado por uma classe retrógrada e refratária à modernização⁷. Amaral delegava à livre-iniciativa da civilização anglo-saxônica o desenvolvimento econômico e político desta sociedade: não eram os *clubs*, as ligas e os sindicatos que o encantavam, mas a máquina a vapor, o telégrafo, as indústrias e as estradas de ferro que faziam da Inglaterra o arquétipo do futuro brasileiro (CINTRA, 2011).

É neste sentido que o autor vinculava o nacionalismo à industrialização. Em sua perspectiva, apenas um projeto industrializante poderia conduzir o país à “verdadeira” independência nacional, incumbência, esta, que deveria ser necessariamente assumida pelo Estado:

Uma Nação destituída de qualquer forma de atividade industrial constitui verdadeiro contra-senso sociológico. Realmente se a ideia nacional envolve o conceito de uma existência autônoma [...] é evidente que uma sociedade obrigada a suprir-se fora de seu território dos artigos manufaturados de cujo consumo não pode prescindir é desprovida dos requisitos essenciais da organização nacional (AMARAL, 1930, p. 143).

As forças do atraso ligadas ao mundo rural e às classes parasitas que se ocupam do Estado representavam o que Amaral classificou como “ameaça” ao projeto nacional. Neste sentido é que o autor exige a fragmentação política e social pela desintegração nacional, responsabilizando a ausência de uma coordenação econômica por este vazio de sentimento pátrio. Tratava-

⁷ Diante do surto de industrialização que se verificava no Estado de São Paulo, Amaral revelava sua admiração pelo “espírito paulista”, o *ethos* econômico que fez com que ali surgisse e se desenvolvesse uma economia dinâmica e moderna. Era preciso, deste modo, difundir para o restante da nação esse espírito empreendedor (AMARAL, 1930).

se, portanto, de eliminar o Estado político, vinculado ao Poder Legislativo, “inútil e anacrônico”, para que o Executivo moderno assumisse um caráter técnico e racional, coordenando as atividades produtivas, o processo de industrialização e o desenvolvimento econômico.

Pode-se afirmar, desse modo, que autoritarismo e industrialização têm um sentido complementar no pensamento de Azevedo Amaral. Conforme destaca Abreu (2011, p. 3), estes elementos mantiveram entre si uma relação linear e dialética, “em que aquele (autoritarismo) seria uma condição para garantir a unidade nacional e instituir os órgãos necessários ao pleno desenvolvimento desta (industrialização), que, por sua vez, irá gerar a riqueza e consolidar a soberania do Estado nacional”

Ao Estado centralizador, representante dos interesses coletivos, caberia, portanto, coordenar o planejamento e o desenvolvimento econômico do país, desde que em harmonia com as “entidades representativas do empreendimento privado. A sua concepção intervencionista restringia-se, dessa forma, a estimular os investimentos privados, não devendo ser comparada ao dirigismo econômico dos estados totalitários.

Além do meio e da raça, o autor também atribuía a fatores culturais, históricos e, principalmente, políticos o êxito econômico dos diferentes países. Evidencia-se, desta feita, sua concepção positivista: Azevedo Amaral não poderia ser classificado como um evolucionista típico, pois incumbia à atuação do homem a responsabilidade de transformar a realidade social, alterando, assim, o “vagaroso desenvolvimento evolutivo”, através do que foi por ele mesmo definido como “revolucionismo” (OLIVEIRA, 1982, p. 52).

Assim sendo, observa-se que o nacionalismo de Azevedo Amaral baseava-se em uma clara leitura econômica acerca da atrasada realidade brasileira. Para se superar esta situação, far-se-ia necessária, portanto, a atuação de um governo centralizador que lograsse balizar o desenvolvimento das forças produtivas sem a interferência de barreiras político-institucionais.

A inclinação pelo fortalecimento do poder central foi compartilhada por outros intelectuais simpáticos ao regime discricionário liderado por

Getúlio Vargas.⁸ Tratou-se do jurista Francisco Luís da Silva Campos um de seus mais notáveis representantes. Nascido em 1891, na cidade de Dolores do Indaiá, Minas Gerais, faleceu em Belo Horizonte, em 1968. Além de ter ocupado diversos cargos públicos,⁹ Campos foi um dos responsáveis pela elaboração da Constituição brasileira de 1937 e pela redação do Ato Institucional número 1, de 1964.

Francisco Campos é considerado o mais reacionário dos intelectuais ligados ao Estado Novo. De acordo com Medeiros (1978), pode-se sumarizar o seu pensamento em quatro vetores principais: “Uma visão apocalíptica da época; uma compreensão da sociedade moderna como sociedade de massa; uma concepção autoritária e antiliberal do Estado; e, por fim, uma apologia das elites, vislumbradas como agentes da história”

A esta concepção política estava diretamente relacionada sua visão depreciativa acerca da democracia de partidos, por ele considerada simbolicamente como a “guerra civil organizada e codificada”. O regime discricionário encetado após o golpe de 1937 foi positivamente interpretado como resultado de um imperativo de salvação nacional, já que o direito ao voto era pelo autor classificado como o “mito do sufrágio universal”. É nesse sentido que o regime ditatorial era tido como o caminho necessário para criar o verdadeiro sentimento nacional. Em comum com outros intérpretes autoritários, Campos concebia “uma modernização do país de cima para baixo, prescindindo das mobilizações populares, especialmente quando não-controladas” (FAUSTO, 2001, p. 46).

Neste sentido, a legitimidade da atuação dos partidos políticos também passou a ser contestada pelo autor, que vislumbrava na democracia

⁸ A corrente nacionalista autoritária não esgotou o campo do pensamento conservador no Brasil do início do século XX, cujo espectro abrangia ainda a vertente fascista (Integralismo) e o denominado tradicionalismo católico, que teve em Jackson de Figueiredo e em Alceu de Amoroso Lima (o Tristão de Ataíde) seus nomes mais importantes (FAUSTO, 2001).

⁹ Eleito deputado estadual em 1919 e federal em 1921, assumiu o cargo de Secretário do Interior do governo mineiro em 1926 e o Ministério da Educação e Saúde em 1930. Já no Estado Novo, tomou posse no Ministério da Justiça em 1937 e, em janeiro de 1943, foi nomeado representante brasileiro na Comissão Jurídica Interamericana, cargo que exerceu até 1955.

representativa uma ameaça ao bom funcionamento da máquina pública:¹⁰ “Se a democracia de partidos já não comportava a luta política própria da época democrática e liberal, as novas formas de antagonismo político, peculiares ao nosso tempo, agravaram de modo impressionante os perigos que a democracia de partidos representa para a ordem e a paz pública” (CAMPOS, 1942, p. 295).

Justificava a sua concepção intervencionista no campo econômico o desequilíbrio intrínseco às forças de mercado. Enquanto as corporações representavam os interesses de seus controladores, tratava-se do poder público a institucionalização da justiça, de modo que a verdadeira licitude reclamada pela sociedade só seria encontrada sob os auspícios do Estado. Nos países em que a economia não se sujeitasse à regulação do governo, a liberdade se reduziria aos anseios dos mais poderosos, visto que, na ausência da justa arbitragem estatal, a medida da soberania passaria a ser a força.

Em suma, o nacionalismo implícito ao pensamento de Francisco Campos faz-se presente no repúdio à livre atuação dos agentes políticos e econômicos. Ao incumbir o poder público pelo desenvolvimento do país em sua plenitude, o autor rechaçava a interferência externa neste processo, delegando somente ao Estado brasileiro a responsabilidade pelo progresso social e produtivo da nação.

Considerações finais

Liberais ou protecionistas, agraristas ou autoritários, o fato é que, em comum, os atores e autores nacionalistas acima apresentados influenciaram sobremaneira não apenas o pensamento de sua época, mas também a

¹⁰ De modo correlato, Campos também minimizava a relevância do Poder Legislativo para o bom cumprimento das responsabilidades públicas: “O parlamento não dispõe de tempo, nem a sua organização, nem os seus processos de trabalho são adequados a uma tarefa para cujo desempenho se exigem condições especiais, que não podem encontrar-se reunidas em um corpo político, cujo recrutamento se faz de pontos de vista inteiramente estranhos à competência que lhe é delegada pelas constituições” (CAMPOS, 1942, p. 343).

formação do ideário responsável pelo processo de industrialização levado a cabo no Brasil contemporâneo.

A causa nacionalista envolveu a própria história da formação da identidade brasileira em seus mais diversos aspectos: político, social e econômico. O legado que estes homens e mulheres oferecem à constituição da noção brasilidade faz da análise de seu espólio tarefa obrigatória àqueles que se incumbem da tarefa de alargar o entendimento acerca da realidade nacional.

Ideologia subjacente aos principais momentos históricos da vida nacional, como as rebeliões emancipacionistas do final do século XVIII, o processo de Independência e a própria proclamação da República, o nacionalismo jamais abandonou a pauta do debate intelectual brasileiro; antes, ocupa espaço central na arena política e acadêmica atual.

A despeito dos diferentes momentos por que passou e das distintas nuances que sempre a caracterizaram, a causa nacionalista não se notabilizou apenas por suas reivindicações próprias, mas também pelo embasamento que ofereceu a diversas outras manifestações políticas e intelectuais. Não se deve a outro motivo a sua consagração no prenome na ideologia que, aliada a outras ideias, viria posteriormente a formar: o “nacional”-desenvolvimentismo.

Referências

- ABREU, Luciano de. Modernidade e desenvolvimento econômico em Azevedo Amaral. Simpósio Nacional de História, XXVI. *Anais...* São Paulo, 2011.
- AMARAL, Azevedo. *Ensaio brasileiro*. Rio de Janeiro: Omena e Barreto, 1930.
- _____. *A aventura política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1935.
- _____. *Estado autoritário e a realidade nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. São Paulo: Ática, 1988.
- BARIANI JUNIOR, Edison. O Estado demiurgo: Alberto Torres e a construção nacional. *Cadernos do CRH*, v. 20, p. 161-168, 2007.

- BENNASSAR, Bernard; MARIN, Richard. *História do Brasil*. Lisboa: Teorema, 2000.
- CAMPOS, Francisco. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1942.
- CARONE, Edgard. *O pensamento industrial no Brasil (1889-1945)*. São Paulo: Difel, 1977.
- CIOTOLA, Marcelo. O pensamento autoritário de Francisco Campos. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 37, p. 80-112, 2010.
- COSTA, Emília V. da. Introdução ao estudo da emancipação política. In: MOTA, Carlos Guilherme S. S. da (Org.). *Brasil em Perspectiva*. São Paulo: Difel, 1982.
- _____. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Ed. Unesp, 1999.
- COSTA, João Cruz. *O positivismo na República*. Notas sobre a história do positivismo no Brasil. São Paulo: Nacional, 1956.
- CINTRA, Wendel A. Uma história autoritária? Os sentidos da história do Brasil em Oliveira Vianna e Azevedo Amaral. *Sociologia e Política*, v. 8, 2011.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Globo, 2001.
- FAUSTO, Boris. *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.
- _____. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2009.
- FERNANDES, Maria Fernanda L. Alberto Torres e o conservadorismo fluminense. *Cadernos de Ciências Humanas - Especiaría*, v. 10, n. 17, p. 277-301, 2007.
- FURTADO, Celso M. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1982.
- IANNI, Octavio. Tendências do pensamento brasileiro. *Tempo Social*, v. 12, n. 2, p. 55-74, 2000.
- LESSA, Carlos Francisco Theodoro M. R. de. Nação e Nacionalismo. *Estudos Avançados*, v. 22, n. 62, 2008.
- LIMA, Heitor. Significação do nacionalismo. In: SCHWARTZMAN, Simon (Org.). *Pensamento nacionalista e os "Cadernos do nosso tempo"*. Brasília: Ed. UnB, 1988.

- LUZ, Nícia V. *A luta pela industrialização no Brasil*. São Paulo: Alfa Omega, 1975.
- MEDEIROS, Jarbas. *A Ideologia Autoritária no Brasil (1930-45)*. Rio de Janeiro: FGV, 1978.
- NEVES, Lucia Maria B. P. Estado e política na independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- OLIVEIRA, Lúcia L. de. O pensamento de Azevedo Amaral. In: OLIVEIRA, Lúcia L. de, VELLOSO, Mônica P.; GOMES, Ângela Maria C. *Estado Novo: Ideologia e Poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- REZENDE, Maria José de. Organização, coordenação e mudança social em Alberto Torres. *Estudos de Sociologia*, n. 8, 2000.
- RUY, Affonso. *A primeira revolução social brasileira*. São Paulo: Nacional, 1970.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *Raízes históricas do nacionalismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Superior de Estudos Brasileiros, 1960.
- TORRES, Alberto de S. M. *O problema nacional brasileiro*. Brasília: Ed. UnB, 1982a.
- _____. *A organização nacional*. Brasília: Ed. UnB, 1982b.
- VIANA, Francisco José de O. *O idealismo na constituição*. Rio de Janeiro: Cia. Nacional, 1999.
- WEFFORT, Francisco C. *Formação do pensamento político brasileiro*. Ideias e personagens. São Paulo: Atica, 2006.

*Dócil, obediente e laborioso: os múltiplos olhares sobre o (i)migrante ideal para o Brasil**

REINALDO BENEDITO NISHIKAWA**

Instituto Federal do Paraná

Resumo: Durante os séculos XIX e XX, o processo de imigração e colonização para todo o país passava por uma série de prerrogativas e discussões de ordem política, econômica, moral, religiosa e cultural. Afinal, quem deveria vir ao Brasil e formar um corpo de trabalhadores destinados a construir um país em desenvolvimento? Sobre essa base, múltiplos personagens foram ganhando contornos e se subvertendo de acordo com os interesses divergentes e convergentes. Sobre esse olhar, europeus, asiáticos, africanos e nacionais, redimensionaram seu papel como mão de obra ao longo do tempo e do espaço. Assim, nesse artigo, buscávamos apresentar os múltiplos olhares sobre o migrante ideal na construção do nosso país.

Palavras-chave: Imigração; Colonização; Multiplicidade étnica.

Abstract: During the nineteenth and twentieth centuries, the process of immigration and colonization for the entire country was undergoing a series of prerogatives and political order of discussions, economic, moral, religious and cultural. After all, who should come to Brazil and form a body of workers intended to build a developing country? On this basis, multiple characters were gaining contours and subverting according to the divergent and convergent interests. About this look, European, Asian, African and national re-dimensioned its role as hand labor over time and space. Therefore, in this article, we sought to present multiple perspectives on the ideal immigrant in building our country.

Keywords: Immigration; Colonization; Ethnic multiplicity.

* Recebido em: 21/03/2017 e aprovado em: 27/10/2017.

** Docente do Instituto Federal do Paraná (IFPR/CEPECH). Possui pós-doutorado em História pela Universidade Estadual de Londrina/Universidade de Coimbra e doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo. E-mail: reinaldo.nishikawa@ifpr.edu.br.

Desde que o trabalho escravo começou a mostrar sinais de cansaço no Brasil, uma série de projetos foram propostos a fim de sanar tal problema. A pressão inglesa pelo fim da escravidão, de certa forma, ajudou muito a tomada de decisão nas cortes do nosso país. Bem verdade é que a discussão em torno da mão de obra para o Brasil ganhou diversos contornos ao longo de todo o processo histórico de colonização.

Do século XVI ao XVIII a mão de obra indígena e posteriormente a africana ficava confinadas no pensamento de que era um mal necessário, pois não havia outra possibilidade de exploração sem esses trabalhadores forçados a desempenhar um trabalho sub-humano. Nessa injusta disputa, o africano acabou por suportar os maiores excessos em nome de uma série de justificativas e explicações de ordem religiosa e científica. Da purificação e domesticação, do caráter divino e recuperador até questões como o tamanho da caixa craniana foram utilizadas para justificar a superioridade de uma etnia sobre outra (SCHWARZ, 1993).

Nesse contexto, a Europa passava por uma série de mudanças e transformações. O crescimento populacional era proporcionalmente inverso a demanda de trabalhadores devido as intensas mecanizações, tanto na cidade quanto no campo. As disputas políticas que ocorriam em boa parte do mundo, as crises econômicas como resultado de um longo processo capitalista, as lutas trabalhistas e a procura por novos mercados, permearam todo o século XIX e início do XX (HOBSBAWM, 2005).

No Brasil, seu imenso território, que em grande parte não estava ocupado, tornou-se um atrativo para um grande número de imigrantes que buscavam, de alguma forma, um recomeço. Nunca é demais lembrar que a ideia representada de “vazio” para o século XIX significava que os indígenas existentes, não faziam parte da contabilidade do povoamento. Em boa medida, o sul do Brasil, descortinado como uma nova possibilidade de imigração, forjou de diversas maneiras, uma nova Europa para esses trabalhadores. Mas que trabalhadores? Quem deveria imigrar para o Brasil? Sob quais condições e interesses foram forjados a ideia de imigrante ideal? Não havia mão de obra nacional disponível para esses ofícios? Era necessário voltar os olhos para fora?

De nacionais a africanos e de europeus a asiáticos, o olhar referente a quem deveria povoar essa nova região foi se alterando de acordo com outros interesses e novas necessidades. De certa maneira, essa discussão foi se alimentando de acordo com o próprio processo de imigração e de discussão das necessidades dessas novas mão de obra para o país.

Bem verdade é que, desde a colonização, os africanos foram a grande leva de imigrantes que aportaram ao Brasil, excetuando-se os portugueses. Apesar de trabalhadores forçados, foram esses imigrantes que durante certo tempo foram um “mal necessário” e de outra medida, um problema associado a civilização e modernidade.

Diversos autores se debruçaram para buscar compreender os mecanismos de atração e fixação de africanos no Brasil. Da violência física, da constituição de núcleos familiares para evitar repressões e de outros tantos meios. Mas desde o século XVIII até o final do XIX, apesar das críticas de abolicionistas e da pressão inglesa, o tráfico humano ainda continuava pelo simples motivo econômico. Era mais barato “comprar” a mão de obra.

No que se refere a mão de obra africana, o discurso em torno da escravidão também orbitava em duas fases distintas. A primeira reforçava o flagelo da escravidão e das duras condições impostas pelos traficantes e senhores de escravos que em nada lembrava os ideais liberais que estavam circulando no Brasil e no mundo. Nas palavras de Antônio Feijó:

[...] vergonhosa contradição com os princípios liberais que professamos, conservar homens escravos, perpetuamente: diga-se nessa ocasião tudo quanto os economistas, os filósofos, os filantropos, e o que tem religião têm escrito contra a mais absurda das iniquidades (CONTIER, 1979, p. 145).

O duro discurso de Feijó, que retratava os males da escravidão, era também contraposto com a perspectiva salvadora da mesma. Ou seja, graças a ela, o Brasil poderia se modernizar e alcançar o grau de civilidade que muitos desejavam. O olhar sobre a escravidão ganhava novos tons. Bernardo Pereira de Vasconcelos afirmou:

Sim, a civilização brasileira de lá veio, porque daquele continente veio o trabalhador robusto, o único que sob este céu [...] poderia ter produzido, como produziu, as riquezas que proporcionaram a nosso país recursos para mandar seus filhos estudar nas academias e universidades da Europa, ali adquirirem os conhecimentos de todos os ramos do saber, os princípios da Filosofia do Direito, em geral, e do Direito Público Constitucional, que impulsionaram e apressaram a Independência e presidiram à organização consagrada na Constituição e noutras leis orgânicas, ao mesmo tempo fortalecendo a liberdade (ALENCASTRO, 2000, p. 516).

A escravidão, como meio e fim para atingir a civilidade europeia, passava por determinados males decorrentes da transformação do homem em uma ferramenta de trabalho. É evidente que o negro escravizado não aceitou passivamente tal condição e muitos trabalhos se debruçaram para estudar a resistência em relação a sua condição. Mas o discurso em torno da escravidão sempre caminhou para um fim, cedo ou tarde.

O brigadeiro Cunha Matos defendia a substituição, através da agricultura, do trabalho escravo pelo trabalho livre. Apesar das discussões em torno dos ideais desejáveis, encontramos aqui, o princípio dessa substituição, jogando para o governo propor medidas capazes de assegurar o trabalho e substituir os escravos:

Bom será, senhores, que para o Brasil venham pessoas brancas de todas as Nações, para contrabalancearem, neutralizarem e escusarem a raça preta, sempre perigosa pela sua imoralidade: bom será que venham os chineses e hindustanis pacíficos e agricultores industriais: e ainda melhor será que ao tempo em que todos eles puserem o pé em terra, saibam que entre nós existe uma polícia ativa e severa contra os vadios, a qual não permite que no Império vegetem lazaronis estrangeiros e nacionais (LOURENÇO, 2001, p. 141).

O século XIX assistiu assim, em grande medida, por pressões externas, a discussão do uso de escravos no país. Apenas em 1850 o Brasil

torna ilegal o tráfico de escravos, mas não a escravidão. Aqui podemos dizer que foi o momento chave para que as elites pendessem a balança para uma solução da possível falta de escravos no país. A resposta encontrada, no mesmo ano, foi a atração de outros braços para suprir a grande lavoura de um lado e a pequena propriedade de outro.

Mas quem viria ao país? Quase toda a América também passava pelas mesmas necessidades. Dos Estados Unidos à Argentina, a busca por mão de obra estrangeira era uma constante e cada país buscou atrativos para fixar esses trabalhadores em suas terras. Do outro lado do Atlântico, uma grande maioria de europeus estavam desempregados, enfrentando crises políticas e econômicas e podiam encontrar uma nova oportunidade na América.

A dinâmica plural das experiências vivenciadas pelos europeus, no decorrer do processo de expansão comercial, tornou transparente o caráter multifacetado das experiências humanas no planeta Terra, ao passo que as reações diversas dos indivíduos cristãos ocidentais aos outros demonstrariam as múltiplas possibilidades de exercício da individualidade (FERREIRA NETO, 1997, p. 317).

Foram esses debates em torno das experiências humanas que tornou possível a multiplicidade étnica que aportou em terras brasileiras. Se pensarmos nas políticas de imigração no período imperial, D. Pedro I já tinha intenção de continuar com a atração de imigrantes ao Brasil. Na Constituição de 1824, percebe-se o interesse de cuidar “[...] pessoalmente, pelo povoamento e pela exploração de novas regiões do Brasil por brancos não portugueses” (ROCHE, 1969, p. 91). Nota-se claramente a predileção por europeus para povoar esse imenso território.

Tal visão eurocêntrica, fica clara nas palavras de Charles Ribeyrolles, jornalista francês em passagem no Rio de Janeiro e que presenciavam a discussão da possível vinda de imigrantes chineses:

Espera-se colonizar com os chineses, os coolies, os malaios e todas essas raças degeneradas do oriente,

sorte de lepra humana? Já se experimentou a espécie do Celeste Império. Que produziu ela? O Brasil, de resto, já está farto dessas famílias mescladas e bastardas que não constituem um povo. O que lhe falta é sangue, a atividade, a ciência da Europa (RIBEYROLLES, 1980, p. 148).

É possível perceber também uma visão oposta, no começo do XIX, entre a proposta feita por D. Pedro I e os interesses dos grandes proprietários de escravos que desejavam reforçar a escravidão negra. A reação foi feita a rigor. Nicolau de Campos Vergueiro, futuro senador, expõe sua contrariedade às políticas imigrantistas propostas pelo imperador, atendendo aos interesses dos grandes latifundiários.

[...] chamar os colonos para fazê-los proprietários a custas de grandes despesas, é uma prodigalidade ostentosa, que não se compadece com o apuro de nossas finanças. O meu parecer, pois, é que se acabe o quanto antes com a enorme despesa que se está fazendo com eles, continuando-se o que parecer necessário para eles procurarem serviço (PETRONE, 1982, p. 22).

Essas discussões, nascidas ainda na colônia, foram levantadas por Lesser e as preocupações de se ocupar o imenso território com uma população mais branca e menos negra.

O tipo de imigrante desejado por essas elites – laboriosos, empreendedores, de pele clara mas capazes de se adaptar bem ao clima brasileiro estranho a eles – não era fácil de atrair. As pessoas com maiores probabilidades de virem a se interessar – refugiados, exilados políticos e religiosos, presidiários e pobres – eram correspondentemente menos bem-vindos (LESSER, 2015, p. 35).

Dom João VI centralizou uma política de imigração para brancos “não portugueses” e que, apesar do insucesso, tornou-se fundamental para as políticas futuras de imigração ao Brasil. Tais debates, colocaram também

em questão o próprio sistema escravocrata vigente. O imigrante poderia substituir os africanos escravizados? As discussões em torno da imigração e o processo de branqueamento ajudou a fortalecer o estímulo a vinda de determinados estrangeiros.

O branqueamento, como eles diziam, significava que a população poderia ser fisicamente transformada, passando de negra a branca por meio da combinação de casamentos mistos e políticas de imigração. O “sangue” branco “forte” passaria a sobrepujar o dos não brancos “fracos”, e a lei impediria a entrada de raças “fracas”. A ideologia do branqueamento foi de importância crucial na formulação da política de imigração brasileira moderna (LESSER, 2015, p. 41).

Mas essas não foram as únicas medidas. Em 15 de dezembro de 1830, a Lei do Orçamento foi a contrapartida do senado para defender os interesses dos proprietários de terras. Essa lei suspendeu os créditos destinados à colonização estrangeira. O resultado dessa política para impedir o surgimento de colônias de estrangeiros teve um grande impacto, pois na década seguinte, nenhuma colônia surgiu no país, como ressalta Iotti:

De 1830 a 1840, o país atravessou um período de crise, que culminou com a abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril de 1831. O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 que, entre outras coisas, criou a Regência Uma, constituiu uma tentativa de reformar a organização política e administrativa do Império, conferindo maior autonomia às províncias. Através dele, o governo central dividiu com as províncias “a obra da colonização, sem, no entanto, oferecer-lhes poderes precisos. Todas as terras livres pertenciam ao Império e as províncias não tinham condições para promover a colonização: nem meios, nem experiência (IOTTI, 2001, p. 23).

Destacam-se, entretanto, algumas leis que foram aprovadas nesse período que apontam uma tentativa, ao menos teórica, de regular a imigração e o trabalho estrangeiro. Segundo Iotti, temos em 13 de setembro

de 1830 a aprovação de uma regulamentação referente ao trabalho no Brasil, no que tange ao contrato sobre prestações de serviços realizados por brasileiros e estrangeiros. A Lei n. 108 de 11 de outubro de 1837 buscava regular os contratos de locação de serviços e, destacamos também, a Lei de Naturalização, aprovada em 23 de outubro de 1832, que tornava cidadão brasileiro os estrangeiros maiores de vinte e um ano e residentes no Brasil há, pelo menos, quatro anos.

Na década de 1840 um novo fôlego reiniciou as tentativas de buscar o imigrante europeu. Tal fator pode ser apontado por uma iniciativa do governo parlamentar brasileiro que transferia para as províncias às terras devolutas que poderiam ser destinadas à colonização, segundo a Lei n. 514, artigo 16 de 28 de outubro de 1848:

Art. 16. – A cada uma das Províncias do Império ficam concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos. Estas terras não poderão ser transferidas pelos colonos enquanto não estiverem efetivamente roteadas e aproveitadas, e reverterão aos domínios Provinciais se dentro de cinco anos os colonos respectivos não tiverem cumprido esta condição (Lei Imperial, n. 514, artigo 16, de 28 de outubro de 1848.).

Tal medida reforçou os interesses regionais, uma vez que ao transformar a imigração em um plano de ordem provincial, cada região buscou atrelar à vinda de imigrantes as necessidades mais proeminentes de sua atual conjuntura. No que tange à segunda metade do século XIX a conjuntura apresentou dois elementos centrais para se compreender o processo das políticas de imigração: a Lei n. 581 aprovada em 4 de setembro de 1850, tornava extinto o tráfico de escravos para o Brasil e a Lei n.601 de 18 de setembro do mesmo ano, conhecida como Lei de Terras, que tornava a compra e a venda os únicos meios de acesso à terra no Brasil.

Muitos historiadores buscaram compreender os impactos que a lei de terras trouxe ao processo imigratório no Brasil e segundo Maria Petrone, a Lei de Terras:

[...] embora assegurasse certos recursos para os programas de colonização, pode ser interpretada como resultado da pressão dos grandes proprietários monocultores de café, que [...] pretendiam drenar a corrente de imigrantes para as suas fazendas, daí o interesse de que não mais se doassem terras para a criação de núcleos coloniais (PETRONE, 1982, p. 263).

Entretanto, é válido ressaltar que as políticas de terras acabaram se destinando a duas vertentes, a primeira visava amenizar a falta de mão de obra nas grandes lavouras devido ao fim do tráfico de escravos, onde o imigrante europeu substituiria gradativamente o iminente fim de negros escravizados no Brasil, a segunda vertente, visava construir núcleos colônias para suprir outro problema para o país, a falta de gêneros de primeira necessidade para o abastecimento do mercado interno.

Se a lei de terras foi um dos chamarizes encontrados para atrair esses trabalhadores, de outro lado, ficou em muitos discursos da época, a ideia de branqueamento que a imigração poderia trazer. Mas o que significava branquear o país? Muito mais do que a miscigenação, tem-se a ideia de branqueamento como um avanço em relação ao outro, no caso do Brasil, aos indígenas e principalmente aos africanos. Branquear era eliminar, pouco a pouco, qualquer traço daquilo que lembrava o atraso no processo de colonização brasileira.

Os fatos comprovam que o interesse dominante de boa parte dos deputados e fazendeiros acabou prevalecendo. Os principais argumentos acionados para justificar os critérios eram: a exigência de “altos” salários por parte dos nacionais, a escassez de braços e o melhor preparo do imigrante para o trabalho assalariado ou regime de colonato. Esse discurso acobertava a teoria de que o imigrante europeu era *parcialmente superior* e que o Brasil deveria urgentemente iniciar um processo de branqueamento da população, caso quisesse estar entre as nações ditas “civilizadas” (DEZEM, 2005, p. 60).

Mas não foi apenas o europeu que se inseria no quesito branco. A indesejada força de trabalho chinesa, consubstancializou naquilo que o diplomata japonês Sho Nemoto usou para denominar os “brancos” da Ásia. Ele “vendeu” a imagem de que os imigrantes japoneses eram os trabalhadores necessários e desejados para cumprir um papel no Brasil.

O interesse do governo Meiji pela emigração dava-se em razão da sempre crescente população rural, que vinha-se tornando cada vez mais faminta e inquieta. A emigração era um ‘tema constante nas discussões sobre a situação econômica do Japão e seu lugar no mundo’, uma vez que ela tinha como objetivo aliviar as pressões sobre a terra e, ao mesmo tempo, criar colônias que cultivariam gêneros alimentícios que seriam reexportados para o Japão (LESSER, 2001, p. 155).

Dessa forma, criou-se um olhar ambíguo sobre os trabalhadores que emigravam para o Brasil. Europeus e asiáticos dividiam opiniões e as qualidades e defeitos eram formulados de acordo com os interesses em questão. O diplomata Salvador Mendonça, em viagem aos Estados Unidos no final do século XIX, buscava observar de perto o trabalhador asiático para a vinda ao Brasil.

Nós que não podemos progredir sem imigração; que a não temos espontânea senão a portuguesa, infelizmente diminuta para nos trazer o remédio de que carecemos; que não somos ricos e que estamos ameaçados de nos africanizarmos; que nós em tais condições repilamos a raça que deve preparar a vinda do europeu no futuro, não só não é razoável, como é pior – é absurdo (MENDONÇA, 1874, s/p).

Os chineses e japoneses se diferenciavam. Em primeiro lugar, pela necessidade e demanda no século XIX de chineses. Usados quase como escravos nos Estados Unidos, no Brasil essa mão de obra era alvo de controvérsias. O medo da miscigenação dos chineses, causavam pânico e a

possibilidade de deteriorarem a construção da modernidade era latente. Os trabalhos de Lesser (2001) e Denzém (2005) já discutiram muito o “medo amarelo” e os discursos em torno dessa mão de obra.

Em discussão a respeito dos benefícios ou malefícios dos trabalhadores chineses, vários políticos discursaram sobre as vantagens, ou não de trazer esses imigrantes. Em um discurso entre o governo de Minas Gerais e proprietários de terras, o jornal *O Pharol*, publicou a seguinte discussão:

Embora os membros da comissão acatassem o medo sinóforo da “mongolização”, eles concordaram também que se o número de imigrantes fosse limitado a cem mil, eles acabariam por se abrigar: “Se o chinês é de raça inferior à nossa, verá o universo, pela primeira vez, a absorção da raça superior, dez vezes mais numerosa, pela raça inferior?!... se somos superiores ao chinês, o que ganhamos? Se somos inferiores, o que perdemos?”. Um outro grupo, esse da região amazônica, era de opinião que, “trancar as nossas portas aos asiáticos e aos africanos livres... e anti-humanitário, pois nega [a eles] os benefícios da catequese e da civilização”, ao mesmo tempo que postulava que os trabalhadores chineses não prejudicariam a sociedade brasileira porque “mortos ou vivos, [eles] sempre voltam para a China (LESSER, 2001, p. 64).

No que tange aos imigrantes japoneses, apesar das tentativas tímidas do século XIX, apenas no início do XX (1908) que desembarcaram os primeiros imigrantes no Brasil. Nesse período, o país vivia as sombras da modernização e da industrialização. O crescimento dos movimentos operários também ajudou a dar uma nova cara aos imigrantes europeus. Baderneiros, arruaceiros, comunistas! Apenas para se ter uma noção, no final do século XIX (1890-1900), os jornais de São Paulo apresentam cerca de 624 notícias de greve em todo o estado, nas primeiras décadas do século XX, salta-se para mais de 3.000.

Os olhos então voltam-se para os asiáticos “brancos”, que teriam agora, a missão de serem obedientes, dóceis e laboriosos. Sobre a visita de

Sho Nemoto ao Brasil para iniciar as relações comerciais, Lesser apresenta como o olhar sobre os asiáticos ganham novos contornos:

A busca por mão de obra submissa casava-se bem com a afirmação nada sutil de Sho Nemoto, de que os japoneses eram os “brancos” da Ásia. Diferentemente de Tong King-sing, que com suas túnicas de seda e seu secretário afro-americano, Nemoto desembarcou trajando um terno ocidental. As elites brasileiras sentiram-se lisonjeadas com um artigo de primeira página publicado no *Correio Paulistano*, no qual Nemoto escreveu sobre seu “encantamento” com um país onde o japonês “imigrante pode perfeitamente se instalar”, e onde “poderemos melhorar o nível de vida, obter propriedades, dar educação a nossos filhos e viver com alegria”. Calcando-se no notável crescimento econômico que seu país vinha apresentando nas últimas décadas do século XIX, Nemoto vendeu a imagem dos imigrantes japoneses como sendo tudo o que os europeus não eram: quietos, trabalhadores e ansiosos por se tornarem brasileiros (LESSER, 2001, p. 154).

Sho Nemoto aparece citado várias vezes nos jornais paulistas e tornou-se um importante porta-voz da imigração. Sua visita a São Paulo gerou diversas notícias, sempre elogiosas e respeitosas, nada lembrando as notícias feitas sobre os imigrantes chineses.

O importante trabalho do dr. Sho Nemoto foi há tempos já entregue ao governo do seu paiz, para que, depois de convenientemente estudado, tenha a sacração official. E pelo facto mesmo de não ter ainda transpirado, em consequência de não estar completo esse estudo, a opinião dos públicos poderes japonezes a respeito do futuro conagraçamento do nosso paiz com aquella prospera região asiática, nada podemos adiantar sobre o assumpto, que a todos interessa, e principalmente à lavoura, que nisso vê um novo elemento do poderoso auxilio para os seus trabalhos (*Correio Paulistano*, 5 de março de 1895, p. 1).

Para reforçar o medo europeu, Sylvio Romero, no livro *O Allemanismo no sul do Brasil – seus perigos e os meios de os conjurar*, escrito em 1906, descreve de modo vivaz, os perigos da imigração alemã no Brasil. Segundo os modelos de imigração que ocorriam no Brasil no final do século XIX e início do XX, eram de maior preocupação para o desenvolvimento do Brasil, alocar esses trabalhadores.

Não canso de repetir: tal systema póde ser optimo, e o é, por certo, do *ponto de vista alemão*; mas é péssimo, é perniciosíssimo, do *ponto de vista brasileiro*. Para se formar idéia exacta da gravidade do assumpto, mister é ter estudado diligentemente o povo germânico, conhecel-o bem no seu desenvolvimento histórico, e, acima de tudo, no seu assombroso progresso contemporâneo, nas industrias, na navegação, no commercio, na expansão que se sente escoar para *colônias suas* o excesso de sua população, que aumenta, a olhos visto, de fôrma assustadora (ROMERO, 1906, p. 8).

Para reforçar suas ideias, Romero utiliza-se de uma vasta citação de pensadores, políticos, filósofos e literários que corroboram com sua tese. Em seu trabalho, demonstra uma arquitetura do imigrante alemão para dominar o país. Em linhas gerais, afirma Romero que:

Quem não apprehende a questão desta altura não logra conceber-lhe o alcance e não chega a formar a consciência clara de quanto ella tem de brilhante e esperançosa para allemães e de vergonhosa e humilhante para brasileiros (ROMERO, 1906, p. 15).

Sua tese é reforçada pelo expansionismo alemão, fruto do processo de unificação. “Em quatro annos, de 1884 a 1888, o império germânico, que até então não possuía um palmo de terra fóra da Europa – nos continentes longínquos, se fez a terceira potência colonial do mundo” (ROMERO, 1906, p. 15). Os relatos do crescimento alemão, com o medo de que esses imigrantes ingressassem na vida política, levou Romero a temer o domínio alemão no país. Se pensarmos no que estava ocorrendo com os movimentos

operários, essa tese, reforçava o problema que o imigrante europeu, antes desejado, poderia se tornar.

O discurso em torno do trabalhador ideal e imaginário se entrelaçavam com as práticas existentes, seja nas grandes lavouras ou nas pequenas propriedades. A ideia de dócil, laborioso e obediente foi utilizado em diversas vezes para caracterizar diversas etnias. Segundo Lesser (2015, p. 24):

Entre as elites, esse entrelaçamento dos conceitos de imigração, etnicidade e identidade nacional se expressava em um discurso que via como desejáveis certos grupos de imigrantes. Mesmo assim, esse discurso era pouco consistente, já que essas elites eram facilmente convencidas a mudar de ideia quanto a quais grupos eram mais “desejáveis” e “embranqueceriam” o país.

Se o imigrante europeu era o portador da civilização, portanto, voltado a um projeto de nação no país, o imigrante asiático era uma solução barata e imediata e vista simplesmente como mão de obra e não como parte de um processo para povoar o país. Os brasileiros, segundo o Congresso do Sudeste, eram vistos como indolentes, preguiçosos e instáveis no trabalho. Ex-escravos, ingênuos não poderiam se adaptar ao trabalho e obedecer qualquer tipo de contrato, a menos que fossem ensinados previamente.

Se havia em quantidades suficientes esses braços, como coagi-los ao trabalho? Muitos acreditavam que deveriam criar leis para que obrigassem esses ociosos ao trabalho através de estabelecimentos agrícolas. O trabalhador livre, visto como preguiçoso, era uma solução encontrada para ocupar a vaga deixada pelo escravo, bastava apenas que os proprietários soubessem como incitá-los ao trabalho: boa remuneração (parte que caberia aos proprietários), e leis que assegurassem que fossem cumpridos seus contratos de trabalho (responsabilidade do Estado). Na Região Sudeste, esses trabalhadores foram descartados e substituídos pela mão de obra estrangeira.

Quanto aos ingênuos, uns afirmavam que esses trabalhadores não permaneceriam com o mesmo trabalho nas lavouras, preferindo serviços mais leves ou trabalhar por conta própria, oferecendo seus serviços à população.

Ao mesmo tempo, o número de ingênuos não seria suficiente para suprir a necessidade de mão de obra para a grande lavoura; seriam indolentes como os escravos e não seriam confiáveis, uma vez que, recebendo oportunidade melhor em outro serviço, abandonariam seu trabalho. Os que viam com bons olhos essa mão de obra, também concordavam em educá-los para o trabalho agrícola, juntamente com leis coercitivas.

Portanto, se as “qualidades intrínsecas” a cada tipo de trabalhador são consensuais, a polêmica girava em torno de qual dos problemas colocados por estes distintos trabalhadores vale a pena ser enfrentado no sentido de constituir um mercado de trabalho livre. Ou seja, as discussões [acerca do caminho a ser adotado] revelam as necessidades de adaptação e mudanças na sociedade brasileira que caminhava, inevitavelmente, para o mundo do trabalho livre. O que se discute é qual a forma de transição, qual o caminho a ser trilhado:

Através das diferentes propostas de organização do trabalho e da utilização de tal ou qual trabalhador, percebe-se a existência de projetos conflitantes que estão diretamente associados às características regionais, à sua capacidade de transição ao mundo do trabalho livre e à dinâmica da transição capitalista em curso (LANNA, 1988, p. 64).

Esse caminho devia ser trilhado apenas por imigrantes? Europeus e asiáticos? Não devemos nos esquecer que o trabalhador nacional, livre e assalariado, estava disponível em boa parte do Brasil. A mão de obra nordestina, por exemplo, preferiu para a segunda metade do século XIX, migrar para o Norte, atraídos pelo látex e as riquezas que ele poderia trazer. Apesar das dificuldades enfrentadas também por esse trabalho, era preferível arriscar nessa empreitada. O trabalhador nacional foi preterido pelos europeus usando-se as mesmas características tão apreciadas pela maioria do governo e dos grandes proprietários: dócil, obediente e laborioso.

Mas o próprio conceito de trabalhador nacional é bastante complexo. Para Denise Moura (1996), a definição desse termo é difusa. Segundo esse conceito, o trabalhador nacional poderia significar tanto o brasileiro pobre

e livre e que nunca teve a experiência do cativo, quanto os forros, libertos e os filhos de imigrantes. As atitudes e olhares sobre o trabalhador nacional também tinha significados diferentes.

Focalizando as possíveis atitudes e opções do nacional livre em relação ao trabalho livre e remunerado que se definia na província paulista, resgatando a maneira dele vivenciar e lidar com este processo, podemos, por exemplo, dialogar com as figuras retóricas da *vadiagem*, *indolência* e *incapacidade*, repetidas incessantemente pelo discurso oficial numa maneira de estar atendendo e comunicando modos de ser, agir, pensar, acreditar e escolher. Podemos também conversar mais criticamente com a postura historiográfica que acredita que este segmento manteve-se à parte de todas estas transformações, *resistindo* em proletarizar-se nas fazendas (MOURA, 1996, p. 115).

Segundo Helenilda Cavalcanti e Isabel Guillen (2002, s/p), a resposta para que o trabalhador nacional fosse preterido passava pelas seguintes questões:

Havia, em tese, mão-de-obra nacional em excedente, que poderia ter sido utilizada na região cafeeicultora. Entender por que se preteriu o trabalhador nacional em favor do imigrante estrangeiro tem sido uma das questões mais debatidas pela historiografia. Explicações de cunho variado foram apontadas para justificar a inviabilidade da utilização dessa mão-de-obra, principalmente a da região Nordeste. Apontaram-se os custos do transporte entre as regiões e, sobretudo, a dificuldade de se arremeter esse trabalhador, como ainda a forte oposição da elite local com relação à transferência para o sul desse contingente populacional, que significava perda de mão-de-obra local e, conseqüentemente, de poder político. Todavia, a razão maior que norteou a não-aceitação dessa mão-de-obra nacional foi a considerada pela lucratividade do trabalhador estrangeiro, por ser subsidiado, substituindo, de forma compensatória, o escravo no processo produtivo.

Ressaltemos que houve um fluxo migratório no século XIX em direção à Amazônia atraídas pelo ciclo da borracha (GUILLEN, 1991; LEROY, 1991). Se no Nordeste a pressão demográfica e a alta concentração fundiária eram elementos que estimulavam a imigração para outras regiões, o Sul do Brasil não fazia parte dos planos dos nordestinos, ao menos enquanto a borracha estava mais próxima – fato que muda no início do século XX, onde o trabalhador nacional passa a ser visto como ordeiro e pacífico e facilmente adaptado às duras condições das fábricas e da ordem que surgia.

Com a expansão do café em São Paulo não foram unicamente as grandes propriedades responsáveis pela sua produção. Pequenas e médias propriedades também contribuíram para o avanço dos cafezais nessa região. A economia de alimentos e a produção agroexportadora caminharam lado-a-lado constituindo em fonte de lucro e ordenando o mercado de trabalho. Dizer então que São Paulo era uma região voltada para a exportação e formada por grandes propriedades não se constitui, segundo a historiografia recente, como únicas. Do mesmo modo, os braços europeus não eram a maioria, existindo um excedente de mão de obra livre nacional que foi utilizada nessa região.

[...] boa parte dos trabalhadores era constituída por trabalhadores nacionais, migrantes, que ombreavam o trabalho da lavoura com escravos, segmento este em número bem menor que o existente em regiões cuja economia estruturou-se sobre a grande propriedade. A disponibilidade desta mão-de-obra livre, tradicionalmente ligada à economia de consumo, tornou desnecessária a importação de braços europeus para a região, conforme avançava a desagregação do escravismo e ganhava força a política imigrantista do novo oeste paulista. Diante desta constatação, é possível afirmar que na história da transição da escravidão ao trabalho livre, mesmo no interior da Província de São Paulo é possível identificar zonas de exceção no que diz respeito à introdução do trabalhador imigrante europeu, vale dizer, regiões produtoras de café para o mercado externo que não optaram de pronto por este trabalhador, recorrendo aos trabalhadores livres

nacionais, engajados simultaneamente nas tarefas da cafeicultura, cultura de alimentos, produção de açúcar e aguardente, criação de gado e outras profissões (MOURA, 2004, p. 263).

Diante dessa situação, as especificidades que durante muito tempo se acreditava na historiografia podem ser repensadas. A falta de trabalhadores nacionais no sul do Brasil não ocorreu – ao menos da forma como se acreditavam. Mas controlar essa mão de obra, seja nacional ou estrangeira, libertos e ex-escravos era uma preocupação constante do governo e dos grandes proprietários, independentemente dessa mão de obra ser assalariados ou proprietários de seus lotes de terras.

O que se percebe ao olhar o século XIX e o início do XX é que nunca houve um grupo ou uma região preferida para imigrar ao Brasil. Houve sim interesses conflitantes e, muitas vezes divergentes sobre quem seria o trabalhador mais indicado. Sobre as pretensas necessidades que haviam nas diferentes áreas do país, o que se considerava obediente, dócil e laborioso era, na verdade, uma nova roupa para a escravidão que vivia o Brasil durante mais de 300 anos e que estava escapando por entre os dedos.

Referências

- ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CAVALCANTI, Helenilda; GUILLEN, Isabel. Atravessando fronteiras: movimentos migratórios na história do Brasil. *Revista Imaginário*. n. 7, p. 1-4, 2002.
- CONTIER, Arnaldo Darya. *Imprensa e ideologia em São Paulo, 1822-1842: matizes do vocabulário político e social*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- DENZEM, Rogério. *Matizes do “Amarelo”*: A gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil (1878-1908). São Paulo: Humanitas, 2005.
- GUILLEN, Isabel Cristina Martins. *Errantes da Selva*. Histórias da migração nordestina para a Amazônia. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

- HOBBSAWM, Eric. *A era dos impérios: 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- IOTTI, Luiza Horn. *Imigração e Colonização: Legislação de 1747-1915*. Caxias do Sul: Educs, 2001.
- LEROY, Jean Pierre. *Uma chama na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- LESSER, Jeffrey. *A invenção da brasilidade: identidade nacional, etnicidade e políticas de imigração*. São Paulo: Ed. Unesp, 2015.
- _____. *A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil*. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.
- LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada: liberalismo e escravidismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.
- MOURA, Denise A. Soares. Resenha. *Revista História*. v. 23, n. 1-2. p. 263-67, 2004.
- _____. Cotidiano, trabalho e pobreza em tempos de transição: Campinas, 1850-1888. *Cadernos CERU*, série 2, n. 7, p. 113-121, 1996.
- PETRONE, Maria Thereza. *O imigrante e a pequena propriedade (1824-1930)*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- RIBEYROLLES, Charles. *O Brasil pitoresco*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; Edusp, 1980.
- ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.
- SCHWARZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças. Cientistas, Instituições e questões raciais no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1993.

*O missionarismo protestante e as representações da América Latina no início do século XX: algumas considerações**

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Universidade Federal Fluminense

Resumo: Neste artigo reflito sobre as *representações* de América Latina construídas por missionários protestantes norte-americanos entre as duas primeiras décadas do século XX, com a intenção de compreender o processo de circulação e difusão da ideia de reinvenção da América Latina dentro desse círculo específico. Para tanto, apesento elementos dessas representações que estão inscritos em livros nos quais os missionários apresentam suas impressões sobre a história, os costumes e as gentes do continente e com base nessas representações, constroem *estratégias* e elaboram projetos para a transformação dessa parte do continente. Em mesma medida, esse conjunto de representações contribuía para legitimar a atuação missionária no campo religioso latino-americano, constituindo-se de um modelo descritivo e analítico da região sob as lentes do protestantismo missionário norte-americano.

Palavras-chave: Missionarismo protestante; Representações; América Latina.

Abstract: In this article I reflect on the representations of Latin America built by American Protestant missionaries between the first two decades of the twentieth century, with the intention of understanding the process of circulation and dissemination of the idea of reinventing Latin America in that particular circle. Therefore, show elements of these representations which are written in books in which the missionaries present their views on the history, customs and people of the continent and based on these representations, build strategies and prepare projects for the transformation of this part of the continent. In the same measure, this set of representations contributed to legitimize the missionary work in the Latin American religious field, being a descriptive and analytical model of the region through the lens of American missionary Protestantism.

Keywords: Protestant missionarism; Representations; Latin America.

* Recebido em: 31/03/2017 e aprovado em: 02/11/2017.

Considerações iniciais

De partida é preciso fazer algumas considerações. A primeira delas tem o intuito de destacar que os textos que serão utilizados neste artigo como fontes primárias foram produzidos pelos missionários protestantes Francis E. Clark¹, Samuel R. Gammon² e Hubert W. Brown³, no período em que as companhias de negócios encamparam um projeto de “redescobrir” a América do Sul (SALVATORE, 2006, p. 11) – projeto que, como veremos, não se afastou das propostas, guardadas as diferentes premissas, dos missionários em questão. Em mesma medida, a escolha desses atores segue, principalmente, três aspectos: primeiramente, todos eles defendem a urgência da evangelização para a América Latina e utilizam como contraposição o investimento maciço das missões no Oriente. Em segundo lugar, é preciso destacar que esses missionários tiveram papel importante na divulgação do protestantismo norte-americano na América Latina, publicando, polemizando, participando dos congressos missionários, fundando escolas e participando de obras sociais nos países em que estavam missionando. Por último, os textos desses autores fazem referências mútuas, o que parece indicar, se não uma rede, ao menos afinidades e aproximações ideológicas.

¹ O teólogo Francis Edward Clark (1851-1927) foi o fundador da Young People's Society of Christian Endeavour, uma sociedade não-denominacional de evangelização protestante. Além disso escreveu diversos livros sobre a evangelização protestante e sobre as suas possibilidades nos países da América Latina.

² Samuel Rhea Gammon (1865-1929) foi um nome importante na estruturação do protestantismo presbiteriano brasileiro, escreveu uma série de artigos para o *Jornal O Púlpito Evangélico*. Gammon fundou em Lavras, Minas Gerais, o Instituto Evangélico em 1903 e cinco anos mais tarde, criou uma Escola Agrícola. Nos anos posteriores a escola ganhou grande prestígio, sobretudo ao ampliar sua atuação a partir de 1938, quando se tornou ESAL (Escola Superior de Agricultura), sendo federalizada em 1963, e em 1994, se tornou a Universidade Federal de Lavras.

³ Hubert William Brown (1858-1906). Brown, ao lado de sua esposa Wilma Jacobs Brown atuou no México, entre os anos de 1880 e 1906, como missionário e professor de teologia e filosofia no Colégio Presbiteriano e no Seminário Teológico de Coyoacan, além de editar o periódico “El Faro”.

Esses textos foram redigidos com o intuito de avaliar as potencialidades de evangelização e de modernização dos países ao sul do Rio Grande e de compreender melhor os homens a serem missionados, para assim traçar formas de divulgação do Evangelho e de conquista espiritual,⁴ constituindo-se assim importantes relatos etnográficos. Em última instância, como destaca Ricardo D. Salvatore, com a expansão do trabalho evangélico, os missionários ampliaram o volume de informações sobre a América do Sul e muitas vezes organizaram pesquisas para conhecer o universo cultural dos que pretendiam converter (SALVATORE, 2006, p. 70-71).

As representações da América Latina nos círculos missionários em questão procuravam destacar, de forma geral, cinco aspectos: a) a natureza vista por vezes como exuberante e selvagem, por outras como inexaurível e com grandes possibilidades de exploração e aproveitamento econômico b) a ineficácia da Igreja Católica em instaurar o cristianismo, deixando proliferar a superstição e a incompreensão da Bíblia; b) a inferioridade e o baixo grau de moralidade entre as gentes latinas; d) a tradição ibérica é tida como origem dos males latinos e por isso é amplamente criticada, recebendo considerações mais negativas⁵ do que a cultura indígena local, por exemplo; e) a necessidade de se estreitar os vínculos políticos, econômicos e religiosos entre a América Latina e os Estados Unidos. Contudo, certo da complexidade de analisar cada uma dessas representações e dado os limites deste artigo, me concentrarei em exemplificar, sobretudo, o último aspecto.

Em segundo lugar, é preciso salientar que estes textos procuravam legitimar e orientar o esforço evangelizador na América – nos primeiros

⁴ Tendo em vista que o projeto missionário não é um paradigma imutável, e sim um processo formativo e criativo – como ressaltou em 1926 o estudioso das missões e também missionário, Achibald G. Baker -, não podemos entender a escrita desses livros-relatórios apenas como fruto de uma imposição burocrática das sociedades missionárias (cf. BAKER, 1926). Muito menos podemos acreditar que elas podem ser compreendidas exclusivamente a partir do pensamento dominante do lugar de origem desses escritores. Esses textos revelam a peculiaridade de cada autor e de suas vivências no espaço que ele procurou representar, afinal esses missionários eram indivíduos situados em espaços de fronteiras e intercâmbios culturais.

⁵ Considerações semelhantes podem ser encontradas em diversos escritos da época – não necessariamente religiosos - como bem estuda Feres Jr. (2005).

momentos a contragosto de outros setores do missionarismo protestante estadunidense. Publicados no início do século XX, num misto de literatura de viagem e manifesto apologético, esses textos circulavam nos meios missionários e intelectuais, incluindo as universidades protestantes,⁶ advogando – para além da evangelização – a favor da integração dos países latino-americanos guiados pelos Estados Unidos, seja nas instâncias sociais, políticas e econômicas.

A ideia de América Latina no pensamento missionário

Antes de adentrarmos propriamente nas relações entre os discursos e atividade missionária protestante norte-americana e a América Latina é preciso traçar algumas considerações. Não podemos nos deixar obscurecer pela aparente naturalização que o termo América Latina, que aparece com frequência na imprensa, nos discursos públicos e na linguagem cotidiana. Como é sabido, o nome América apareceu pela primeira vez em 1507, com a publicação de *Introdução à Cosmografia*, do geógrafo alemão Martin Waldseemüller, numa clara homenagem à Américo Vespúcio. Já o termo América Latina, com todas as suas implicações práticas e simbólicas, é relativamente recente e data de meados do século XIX, e seu surgimento e autoria é tema de debate entre historiadores.

John Leddy Phelan, por exemplo, destaca o papel do economista francês Michel Chevalier, que embebido da ideologia romântica do panlatinismo e dos projetos imperiais da França de Napoleão III, teria sido o primeiro a se valer da expressão, em 1861. Sem perder de vista o papel de Chevalier na divulgação do termo e da criação de uma noção de América Latina, Arturo Ardao, por sua vez, localiza o primeiro uso do termo através da pena de um homem americano, o colombiano José Maria Torres Caicedo (1830-1889), no ano de 1856. Para Miguel Rojas Mix, teria

⁶ Alguns dos livros aqui citados serviram como manuais em universidades protestantes norte-americanas, como o livro de Thomas B. Neely ou as coletâneas *Protestant Missions in South America* (1908) e *The South Americans* (1907).

sido o chileno Francisco Bilbao (1823-1865) o criador do nome. De toda forma, sem aprofundarmos nesses debates⁷ – afinal, escaparia da proposta desse artigo –, nossa intenção é demonstrar que o termo América Latina surge num período especialmente intenso para as colônias espanholas na América, quando fervilham os processos das independências locais, bem como se torna cada vez mais acirrada as iniciativas imperiais da França e, sobretudo, dos Estados Unidos na região. Assim, o conceito foi sendo ressignificado ao longo do século XIX, ora para justificar a intervenção política e econômica, outras vezes servindo para denotar inferioridade de costumes, sobretudo se comparada à América Anglo-Saxônica, bem como em outras ocasiões, sendo mobilizada pelos próprios americanos como elemento identitário.

Da mesma forma, para os missionários em questão, a definição de América Latina tem seus próprios usos e sentidos, que certamente estão vinculados aos processos descritos acima. A acepção é a certamente mais utilizada, que coloca o termo América Latina para se referir a todos os países americanos, excluindo Canadá – inclusive a parte francesa, que seria, *a priori*, latina – e os Estados Unidos. Em nossas fontes, o termo não é entendido apenas como um espaço geograficamente definido, mas como um conjunto cultural que pressupõe certa regularidade em termos sociais, políticos, linguísticos, religiosos e morais, e porque não dizer, históricos, uma vez que o passado desses países é pensado seguindo as mesmas etapas: descobrimento, colonização, independência e instituição do republicanismo. É certo que essa noção, ao menos em nossas fontes, procura dar um caráter de homogeneidade e integração, eventualmente destacando as peculiaridades e o “exotismo” local – o que, no caso dos missionários, permitiria a criação de um projeto evangelizador de base comum. Assim, a América Latina comporia uma unidade cultural, sobretudo quando pensada em contraposição assimétrica com os Estados Unidos.

⁷ O artigo de R. L. Farret e S. R. Pinto (2011) recupera esse debate e os pontos de inflexão e de afastamento entre os autores citados. O segundo capítulo do já citado livro de João Feres Jr. (2005) também traz uma interessante e clara discussão sobre o tema.

Por outro lado, não há como desvincular o pensamento das políticas expansionistas dos Estados Unidos surgidas em meados do século XIX, como o Destino Manifesto e a Doutrina Monroe, e que continuavam fortes no alvorecer do século XX.⁸ Os *missions studies*,⁹ como são chamadas as pesquisas sobre o missionarismo protestante realizadas pelos norte-americanos, com frequência ressaltam essa relação, destacando o papel do livro *Our Country* (1885), de Josiah Strong, que é considerado a versão religiosa do Destino Manifesto (EDWARDS, 2004). O livro de Strong, um dos principais clérigos protestantes do período, teve grande repercussão nos círculos missionários, e reiterava, sobretudo, a pretensa superioridade anglo-saxônica e o seu dever salvacionista para com o resto do mundo.

Aliado a esse desejo de salvação do *outro*, com base em suas próprias prerrogativas, caminhava a postura excepcionalista, por meio da qual a comunidade ou o povo que a profere se auto investe de um caráter único, extraordinário, de exceção.¹⁰ No caso do imaginário norte-americano, as origens desse pensamento remontam à migração dos puritanos para a Nova Inglaterra, que era vista como uma missão histórica convocada por Deus que estaria conduzindo os pais peregrinos a fazer emergir uma nova sociedade, essencialmente cristã, na América, como aparece no sermão de John Winthrop, de 1629. Segundo Winthrop, tal como na alegoria bíblica do livro de Mateus que versa sobre a emergência de uma “cidade sobre colina”, os puritanos estariam construindo na América uma sociedade de homens unidos e cristãos, não sem esforço e muito trabalho, conforme aparece em outro texto fundamental para a construção desse aspecto da identidade norte-americana, *O Peregrino (Pilgrim’s Progress)* de John Bunyan. Não por acaso, resquícios da narrativa de Winthrop estão muitas vezes vinculados a discursos públicos e de políticos estadunidenses até os dias atuais (cf. AZEVEDO, 1998; 2001).

⁸ Sobre a relação entre essas políticas e o surgimento das sociedades missionárias protestantes, ver Kling (2004).

⁹ Há uma significativa literatura sobre o missionarismo nos Estados Unidos, os chamados *missions studies*, que publicaram uma coleção de livros acerca da temática sobre o título geral de *Studies in the History of Christian Missions*. Podemos citar, por exemplo, Shenk (2004) e Stanley (2009).

¹⁰ Ver, sobretudo, Koh (2003) e Fonseca (2007).

Com efeito, o pensamento missionário ficou profundamente marcado pelas ideias de excepcionalismo, salvacionismo e, em mesma medida, se aproximou das políticas do Destino Manifesto e da Doutrina Monroe.¹¹ Essa última relação ocupou papel importante no desenvolvimento do missionarismo protestante, sobretudo se tivermos em mente o quanto são contemporâneas as missões e as políticas expansionistas. Para tanto, basta lembrar que o protestantismo, que não havia feito grandes avanços evangelizadores ao redor do mundo nos séculos anteriores, chegou ao século XIX com uma tendência essencialmente missionária (USTORF, 2003, p. 396-399). Um indício fundamental que compactua com essa assertiva é o fato de que a primeira agência destinada às missões estrangeiras, a ABCFM, foi criada em 1812 (USTORF, 2003, p. 392 ; KLING, 2004, p. 187), marcadamente influenciada pelos movimentos de despertar espiritual¹² e pela teoria da “benevolência desinteressada”¹³ – que incentivava a prática evangelizadora para o “melhoramento” da humanidade –, sempre ressaltando a ideia da eleição divina, ou seja, de que os protestantes norte-americanos são os responsáveis pela “verdadeira cristianização” de toda a humanidade. Todos esses princípios fizeram parte do escopo que fundamentou a criação das

¹¹ Em mesma medida não podemos deixar de lembrar que “se por um lado o drama do expansionismo americano é encenado na terra, por outro, a justificação moral das ações dos americanos é de ordem divina” (FERES JUNIOR, 2005, p. 67).

¹² Os termos avivamento ou despertar procuram descrever encontros espirituais ou cultos que duravam dias, marcados pela intensa experiência religiosa, conversões em massa e testemunhos de fiéis que afirmavam terem passado por profunda regeneração espiritual. O primeiro desses despertamentos (*revivals*) ficou conhecido como o Primeiro Grande Despertar, em 1734, na Nova Inglaterra, conduzido pelo pastor Jonathan Edwards (1739-1758), e logo inspirou inúmeras igrejas nas treze colônias, atingindo seu ápice entre os anos de 1739 a 1745, principalmente após chegar ao país George Whitefield, companheiro do fundador do metodismo João Wesley (cf. MENDONÇA, 1984, p. 84; KLEIN, 2004, p. 89-90).

¹³ Este conceito foi inicialmente desenvolvido por Samuel Hopkins, e ficou amplamente conhecido com o livro de Jonathan Edwards, *Life of Brainerd* (1749), da Igreja Congregacional da Nova Inglaterra. Em suma, podemos caracterizá-lo como o sacrifício individual em nome dos interesses alheios. Nos Estados Unidos a noção bíblica do altruísmo foi associada à necessidade de reparar a dívida com as nações menores, o que chamavam de “benevolência desinteressada”. O “altruísmo nacional” não pode ser separado do impulso religioso, uma vez que compunham faces de uma mesma moeda (KLING, 2004, p. 12).

diversidades sociedades missionárias posteriores, as quais, em sua maioria, eram vinculadas à ABCFM. Da mesma forma, estes são temas recorrentes nos livros-relatórios que pretendemos analisar.

Uma questão central quando pensamos acerca do surgimento das primeiras agências missionárias interessadas em atuar fora dos Estados Unidos, é que seus principais destinos eram o Oriente, ou seja, os países da África e da Ásia eram tidos como os que mais careciam da palavra protestante.¹⁴ Dentre as primeiras agências interessadas na evangelização da região no terreno latino-americano podemos citar a Sociedade Bíblica Britânica (1804) e a Sociedade Bíblica Americana, essa a qual estava ligado Daniel P. Kidder (1815-1891), missionário que escreveu duas reminiscências de suas viagens no interior do Brasil. Podemos destacar ainda a SAMS (*South American Missionary Society*) seus esforços foram pontuais, sobretudo na Patagônia. No entanto, sem o apoio de outras instituições, conseguiu maior espaço de atuação somente depois da primeira década do século XX (EVERY, 1915).

Diante disso, em torno do último quartel do século XIX parte dos missionários norte-americanos começaram a utilizar o termo “continente negligenciado” (*neglected continent*)¹⁵ para se referir à América Latina, denotando um cenário de relativo abandono missionário da região, em detrimento à concentração dos recursos materiais e humanos que eram enviados aos países orientais, sobretudo China e Índia. De fato, se analisarmos os relatórios da Igreja Presbiteriana - que junto dos batistas e metodistas, compuseram os principais grupos evangelizadores dos Estados Unidos na América Latina-, no período de 1891 a 1900, os recursos financeiros repassados à China e à Índia superaram mais que a totalidade do que foi enviado para o Brasil ou o Chile, por exemplo, e o mesmo pode-se dizer sobre a preferência de envio de missionários.¹⁶

¹⁴ O contemporâneo e estudioso das missões protestantes, Archibald G. Baker, escreveu em 1926 que o principal destino das missões desde o início do século havia sido, sem dúvida, os países orientais (cf. BAKER, 1926).

¹⁵ O termo foi consolidado após a publicação do livro de mesmo nome (cf. MILLARD; GUINNESS, 1894).

¹⁶ Uma análise do envio desses recursos pode ser encontrada em Oliveira (2014).

É curioso como os *missions studies* parecem não problematizar a questão da “negligência missionária”, já que grande parte dos exemplos e estudos de caso se concentram na experiência missionária oriental. Realmente, durante o representativo evento do Congresso de Edimburgo, em 1910, a América Latina não apareceu como um dos principais destinos das missões,¹⁷ uma vez que era considerada pela maioria dos religiosos como já cristianizada, o que gerou um ponto de discórdia e debate entre grupos e indivíduos (PIEDRA, 2006, p. 116-157). As fontes que propomos analisar neste trabalho se inserem nesse contexto de polêmicas e de construção de projetos, uma vez que a defesa do incremento missionário na América Latina tem como uma das principais estratégias discursivas, a defesa de que a região não era cristã, e, apesar de reafirmarem um relativo progresso político e moral nas sociedades latino americanas, ela permaneceria pagã e, portanto, sua evolução seria incompleta.¹⁸

As representações da América Latina no discurso missionário

É certo que cada autor carrega sua especificidade, contudo, ele se percebe como um agente que carrega em si a [pretensa] coerência de seus traços definidores e é considerado por eles como um agente de ação do projeto comum desse grupo. Como há uma proposta universalizadora nas religiões e nossos sujeitos históricos atuam como agentes que procuram

¹⁷ O Congresso de Edimburgo foi bastante representativo para a história do protestantismo, afinal, foram definidas as estratégias de atuação das sociedades missionárias, como por exemplo, as políticas acerca da educação, da evangelização e da civilização dos povos. E, de fato, neste Congresso, o Oriente permaneceu como o principal destino missionário (cf. STANLEY, 2009).

¹⁸ Os autores que serão analisados nesta pesquisa são unânimes em apresentar a América Latina como uma região incompleta, ou como um espaço por fazer *de facto*, nos aspectos políticos, sociais e religiosos. Essa noção de incompletude está relacionada aos diferentes graus de civilização que estariam as diferentes sociedades e países ao redor do mundo; tema presente nos debates intelectuais do período, e do qual o protestantismo certamente não escapou, dando-lhe contornos próprios, como nos mostra o historiador norte-americano Brian Stanley (2010).

legitimar essa percepção, através da linguagem e das práticas, elas se constituem como *representações coletivas*, procurando se impor através de *estratégias*¹⁹ forjada pelos próprios grupos. Destarte, neste trabalho nos valem das discussões desenvolvidas por Roger Chartier, que compreende essas representações como as categorias que organizam e constroem a percepção do real, terminando por orientar os atos e as práticas mais cotidianas.²⁰ A representação surge assim como uma, das muitas vozes, presentes na realidade social, esta que é interpretada pelos grupos e indivíduos levando em conta esquemas próprios de classificação. Neste trabalho, essa opção teórica é a que mais nos permite avançar e é o conceito pelo qual nossa fonte recebe tratamento mais investigativo e elucidativo, uma vez que essas representações não dizem somente sobre o que é escrito, mas revelam informações sobre o agente que as escreve. Apresentam ainda dados que permitem ao historiador vasculhar de que maneira essa percepção do real foi construída pelos grupos envolvidos e de que maneira serviu de mediação nas relações sociais. Essa noção de representação nos permite assim articular:

Em primeiro [lugar], o trabalho de classificação e de recorte que produz as configurações intelectuais múltiplas pelas quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos que compõem uma sociedade; em seguida, as práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade social, a exibir uma maneira própria de estar no mundo, a significar simbolicamente um estatuto e uma posição; enfim, as formas institucionalizadas e objetivadas graças às quais “representantes” (instâncias coletivas ou indivíduos singulares) marcam de modo visível e perpetuado a existência do grupo, da comunidade ou da classe (CHARTIER, 2002, p. 73).

¹⁹ No entanto, não conferimos a essa *estratégia* um valor total, uma vez que consideramos os homens históricos como passíveis de arranjar o que não estava planejado, de constituir inovações e inventar novas situações frente a problemas inesperados.

²⁰ Sobre o assunto, ver Chartier (2002).

Compreendemos, assim, as representações dos missionários acerca da América Latina contendo todos os aspectos acima mencionados, uma vez que elas tendem a demonstrar tanto uma unidade e uma pretensa coerência bem como um posicionamento bastante específico. Ainda que haja peculiaridades na forma de retratar o continente, alguns aspectos são bastante comuns, como por exemplo, a premissa de que a região continha uma natureza exuberante e inexplorada, com grande possibilidade no campo da exploração econômica. Ao mesmo tempo, o advento do republicanismo, a afluência do investimento europeu e norte-americano na região, e, obviamente, a diminuição do domínio católico, são elementos que estariam consolidando um novo período na história da América Latina, num processo de inexorável e benéfica modernização. A nosso ver, essas representações de América Latina não compõem uma visão específica ou isolada. Pelo contrário, o que intentamos salientar aqui é que elas fazem parte de um processo de reinvenção da América, que nas palavras de Mary Louise Pratt é descrito como “um processo transatlântico que envolveu as energias e imaginações de intelectuais e de um vasto público de leitores nos dois hemisférios, embora não necessariamente da mesma forma” (PRATT, 1999, p. 197). Especificamente analisando os escritos de Humboldt (que escreve, sobretudo, acerca da natureza), mas fazendo considerações que extrapolam os limites da obra do naturalista, Pratt sugere que a reinvenção da América é parte de um movimento discursivo que desde as primeiras décadas do século XIX procurou reinventar o imaginário sobre América, e conseqüentemente, propôs um “novo tipo de consciência planetária” (PRATT, 1999, p. 213).

Ao que tudo indica, os Estados Unidos também tinham intenções de ampliar os seus conhecimentos acerca de uma consciência planetária, já que o planeta ainda era desconhecido na primeira metade do século XIX. Em linhas gerais, Mary Anne Junqueira destaca as intenções do governo dos Estados Unidos em construir saberes próprios sobre diferentes lugares do mundo e de que maneira a primeira viagem de circum-navegação (1838-1842), comandada por Charles Wilkes, pode ser interpretada a partir desses objetivos. Para tanto, a historiadora parte das reflexões assinaladas pela crítica pós-colonial, sugerindo que na primeira metade do século XIX - quando os Estados Unidos estava dando os primeiros passos na construção

de um Estado nacional e num contexto de ampla expansão territorial - o objetivo central da viagem era construir um saber local e independente da Europa, com interesses estratégicos e geopolíticos, sobretudo num período em que as dimensões planetárias ainda eram desconhecidas e o mundo era disputado acirradamente (JUNQUEIRA, 2010, p. 92). Na esteira dessa viagem, Wilkes elaborou um relato que, tal como nossas fontes, destaca a pretensa superioridade da civilização anglo-saxônica.

No mesmo sentido e de uma forma mais ampla, Ricardo Salvatore, interessado em estudar a complexa interação entre império, conhecimento e representação durante o apogeu do pan-americanismo (1890-1945) (SALVATORE, 2006, p. 11), também destaca o esforço das corporações norte-americanas no projeto de redescobrir a América do Sul nas primeiras décadas do século XX. Para o historiador, os centros de saber e de difusão cultural, comprometidos com uma nova visão da região que destacava as possibilidades de progresso no campo da cultura, da sociedade e da economia, tiveram papel fundamental na construção de relações de domínio por parte dos Estados Unidos. Esse esquema seria parte do processo de formulação de um império informal, que envolveu os relatos de viajantes, as atividades de instituições filantrópicas e educativas, e também as sociedades missionárias (SALVATORE, 2006, p. 13).

De toda forma, o que nos interessa ressaltar é que a escrita missionária e suas imagens de América Latina podem ser compreendidas com uma das múltiplas formas de representar uma nova visão da região, em outros termos, os textos dos missionários se localizam no interior do debate da reinvenção da América. Como era de esperar, as projeções de progresso, o elogio à exuberância e à possibilidade exploratória da região e a retórica da superioridade norte-americana são revestidas com o discurso religioso e justificadas a partir de uma ideia de salvação espiritual. Ao mesmo tempo em que as mudanças sociais efetivas alteram a dinâmica política e cultural da região, esses autores utilizam-se desses processos para construir narrativas e estratégias discursivas que pretendem demonstrar uma nova imagem de América Latina como um espaço de possibilidades nas mais diversas esferas. E nesse sentido, a reinvenção da América nesses textos culmina com a construção de um tempo essencialmente novo para a região.

Esses aspectos ficam claros nas palavras de Francis E. Clark. Em 1907, o teólogo e missionário publicou um livro com título bastante sugestivo: *O Continente da Oportunidade (he Continent of Opportunity)*. Fruto de uma viagem de cinco meses à América do Sul, nesse texto o autor ressalta as desigualdades de um continente de “luzes e sombras” (CLARK, 1907, p. 14), onde conviveriam, em relativa harmonia, diferentes hierarquias da civilização. Contudo, a América do Sul não é vista aqui como um estágio primal da humanidade, mas como uma sociedade em vias de civilizar-se. Em outros termos, a região estaria em um processo de amadurecimento político e social – ainda que necessitasse de um modelo para desenvolver-se, sobretudo, moral e religiosamente. Seria, portanto, o continente das oportunidades:

A América do Sul é uma terra em formação. Em algumas partes, no sentido político, ainda é sem forma e vazia. Em algumas partes já saiu do caos, enquanto em outras regiões ainda estão em vias de nascimento pela revolução e pela evolução. Mas a América do Sul é um continente com um futuro. É uma terra de possibilidades e oportunidades (CLARK, 1907, p. 17).

Dois anos mais tarde, Hubert W. Brown (1907), que atuou como missionário e educador no México entre 1880 e 1906, publicou *Latin America – the pagans, the papists, the patriots, the protestants, and the present problem*. O autor começa seu livro destacando que o interesse de seu trabalho é “acordar os missionários para interesse no México, na América Central e do Sul como campos missionários” (BROWN, 1907, p. 7). Nos dois primeiros capítulos o autor faz uma crítica do passado da América Latina, com a intenção de apontar que os problemas da região são fruto de sua matriz ibérica e da combinação dessa raiz com a religiosidade indígena, o que explicaria, em parte a vitalidade e a permanência do “paganismo e da superstição” (BROWN, 1907, p. 13) nos países latino-americanos. Nos dois últimos capítulos, a tendência é mostrar as oportunidades, nesse caso, essencialmente de evangelização, no território como um todo. *The Protestant*, Brown anuncia o início de um novo tempo para as Américas, que teria começado com o esforço dos primeiros missionários na distribuição de

bíblias, na evangelização e no trabalho educacional. Por fim, em *The Present Problem*, o autor faz um exercício comparativo entre as duas Américas – América Anglo-Saxã e América Latina – procurando mostrar o quanto a influência protestante, ainda que pontual, teria modificado a região. Assim, para Brown, a questão da reinvenção da América perpassa especialmente o aspecto religioso.

Dois aspectos acima citados aparecem com frequência em outro texto, o livro *The Evangelical Invasion*, de Samuel Rhea Gammon (1910) – livro este que concentra no caso do Brasil, mas que é pensado levando em conta suas semelhanças com um processo que caracterizaria toda a América Latina. No texto, há primeiramente a percepção de que o Brasil estaria conhecendo um tempo inteiramente novo naquele alvorecer de século. Em mesma medida, em *The Evangelical Invasion* a comparação entre o *modus vivendis* anglo-saxão e latino-americano é recorrente, sobretudo para destacar nos latinos elementos de degeneração moral e uma incapacidade de se adaptar ao progresso. O texto de Gammon também reflete muito de suas experiências como missionário e a sua atuação no interior de Minas Gerais como educador, onde fundou uma escola – que até hoje leva seu nome. Gammon compartilha da ideia de que no início do século XX o chamado “continente negligenciado” estava atraindo atenção de todo o mundo (GAMMON, 1910, p. 5) devido a um processo de reformulação política, social, cultural e religiosa pelo qual estaria atravessando. Para efetivar esse processo, seria necessário estreitar os laços de afinidade política entre essa nova América Latina e os Estados Unidos, tendo em vista que o “futuro do mundo é o ocidente” (GAMMON, 1910, p. 157-159). Nesse sentido, a nova visão da América Latina altera também a distribuição de forças no planeta e a maneira de se perceber o mundo, ou como nas palavras de Mary L. Pratt, a “consciência planetária”. Esse aspecto pode ser notado nas palavras de Gammon, para quem “futuro do mundo é na América [aqui significando a união entre o norte e o sul do continente], e os grandes problemas da humanidade – políticos, sociais e religiosos – devem ser resolvidos no hemisfério ocidental” (GAMMON, 1910, p. 161).

Considerações finais

Neste texto procurei compreender de que maneira a América Latina foi representada nos círculos missionários protestantes no início do século XX, sobretudo com base no texto de três missionários: Francis E. Clark, Hubert W. Brown e Samuel R. Gammon. Dessa maneira, minha intenção foi demonstrar que o missionarismo, na tarefa de angariar recursos e ampliar sua atuação, bem como de conhecer o campo a ser evangelizado, elaborou representações específicas sobre o continente como um todo. Essas representações, como parece ter ficado claro, dialogou com o imaginário de reinvenção ideológica da América que já aparecia desde as primeiras décadas do século XIX.

Contudo, passado um século, a noção de que a América, sobretudo a América Latina, estava passando por um processo de renovação parece ter continuado forte. Nos textos missionários, por exemplo, a ideia de que a América Latina estava rompendo com elementos da tradição ibérica, monárquica e católica e que, portanto, estaria entrando em novo tempo, foi fundamental para a elaboração de projetos de evangelização. Ainda que o principal interesse missionário é a conquista espiritual, procurei demonstrar que os relatos missionários reformularam, a sua maneira, grande parte do discurso sobre a reinvenção da América. Assim, questões que são mesmo do foro da vida material, como a instituição do republicanismo, ou mesmo da exploração capitalista, são compreendidos dentro de uma lógica em que a civilização e religião são certamente complementares.

Nesse cenário, o discurso missionário se afasta, por exemplo, das críticas da vanguarda capitalista de meados do século XIX, para quem a reinvenção ideológica da América, que seria atrasada e negligenciada, era tarefa das sociedades capitalistas (PRATT, 1999, p. 262). Para os missionários esse processo já estaria em andamento e, apesar das diferenças internas, os latinos já estariam vivendo a aventura da modernidade; faltava-lhes, contudo, uma nova religião e um novo modelo civilizacional. Nesse último ponto, os dois pontos de vista convergem: ainda que os latinos tenham avançado, a superioridade anglo-saxã era incontestável, o que justificaria, assim, a troca das tutelas, ou seja, a América Latina ao romper com os ibéricos, deveria ter

como ideal o modo de vida norte-americano. Para tanto, deveria estreitar os laços com os Estados Unidos e inclusive, adotar sua concepção religiosa. Assim, mesmo que se reconheça um horizonte otimista para América Latina, a autonomia ainda seria um projeto difícil de ser conquistado aos olhos do outro.

Referências

- AZEVEDO, Cecília Silva. A santificação pelas obras: a experiência do protestantismo nos EUA. *Tempo. Revista do Departamento de História da UFF*, v. 6, n. 11, p. 11 1-129, 2001
- _____. O sentido da Missão no Imaginário Político Norte-Americano. *Revista de História Regional*, v. 3, n. 2, p. 77-90, 1998.
- BAGGIO, Kátia Gerab. A Revista Americana (1909-1919) e as relações entre as Américas. In: DUTRA, Eliana de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (Org.). *Política, nação e edição: o lugar dos impressos na construção da vida política. Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XX*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 447-463
- BAKER, A. G. Twenty-five years of thought concerning protestant foreign missions. *Journal of Religion*, v. 6, n. 4, 1926.
- BROWN, Hubert W. *Latin America: pagans, the papists, the patriots, the protestants and the present problem*. New York: Young Missionary Movement of the United States and Canada. 1907
- CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre certezas e inquietude*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002.
- CLARK, Francis E. *The Continent of Opportunity*. New York: Young Missionary Movement of the United States and Canada. 1907
- EDWARDS, Wendy J. D. Forging an ideology for American Missions: Josiah Strong and Manifest Destiny. In: SHENK, Wilbert R. (Ed.). *North American Foreign Missions, 1810-1914: Theology, Theory, and Policy*. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans, 2004.
- EVERY, Edward Francis. *The South American Missionary Society*. Society for Promoting Christian Knowledge, 1915. Disponível em: <<http://anglicanhistory.org/sa/every1915/sams.html>>.

- FARRET, Rafael L.; PINTO, Simone R. América Latina: da construção do nome à consolidação da ideia. *Topoi*, v. 12, n. 23, 2011.
- FERES JÚNIOR, J. *A história do conceito de “Latin America” nos Estados Unidos*. Bauru: EDUSC, 2005.
- GAMMON, Samuel R. *The Evangelical Invasion of Brazil of a half century of evangelical missions in the land of Southern Cross*. Richmond: Presbyterian Comitee of Publications, 1910.
- HALE, Albert. *The South Americans: the story of south americans republics, their characteristics, progress and tendencies*. New York: Young Missionary Movement of the United States and Canada, 1907.
- HALE, Beach P. (Ed.). *Protestant Mission in South America*. New York: Young Missionary Movement of the United States and Canada, 1908.
- JUNQUEIRA, Mary Anne. A primeira viagem de circunavegação norte-americana, U. S. Exploring Expedition (1838-1842), e a instituição dos Estados Unidos como local de saber. In: BEIRED, J. L.; PRADO, M. L.; CAPELATO, M. H.. (Org.). *Intercâmbios Políticos e Mediações Culturais nas Américas (séculos XIX e XX)*. Assis: FCL; Ed. UNESP, 2010, p. 89-112.
- KLING, David W. The New Divinity and the Origins of the American Board of Commissioners for Foreign Missions. In: SHENK, Wilbert R. (Ed.). *North American Foreign Missions, 1810-1914: Theology, Theory, and Policy*. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans, 2004.
- KOH, Harold Hongju. Foreword: on American Exceptionalism. *Stanford Law Review*, v. 55, p. 1 470-1528, 2003.
- MILLARD, E. C. ; GUINNESS, Lucy E. *The Neglected Continent*. New York: Fleming H. Revell Company, 1894.
- OLIVEIRA, Guilherme F. *Para a glória de Deus e para o progresso dos homens: pensamento missionário norte-americano e representações de Brasil a partir de The Evangelical Invasion (1910), de Samuel R. Gammon*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, 2014.
- PIEDRA, Arturo. *Evangelização protestante na América Latina: análise das razões que justificaram e promoveram a expansão protestante (1830-1960)*. São Leopoldo: Sinodal; Equador: CLAI, 2006.

- PRATT, M. L. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. Bauru: EDUSC, 1999.
- SALVATORE, Ricardo D. *Imágenes de um império*. Estado Unidos y las formas de representación de América Latina. Buenos Aires: Sudamericana, 2006.
- SHENK, Wilbert R. (Ed.). *North American Foreign Missions, 1810-1914: Theology, Theory, and Policy*. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans, 2004.
- STANLEY, Brian. *Christian missions, antislavery and the claims of humanity, c. 1813-1873*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- _____. From “the poor heathen” to “the glory and honour of all nations”: vocabularies of race and custom in protestant missions, 1844-1928. *International Bulletin of Missionary Research*, n. 34, 2010.
- _____. *The World Missionary Conference, Edinburgh 1910*. Cambridge: Eerdmans, 2009.
- USTORF, W. Protestantism and Missions. In: McGRATH, Alister E.; MARKS, Darren C. *The Blackwell Companion to Protestantism*. Hoboken: Blackwell, 2003, p. 396-399.

*Namoro velado pelas águas: um rio que separa e une duas cidades**

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

Universidade Estadual de Goiás

Resumo: Este artigo analisa a correspondência entre um casal de namorados nas margens do rio Tocantins na década de 1940, buscando evidenciar aspectos históricos sobre costumes e mentalidade das populações ribeirinhas dessa região no período. É possível conhecer particularidades sobre os moradores e a região por meio do estudo do conteúdo desses escritos trocados entre um casal de jovens da cidade de Carolina (MA) e Pedro Afonso (TO). Devido à falta de estradas na região, os rios funcionavam com “caminhos”, sendo o barco, o meio de transporte mais utilizado pela população ribeirinha na época. Assim, o pensamento, a rotina e comportamentos, próprios dos moradores dessas comunidades ribeirinhas na primeira metade do século XX, são expressos nas cartas que navegavam lentamente em toscas embarcações nas águas do rio Tocantins.

Palavras-chave: Cartas; Rio Tocantins; Século XX.

Abstract: This article analyzes the correspondence between a couple of lovers on the banks of the Tocantins River in the 1940s, seeking to evidence historical aspects about the habits and mentality of the riverside populations of this region in that period. It is possible to get to know peculiarities about the residents and the region through the study of the content of these writings exchanged between a young couple from the city of Carolina (MA) and Pedro Afonso (TO). Due to the lack of roads in the region, the rivers worked as “paths”, being the boat the most used means of transportation by the riverside population at that time. Thus, the typical way of thinking, routine and behaviors of the residents of these riverside communities in the first half of the 20th Century are expressed in the letters which slowly navigated on rough boats in the waters of the Tocantins River.

Keywords: Correspondence; Tocantins River; 20th Century.

* Recebido em: 11/09/2017 e aprovado em: 30/10/2017.

** Doutora em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e docente na Universidade Estadual de Goiás (UEG) no curso de Licenciatura em História e no programa de mestrado interdisciplinar Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (TECCER). Bolsista do Programa de Concessão de Bolsa de Incentivo ao Pesquisador (BIP). E-mail: proffatima@hotmail.com.

Todas as cartas de amor são Ridículas. Não seriam cartas de amor se não fossem Ridículas. [...] Mas, afinal, só as criaturas que nunca escreveram cartas de amor é que são Ridículas
(Fernando Pessoa).

Introdução

O uso de cartas como meio de comunicação entre ausentes é encontrado desde os povos antigos. Apesar das mudanças na forma, estilo e material empregado na sua confecção, a característica do sigilo sempre a acompanhou, devido ao seu caráter íntimo e confidencial. Embora a prática de se comunicar por intermédio das cartas seja antiga, a sua utilização como fonte histórica tem recebido maior atenção nas últimas décadas, mesmo prevalecendo a prioridade para a correspondência entre figuras proeminentes como os notáveis intelectuais ou figuras públicas, em detrimento da utilização de missivas trocadas entre pessoas ditas comuns, pouco conhecidas do grande público. Ilustres ou não, acreditamos que a maioria dos pesquisadores já tenha, em determinados momentos de suas pesquisas, experimentado alguma situação de enlevo, daquela que faz o coração acelerar, como por exemplo, ao se deparar com certos documentos inéditos e principalmente quando o conteúdo dessas fontes fala diretamente sobre sentimentos e emoções, como é o caso do conteúdo de cartas de amor. Foi o que ocorreu quando nos foi apresentado um importante acervo,¹ a correspondência entre um casal de namorados² na cidade de Pedro Afonso (TO).

Esse acervo, composto de 57 cartas e bilhetes, além de diversos telegramas e fotografias, representa as memórias do tempo de namoro

¹ Esse acervo nos foi apresentado e entregue para pesquisa pela remetente/destinatária das cartas, na cidade de Pedro Afonso (TO).

² O casal nasceu nos primeiros anos da década de 1920, nas margens do rio Tocantins. Ele em Carolina (MA) e ela em Pedro Afonso (TO). Casaram-se na cidade de Pedro Afonso em 1946 onde viveram o resto de suas vidas. Ambos pertenciam a famílias tradicionais da elite local e possuíam instrução básica.

de dois jovens, mas reflete também parte da História de uma região, e de duas cidades ribeirinhas, Pedro Afonso (TO) e Carolina (MA).³ Cronologicamente, este passado situa-se na década de 1940, época do predomínio dos barcos a motor no rio Tocantins. Em escala maior, este é o período marcado pela Segunda Guerra Mundial, conflito sobre o qual a população ribeirinha tomava conhecimento por meio de notícias, mas não participava diretamente. Portanto, este acervo que é parte das lembranças de um passado vivido por eles, torna-se fonte histórica na medida em que fornece elementos importantes para compreender aspectos do cotidiano e da identidade da população ribeirinha das margens do rio Tocantins.

Importante lembrar que nessa época o rio era o “caminho” natural e o mais utilizado na região, enquanto que o transporte terrestre era bastante deficitário, marcado pela carência ferrovias e de boas estradas, sendo ainda muito comum o uso de animais para este fim. Assim, um marco importante para aquela parte do país foi a chegada do transporte aéreo,⁴ fazendo com que os moradores se familiarizassem primeiro com o avião do que com o automóvel.

Portanto, é nesse contexto que o rio funciona como o canal prioritário pelo qual esse casal de namorados se comunicava expressando seus sentimentos, suas angústias, as intrigas que permeavam seu relacionamento, suas pequenas conquistas e, principalmente, nos oferecendo pistas sobre os costumes e o cotidiano da vida beira rio no interior do país. Importante ressaltar que as fontes históricas para o estudo dessa região são escassas,

³ As duas cidades estão localizadas nas margens do rio Tocantins e a distância entre elas é de mais ou menos 300 km, sendo que Pedro Afonso está mais ao sul, no Estado do Tocantins e Carolina mais ao norte, no Maranhão. Antes da divisão do Estado de Goiás ocorrida em 1988, a cidade de Pedro Afonso pertencia à região norte de Goiás. Hoje ela está situada no Estado do Tocantins, distante 160 km da capital, Palmas.

⁴ Com a criação do Correio Aéreo Militar em 1931, que dez anos mais tarde passou a ser chamado de Correio Aéreo Nacional, o CAN, deu-se início à tarefa de implantação de campos de pouso pelo interior do Brasil. Essa medida veio atender o interesse da *Pan American Airways* em reduzir o tempo gasto por seus aviões cumprindo a rota Miami-Buenos Aires, pois não dispunham de equipamento aéreo mais veloz. Daí a antiga região norte de Goiás ser contemplada em primeiro lugar pelo transporte aéreo e só mais tarde com o rodoviário, pois era uma rota aérea que encurtava esse caminho.

desse modo, estas cartas contribuem sobremaneira como significativos vestígios para a escrita da história local e para enriquecer a História de uma região do Brasil pouco estudada.

A abertura e possibilidades para investigações que têm como base esse tipo de documento são, sem dúvida resultado da mudança de perspectiva pela qual passou a pesquisa histórica a partir do século XX, o que possibilitou a inserção de novas abordagens e metodologias e principalmente a inserção de novos objetos e novas fontes ao fazer histórico. A partir do momento em que documentos dessa natureza passaram a ser aceitos como fonte histórica, também as sensibilidades passaram a ser consideradas, e a História tornou-se mais rica, mais democrática e mais humana, sem necessariamente perder rigor científico. Sem essas mudanças no modo de se fazer História, com certeza, fontes dessa natureza ficariam esquecidas nos baús da memória e não contribuiriam para o enriquecimento desta história local, de uma região e do Brasil.

Segundo Gomes (2004, p. 20), as pesquisas e publicações que utilizam a escrita de si (cartas, diários, autobiografias etc.) por estudiosos de diversas áreas do conhecimento, fez com que esse tipo de escrita trouxesse “para o centro da análise a documentação dos homens comuns”, que de modo geral não despertavam o interesse de leitores. É a partir dessa mudança de perspectiva, que procuramos dar visibilidade a esta correspondência entre duas pessoas comuns, conhecidas apenas no âmbito local das duas cidades, mas que pode lançar luz sobre questões inerentes a toda uma região.

Duas cidades separadas por um rio e unidas pelas cartas

O rio que une e separa as cidades de Pedro Afonso (TO) e Carolina (MA) é o Tocantins. Ele recebe essa denominação a partir da confluência dos rios Maranhão e Paranã, no Brasil Central, somando cerca de 2.400 km de extensão até sua foz. Segundo os geógrafos Gomes e Teixeira Neto (1993, p. 113), “O rio Tocantins começa nas imediações do quadrilátero Cruls (porção setentrional do Distrito Federal), a mais de 1.000 metros

de altitude, resgatando a sua total identidade a partir da confluência do Rio Paranã com o rio Maranhão”. Devido à natureza de seus terrenos e às diferenças pluviométricas, as condições de navegabilidade de seu leito variam muito. O rio Tocantins, portanto, corta o país no sentido sul-norte e, na divisa dos Estados do Tocantins e Pará (local conhecido por Bico do Papagaio), recebe as águas do rio Araguaia. A partir das cidades de Filadélfia (TO) e Carolina (MA), divide os Estados do Tocantins e Maranhão e corta, em seguida, o Estado do Pará, chegando à sua foz.

Para além de seus aspectos geofísicos, podemos dizer que o Tocantins⁵ é um rio que possui uma pluralidade de sentidos: ele une e fixa, mas também separa e divide. É uma fronteira geográfica por natureza, mas é também fronteira econômica, cultural e simbólica. É visto como barreira, mas também como via de contato, integrador de regiões e pessoas, espaço das relações sociais e de identidades culturais. É nesse contexto que estão as cidades de Pedro Afonso (TO) e Carolina (MA), que, apesar de pertencerem a dois estados distintos, possuem muitos elementos em comum. Por serem cidades ribeirinhas, sua História é inseparável da história da ocupação e da navegação do rio Tocantins. Numa época em que não havia estradas na região, a posição estratégica das cidades às margens do rio — o caminho que anda — foi fator importante para o seu desenvolvimento. As duas cidades funcionaram como centros dinamizadores na região por longa data. Localizadas na margem direita do Tocantins, funcionaram como pontos estratégicos para o comércio com o norte do país, mais precisamente com Belém (PA), como mostram Borges e Palacín (s.d., s.p.): “[...] na segunda metade do século XIX, se estabelece uma linha contínua de vilas, que marcam o pulsar do trânsito comercial pelo grande rio: Peixe, Porto Imperial, Piabanha (Tocantínia), Pedro Afonso, Carolina, Boa Vista (Tocantinópolis)”.

⁵ A partir do momento que recebe o nome de Tocantins — no encontro dos rios Paranã e Maranhão, até sua confluência com o Araguaia, existem hoje em torno de trinta cidades ao longo de suas margens, mas se considerarmos toda a extensão até a foz, são cerca de 50 cidades.

Essas cidades tanto podem ser vistas como propulsoras de integração e fixação de pessoas, como também de divisão e criação de limites, sendo, portanto, exemplos de cidades-fronteiras.⁶ Os rios sempre se constituíram em elementos importantes de fixação da população em suas margens, ao longo da história. As peculiaridades entre as duas cidades podem ser observadas no fato de estarem localizadas na margem direita do rio Tocantins, por manterem atividade comercial com Belém por décadas _ por meio de viagens de botes e depois de barcos a motor _ por terem sido escolhidas para sediar campos de aviação na década de 1930, e também, porque ambas ficaram fora do traçado da rodovia Belém-Brasília na década de 1960. Portanto, o contato dos moradores de Pedro Afonso sempre foi bastante intenso com os da cidade de Carolina.

Para se ter uma ideia da situação dessas cidades no período, o relato deixado por um médico que por lá passou é elucidativo. Segundo Júlio Paternostro, em 1935, a cidade de Carolina possuía 2.936 habitantes distribuídos em 704 casas, sendo dois sobrados, 393 construídas de tijolos e adobes e 307 palhoças. Enquanto que Pedro Afonso possuía 800 habitantes que residiam em 145 habitações, das quais 83 eram palhoças. Sobre a cidade de Carolina, essa mesma fonte afirma que, embora “seus habitantes consideram-na a “pérola” do Tocantins, envaidecidos pela existência de uma sociedade literária, onde se fazem discursos e tertúlias de saber acadêmico”, também como Pedro Afonso, “Não possui escolas técnicas, nem luz elétrica, nem serviço de águas e esgotos” (PATERNOSTRO, 1935, p. 189).

⁶ Porto Nacional e Pedro Afonso pertenciam à antiga região norte de Goiás. Após sua separação do sul, passaram a fazer parte do Estado do Tocantins (1988). Do século XIX a meados do XX, funcionaram como propulsoras de integração e fixação, devido à sua localização privilegiada beira-rio Tocantins. Tornaram-se centros comerciais importantes de ligação do sertão com o litoral, atraindo migrantes de outras regiões, podendo ser caracterizadas como cidades-fronteiras – lugar de encontro/desencontro entre diferentes culturas.

As anotações do Brigadeiro Lysias Rodrigues⁷ também ajudam a compreender melhor a situação destas cidades no período. Segundo Rodrigues, a origem da cidade de Pedro Afonso está ligada à fundação de uma aldeia indígena, *Travessa dos Gentios*, no ano de 1845, por um capuchinho italiano, Frei Rafael Taggia. Entre o final do século XIX e início do XX, a cidade foi influenciada pela expansão da exploração da borracha⁸ na região norte. Tornou-se um ponto importante de ligação entre o nordeste e o norte e um local onde as mercadorias eram acumuladas para o transporte pelo rio Tocantins, até Belém. Segundo os dados do Arquivo Histórico Estadual de Goiás, de 1910, Pedro Afonso possuía 60 casas, e o imposto da décima urbana variava entre 2\$000 e 4\$800 réis.⁹ Mas, ao mesmo tempo em que a *corrida* da borracha provocou aumento da população, intensificou o comércio e também os problemas: a chegada de forasteiros gananciosos, a instabilidade e divergências políticas locais aumentaram a violência na cidade. Ainda de acordo com Rodrigues (2001) Pedro Afonso foi assolada pelo

⁷ De acordo com Cambeses Jr. (2007), o Major-Brigadeiro-do-Ar Lysias Augusto Rodrigues (1896-1957) teve a incumbência de estudar as possibilidades de ampliar os vôos do Correio Aéreo Militar (CAM) pelo interior, a fim de estender a rota Rio-São Paulo até o Estado de Goiás. Em 19 de agosto de 1931, é dada partida na expedição composta por Lysias Rodrigues, Felix Blotner, inteligente e destacado funcionário da *Panair do Brasil*, a serviço da congênera americana, e seu prestimoso auxiliar, um jovem chamado Arnold Lorenz, que percorreram os estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Maranhão, até chegar a Belém. O objetivo era reconhecer o território e implantar campos de pouso, de modo a viabilizar a navegação aérea e criar as condições imprescindíveis que facultassem a execução de voos dos grandes centros do Brasil para a Amazônia e que permitissem também uma nova e econômica rota para os voos realizados entre os Estados Unidos e o Cone Sul do Continente.

⁸ Borracha é uma denominação genérica do látex, pois existem diversas plantas das quais ele pode ser extraído: o caucho, a seringueira, a mangabeira, a maçaranduba (ou balata) e outras. O nome científico do caucho é *Castilloa elastica*; é uma árvore que alcança de 15 a 20 metros de altura, com tronco medindo cerca de meio metro de diâmetro (MATTOS, 1996, p. 26). Na região de Pedro Afonso não havia o caucho, mas a mangabeira, árvore da família das apocináceas, medindo entre 5 a 10 metros.

⁹ Décima urbana era o imposto cobrado pela área construída, o equivalente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) atual. Havia nessa época apenas 60 prédios urbanos na cidade, distribuídos em quatro ruas: Largo da Matriz, Rua Grande, Rua do Passeio e Rua do Sal (Arquivo Histórico Estadual. Cx. n.º 1, ref. ao município de Pedro Afonso).

banditismo entre os anos de 1913 e 1922, só se reerguendo na década de 1930 quando a ordem foi restabelecida na região.

Quanto à cidade de Carolina, Rodrigues (2001) afirma que foi um território disputado por Goiás e Maranhão por longa data, e que por ocasião de sua passagem por lá, na década de 1930 ela se apresentava “se não a melhor cidade do Maranhão, pelo menos a mais culta”, e acrescenta que “É ali que se encontra o maior centro cultural do Estado, com muitos e bons colégios e escolas, e pessoas realmente cultas, de ambos os sexos” (RODRIGUES, 2001, p. 131).

As duas cidades estão localizadas em uma região do Brasil, que não participou diretamente da onda de progresso que atingiu o país no pós Segunda Guerra. Na década de 1950, enquanto o município de Carolina contava com uma população de 21.404 habitantes distribuídos por uma superfície de 10.237 km², Pedro Afonso possuía 5.700 km² e apenas 6.995 habitantes (IBGE, 1958). O meio de comunicação para essas cidades era pela navegação fluvial, ou pela utilização de tropas de animais, por onde transitavam os tropeiros, por simples picadas que ligavam os povoados uns aos outros, ou integrando o sertão ao litoral. Esses dados são importantes para se compreender melhor os diálogos citados ao longo do texto, pois os mesmos sugerem certa superioridade quantitativa e também qualitativa da cidade de Carolina em comparação com a cidade de Pedro Afonso.

Na intimidade das cartas: fragmentos da história de uma região

Concordamos com o grande poeta português Fernando Pessoa quando ele afirma que todas as cartas de amor são ridículas, mas acreditamos também que, apesar disso, elas podem ser vistas e utilizadas como relevantes fontes de pesquisa, por meio das quais podemos extrair importantes informações sobre a economia, a política e principalmente sobre comportamentos, sociabilidades e sensibilidades humanas em um determinado período. Portanto, ridículas ou não, a existência destas cartas pode contribuir para a análise e compreensão de aspectos históricos de uma região pouco privilegiada pela historiografia até o momento, como é

o caso em foco. Este acervo, que é parte das lembranças de um passado vivido pelo casal de namorados, torna-se fonte histórica na medida em que fornece elementos importantes para compreender o cotidiano, a identidade e a mentalidade da população ribeirinha das margens do rio Tocantins na década de 1940, e por meio destas cartas íntimas, que permitiram a comunicação entre ausentes, pode-se também perceber situações e acontecimentos corriqueiros do dia a dia dos moradores, por meio de seus sentimentos e sensibilidades próprias de uma época e contexto histórico.

De acordo com Brigitte Diaz (2016), a carta é um objeto nômade, plural, vista como um texto híbrido e rebelde, sendo, portanto, um gênero literário indefinível, que flutua entre categorias vagas como arquivos, documentos ou testemunhos. Independente da categoria em que se encaixe, percebemos as cartas aqui analisadas, como documentos históricos, que como qualquer outro documento precisa ser analisado com cuidado e crítica, pois como todo documento, é pleno de subjetividade e foi produzido com alguma intenção implícita ou explícita.

Ao entrar em contato com esta fonte, além de satisfazer uma curiosidade pessoal, podemos observar que muito do que se buscava sobre uma identidade ribeirinha poderia ser explicado por meio daquele diálogo epistolar íntimo e privado entre o casal de namorados. Segundo a historiadora Ângela de Castro Gomes (2004), esse tipo de documento pode ser utilizado “como uma estratégia eficaz de aproximação das experiências de vida de um tempo e lugar; como indícios da (s) cultura (s) de uma época e de uma certa configuração das relações sociais” (GOMES, 2004, p. 21). Mas, apesar de seu potencial enquanto documento válido e aceito na atualidade, a autora ressalta que,

Não surpreende, por conseguinte, que os pesquisadores sintam que trabalhar com cartas é algo fácil e agradável e, ao mesmo tempo, muito difícil e complexo. A correspondência é um tipo de documentação abundante e variadíssima, mas também fragmentada, dispersa e, muitas vezes, quase inacessível, pelas barreiras impostas pelos segredos (familiares, políticos, profissionais) e pela invasão de privacidade que seu exame pode acarretar (GOMES, 2004, p. 21).

Importante lembrar que foram as mudanças de concepção da história e de seu fazer, a partir de novas práticas da pesquisa histórica, que possibilitaram a aceitação de que todo indivíduo passasse a ser reconhecido e valorizado enquanto sujeito histórico na sociedade moderna, ao mesmo tempo em que ela,

[...] disponibilizou instrumentos que permitem o registro de sua identidade, como é o caso da difusão do saber ler, escrever e fotografar, abriu espaço para a legitimidade do desejo de registro da memória do homem “anônimo”, do indivíduo “comum”, cuja vida é composta por acontecimentos cotidianos, mas não menos fundamentais a partir da ótica da produção de si (GOMES, 2004, p. 13).

A autora chama a atenção ainda para as especificidades do procedimento metodológico ao trabalhar com esse tipo de documento, destacando algumas questões como: quem é o remetente e a quem se destina as correspondências, em que condições foram escritas, o local onde foram encontradas, onde, como e porque estão guardadas, de quais assuntos elas tratam, o ritmo em que foram escritas e o volume das mesmas, o vocabulário e a linguagem utilizadas, dentre outras.

Seguindo o pensamento de Dauphin e Pouban (2002), Ângela Gomes reforça que, a maneira possível de trabalhar com as cartas pessoais como fonte é entendê-las como objeto cultural, que usa uma linguagem simples e despojada, próxima do verbal/oral. Mesmo assim, a autora alerta que, apesar desta forma de escrita de si, ser um discurso que mobiliza a sinceridade como valor de verdade, não pode ser tratada como forma naturalizada e espontânea. Daí a necessidade de senso crítico e metodologia adequada ao utilizá-la como fonte, pois como qualquer outra fonte, ela é produto de um determinado meio e de uma determinada classe social.

Após essas considerações de ordem teórico-metodológica, passamos a analisar o conteúdo das correspondências, tendo como objetivo primeiro dessa reflexão, entender, por meio dos escritos desse casal de namorados, aspectos da cultura e cotidiano na década de 1940, nas margens do rio Tocantins, mais precisamente nestas duas cidades ribeirinhas.

O acervo aqui analisado é composto por 57 cartas e bilhetes, além de diversos telegramas, escrito entre os anos de 1943 e 1946 e encontra-se em bom estado de conservação na cidade de Pedro Afonso, guardado na casa onde viveu a remetente/destinatária, como objeto de recordação da família.

Sobre a origem das correspondências, constatou-se que, além da cidade de Pedro Afonso (TO) e Carolina (MA), lugares onde moravam os autores das cartas, aparecem também, Miracema (TO), Tocantinópolis (TO), Imperatriz (MA) e Belém (PA). Esse fato se explica pelo constante deslocamento dos autores das mesmas, em determinadas épocas. Ele, com mais frequência, por causa de sua profissão, comerciante de mercadorias em um barco a motor, que viajava constantemente pelo rio Tocantins; e ela, em visitas e passeios a familiares residentes em outras cidades.

Percebe-se certa formalidade quanto à linguagem utilizada nas cartas. Apesar do tratamento afetivo, prevalece a discrição e seriedade nos assuntos tratados. Mesmo na condição de namorados, e depois noivos, chamavam-se com frequência por amigos, sendo comuns os inúmeros pedidos de desculpas e perdão por pequenas falhas, como pela letra, como pela demora em responder as cartas: “Desculpa-me os borrões, estou escrevendo às pressas”; “Não é carta, é apenas um bilhete apressado”; “Quero te pedir desculpas, que estou te escrevendo às pressas, visto estar tomando parte na comissão organizadora da festa de hoje”.¹⁰

O casal sempre fazia referências às fofocas e comentários da comunidade sobre seu namoro, sendo que certa vez quase terminaram o noivado, por esta razão, como evidenciado em uma carta do noivo, datada de 20 de novembro de 1944: “Em minha passagem por aí, estive sabendo de algumas cousinhas, boatos e etc. Cousinhas estas, não muito agradáveis. Maior parte até mesmo contra minha pessoa. Se nos for permitido, dentre em breve conversaremos”. O boato a que se refere o jovem era sobre uma fofoca que chegou aos seus ouvidos, afirmando que sua namorada estava gostando de outro homem. Na carta seguinte, de 27 de novembro do mesmo ano, em resposta ao rapaz, a jovem diz o seguinte: “Nem sei bem o que te

¹⁰ O autor faz referência à festa que estava sendo preparada para receber o interventor de Goiás, Pedro Ludovico em 21/08/1945.

possa dizer sobre essas ‘cousinhas’. Não posso mesmo conceber, com que base quiseram os boateiros caluniar o meu nome. Não esperava tal coisa, mas, infelizmente tenho sido vítima dessas decepções”. Em suas próximas cartas o tema ainda estava em pauta, mas a posição da moça parece ser bastante firme sobre o assunto: “Teria muito o que lhe dizer se quisesse enumerar aqui, todos os boatos que tenho sabido ultimamente. Os ‘vigias’ são inúmeros [...] mas não dou confiança a nada. Se o fizesse, ficaria louca”. Ela finaliza afirmando que não tinha satisfação a dar aos boateiros, que sua consciência estava tranquila, e que cabia a ele, decidir se preferia acreditar nela ou nos boatos. Percebe-se que o rapaz ficou realmente incomodado com as fofocas, pois por esta ocasião teria passado em viagem de barco pela cidade de Carolina e não teria visitado a moça.

Em suas cartas é notável também o respeito entre eles e aos seus familiares, principalmente a demonstração de reverência e estima aos pais de ambos. As cartas geralmente eram finalizadas com lembranças aos pais e a outros membros da família.

Uma preocupação permanente observada nas cartas era com relação à privacidade do que era escrito, principalmente do lado da moça, pedindo para que ele preservasse total sigilo, não mostrando suas cartas a ninguém, e ainda, que as inutilizasse após sua leitura, como este excerto: “Antes de terminar, vou te fazer um pedido. É muito simples e fácil de ser atendido. Peço-te não fazer coleção de minhas cartas, mas, sim, rasgá-las logo após a leitura”.

Os meios de comunicação utilizados para a troca de correspondência entre eles eram os barcos a motor, os aviões e o telégrafo. Fica visível pelas informações que era muito comum nesse período a constante passagem de aviões nessas cidades, principalmente das empresas, Aerovias Brasil, a FAB (Força Aérea Brasileira) e o CAN (Correio Aéreo Nacional), meios que também eram utilizados para enviar a correspondência. Por exemplo, em uma das cartas do jovem: “Não te escrevi assim que cheguei porque quando voltei de Miracema já havia passado o Aerovias e o Militar.”, ou, “Aguardo resposta pelo próximo avião”. Assim, apesar das dificuldades de transportes e da distância, que é em torno de 300 quilômetros entre as cidades de Carolina (MA) e Pedro Afonso (TO), é possível constatar que

o fluxo de correspondência entre o casal era considerável, como nesta fala da jovem: “Recebi a sua carta do dia 15, telegrama do dia 22, cartão de 25 e carta do 24”.

Os objetivos explícitos e implícitos para o envio das cartas, bilhetes ou telegramas, eram os mais variados: para felicitações por ocasião de aniversários, notas de pesar por ocasião de falecimentos, pelo natal e passagem de ano; para encomendar mercadorias; para tratar de assuntos próprios de enamorados, como demonstrações de saudades, ciúmes, curiosidades; ou simplesmente para troca de notícias e “matar” a saudade.

Em apenas duas das cartas assuntos de estado ou da política local aparecem como tema da correspondência do casal. Em fevereiro de 1945, último ano da Segunda Guerra Mundial, o jovem demonstra insatisfação e preocupação ao informar à namorada que “foram convocados todos os reservistas de 3ª categoria, onde eu sou um deles. Todavia, ainda podemos ser dispensados, como da primeira vez”. Da cidade de Pedro Afonso, ele afirma que foram 11 os convocados. É importante ressaltar que em outros documentos locais também fica evidente a verdadeira aversão que os moradores da região possuíam em relação ao alistamento militar e a esse tipo de convocação.

Em outra carta, o jovem cita a visita do governador de Goiás, Pedro Ludovico, à sua cidade (Pedro Afonso) em agosto de 1945. Na carta, o rapaz descreve a grandiosa recepção, com a execução do hino nacional e banquete, com o seguinte comentário: “No seu discurso fez muitas promessas boas, que se forem levadas a efeito, virá melhorar muito nossa cidadezinha. Mas eu ainda não estou acreditando”.

Esse comentário nos remete aos problemas relativos às diferenças e rivalidades entre o sul e o norte de Goiás antes da divisão do Estado, pois estas eram marcantes e comumente denunciadas pelos jornais locais. Nessa conjuntura, os moradores da região norte sentiam-se discriminados e explorados, pois segundo eles, a mesma era visitada pelos políticos somente na época das campanhas eleitorais, com a finalidade de angariar votos. Passada a campanha, eram completamente esquecidos até o próximo pleito eleitoral.

O dia a dia dessas cidades à beira do rio Tocantins pode ser observado em diversos comentários sobre, festas, produção local e produtos

importados, visitas de autoridades, o uso de termos regionais, entre outros. Sendo o jovem da correspondência, comerciante e possuidor de um barco a motor, no qual fazia constantes viagens pelo rio Tocantins, era comum, por exemplo, receber encomendas de diversos moradores da cidade de Pedro Afonso, tendo como mediadora, a sua namorada. Em uma das cartas ela se diz constrangida com tantos pedidos: “Em cada carta vai um pedido e isso é pra aborrecer mesmo, principalmente a quem é tão ocupado como tu”. Alguns dos produtos mais comuns que aparecem nos pedidos são: remédios, sapatos, meias, tecidos, linhas para costura e para pesca, móveis (cadeira de vime), caixotes de tijolos,¹¹ e, acreditem, até “estatuetaszinhas, ou melhor, enfeites para cantoneiras”!

Em carta do dia 18 de abril de 1946, por ocasião da viagem do noivo para Belém, sua amada lhe escreve solicitando algumas encomendas como: “Quatro folhas de papel carbono, sendo duas brancas e duas vermelhas. Meia dúzia de carros de linha ‘Singer’ matizada, sendo dois verdes, um encarnado, um roxo, um amarelo e um cor de rosa”. Em resposta a esta carta, o noivo afirma que é sempre um prazer atender às solicitações da noiva, e escreve com tristeza, afirmando que procurou imensamente, mas que não conseguiu encontrar “o carro amarelo”.

Além das solicitações feitas pela noiva, para ela mesma, eram constantes os pedidos em nome de amigos e parentes desta, por seu intermédio. É de se imaginar a difícil situação de um rapaz, atribulado com seus negócios e com os constantes reparos em seu barco, sair à procura das encomendas relacionadas acima, e de tantas outras, como, por exemplo, mais um pedido, com apenas cinco dias após ter sido feito o primeiro: “um par de sapatos brancos n. 21 e um par de meias brancas de cano longo. Não quer de tiras, aberto. Prefere um tipo mais fechado”! Sobre esta encomenda, ele escreve que a comprou, mas que não sabe se vai agradar, pois ainda não tem prática para fazer compras de crianças.

Apesar dos inúmeros pedidos, pelos escritos da moça fica evidente seu constrangimento em fazer tantas encomendas ao noivo, e chega a

¹¹ Caixote de tijolos é o mesmo que caixa de rapaduras, produto da cana de açúcar.

dizer que, ele teria ido à Belém sem avisar para não receber tantos pedidos. Mas, como os pedidos vinham da namorada, com certeza todo esforço era feito para agradá-la! Por falar em agradecer, em outra carta, o rapaz conta que comprou o livro *Sangue e areia* para presentear a namorada. Trata-se do romance do escritor espanhol Vicente Blasco Ibanez, adaptado para o cinema e televisão.

Embora predominassem os assuntos práticos e outras banalidades, primando, na maioria das vezes, pela discrição, é possível perceber de vez em quando, alguma intimidade e certos arroubos de romantismo, como nesse excerto, por ocasião de aniversários do noivo: “Transpondo serras, rompendo matas e atravessando rios, o meu pensamento voa para ti, numa prece fervorosa e amiga, de saudade, de ternura e de desejo”; e nesta outra felicitação: “E nesta manhã linda em que te escrevo, a natureza cheia de encantos festeja aqui, diante de meus olhos, o teu aniversário, fazendo eu desejar estar ao teu lado, compartilhando do grande prazer que reina em sua casa”.

Noticias referente a festas religiosas, bailes e carnavais nestas cidades são constantes nas cartas. Pelas cartas foi possível perceber que a vida social em Carolina era bem mais animada que a de Pedro Afonso. Em uma carta de 1945, a jovem conta ao namorado (agora noivo) sobre as festas da cidade de Carolina e acrescenta que será exibido o filme *Marquesa de Santos*. Segundo ela, “Os últimos filmes é que têm sido bons. Hoje passará em estreia ‘Marquesa de Santos’.¹² Dizem que é ótimo”. Em outra passagem, a moça fala sobre outro filme que esteve em cartaz na cidade: “Ontem, depois de uma ausência bastante longa, voltei a assistir uma seção no ‘Rex’, em que passou o grande filme ‘Em cada coração um pecado’,¹³ tão anunciado e há muito tempo esperado com ansiedade”.

¹² Provavelmente trata-se do primeiro grande retrato fílmico da paixão entre D. Pedro I e Domitila de Castro e Melo, do diretor argentino Enrique Susini.

¹³ A jovem se refere ao filme *Kings Row* (Em Cada Coração um Pecado). Filme estadunidense de 1942, categoria drama, dirigido por Sam Wood, que relata a vida de jovens de uma pequena cidade, suas tragédias e experiências.

Na correspondência da moça aparece também referência a outras atividades recreativas como o jogo de futebol e passeios em cachoeiras. Ela conta que houve “um encontro” de grande entusiasmo e com público numeroso entre os times das cidades de Filadélfia e Carolina. Em outra passagem ela descreve um passeio que pelo que se pode deduzir, era comum entre eles: “Fomos sábado a tarde para a cachoeira do Itapicuru, de onde voltamos domingo a noite. Foi um passeio magnífico! Éramos 36 pessoas, com as crianças”.

Se por um lado, as cartas da jovem da cidade de Carolina sempre descreviam festas animadas como nos exemplos a seguir, “Temos dançado muito ultimamente”; “O Ano Novo aqui começou bem, pois houve baile no dia 31, 1^o e vespéral no dia 2”. Por outro, o jovem deixa transparecer a quietude da cidade de Pedro Afonso, como por exemplo, em dezembro de 1944, época de comemorações como o Natal e passagem de ano: “Bem, como vai a sua Carolina, sempre animada? Nem queira saber o quanto Pedro Afonso está ruim”.

Por meio das cartas, é possível perceber uma nítida diferença no que se refere à vida social entre as duas cidades. Enquanto são constantes as reclamações do namorado sobre a falta de diversões em sua cidade, Pedro Afonso/TO, demonstrando sua decepção com a falta de diversões, como por exemplo, quando afirma: “O carnaval aqui foi uma verdadeira decepção. A cidade muito desanimada parece que dia a dia mais vai piorando. Aqui tudo velho e parado. Não posso tolerar essa vida de rapaz aqui, estou quase desacostumado do nosso velho Pedro Afonso”. Em resposta, a moça da cidade de Carolina/MA escreve: “O carnaval aqui, está mesmo entusiasmando nossa gente, amiga da fuzarca. Quanto mais se aproxima, mais cresce o número de foliões”. Em outra missiva, ela acrescenta que “O carnaval é mesmo uma coisa louca. Prende mesmo a atenção da gente. Aqui em casa é sempre um ponto de reunião e as meninas estão mesmo animadas”. Essa diferença entre as duas cidades ficou evidenciada na fala de Rodrigues (2001) de que na década de 1930, se a cidade de Carolina não fosse a melhor do estado do Maranhão, seria pelo menos a mais culta.

Em diversas cartas o casal incentiva um ao outro a não deixar de participar das festas e outras diversões que aconteciam em suas respectivas

idades. Respondendo a carta da jovem que o aconselhava a se divertir, o rapaz diz: “Não quero também que fiques completamente isolada, sem dançar, brincar e etc. Aproveita enquanto é tempo, assim fazendo, ficarei satisfeito”. Mais adiante ele acrescenta: “Sou verdadeiramente ao contrário de muitos outros, que proíbem suas noivas de toda e qualquer brincadeira”.

Nas cidades do interior no período, eram poucas as atividades lúdicas, e as festas, muito frequentes, supriam de certo modo a escassez de outras diversões. Sobre essas festas, o religioso francês José Maria Audrin, dominicano que viveu na região por várias décadas, afirma que os dias de festa eram dias felizes, onde além de saciar a fome, havia o reencontro de parentes e amigos, realizavam-se batizados, crismas e casamentos, e, raramente registravam-se roubos ou crimes, desordens ou escândalos. Com referência às festas religiosas ele ressalta que os cultos eram numerosos e variados, praticados em muitas circunstâncias sem a fiscalização do padre, transformando-se facilmente em ocasiões de gestos e práticas um tanto contrários ao bom senso cristão. Mas o mesmo padre ressalta que “seria injusto e contraproducente querer condenar, de modo absoluto, essas manifestações do sentimento religioso do povo sertanejo” (AUDRIN, 1963, p. 126). Segundo ele, era preferível certa indulgência, pois para essa gente do interior, as poucas alegrias são motivadas justamente pelas festas dos seus santos.

A correspondência evidencia também algumas expressões típicas da região e principalmente termos próprios da comunidade ribeirinha, como por exemplo, “Afinal terminamos descendo no Almirante [barco]. A viagem apesar de demorada, foi muito boa”; “vamos baixar amanhã”, ou, “o dia de minha baixada”, “vais *subir* amanhã?”, “não precisa fazer farol” (fazer charme, fazer de rogado). “Subir”, “descer” ou “baixar”, são termos muito usados pelas pessoas que moram na beira de um rio, entendidos por todos os ribeirinhos, bastando olhar ou seguir o curso do próprio rio, sem necessidade de explicações.

Pode-se conhecer também um pouco sobre o cotidiano da navegação, os perigos e dificuldades a que estavam sujeitos os barqueiros do Tocantins ao enfrentarem as suas águas no vai e vem com seus barcos abarrotados de mercadorias. Quando a noiva recebe uma carta de Belém, fica surpresa e

apreensiva pela segurança do noivo, pois, segundo ela, naquele mês de junho já não era comum e seguro fazer o percurso para Belém: “Só mesmo a sua conhecida ousadia é suficiente para te fazer afrontar perigos, arriscando a própria vida”.

São constantes também nessa correspondência as notícias sobre doenças. Em primeiro lugar aparecem as febres e gripes. Há referências também aos problemas mais simples como dores de dentes, as mortes naturais ou, como por exemplo, em consequência de complicações no parto. Em um excerto retirado da carta da jovem da cidade de Carolina, pode-se perceber o desconforto causado em decorrência do clima quente da região no mês de setembro de 1945: “Por aqui não se fala em festa. Estamos passando por uma fase de muita doença e de muito calor. A temperatura está sufocante. Insuportável para a gente escrever”.

Nesse período, pode-se constatar que apesar das dificuldades e carências de certos produtos típicos da “modernização” na região, a técnica da fotografia já era comum entre eles, pois aparecem nas cartas diversos comentários sobre o envio de fotografias pelos namorados. Observa-se também a publicação de um jornal local na cidade de Carolina, como comentado pela moça em uma de suas cartas: “Pela leitura da ‘A Tarde’, deves estar ciente das nossas poucas novidades, melhor do que aqui mencionadas”. Segundo consta, esse periódico local, cujo diretor foi o carolinense Catão Maranhão, teve longa duração (1905 a 2001). Além desse jornal, Carolina possuía muitos outros, bem como a *Revista Carolina*, que circulou entre os anos de 1929 e 1930.

A morosidade, o ritmo lento do tempo, bem como a fragilidade dos meios de comunicação podem ser percebidos na escrita do casal. Era comum tanto o extravio de cartas, como as reclamações pela demora das mesmas, como nesse desabafo da senhorita sobre uma carta enviada por seu noivo “[a carta] escrita a dezessete, aqui chegou a vinte e cinco, é incrível. Uma carta tão velha para uma distância tão pequena!”. E assim seguia a comunicação entre eles, ora de barco, ora de avião, cada uma em um ritmo próprio, acompanhando e dando notícias das lentas mudanças que ocorriam na região, até o dia em que se casaram e foram morar juntos na cidade de Pedro Afonso (TO).

A jovem certamente sentiu falta dos atrativos de sua cidade, pois esta era, segundo evidenciado nas cartas de ambos, bem mais animada e com muito mais eventos lúdicos que a pacata cidade de seu noivo. Mas, pelo que tudo indica, e pela duração de seu casamento (até que a morte os separou) o desfecho desse romance foi feliz, e as cartas continuaram a circular, embora com menos frequência, rio acima rio abaixo, agora dando notícias aos familiares sobre o nascimento dos filhos e informações interessantes sobre o cotidiano das duas cidades e da região.

Considerações finais

As cartas trocadas entre o casal cessaram no mês de outubro de 1946, quando foi realizado seu casamento, no dia 18, na cidade de Carolina (MA). Provavelmente com uma grande festa, como era o costume do lugar. A partir daí, os cônjuges passaram a residir em Pedro Afonso (TO) onde viveram, até que a morte os separou, já bem idosos, primeiro, ele e depois ela. A história desse casal, embora semelhante à história de muitos outros, possui especificidades, e nossa atenção a ela se deve ao fato de se acreditar que pode contribuir para enriquecer, pela análise de acontecimentos aparentemente corriqueiros que se passaram em duas cidades nas margens do rio Tocantins, permite construir uma narrativa histórica sobre uma região ainda pouco estudada.

A análise do conteúdo destas cartas oferece elementos para a compreensão de importantes aspectos da população ribeirinha tocantinense no período, pois mostra especificidades e peculiaridades da cultura e cotidiano às margens do rio Tocantins. E, de acordo com Ângela Gomes (2004, p. 20-21), esta proposta valoriza a escrita de si independentemente do lugar/ posição social dos correspondentes. O uso desse tipo de documento é um meio de favorecer ou dar visão a homens e mulheres comuns, pelo simples fato de terem se beneficiado da difusão do ensino, que possibilitou a leitura e a escrita. É nesse sentido que acreditamos que esses registros podem ser utilizados como um expediente capaz de mostrar que as vivências desse casal, em seu singelo cotidiano, com suas incertezas, conflitos e desejos,

podem revelar muitos indícios das relações sociais de um lugar e tempo específico, ou seja, as populações ribeirinhas do Tocantins, na primeira metade do século XX.

O contato com determinadas fontes pode proporcionar, a nós historiadores, sentimentos de reverência e respeito e às vezes, de muita emoção. Entrar no universo dessas cartas nos proporcionou uma experiência única, quase mágica, e possibilitou captar inúmeras sensibilidades e sociabilidades contidas nos diálogos do casal de namorados. Esta forma de escrita é diferente dos relatos de viajantes ou mesmo de diários, pois os conteúdos dessas correspondências pessoais aqui analisadas possuem outros componentes que vão além de observações sobre lugares e pessoas, é uma fala na intimidade. É uma escrita em que a pessoa fala para alguém muito específico, que envolve os sentimentos mais íntimos, e que se acreditava e até se solicitava que seu teor não fosse revelado a outras pessoas.

Nesse aspecto, há a preocupação explícita, principalmente por parte da moça que escreve, de que ninguém, além do destinatário lesse o conteúdo de suas cartas. Fica, de certo modo, a sensação de que ao ler estas cartas estamos ultrapassando um limite e profanando algo que deveria permanecer no anonimato. Mas a autora das cartas, ao ser contatada por nós, já em idade avançada, não demonstrava mais esse sentimento de que seu conteúdo precisasse ser mantido em segredo, ao contrário, para ela foi até importante que essa intimidade pudesse ser desvelada, como uma forma de dividir e reviver esse passado longínquo e repleto de momentos felizes.

Assim, podemos dizer que por meio dessa correspondência foi possível perceber certa singularidade nas duas cidades ribeirinhas. E apesar de muitos de seus aspectos serem parecidos com os de outras cidades interioranas, elas possuem traços próprios de cidades beira rio, em que o rio comanda a vida, “O rio, sempre o rio, unido ao homem, em associação quase mística...”, como bem expressa Leandro Tocantins (1973, p. 280). Pelo conteúdo das cartas, fica evidente a importância do rio na vida do casal e dos moradores da região, e a relevância da profissão do jovem barqueiro, pois dos barcos dependia a população ribeirinha para sua comunicação e abastecimento.

Referências

- AUDRIN, J. M. *Os sertanejos que eu conheci*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1963.
- BORGES, A. M.; PALACIN, L. *Patrimônio Histórico de Goiás*. Goiânia: Jayme Câmara, s.d.
- CAMBESES JR., M. Major-Brigadeiro-do-Ar Lysias Augusto Rodrigues, Pioneiro do Correio Aéreo Nacional; Patrono do INCAER. Disponível em: <http://www.reservaer.com.br/biblioteca/livros/lyσίας_rodriques.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.
- DIAZ, B. *O gênero epistolar ou o pensamento nômade*. São Paulo: Edusp, 2016.
- GOMES, A. C. (Org.). *Escrita de Si, Escrita da História*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.
- GOMES, H.; TEIXEIRA, N. A. *Geografia Goiás: Tocantins*. Goiânia: Ed. UFG, 1993.
- IBGE. *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. Planejamento e orientação de Jurandir Pires Ferreira. Rio de Janeiro: IBGE, 1958. v. XXXVI.
- MATOS, M. V. B. *História de Marabá*. Marabá: Grafil, 1996.
- PATERNOSTRO, J. *Viagem ao Tocantins*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.
- RODRIGUES, L. A. *O rio dos Tocantins*. 2. ed. Palmas: Ed. Alexandre Acampora, 2001.
- TOCANTINS, L. *O rio comanda a vida: uma interpretação da Amazônia*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1973.

*Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira: perspectivas clássicas e debates atuais**

LUIS CLAUDIO PALERMO**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Resumo: Esse trabalho parte da tradicional divisão da historiografia da escravidão brasileira: Gilberto Freyre (1933), Escola Paulista de Sociologia (anos 1950/70) e a renovação após os anos 1980. Propõe-se, inicialmente, identificar como a relação indivíduo e sociedade é mobilizada pelas duas primeiras tendências. Pretende-se, de forma complementar, destacar propostas contemporâneas que sugerem novos caminhos para esse campo historiográfico. A análise realizada neste artigo tem como base o conceito de tradições eletivas, pois este permite evidenciar os embates entre as tendências historiográficas, salientando o quanto essas disputas têm relação com o contexto dos pesquisadores e suas perspectivas acerca do tema em questão. Em face desse cenário, o artigo defende que a historiografia da escravidão brasileira é um terreno fértil para analisar a epistemologia da história.

Palavras-chave: Historiografia da escravidão brasileira; Teoria e metodologia da história; Relação indivíduo e sociedade.

Abstract: This work is based on the traditional division of the historiography of Brazilian slavery: Gilberto Freyre (1933), Escola Paulista de Sociologia (1950-1970) and the renewal after the 1980s. The initial proposal is to identify how the relationship between individual and society is operationalized by the first two trends. It is intended, in a complementary way, to highlight contemporary proposals that suggest new paths for this historiographic field. The analysis carried out in this article is based on the concept of elective traditions. This concept allows us to show the conflicts between the mentioned historiographical tendencies, highlighting how much these disputes are related to the context of the researchers and their perspectives on the subject in question. Therefore, the article argues that the historiography of Brazilian slavery is fertile ground for analyzing the epistemology of history.

Keywords: Historiography of Brazilian slavery; Theory and methodology of history; Relationship between individual and society.

* Recebido em: 06/09/2017 e aprovado em: 12/10/2017.

** Doutorando no Programa de Pós-graduação em História (PPGH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bolsista da FAPERJ – Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Título da pesquisa em andamento: “Entre o poder de agência dos atores sociais e a estrutura: uma análise sobre o papel do negro na historiografia recente da escravidão brasileira”.

Introdução

A historiografia da escravidão que ocorreu no Brasil é rica e seminal no sentido de nos possibilitar pensar tanto em conhecimentos sobre a nossa história como também em embates teórico-metodológicos e conceituais em torno desses conhecimentos, além de nos permitir colocar em evidência contendas ideológicas que revestiram as pesquisas clássicas e as posições políticas que circundam esse campo de pesquisa.

Na perspectiva de alguns pesquisadores,¹ a historiografia em voga pode ser dividida basicamente em três momentos, que são marcados fundamentalmente pelas rupturas teórico-metodológicas e interpretativas que foram enfatizadas em cada fase. Conforme explicitado à frente, essas descontinuidades assinalam uma disputa pela produção do conhecimento acerca desse campo de estudos tão importante para a formação do Brasil.²

A proposta deste artigo é analisar como os autores que fazem parte de cada tendência historiográfica aludida enxergaram a escravidão brasileira, dando especial atenção para a análise acerca da relação entre o condicionamento imposto pelo sistema escravista e a ação dos negros escravizados no Brasil. Intenta-se, por conseguinte, não somente trazer à tona essas visões sobre a escravidão brasileira e sobre o papel do negro nesse contexto, mas também sobrelevar, ainda que de forma sinóptica e panorâmica, algumas disputas teóricas, interpretativas e ideológicas clássicas e atuais, contribuindo, em alguma medida, para uma cartografia desse campo.

Metodologicamente, esse estudo parte eminentemente da noção de que, na historiografia, as interpretações do passado estão em disputa. Trata-

¹ Cito alguns que podem representar essa perspectiva: Slenes (1999), (Queiróz) (1998) e Lara (2005).

² Deve-se chamar a atenção para o caráter arbitrário e panorâmico das apreciações feitas sobre a historiografia sobre a escravidão negra que ocorreu no Brasil. Nessa revisão, serão empregadas análises sobre algumas obras que podem servir de modelos (ou exemplos) que registram características fundamentais de cada fase assinalada. É quase desnecessário mencionar que a construção macro de uma perspectiva acaba ignorando forçosamente (não sem a devida consciência) outras obras que não poderiam ser deixadas de lado, em caso de uma apreciação mais detida e aprofundada do tema.

se, pois, de um campo da história intelectual (cf. NICOLLAZZI, 2014, p. 29) permeado por contendas políticas, ideológicas e epistemológicas que reverberam no seio das representações sobre o passado ou do uso que se faz do passado. Deve-se ressaltar, dessa forma, que a condição de disputa no campo historiográfico é um ingrediente fundamental para este trabalho.

Nesse sentido, as tendências historiográficas que serão apresentadas adiante são enxergadas como tradições eletivas (cf. FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, 2014). Esse conceito, segundo o autor aludido, funda-se substancialmente na relação que os historiadores têm com o passado. Essa relação é composta de uma dupla dimensão: ontológica e cognitiva (FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, 2014, p. 8). No entanto, Fernández Sebastián salienta, em sua proposta conceitual, mais a dimensão cognitiva, afirmando que a tradição eletiva é algo construído, elaborado pelo legatário (o receptor de uma herança ou tradição).

O conceito do autor nos oferece, pois, a possibilidade de problematizar a historiografia como um campo que produz um diálogo permanente com suas tradições, a partir das contendas que são substancialmente oferecidas pelas condições de possibilidade do tempo presente (cf. KOSELLECK, 2006). Desse modo, cumpre ressaltar que as tradições, segundo Fernández Sebastián (2014), devem ser vistas menos pelo sentido corriqueiro, quer dizer, de uma tradição que nos deixa um legado e mais pelo sentido invertido, ou seja, de uma tradição que é construída pelos atores sociais do presente.

Ao posicionar a importância do presente como primordial na construção das tradições, é importante destacar que esse autor inclui, por conseguinte, a perspectiva de futuro³ como algo crucial que reveste os embates por construção de tradições que são feitos no presente. Em outros termos, o conceito de tradições eletivas contribui para nos mostrar o quanto uma tradição não é meramente recebida, mas, sobretudo, construída a partir de uma dimensão contextual do presente e, inextrincavelmente, das expectativas de futuro.

³ Numa clara inspiração em Koselleck (2006).

O artigo se posiciona, portanto, expondo e analisando três tendências de grande destaque no campo da historiografia da escravidão brasileira: Gilberto Freyre (anos 1930), Escola Paulista de Sociologia (anos 1950-1970) e a renovação após os anos 1980. Sugere-se, analiticamente, que tais tendências dialogaram fortemente com seus contextos e, ao fazer isso, propuseram a fundação de novas tradições, que foram eleitas a partir de uma perspectiva dialógica e das expectativas de futuro presente em cada tendência.

Gilberto Freyre – anos 1930

O primeiro momento (ou primeira tendência), em linhas gerais, é definido com a publicação do livro do sociólogo pernambucano Gilberto Freyre, *Casa-Grande e Senzala* (2006), cujo principal feito, segundo a historiadora Suely Robles de Queiroz (1998), foi romper com as idéias pseudocientíficas sobre a inferioridade da cultura africana, destacando de modo incisivo as raízes dessa cultura e, por conseguinte, ressaltando sua importância na formação do Brasil.

Pode-se considerar o trabalho de Gilberto Freyre como o fundador do estudo sobre a escravidão no Brasil porque, a partir da referência epistemológica da antropologia cultural de Franz Boas, o sociólogo pernambucano posicionou a escravidão como elemento central e basilar para a interpretação da história da formação do Brasil (cf. SCHWARTZ, 2001, p. 111), mostrando a importância da contribuição dos povos que aqui se relacionaram. Desse modo, o livro de Freyre, publicado em 1933, é considerado por muitos historiadores como o marco inicial da historiografia sobre a escravidão no Brasil (cf. VAINFAS, 1999; QUEIROZ, 1998; SLENES, 1999).

Um dos principais pontos meritórios da tese freyreana foi romper com o pensamento de intelectuais como Paulo Prado, Oliveira Vianna e Nina Rodrigues, que consideravam o branqueamento uma das soluções para os problemas brasileiros de sua época (cf. SILVA, 2000, p. 15-41). Contrariando frontalmente esses pensadores que se ancoravam em

referências de cunho racistas e postulando uma nova “tradição eletiva” (cf. FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, 2014), o sociólogo pernambucano argumentou que a miscigenação foi um fenômeno histórico pertencente e, sobremaneira, positivo para formação da sociedade brasileira.

Casa-grande & senzala é considerada, portanto, uma obra inovadora no tocante aos estudos sobre a compreensão da formação do Brasil, notadamente em razão da posição intelectual que firmou, nos anos 30, acerca da importância da escravidão como chave basilar para compreender nossa história e do papel dos negros (cf. PALERMO, 2014). O livro contribuiu para o debate que marcou a historiografia brasileira acerca da escravidão e, por conseguinte, a abordagem concernente ao papel da cultura africana na nossa formação, caminhando em compasso com as transformações ocorridas também no plano político, intelectual e cultural do cenário brasileiro (cf. NICOLAZZI, 2008).

Tendo como ponto de partida a escravidão como fato social basilar para a compreensão da História do Brasil, Freyre desenvolveu uma interpretação de nosso passado lastreada por uma visão que foi bastante influenciada pelos instrumentos teórico-metodológicos da Antropologia Cultural (cf. SCHWARTZ, 2001, p. 111), promovendo um tipo de “antropologização da história” (PALLARES-BURKE, 2001, p. 34), tendo em vista que operou com uma abordagem sincrônica de seu objeto de estudo.

Os fatores teórico-metodológicos apontados acima contribuíram para que o sociólogo pernambucano centrasse seu olhar nas relações entre grupos sociais que foram estabelecidas no Brasil Colônia (cf. PALERMO, p. 182). Assim, especialmente no livro *Casa-grande & senzala*, esse autor enfocou primordialmente na relação desenvolvida entre senhores e escravos na casa-grande, pois, a “história social da casa-grande é a história íntima de quase todo brasileiro” (FREYRE, 2006, p. 44). “O resultado [que pode ser auferido do conjunto da obra de Freyre] é a visão total de uma dada sociedade, focalizada, em geral, naquilo que é mais passível de se observar, isto é, a vida do cotidiano” (PALLARES-BURKE, 2001, p. 32-33).

Deve-se acrescentar que um conceito importante identificado na obra de Freyre, com vistas a compreender as premissas do autor sobre a relação

indivíduo e sociedade, é o de antagonismos em equilíbrio (cf. ARAÚJO, 1994). Afirma-se isso porque o mencionado conceito permitiu o sociólogo pernambucano enxergar a complexidade nas relações estabelecidas entre senhores e escravos, possibilitando-lhe apreender relações sociais que ora tendiam à aproximação entre tais atores, ora ao afastamento. O sociólogo pernambucano em alusão distanciou-se, pois, das determinações estruturais sobre os atores sociais.

O conceito de antagonismos em equilíbrio ofereceu ao pesquisador em apreço a possibilidade de também enxergar a complexa participação do negro na formação da sociedade brasileira. Com isso, a partir do aparato teórico-conceitual empregado, pode-se afirmar que Freyre conseguiu enxergar diversas nuances que faziam parte da relação entre senhores e escravos, muito embora haja, em *Casa-grande & senzala*, um enfoque que valoriza mais a aproximação entre senhores e escravos do que as dissensões, “[...] deixando de problematizar com maior vigor o caráter subalterno pelo qual os africanos entravam na sociedade brasileira” (PALERMO, p. 188).

Portanto, ainda que Freyre tenha concedido, analiticamente, ao colonizador português a liderança e o mérito de ser o agente que criou condições à colonização fincada na miscigenação, tendo em vista o caráter cosmopolita deste povo, não se deve negar que a valorização da função dos povos africanos na sociedade brasileira é um referencial interpretativo importante no legado deixado por essa matriz de pensamento, ainda que essa mesma interpretação seja criticada por alguns autores pela possibilidade de nutrir, em seu bojo, a ideia de democracia racial (cf. SOUZA, 2005; 2006; FONTELLA; FARINATTI, 2008, p. 126).

Diante do exposto, podem ser destacados, nos planos intelectual, acadêmico e político três grandes contribuições do referido livro do sociólogo pernambucano em voga.

Primeiramente, reitera-se que o livro enfrentou as teses racistas que estavam impregnadas no pensamento de alguns dos intelectuais brasileiros da época e, dessa forma, “não caiu na armadilha do determinismo racial” (SCHWARTZ, 2001, p. 104).

Como desdobramento, vale ressaltar que, ao resistir aos pensamentos racistas que fundamentavam parcela importante do pensamento social

brasileiro, no início do século XX, Freyre advogou a tese de que a miscigenação, em vez de ser um mal para a sociedade brasileira, foi importante fator na formação do Brasil. Assim sendo,

[...] Ninguém mais do que ele [Freyre] para transformar a miscigenação de passivo em ativo, de objeto de elucubrações pessimistas em motivo de otimismo nacional, esvaziando o debate herdado do fim do Império e da República Velha sobre as suas conseqüências inapelavelmente negativas para o futuro do país (MELLO, 2001, p. 24).

Como consequência dos dois pontos elencados anteriormente, é deveras relevante sublinhar que, a partir de um aparato teórico-metodológico inovador para a historiografia brasileira do período (cf. PALLARES-BURKE, 2001, p. 34), o sociólogo pernambucano em destaque valorizou a cultura africana, assim como o papel do negro, na sociedade brasileira e na formação do Brasil (cf. NICOLAZZI, 2008, p. 86).

Escola Paulista de Sociologia – anos 1950-1970

A ruptura com a linha teórico-metodológica e interpretativa do sociólogo pernambucano tratado antes ganhou força por volta dos anos 1950, mais contundentemente após 1960, quando sociólogos da Universidade de São Paulo – USP – passaram a enxergar a escravidão de forma diversa da que fora feita pelo sociólogo pernambucano. A denominada Escola Paulista de Sociologia pode ser situada, então, na segunda metade do século XX, composta basicamente por Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, Octavio Ianni e Emília Viotti da Costa, tendo sido influenciada por Caio Prado Júnior, ou, pelo menos, contendo em seus trabalhos preocupações similares a este pesquisador (cf. VAINFAS, 1999, p. 9).

Uma das características principais que pode ser inicialmente destacada é que esses pesquisadores da referida Escola passaram a rivalizar com o paradigma freyreano, propondo, desse modo, uma nova abordagem

e interpretação acerca do papel da escravidão na formação do Brasil, estatuindo, gradativamente, uma nova “tradição eletiva” (cf. FERNÁNDEZ SEBÁSTIAN, 2014).

A posição desses sociólogos ligados à USP denotava preocupação bem diferentes das que haviam sido formuladas pelo sociólogo pernambucano. As divergências políticas, ideológicas, teóricas e interpretativas giravam em torno de questões importantes, como, por exemplo, a relação senhor e escravo, o papel do negro e da cultura negra na formação do Brasil, o papel do capitalismo internacional na escravidão brasileira, entre outras. Tais questões, vale ressaltar, produziam um diálogo substancial com o contexto desse período de retorno democrático na política brasileira e também vislumbrava marcar uma posição de futuro na historiografia

Esse segundo momento pode ser definido pelo predomínio de uma interpretação ancorada numa vertente do marxismo que questionou as teses de Freyre e influenciou, por conseguinte, alguns sociólogos brasileiros e a pesquisa sobre a escravidão nos anos 1960/70. Nesse sentido, Suely Robles de Queiróz a Escola Paulista trouxe à tona: “[...] uma nova concepção [que] revitalizou os estudos sobre a escravidão negra, originando também uma nova corrente historiográfica, que se opôs frontalmente às idéias de Gilberto Freyre” (QUEIRÓZ, 1998, p. 105).

Diante do embate de abordagens da primeira metade do século XX, protagonizado por Gilberto Freyre e Caio Prado Júnior (cf. PALERMO, 2014, p. 177), a postura assumida pela Escola Paulista de Sociologia foi a de aproximação da matriz de Prado Júnior, em franco afastamento em relação à linha freyreana, que, de acordo com Joaquim Falcão, foi condenado ao esquecimento pela Universidade de São Paulo – USP, e, conseqüentemente, pelos integrantes da Escola Paulista de Sociologia. Assim, o livro de Caio Prado Júnior intitulado *A formação do Brasil contemporâneo* (1942) pode ser considerado uma das contribuições importantes para a emergência dessa nova tendência da historiografia sobre a escravidão brasileira capitaneada por Florestan Fernandes.

É importante sublinhar que a influência da obra de Prado Júnior levou os pesquisadores da Escola Paulista a pensarem a escravidão como estrutura fundamental no processo de acumulação do capital, produzindo uma visão

ancorada na ideia de sistema escravista diretamente ligado ao capitalismo comercial global, que objetivava, basilar e pragmaticamente, o lucro, sendo essencial, para tanto, o controle, a repressão e a coerção da mão de obra.

Uma das marcas que caracterizou a linha de pensamento desta Escola foi, segundo o historiador Robert Slenes (1999, p. 30), o aprofundamento na análise do escravismo, enfatizando, principalmente, na marginalização dos homens livres pobres e na vitimização do escravo, ocasionada por um sistema econômico perverso. Nesse sentido, a autora Suely de Queiroz afirma que:

Para eles [os integrantes da Escola Paulista de Sociologia], a escravidão é pedra basilar no processo de acumulação do capital, instituída para sustentar dois grandes ícones do capitalismo comercial: mercado e lucro. A organização e regularidade da produção pra exportação em larga escala [...] impunham a compulsão ao trabalho. Para obtê-la, coerção e repressão seriam as principais formas de controle social do escravo (QUEIROZ, 1998, p. 106).

Vale reiterar que Fernando Henrique Cardoso foi um dos principais nomes dessa Escola. Cardoso pesquisou sobre a constituição do escravismo na província do Rio Grande, o que resultou em seu livro *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional – o negro na sociedade escravocrata do rio grande do sul* (1977). A partir do autor, depreende-se que os primeiros escravos que fizeram parte da população da região chegaram no século XVIII, mas o crescimento exponencial dos escravos negros data do início do século XIX, quando a agricultura cresceu e desencadeou a necessidade (ou o desejo) de acumulação de capital e de escravos para atender à lógica da acumulação.

Baseado numa vertente teórica ligada ao marxismo ortodoxo,⁴ o autor em apreço se propõe a analisar a sociedade riograndense tendo por

⁴ A expressão usada segue a consideração de Ana Rosa Clochet da Silva, pois, ao examinar a obra de E. P. Thompson, em relação à teoria marxista, a mencionada pesquisadora afirma que uma das críticas desse eminente historiador inglês “ao determinismo da teoria marxista ortodoxa” é que “[...] haveria um sentido de determinação [na teoria ortodoxa] de uma infra-estrutura econômica para [ou sobre] uma superestrutura formada pelas demais instâncias da vida social” (SILVA, 1998, p. 117).

referência a relação entre a base e a estrutura. Assim, o sociólogo em questão destaca a constituição de uma nova forma de produção em desenvolvimento, no transcurso do final do século XVIII e início do XIX: a agricultura. Na região do Rio Grande, essa nova força produtiva, em conjunto com o desejo de maximizar a acumulação (por parte dos senhores), acabou pressionando o incremento de mão de obra escrava, alterando o panorama relativo às relações de produção na região.

Esse é o cenário que levou Cardoso a investigar o papel das classes sociais na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. A montagem da sociedade dessa região, em sua dimensão infraestrutural, foi baseada nos valores atinentes à acumulação capitalista, utilizando-se do trabalho escravo e baseada no patrimonialismo. Esse foi o tripé de sua formação. A conclusão desse autor é que tais fatores concorreram para moldar a visão de mundo dos atores sociais, conferindo-lhes uma espécie de identidade de classe, gerando uma oposição visceral entre senhores e escravos, uma vez que o fundamento-mor dessa sociedade era, de acordo com o mesmo autor, a dominação senhorial.

Seguindo tal linha teórica, todo o aparato infraestrutural foi capaz de condicionar o comportamento e consciência dos indivíduos – ele destaca mais veementemente os escravos negros. Como resultado dessa matriz de raciocínio, Cardoso argumenta que a base dessa sociedade formou uma dimensão superestrutural que criou, nas classes antagônicas (senhor e escravo), a consciência social de cada uma.

Conseqüentemente, no escravo negro foi criada a falsa consciência social. Com isso, esses sujeitos são considerados por esse sociólogo como alienados em relação a todo o processo de produção e à situação social e política deles. Portanto, a alienação era encetada e reiterada em função do modelo produtivo ao qual o escravo negro estava submetido (e localizado), bem como em razão do controle (violento) e da dominação exercidas pelo senhor. Cumpre ressaltar, então, que a relação entre a infraestrutura econômica e a superestrutura levou esse sociólogo valorizar mormente a face violenta e dominadora da escravidão, pois, na visão defendida por ele, os escravos eram coisas porque só lhes era permitido reproduzir seu trabalho de forma mecânica e impensada.

Outro pesquisador ligado à Escola Paulista de Sociologia foi Octavio Ianni. Em seu livro intitulado *As metamorfoses do escravo - apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional* (1962), Ianni analisou a composição e a transformação da economia e sociedade curitibana, desde o período colonial até fins do século XIX. Seus principais objetivos foram identificar e compreender o que ele denomina de “as metamorfoses do escravo”, além da representação e auto-representação social dos negros cativos e dos alforriados.

O sociólogo paulista em questão também se baseia na dialética marxista de matriz ortodoxa, assim como Cardoso. Nesse sentido, Octavio Ianni também parte da constituição de um modo de produção fundamentado na conexão entre forças de produção e relações de produção. Assim, “[...] as relações materiais que os homens estabelecem, o modo como produzem seus meios de vida, formam a base de todas as suas relações” (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002, p. 67). E essas relações correspondem à fonte de produção da superestrutura. Esta última acaba, nesta perspectiva, tendo fundamental papel na coordenação das ações dos atores sociais.

O método dialético, na concepção de Ianni, torna-se denso na medida em que se incorpora ao conceito fundamental de estrutura econômico-social. Conhecer a infraestrutura de uma sociedade, sobretudo sua dimensão econômico-social, significa, segundo esse pesquisador, revelar suas partes e suas inter-relações, que são responsáveis pela construção da superestrutura. Por isso, o autor afirma que o modo de produção é crucial para a elaboração do processo da vida social, política e intelectual.

A partir dessas considerações de cunho teórico-metodológico, pode-se destacar que um dos principais resultados da pesquisa realizada pelo sociólogo em voga tem relação com o papel do negro como sujeito da sociedade colonial e imperial brasileira. Ele argumenta que os negros e pardos formavam o grupo que possuía a representação social inferior na sociedade curitibana, sendo, dessa forma, considerados abaixo dos índios e colocados de forma diametralmente oposta aos senhores brancos.

Uma evidência encontrada por esse sociólogo para tal afirmação era a proibição dos folguedos e fandangos promovidos pelos escravos. Assim,

de acordo com este integrante da Escola Paulista, em Curitiba, certas atividades lúdicas dos escravos eram vigiadas e punidas severamente como manifestações de uma civilização inferior. Para ele, isso fica evidente na punição aplicada aos indivíduos que assistiam aos “batuques e aos Donos das casas” (IANNI, 1962, p. 147) em que ocorriam tais manifestações. Dessa maneira, a condição escrava, que começava inferior, já no estabelecimento da economia da região, poderia ser confirmada na submissão cultural promovida pelos senhores e pela sociedade branca de Curitiba.

Nesta perspectiva, a posição do escravo como sujeito histórico é, destarte, definida sob a perspectiva de sua atuação no empreendimento econômico e de acordo “com o sistema de ações e expectativas dos senhores” (IANNI, 1962, p. 168). Sua caracterização é de uma mercadoria e, sob o ponto de vista jurídico-social, sua posição equivaleria a uma coisa.

Todavia, essa posição social do cativo, na perspectiva ensejada por Ianni, podia sofrer alteração, tendo em vista determinados casos, como, por exemplo, a concessão de alforria pelo senhor (que libertava o escravo) e a mestiçagem (que aproximava o escravo da cultura branca). Mas isso não correspondia à regra. Por isso, as alforrias podiam ser concedidas como prêmio que representava o limite máximo da compensação oferecida pelo senhor, mas as manumissões ocorriam “em escala suficientemente discreta para não afetar o [funcionamento do] regime” (IANNI, 1962, p. 170).

O que se pode depreender da análise de Ianni acerca da relação entre senhores e escravos (ou das castas assimetricamente posicionadas na escala social) é que há, metaforicamente abordando a questão, uma linha vertical que os separa e cujo sentido é eminentemente o da dissensão, havendo apenas remotas possibilidades de inter-relação. Nesse sentido, a posição de escravos e senhores é, basicamente, de afastamento, de distanciamento.

Essa construção tem origem, antes de tudo, na estruturação de um modelo econômico que reverbera, por conseguinte, no plano social, psicológico, cultural e moral. Pode-se concluir, então, que a montagem do sistema escravista criou uma atmosfera (um cenário) que quase completamente dividiu e distanciou brancos e negros, com base nas suas “ocupações, atributos morais, psicomotores, etc., para assinalar o universo do ‘nós’ e dos ‘outros’” (IANNI, 1962, p. 238, grifo no original).

Há, na abordagem de Ianni, uma definição identitária que afasta os grupos sociais, pondo-os em polos conflitantes, diametralmente opostos, havendo remota possibilidade de acordos, negócios etc. O autor visa, com essa proposta de análise, mostrar as mazelas e dificuldades enfrentadas pelos negros, na formação da sociedade de Curitiba.

Além das dimensões econômica, social e jurídica, conforme exposto antes, há, de acordo com Ianni, uma marca especificamente racial que identifica e caracteriza os cativos, no contexto da sociedade escravocrata brasileira. Nesse sentido, “[...] as marcas “raciais” pouco a pouco vão sendo selecionadas socialmente como caracteres grupais, definindo fenotipicamente os negros[,] ou seja, os que são escravos, ou de sua procedência” (IANNI, 1962, p. 178, grifo no original).

É importante ressaltar que Ianni argumenta que tal marca racial permanece, de alguma forma, quando os escravos negros são libertados, pois essa marca, em vez de ser apagada, reconfigura-se. É isso que corresponde, fundamentalmente, o que o autor denomina de “metamorfoses do escravo”, haja vista que a representação social negativa dos escravos acaba sendo transposta para o negro livre. Tal transposição é realizada em forma de continuidade de um preconceito racial que, em sentido geral, dificultou ou emperrou a integração do negro na sociedade de classes.

A produção acadêmica da Escola Paulista de Sociologia, conforme exemplificado em Cardoso e Ianni, contrapôs-se à interpretação de Freyre, enfocando no estudo do papel do negro na formação do Brasil sob o prisma dos efeitos deletérios do capitalismo mundial, utilizando uma referência teórica marxista. Como consequência, privilegiaram, no panorama da escravidão brasileira, uma relação de afastamento entre os dominantes (senhores) e dominados (escravos). Assim sendo, esses pesquisadores sobrelevaram as dissensões entre os sujeitos históricos e deram grande ênfase ao afastamento entre as classes senhorial e dos escravos.

É importante destacar, como desdobramento dessa posição dos integrantes da Escola Paulista, pelo menos dois efeitos positivos e um negativo de suas pesquisas. Como ponto positivo, é primordial destacar os conhecimentos produzidos sobre a formação do Brasil e sua relevante e necessária relação com o capitalismo mundial (cf. MARQUESE, 2013).

Ademais, esses sociólogos ratificaram uma postura política que visava lutar contra as injustiças sociais, bem como contra o preconceito racial em relação aos negros, questões que foram negligenciadas (ou deixadas de lado) pelo paradigma freyreano.

Nesse sentido, visando compreender esse debate interpretativo, teórico e ideológico, cumpre chamar a atenção para uma afirmação de Fernández Sebastián (2014, p. 18), de modo a compreender as contendas contextuais que envolviam os autores, bem como suas expectativas de futuro:

[...] Podemos entender pues las tradiciones electivas de los modernos [...], más que como una herencia recibida de las generaciones anteriores, como un legado histórico imaginado y elaborado por el propio legatario. De entre todos los pasados posibles, cada actor colectivo selecciona de acuerdo con sus preferencias aquellos hechos, autores o episodios históricos en los que de algún modo se reconoce: aquellos que mejor se adaptan a sus necesidades de legitimación y a sus expectativas de futuro.

O ponto considerado negativo da produção da Escola Paulista de Sociologia pela historiografia foi a excessiva generalização (que teve um cunho reducionista) que acabou enxergando, a partir de um modelo estático e “engessado” (cf. THOMPSON, 2012), uma realidade monolítica que não foi capaz de compreender as complexas relações que se estabeleceram entre as classes (e entre as raças), na formação do Brasil.

Por se preocuparem excessivamente com o condicionamento do Brasil em relação aos movimentos macroestruturais derivados da exploração do capitalismo colonial, esses pesquisadores acabaram considerando a ação social dos negros como a de semoventes. Desse modo, a condição de sujeitos históricos desses personagens ficava condicionada – nesta perspectiva – aos efeitos dos movimentos, caracterizando uma “interpretação estruturalista” (SCHWARTZ, 2001, p. 181).

Mudanças ocorridas da década de 1980 em diante

A terceira fase emergiu quando pesquisadores, a partir da década 1980, passaram a reler as fontes (cf. SLENES, 1999, p. 43) e, sob aparato teórico-metodológico diferente do utilizado pelos pesquisadores da USP, passaram a estudar e compreender a escravidão sob novas perspectivas, valorizando as ações e experiências cativas. Remetendo à crítica que o historiador inglês Edward P. Thompson aos historiadores Perry Anderson e Tom Nairn, “A história real revelar-se-á somente depois de pesquisa muito árdua e não irá aparecer ao estalar de dedos esquemáticos” (THOMPSON, 2012, p. 135).

Houve uma tendência, nessa fase, à incorporação de novos modelos teóricos que passaram a rivalizar principalmente com o paradigma marxista que foi especificamente utilizado pela Escola Paulista de Sociologia. A partir da década de 1980, muitos pesquisadores promoveram uma inflexão no olhar que a história tinha no tocante à escravidão no Brasil e especialmente em relação ao papel dos escravos como agentes da história, negando, dessa forma, a coisificação desses cativos escravos (cf. QUEIRÓZ, 1998, p. 108). Sendo assim, segundo Maria Machado (1998, p. 143-160):

Baseados numa visão integracionista da sociedade escravista, alguns estudiosos têm sugerido que os grupos [de] escravos, na busca de forjar espaços de autonomia econômica, social e cultural, interagiram com o regime de trabalho [...] moldando [...] o sistema escravista que procurava reduzi-los a meros instrumentos de produção das riquezas coloniais.

Questões caras a essa historiografia dos anos 1980 em diante foram: a resistência cativa, o conceito de autonomia escrava – ainda que autonomia relativa –, a tentativa de recuperar vozes da liberdade protagonizadas pelos descendentes dos cativos, a ênfase nos estudos demográficos sobre famílias escravas, a ênfase nos estudos qualitativos também atinentes às famílias escravas e etc.

A escravidão, a partir dessa fase, não foi mais enxergada pelo prisma do referencial teórico macroestrutural. Ela passou a ser pensada, sobretudo, por meio da valorização do papel dos cativos (e de sua cultura), que, mesmo diante “dos horrores da escravidão” (SLENES, 1999, p. 45), não deixaram de ser atores sociais, ou seja, não eram vistos apenas como mercadoria ou como mão de obra para produtiva para a economia agroexportadora.

Portanto, a partir de um novo aparato teórico-metodológico, passou-se a enxergar que os cativos também constituíam famílias, organizavam-se em quilombos (resistiam à escravidão), cultivavam um pedaço de terra nas fazendas onde eram escravizados, conseguiam sua carta de alforria (e tornavam-se trabalhadores livres), possuíam vínculos de natureza diversa com seus senhores, tiveram (alguns desses escravos) acesso à justiça, participavam de cultos católicos etc. (cf. SILVA FILHO, 2006).

Em outros termos, a partir da década de 1980, pesquisadores passaram a interpretar o nosso passado escravista com base em outro aparato conceitual e teórico, pois estavam influenciados por mudanças contextuais (no campo político brasileiro e no campo da historiografia ocidental) e expectativas de futuro que também estavam em transformação. Mais uma vez, Fernández Sebastián (2014, p. 14) nos ajuda a compreender um pouco essa transformação, conforme a seguir:

Si no estoy equivocado, las transformaciones, a veces profundas, en la percepción del cambio político-intelectual sufrido por una sociedad en el tiempo, se alimentan en gran medida de esas periódicas transferencias de sentido desde el presente hacia el pasado; al interpretar el pasado a través del nuevo filtro conceptual, la representación y evaluación del mismo se transforma.

Queiróz (1998, p. 108), baseada notadamente no historiador Jacob Gorender, qualifica esse cenário historiográfico em mudança como, em alguma medida, tendo promovido um retorno ao “patriarcalismo” freyreano. Preocupada com a excessiva aproximação dessa nova historiografia no tocante à relação entre o escravo e o senhor (visão integracionista), bem como preocupada com certo deslocamento da noção

de violência no cativo, essa autora afirma que a historiografia sobre a escravidão passou, a partir dos anos 1980, a valorizar demasiadamente “um caráter consensual que nega[ria] a coisificação [dos cativos]” (QUEIRÓZ, 1998, p. 108).

Como desdobramento dessa nova visão, prevaleceria nessa terceira fase, segundo Queiróz, a relação entre resistência escrava e acomodação dos cativos perante o sistema escravista. A autora em apreço argumenta que, no ponto de vista dessa tendência historiográfica, o escravo “lançaria mão de estratégias para sobreviver, ora curvando-se aos ditames do senhor, ora a eles resistindo” (QUEIRÓZ, 1998, p. 108).

A crítica de Queiróz parte sobretudo do que foi apresentado na tese de Silvia Lara, no livro intitulado *Campos da violência*. Mas, a crítica de Queiróz não deixa de ter um sentido geral, pois a pesquisadora afirma que, nessa fase após os anos 1980, há uma nova forma de pensar a escravidão, especialmente o conceito de violência sistêmica. Cabe ressaltar que a autora em apreço contesta essa “amenidade do sistema” (QUEIRÓZ, 1998, p. 111) presente na historiografia dessa nova fase. Ademais, a partir de extenso estudo ancorado nas famílias escravas, propõe que se tenha mais cuidados em relação à “expressividade [dessa] família escrava estável no Brasil” (QUEIRÓZ, 1998, p. 117), muito embora essa pesquisadora reconheça que havia uniões entre os negros.

O que se pode interpretar das considerações da historiadora em apreço é que se deve ter cuidado nessa virada epistemológica em direção ao poder de agência dos escravos, visto que tal guinada pode obscurecer os condicionamentos estruturais que impunham restrições severas aos cativos. Essa visão voltada para os aspectos endógenos da colonização, enfatizando a relação entre senhor e escravo pode acabar, de acordo com interpretação do texto dessa autora, tornando ideologicamente branda uma sociedade que foi eminentemente violenta em relação aos cativos. Em outras palavras, a preocupação de Queiróz (1998) era com o retorno à tradição freyreana. Com isso, seu posicionamento coloca-se em franca sintonia com a ideia de “tradições eletivas”, uma vez que aciona a preocupação em firmar uma posição interpretativa no presente, em relação a uma tradição (cf. FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, 2014, p. 10).

Por outro lado, na perspectiva de Silvia Lara, a década de 1980 começou, gradualmente, a marcar um rompimento com o viés estruturalista que predominou na produção dos anos 1960/70, capitaneada pela Escola Paulista de Sociologia. Nessa terceira fase ocorreram novas propostas teórico-metodológicas de pesquisa que se alicerçaram na busca por outras formas de enxergar e interpretar o papel do negro na formação do Brasil. Elas alinharam-se aos (e foram influenciadas pelos) renovados estudos das historiografias estadunidense, italiana, francesa e inglesa, com vistas a propor que as ações dos escravos devem ser vistas e valorizadas como “elementos importantes para a compreensão da própria escravidão e de suas transformações” (LARA, 2005, p. 25).

Nessa linha de raciocínio, de acordo com Maria H. P. T. Machado (1998, p. 143-160), algumas das características desse terceiro momento da historiografia da escravidão brasileira é que:

Conceitos como os de resistência e autonomia entre os escravos têm sido reiteradamente apontados como núcleos centrais para a reconstituição de uma história preocupada em reverter as perspectivas [historiográficas] tradicionais e integrar os escravos em seus comportamentos históricos, como agentes efetivamente transformadores da instituição [escravista]. Baseados numa visão integracionista da sociedade escravista, alguns estudiosos têm sugerido que os grupos [de] escravos, na busca de forjar espaços de autonomia econômica, social e cultural, interagiram com o regime de trabalho [...] moldando [...] o sistema escravista que procurava reduzi-los a meros instrumentos de produção das riquezas coloniais.

Assim como Silvia Lara, o historiador Stuart Schwartz (2001, p. 181) aponta a década de 1980 como um período de transição de um modelo cognitivo de apropriação do papel do escravo negro na sociedade brasileira. Segundo esse autor, a volição cativa é uma questão importante para essa nova historiografia que procura não deixar de voltar seu olhar para as ações dos escravos, ainda que se saiba que elas devem ser vistas “frente às limitações estruturais e às assimetrias do poder”. Assim, “[...] Esses

[novos] estudos mudaram o foco para as condições locais e os esforços individuais ou coletivos no Brasil e fora do sistema colonial, como um todo” (SCHWARTZ, 2001, p. 181).

É importante acrescentar ainda mais uma posição de destaque nesses animados debates teóricos travados após a década de 1980,⁵ debates esses que versaram sobre o retorno ao patriarcalismo imputado a Freyre, sobre a flexibilização da violência no cativo, sobre a ênfase nas questões ligadas ao poder de agência dos escravos, entre outros.

Em artigo lançado muito recentemente, o historiador Rafael Marquese (2013) chama a atenção para algumas questões críticas à historiografia da escravidão brasileira após os anos 1980. Nesse texto, o autor analisa efetivamente a forma como tal historiografia tem lidado com “o tema do capitalismo nos últimos tempos” (MARQUESE, 2013, p. 223). Segundo esse historiador, essa fase da nossa historiografia, ao se aproximar dos cativos, teve papel importante em produzir conhecimentos que colocaram os escravos em cena e puderam valorizar suas experiências, bem como a de senhores e de homens livres pobres no Brasil, trazendo à tona novos conhecimentos.

Não obstante, por conta de um projeto epistemológico que visava deslocar o paradigma da Escola Paulista de Sociologia, essa historiografia do período pós-1980 acabou negligenciando o conceito de capitalismo histórico, perdendo a oportunidade de “compreender a dinâmica histórica da escravidão brasileira em suas articulações com o quadro do capitalismo global” (MARQUESE, 2013, p. 248). Desse modo, apesar de essa historiografia ter logrado êxito em produzir maiores conhecimentos sobre o escravo, o senhor e o homem pobre livre, esse êxito não necessariamente pode ser estendido ao conhecimento sobre a escravidão como um todo, exatamente em função dessa perda em relação “às articulações [locais, brasileiras] com o quadro do capitalismo global” (MARQUESE, 2013, p. 248).

⁵ Vale destacar que não se pretende indicar que as interpretações dos importantes historiadores acionados neste trabalho sejam as principais. A escolha realizada, aqui, tem o sentido de trazer à tona alguns debates protagonizados por autores relevantes, que, de fato, são os que eu tenho maior conhecimento. Ressalta-se, portanto, que o debate é amplo.

O pesquisador em voga reconhece como pertinentes as críticas ao modelo teórico e analítico rígido que foi empregado pelos integrantes da Escola Paulista, mas, por outro lado, não deixa de fazer críticas epistemológicas à parcela dominante da historiografia que emergiu na década de 1980. Segundo ele, em muitos trabalhos (ele trava um diálogo com alguns eminentes pesquisadores), deixaram de lado, epistemologicamente, a noção de totalidade colocada pelo capitalismo histórico e valorizaram excessivamente as explicações endógenas, no que tange ao conhecimento ligado à escravidão no Brasil. Com isso, muitas questões importantes sobre nosso passado escravista passaram a ser apreendidas como parte de uma dinâmica interna, sem que se buscasse, de forma mais pujante e abrangente, uma inter-relação dessas explicações com a “economia-mundo industrial sob a égide do capital britânico” (MARQUESE, 2013, p. 236).

Esse autor propõe, portanto, que recoloquemos a referência do capitalismo histórico em nossas pesquisas sobre a escravidão brasileira, não ignorando o cenário internacional nem o império português. Não devemos recolocar essa referência tal como era feito e operacionalizada na década de 1960/70, mas precisamos, segundo Marquese, não esquecer dessa referência como ponto de apoio importante para que compreendamos a circularidade das influências que podem nos fazer enxergar a escravidão brasileira de forma mais densa. Em síntese, “[...] não estou afirmando que a economia-mundo capitalista determinou o que foi a escravidão negra nas Américas, mas sim que a formou, tal como, reversivamente, a escravidão negra formou essa economia-mundo” (MARQUESE, 2013, p. 251).

Considerações finais

Conforme visto, a historiografia da escravidão brasileira é um campo de estudo que nos permite frutiferamente compreender não somente um pouco mais sobre nossa formação, mas também nos possibilita pensar na complexidade que epistemologicamente envolve a produção do conhecimento histórico. Não se trata, decerto, de algo trivial, mas de como fazemos uso de nosso passado e de como estamos pensando a forma como usamos tal passado.

Portanto, no debate em torno da historiografia da escravidão brasileira, a disputa entre tradição e modernidade nos traz questões importantes, sobretudo no tocante às dissensões nos campos teórico, epistemológico, interpretativo e ideológico. E a proposta de re colocação do capitalismo histórico como paradigma holístico é uma crítica feita recentemente que coloca em evidência elemento de uma tradição bastante execrada desde os anos 1980. Trata-se de uma proposta que abre novos caminhos e coloca novas cartas na mesa.

O debate está em aberto e o futuro também. Mas, como há elementos de permanência no bojo das mudanças, pode-se afirmar que as tradições ainda estão em disputa. Destarte, tanto Gilberto Freyre como a Escola Paulista de Sociologia continuam fazendo parte, em alguma medida, de nossa produção intelectual, pois ainda estão presentes nesse campo de disputa.

O que está em jogo nesses contundentes debates são, ao fim e ao cabo, discussões que produzem uma enorme diferença na nossa apreensão sobre nosso passado escravista. Nesse sentido, as explicações sobre o papel dos sujeitos históricos, sobre as relações de poder que vigiam no período escravista, bem como sobre a força do capitalismo na formação (e continuação) da sociedade escravista brasileira, entre outras questões, são, em alguma medida, caudatárias dessas discussões que se estabeleceram entre tradições historiográficas brasileiras de grande força.

Essas são questões relevantes e candentes na produção de conhecimento atual e na historiografia sobre escravidão que ocorreu no Brasil. A partir do aprofundamento dessas discussões e debates inscritos nesse panorama historiográfico, temos a possibilidade de pensar criticamente sobre a importância de nossa própria construção e de nossa pesquisa.

Referências

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

- FALCÃO, Joaquim; ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *O imperador das Idéias*. Gilberto Freyre em questão. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001
- FONTELLA, Leandro Goya; FARINATTI, Luís A. Ebling. Acomodação, negação e adaptação: debate historiográfico entre Gilberto Freyre, Jacob Gorender e a historiografia do escravo real (historiografia da escravidão no Brasil). *Disc. Scientia*, v. 9, n. 1, p. 121-140, 2008.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.
- IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Trad. Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.
- LARA, Silvia H. Conectando Historiografias: a escravidão africana e o antigo regime na América portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia A. (Org.). *Modos de governar*: idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2005.
- MACHADO, Maria Helena P. T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*, v. 8, n. 16, p. 143-160, 1988.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira”. *Revista de História São Paulo*, n. 169, p. 223-253, 2013.
- MELLO, Evaldo Cabral de. O ‘ovo de Colombo’ gilbertiano. In: FALCÃO, Joaquim; ARAÚJO; Rosa Maria Barboza de. *O imperador das Idéias*. Gilberto Freyre em questão. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.
- NICOLAZZI, Fernando. História da historiografia e temporalidades: notas sobre tradição e inovação na história intelectual: *Almanack*, n. 7, p. 27-32, 2014.
- _____. *Um estilo de história*: a viagem, a memória, o ensaio. Sobre Casa-grande & senzala e a representação do passado. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

- PALERMO, Luis Claudio. Gilberto Freyre e Caio Prado Júnior: uma análise comparativa centrada no contexto de produção e nas referências teóricas dos autores. *Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UnB*, v. 13, n. 2, p. 169-199, 2014.
- _____. Tempo e temporalidades: transformações semânticas modernas e alguns desdobramentos na produção do conhecimento histórico. *Temporalidades – Revista de História*, v. 9, n. 1, p. 15-38, 2017.
- PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. Um método antimetódico: Werner Heisenberg e Gilberto Freyre. In: FALCÃO, Joaquim; ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *O imperador das Idéias*. Gilberto Freyre em questão. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.
- QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em debate. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.
- QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia. *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- SCHWARTZ, Stuart. Gilberto Freyre e a História Colonial: “Uma Visão Otimista do Brasil”. In: FALCÃO, Joaquim; ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *O imperador das Idéias*. Gilberto Freyre em questão. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.
- SILVA FILHO, José Barbosa da. História do Negro no Brasil. *Cadernos Penesb*, v. 7, p. 102-134, 2006.
- SILVA, Alberto da Costa e. Quem fomos nós no século XX: as grandes interpretações do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Viagem incompleta*. A experiência brasileira (1500-2000): a grande transação. 2. ed. São Paulo: Ed. SENAC, 2000, p. 15-41.
- SILVA, Ana Rosa Clochet da. Thompson e a Primeira Geração dos Annales: uma abordagem comparativa a partir das noções de Estrutura e Processo. *História Social*, n. 4/5, p. 91-134, 1998.
- SLENES, R. W. *Na senzala, uma flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava (Brasil Sudeste, Século XIX). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SOUZA, Maria Elena Viana. A ideologia racial brasileira na educação escolar. *Cadernos Penesb*, v. 7, p. 215-250, 2006.

- _____. Pluralismo Cultural e Multiculturalismo na Formação de Professores: Espaços para Discussões Étnicas de Alteridade” *Revista HISTEDBR on-line*, n. 19, p. 89-100, 2005.
- THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2012.
- VAINFAS, Ronaldo. Colonização, Miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. *Revista Tempo*, v. 8, p. 7-22, 1999.

Tradução

*Discurso de entrada na Academia Francesa**

ASSIA DJEBAR

Palavras iniciais do tradutor

Assia Djebbar, escritora e historiadora argelina, foi eleita na Academia Francesa em 2005, cujo discurso de posse que aqui traduzimos, proferido em 22 de junho de 2006, interpela-nos por duas razões: a primeira diz respeito ao fato de Djebbar ter sido até hoje a única escritora argelina a ocupar uma vaga na referida academia, haja vista o longo percurso traçado por seu povo para chegar à descolonização e, conseqüentemente, a um lugar no cenário francês. Isso se deve também à sua escolha pela língua francesa e tantos outros fatores que não mencionaremos neste breve espaço de apresentação, embora o seu próprio texto nos forneça algumas pistas. A segunda, que se relaciona com a primeira, reside no fato de ela ter ocupado lugar de Georges Vedel, jurista francês, conhecido por sua atuação no Direito Público e Constitucional francês, e também por ter sido um dos importantes apoiadores do federalismo europeu. A ocasião da entrada de Djebbar na academia não esconde em momento algum o repertório que a protege e enriquece todo o seu discurso, de uma história que se escreve na tormenta. O seu texto envia a história do jurista tanto por sua atuação como homem determinado a apoiar o projeto que pretendia dar à Europa um novo status diante do mundo quanto por seu próprio sonho de reconciliação diante do sistema colonial francês e das sangrentas guerras que precederam à libertação da Argélia em 1962.

Diante disso, uma via de mão dupla é entrelaçada neste discurso: de Dante a Cocteau, passando pelo cenário das duas grandes guerras, Djebbar

* Tradução do discurso de entrada de Assia Djebbar na Academia Francesa realizada por Wellington Rogério da Silva. Recebido em: 03/09/2017 e aprovado em: 11/10/2017.

retoma também a trajetória do seu povo e da sua tradição, a começar por uma literatura ainda hoje, segundo a historiadora, pouco pesquisada, escrita em latim, que remonta aos primeiros séculos da era cristã. É, portanto, de se esperar que seu conjunto de obras apresente uma dupla condição: suas personagens fazem frente à memória de um passado colonial e cultural, mas migração para a França se torna um fenômeno incontornável. É, portanto, diante desse imaginário de escritora que a voz da historiadora se pronuncia.

O texto que aqui se traduz, inédito porque pertencente a uma autora ainda pouco pesquisada no Brasil, traz ao conhecimento e à reflexão, dentre outras razões, a inserção do estrangeiro diante de uma nação, a França, cuja tradição literária é extensa e da qual a pesquisa é legitimada em todo o mundo. Além disso, ele pode ser lido como um ensaio de história e de literatura dos maiores pensadores da África do Norte desde o século IV. É também uma fonte de recursos, à altura dos textos de aulas inaugurais escritos por grandes autores como Roland Barthes e Michel Foucault. A diferença se encontra justamente no eixo que o move, ou seja, as relações entre a África e a Europa. Frisamos, no entanto, que correremos riscos ao propor a tradução de Assia Djebar, tarefa nada fácil, pois, ao mesmo tempo em que escreve originalmente em francês, possui uma sintaxe distinta, nesse movimento pendular entre a historiadora e a escritora.

Esperamos diante desta curta apresentação que esta tradução possa contribuir com todos os que se interessam por uma parte relevante da história e da carreira do jurista Georges Vedel, assim como o percurso de uma historiadora-escritora que traz a África do Norte para os nossos dias, apontando para o paradoxo que questiona o processo colonial francês na Argélia e que reflete sobre a necessidade de reconciliação entre esses dois povos. Trata-se, portanto, de um ensaio que desvela a eventual necessidade de reconstrução de uma nova perspectiva diante do mundo e da vida.

Wellington Rogério da Silva.**

¹ Doutor em Letras – Teorias da Literatura e suas representações Culturais, com doutorado sanduíche na *Université Sorbonne Nouvelle* – Paris 3.

Senhoras, Senhores da Academia,

Eu queria primeiramente citar o poeta Jean Cocteau, aqui recebido em outubro de 1955, mesma data em que eu entrava na Escola normal Superior em Paris, e de que duas ou três das minhas condiscípulas e amigas, presentes entre nós hoje, se lembram. Jean Cocteau, portanto, com a graça e o charme desenvolto que os seus escritos e suas imagens conservam dizia, na introdução do seu discurso: “Será preciso que eu evite palavras elegantes, no sentido que elas nos levam inconscientemente a um lugar histórico”.

Palavras elegantes, eu? O risco para mim é maior: eu não tenho o charme nem o brio de Jean Cocteau, festejado durante toda a sua vida nas sociedades mais distintas e pelos mais diversos públicos. Pelo menos, essas primeiras palavras do poeta de *Plaint-Chant*, pronunciadas nesta mesma sala, me vêm à mente para expressar-lhes os meus agradecimentos por terem me aceitado na Companhia de vocês. Essa voz de Cocteau, intervindo como a de um ponto¹ de teatro, permite-me dominar um pouco a rigidez do meu modo tímido diante de vós.

Pois esses lugares são assombrados pela presença impalpável daqueles que, durante quase quatro séculos, sucederam-se num labor contínuo sobre a língua francesa, levados por sua obra de natureza científica, imaginativa, poética ou jurídica. Dentre os presentes/ausentes, a que chamamos, pois, de “imortais”, eu escolho, como segundo anjo guardião, Denis Diderot, que não foi, como Voltaire, acadêmico, mais do qual o fantasma será para mim, eu o sinto, sombra guardiã. “Pareceu-me”, escreve o filósofo em 1751, “que era preciso estar ao mesmo tempo por fora e por dentro”. Diderot define assim a sua abordagem quando termina a sua *Carta sobre os surdos-mudos*.

¹ O termo original em francês é *souffleur de théâtre*, que em português chamamos de “ponto”, ou seja, o profissional do teatro responsável por “assoprar”, em voz baixa, as falas que deviam ser repetidas, em voz alta, pelos atores.

Tomo-lhe emprestada essa perspectiva de abordagem, colocando-me, portanto, “ao mesmo tempo por fora e por dentro” para elogiar, segundo o uso, o meu predecessor na cadeira número 5, o decano Georges Vedel.

Retornemos à carreira do professor Georges Vedel.

Esse homem do Sudoeste, nascido em 1910 em Auch, mas originário de Mazamet, é neto, do lado paterno, de um policial que não obteve muito sucesso porque, segundo o decano, ele era bom demais para combater; entretanto, do lado materno, o avô circulava entre os dois departamentos de Aude e de Tarn, como contrabandista, fazendo passar os odres de vinho sem pagar os direitos de pedágio, isso sob o reinado de Luís Filipe II! Eis então essa criança colocada, quase simbolicamente, desde a origem, de ambos os lados do Direito. Diderot diria “ao mesmo tempo por dentro e por fora!” Com raízes tão autenticamente populares, que implicam também no duplo falar, a língua do grande poeta Frédéric Mistral, *langue d’oc* (dizia-se “patoá”), ainda palpitante sob o francês aprendido na escola da Terceira República, a ascensão social se seguiu por três gerações: o pai de Georges Vedel entrou na escola dos suboficiais e fez carreira; participou da guerra de 1914-1918 e terminou como Coronel.

O filho foi criado, após a Grande Guerra, ao sabor das proteções paternas. Ele fez sérios estudos secundários, mas suportando mal a vida de internato, após o vestibular, apesar de ter se inclinado por um momento à filosofia: para evitar encontrar justamente a pensão, ele decidiu inscrever-se em Direito em Toulouse, sem renunciar, pelo menos no início, à filosofia.

Finalmente, o Direito prevaleceu, como uma vocação, talvez graças à qualidade da tradição jurídica, em Toulouse, dominada pela “figura tutelar do decano Hariou”, com o qual Georges Vedel fez as últimas disciplinas.

O professor Didier Maus, presidente da Associação francesa dos constitucionalistas, para destacar as origens familiares do Senhor Decano, caracterizadas, dizia ele, pelo “gosto de independência dos homens e das mulheres dessas regiões”, completava: “esse passado occitano consolida Georges Vedel na continuidade.” Ele terminou o elogio fúnebre do Mestre nestes termos: “Os mais jovens que nos ouvem poderão dizer: sim, em 2002 havia alguém – ouçam, ‘Senhor Vedel’ - que conhecera o decano Hariou!” “É assim”, concluía ele, “que nossas memórias se constroem e se transmitem”.

Quanto ao professor Pierre Delvolvé, sem dúvida o discípulo mais próximo, após ter insistido sobre todas as partes do Direito em que Georges Vedel se destacou - Direito Público Francês, Direito Civil, Direito Internacional Público e para terminar, o direito comunitário para a redação dos tratados de Roma, da Europa de hoje – resumiu, portanto, a riqueza dessa biografia pela seguinte fórmula: “Georges Vedel, assim, trouxe a Paris a escola de Toulouse”.

Eu não saberia, infelizmente, por causa de minha incompetência jurídica, retrazar o aporte decisivo de Georges Vedel em todas as matérias do Direito. Certamente, os manuais do decano Vedel alimentaram e alimentam ainda a memória de gerações de estudantes e futuros juristas. Seria-me difícil entrar nos arcanos desse saber, eu que, de fato, dos conhecimentos nesse domínio, só guardo traços de minhas leituras “Do espírito das leis” de Montesquieu e “Do contrato social” de Jean-Jacques Rousseau, textos que revelam mais a filosofia do direito, ou simplesmente a literatura. Mas, percorrendo os encontros dos quais Georges Vedel aceitara participar, pouco a pouco eu comecei a ouvir a sua voz, a sentir a sua presença.

Já que, autora de narrações, eu tenho o único pequeno poder - eu ia dizer “trabalho” no sentido artesanal de tentar tornar próximo - eu não ousou dizer “ressuscitar”, o ser que não é mais; Eu escolho, através de algumas cenas da sua vida, colocar-me por detrás de sua sombra, escorregar-me bem perto, tentar levá-lo até vós, perdoem-me, como “personagem” como *character*, diríamos em inglês.

O esposo, o pai, o avô, evocados por seus parentes mais próximos, a Senhora Vedel em primeiro lugar, assim como uma e suas filhas: eu as escutei por longo tempo e em silêncio, pois, insensivelmente, a própria vibração das palavras dos mais próximos, dolorosas, no entanto, pela profunda perda, girando e se retornando na lembrança, traz a vocês, pouco a pouco, o ausente, tanto quanto, talvez mais intimamente, as homenagens públicas e os testemunhos de eloquência admirativa.

Trata-se, pois, aqui, senão de tornar presente um ser querido aos seus próximos, aos seus discípulos, de aproximar-me pelo menos o mais perto possível do ausente, fazer aflorar sua imagem que poderia, por raios furtivos, emocionar-nos. Retornam-me algumas palavras, um só verso do

poema, sem nenhuma dúvida o mais clássico da Idade Média europeia, *A Divina Comédia*, e essas palavras extraídas do canto 21 do Paraíso ensinam-nos como podemos nos ajudar a criar, mesmo por um segundo, a ilusão da presença amada, sim, algumas palavras de Dante:

Coloque a tua mente onde estão os seus olhos.
Ficca di retro a li occhi tuoi la mente.

Suspendamos nosso fôlego: é a própria voz de Beatriz, sem a qual o poeta exilado em Florença jamais pôde se consolar, Beatriz, portanto, lhe fala, a cada etapa da viagem astral dessa embarcação imaginária, já que estamos no Paraíso. Lembremo-nos da ligação poética dessa extraordinária aventura: Dante, tal qual um astronauta do nosso tempo, por três vezes, aborda um céu de lua, depois sucessivamente, dezessete céus de astros diferentes, assim até o canto 21, em que ele se beneficia da última aparição de Béatrice.

Repito o verso, pronunciado por ela, a amada que vai desaparecer para sempre, logo após ter anunciado:

Nós chegamos ao sétimo esplendor.

Daí esse conselho dirigido ao poeta. Essas palavras, entre esplendor e ausência serena, ela as murmura em imagem de intercessão benfeitora e de ternura: “Coloque a tua mente onde estão os teus olhos”.

Na visão de Dante, o milagre de poder tornar presente, em um raio de um segundo, tudo o que desapareceu, sobrevém quando este último – e voltemos, apesar desse desvio, ao meu faltoso predecessor – parece mais precioso aos seus do que o próprio sol. Nessa irreversibilidade da perda, é o único poder de poesia, sua magia da emoção comunicativa: *Ficca di retro a li occhi tuoi la mente* (verso 16-canto XXI).

Palavra que transtorna porque é transtornada, que tenta superar o passado que não passa.

Nesse esforço de liturgia, o desaparecido, num vestígio de luz, retorna-nos: louvado seja o esforço destes que ele amou, que chegam até vocês, até nós, cuidadosamente, sem poupar a sua própria tristeza que, com efeito, é reavivada.

Sim, o Senhor Decano nos retorna, então, graças à afeição dos seus que buscam consolação, dos seus discípulos que, na ausência, guardam a memória do seu rigor, da sutileza dos seus comentários, da sua influência que lhes permanecia intensa! E para mim que os escutava, a vivacidade de suas lembranças o reaproxima de nós: essa filialidade e essa fidelidade, uma e outra operantes, restituem-nos!

Até a sua voz que eu poderia ouvir, eu, que jamais me aproximei dele, eu, que me perguntei se essa voz tinha um sotaque, eu quero dizer, um sotaque do sudoeste natal! O concreto, finalmente, da tradição: sua oralidade.

E ainda, perguntava-me, de acordo com qual rito arcaico do meu país poderia eu lançar na minha ocasião alguns grãos de areia ou de trigo, algumas folhas de louro, ou pétalas de jasmim na água revigorante da memória dos alunos dos amigos de combate?

Quanto a essa palavra “combate”, evocar antes o labor de paciente escala que representou para Georges Vedel, por exemplo, durante longos anos, a elaboração da Carta da Europa, da qual ele foi um dos artesãos.

Da mesma maneira, eu escutava a narrativa feita por um dos seus companheiros, a propósito de uma viagem à América Central: o professor Guy Carcassonne narrando-me, explicando-me e depois, de repente sorrindo, rememorando uma escala noturna... Em Cuba. Por que Cuba, vocês adivinharam: para visitar, mesmo tarde, uma das fazendas, a mais famosa, onde o Senhor Decano pôde fazer uma provisão dos melhores charutos do mundo, esse pecado do mestre, sendo conhecido por seus próximos...

Desembarcando do Concorde que os dois tinham tomado em março de 1998, para irem primeiramente à Costa Rica, onde Georges Vedel recebera um doutorado *honoris causa*, no retorno, graças a uma escala noturna improvisada, foi-lhes possível, pela sorte, visitar uma ou duas plantações de tabaco de Cuba. “Eis-nos aqui em Havana” lembra-se Guy Carcassonne, “em plena noite, não muito longe do aeroporto, penetrando na plantação mais importante onde o mestre dos lugares, um velho senhor muito simpático, nos recebe”. Nosso guia, ele mesmo impressionado, murmura-me que se tratava de uma glória para todos os fumantes de charutos. Don Gendro de Robaina, em pessoa, aquele cujos charutos são os mais renomados do mundo.

...Nosso anfitrião é cortês. Ele me pediu a identidade do meu companheiro. Enquanto isso, a degustação começa.

“Bem, meu amigo e confrade, este aqui, afirmava-lhe eu, seguro de dizer a verdade, é o ‘Robaina’ do Direito”!

Eles conversaram longamente, curiosos um do outro, e o Senhor Decano retomou o avião, revigorado pelo encontro e por sua provisão de charutos, logicamente.

Com essa cena noturna evocada, eis-me aqui imaginando esses dois mestres da mesma idade, o Francês e o Cubano, no topo, cada um, com sua respectiva arte, degustando em conjunto os charutos mais famosos do mundo. Nessa ocasião, Georges Vedel dialogava em espanhol com Don Gendro de Robaina, o mestre dos lugares...

Em espanhol, já que Georges Vedel, prisioneiro de guerra a partir de 1939 durante seus cinco anos de cativo, entre outras atividades, aprendera a língua espanhola.

Recuemos no passado do Senhor Decano. Eu tento fixar no voo as imagens que o próprio Decano fez levantar em mim por suas respostas ao jornalista Marc Riglet.

- “Aos dez anos, eu ocupo a Alemanha!”, disse ele, rapidamente e com humor.

Percebam que, em 1920, o pai do nosso herói fez parte do corpo do exército francês que ocupava a Alemanha vencida. Seu filho de dez anos seguia a sua escolaridade no liceu francês de Mayence.

“Muitos anos depois”, rememora-se o Senhor Decano, “eu me lembrei de uma cena que, no momento da ocupação da Ruhr, abatera-me sem que eu a tivesse compreendido”.

Com efeito, em janeiro de 1923, as tropas francesas e belgas, com o acordo dos outros Aliados, ocupam, do lado direito do Reno, as usinas metalúrgicas de Krupp e de Thyssen, que tardavam em pagar a dívida de guerra muito pesada. Decisão catastrófica que levou a classe operária alemã – no entanto uma das mais politizadas até então – a uma reação de solidariedade nacionalista com os seus patrões.

Imponente manifestação, portanto, em Mayence, sede da ocupação dos Aliados de 1918 que fixa, por um detalhe inesquecível, a memória do

garotinho Vedel: “Imaginem, lembra-se ele, o choque de uma criança de doze ou treze anos que, de sua sacada, ouve os alemães cantarem”... *La Marseillaise* como canto revolucionário. E nisso, como desafio aos franceses.

O garoto de Mayence, do alto de sua sacada, como testemunha ocular, acrescenta que até sipahis marroquinos receberam ordem de dispersar a manifestação dos operários alemães que vinham ao socorro dos seus patrões!

Georges Vedel então, longo tempo após, fará esse comentário um tanto quanto amargo: pura obra-prima política que o Ubu não teria renegado!

Eu ouço a voz do Decano entristecer-se; como nós, ele se lembrava de que nessa ocasião ouviu-se falar de certo Hitler, com seu movimento de extrema direita nascendo, mesmo se, pouco tempo após, o sinistro agitador tivesse sido detido por um curto momento. Eu noto esse instante em que o rapazinho de doze ou treze anos era testemunha, do alto de sua sacada - a imagem aqui não é de modo algum metafórica - sim, verdadeiramente, na sacada, precisamente, da história, pois esse dia se torna premissa da tragédia europeia que se seguirá.

E se de repente, no entanto, eu lidasse com as datas dessa vida exemplar? Saltamos por um instante o curso escolar do rapaz tornado aluno no liceu em Toulouse, depois estudante de direito, e em seguida professor *agregé*.

Saltamos até mesmo ao segundo dia do nosso herói na Alemanha; os cinco anos de cativo em Oflag 18, sobre o qual, seguramente, eu retornarei.

Avancemos mais longe ainda no tempo vindouro do rapazinho de 1923... Cheguemos, não hesitemos... Em 1957, ou seja, trinta e quatro anos mais tarde! Em Bruxelas, encontramos-nos, na ocasião em que, durante a delegação francesa presidida pelo Ministro Maurice Faure, Georges Vedel foi, aos quarenta e sete anos, o jurista encarregado de redigir os rascunhos do “Tratado Euratom” que, em uma Europa que se deseja nova e solidária, permitiria garantir-lhe uma independência da Energia em relação aos EUA.

Seis artigos são escritos de um modo tão técnico que eles poderiam, no último momento, causar uma recusa do Chanceler Adenauer. Ora, era importante, até mesmo urgente, pelo menos para o governo francês de então, que esse tratado fosse ratificado.

Ocorreu nos bastidores uma cena que foi importante para o tratado de Roma que se seguiu após. O suspense começou no momento em que o próprio Guy Mollet, então chefe de governo, “leva” (é a expressão daquele que evoca esse passado), sim, ele leva Georges Vedel, o jurista redator dos artigos, até o chanceler Adenauer, que hesita em assinar.

Guy Mollet apresenta ao velho Adenauer o jurista Vedel que redigiu os seis artigos os quais ninguém compreendia nada, salvo os juristas. Georges Vedel, em alemão, resume o seu texto de uma maneira tão convincente que o velho Chanceler se convence...

Nessas idas e vindas da memória, Georges Vedel comentou, desta vez, na véspera de ser eleito na Academia em 1997: “eu pensava que era mais precioso fazer a Comunidade Econômica Europeia e esse Euratom ao qual eu me atara porque ele era rico em problemas jurídicos”!

O Senhor Decano, que é uma mina de lembranças, da mesma importância que é, ao mesmo tempo, negociador e testemunha para a história – acrescenta, aliás, essa observação tão preciosa para nós: “Maurice Faure tem frequentemente dito que se essa negociação (do Euratom) pôde ser realizada, em parte porque a guerra da Argélia ocupava muito as mentes”.

Mas façamos reviver Georges Vedel que, apesar de com pouco mais de quarenta anos, nesses anos de 1950, pela sua capacidade de encontrar forma nesse novo aspecto internacional, gozava da confiança dos chefes de estado de primeiro plano. Seu papel foi então decisivo na aproximação franco-alemã que se constrói nessa década. Lembrando-se, talvez, do pequeno rapaz de 1923, ele lamentará: “a interminável partida França-Alemanha não podia se perpetuar para sempre de guerra em guerra”!

E ainda em 1997, é quase no anoitecer da sua vida que ele concluiu: “A ideia de repetir as burrices que tinham provocado o rasgamento da Europa eram para nós estranhas”. Nós pensamos, inclusive, o contrário.

Desculpem-me, Senhoras e Senhores, por esse desvio na vida do Senhor Decano: minha viagem “vedeliana” iniciada em 1923 saltou trinta e quatro anos de uma só vez, até 1957, e eu não pude em seguida impedir-me de citar os seus julgamentos mais tarde, na véspera de sua eleição na Academia...

Essas idas e vindas que eu opero, numa aparente desordem, fazem-me sentir o quanto, durante o seu percurso de vida (a infância, os estudos,

a experiência de guerra e dos campos), o professor permaneceu sensível ao equilíbrio tão frágil entre o passado coletivo que resiste e as formas novas, algumas vezes informes, mais prefigurando o porvir da Europa.

Quando, por exemplo, ele animou com amigos, em 1967, o clube Jean Moulin, seu instinto de jurista sem par era sustentado por uma inteligência aguda de renovos da mudança que, mesmo com atraso, advém...

Da minha parte, é verdade, assustei-me com a sua obra de jurista, eu diria de Grande Sábio, no nascimento de uma nova Europa.

Seu pensamento sobre o Direito, experimentado por décadas, fê-lo compreender, o mais próximo possível, os movimentos de um secreto pêndulo que tentava equilibrar estabilidade e progresso em uma Europa cicatrizada, da qual ele me parece ser um nos relojoeiros invisíveis.

Tocou-me a sua experiência desse problema tão tenaz, lâmina de fundo e de longa duração, digamos, “de longa paciência”, ou mesmo de “longo sofrimento” que o Senhor Vedel chama de “a interminável partida entre a França e a Alemanha”.

Retornarei também à sua detenção de 1939, e em seguida à experiência do cativo que ele viveu durante cinco anos.

“A guerra?” Lembra-se ele, sempre diante de Marc Riglet, “é difícil de dar conta do estado de estupor no qual a derrota nos mergulhou!” Ele destaca, “o que nós quase esquecemos totalmente”, diz ele, “os 100.000 mortos franceses da campanha de 1939”. Ele lembrava “esses dias de desespero e de desgosto”, sua expressão foi sacudida por uma cólera estupefata do homem ainda jovem, pois, em 1939, ele ficou indignado: “isso, vinte e um anos somente após a vitória, tão arduamente adquirida, dos Aliados de 1918”!

Em 1939, enquanto tenente no leste da França, ele se encontrou cercado com o estado maior do quinto exército.

O comando é transmitido aos oficiais para tentar ganhar, em ordem dispersa, a fronteira suíça. Três dentre eles avançaram ao acaso, na floresta de Vosges, em plena noite. O primeiro, Vedel, esbarra então em um obstáculo e cai, é um soldado alemão: “Fui capturado”, lembra-se ele, “pela unidade alemã da qual eu sou o primeiro prisioneiro enquanto oficial! Fui enviado a uma Oflag onde, devo dizer, a convenção de Genebra é respeitada... No

terceiro desses campos, sofreremos, logicamente, pelo frio, pela comida ruim, mas nós poderemos receber encomendas uma vez por mês, e até mesmo livros”.

Em agosto de 1940, ele foi transferido para a Áustria, em Oflag 18, onde estavam agrupados vários outros professores de Direito, de História, de Letras etc. Todos juntos organizaram uma universidade. Ele então se tornou novamente professor de Direito, durante os cinco anos que se seguiram, mas também estudante, pois ele aprendeu o espanhol, assim como a teologia de São Paulo. Georges Vedel julgava ter sido “extremamente fecundos” esses anos como prisioneiro, apesar das condições mais que ascéticas do cotidiano. Ele se encheu de amizades novas e duráveis.

Em 1945, quando os Russos libertaram esse campo não longe de Viena, os oficiais franceses foram colocados à disposição dos Americanos, no aeródromo de Linz. Lá, ocorreu-lhe um choque; um horror indizível tomou os Franceses libertos quando eles encontraram outros deportados, mas em que estado: seres esqueléticos saíam ou, antes, titubeavam fora do campo de Mauthausen que se encontrava a somente sessenta quilômetros do seu: “Oh”, exclama o Senhor Vedel, “um rebanho de torturados, de quase mortos, aparece-nos”.

Esse foi um transtorno do seu todo inteiro ser. Nem ele, nem seus camaradas de cativo, enquanto eles encaravam essa visão de pesadelo, não teriam podido imaginar, e ainda perto deles, “um tal inferno de tortura, de fome, de morte: um mundo sem direito”, disse ele, “em que o homem é tratado pior do que um animal”.

Sua reação, no trem que o levava para Paris, foi de uma força de que ele jamais se esqueceria: “Parece-me”, lembra-se ele, “que eu comecei a crer verdadeiramente no Direito nesse momento”.

O horror que ele ressentiu, nos dias seguintes, se prolongou. Pois nesse trem do retorno, os deportados de Mauthausen continuavam a morrer.

Por essa visão, do que podia ter sido também a guerra, ele permaneceu marcado, assombrado pela proximidade de um “mundo sem direito”, uma Barbárie no próprio coração da Europa. “Eu compreendi”, conclui ele, “que o Direito, mesmo rudimentar, mesmo rugoso, é uma das fronteiras entre o homem e o animal”!

Antes, ele era um brilhante agregado de Direito, em vias de “obter êxito” em sua vida de professor de universidade. Após 1945, o Direito não foi mais somente uma “carreira”, um trabalho, mas uma vocação que o habitava, cujos questionamentos não deixarão nunca mais a sua mente em repouso.

Georges Vedel, portanto, grande mestre do Direito.

Atuou como professor desde 1936, quase ao longo do século passado, na Faculdade de Direito, nas Ciências Políticas e das múltiplas universidades estrangeiras, inclusive nas dos países do Magrebe. Suas aulas, dizem-nos, eram um modelo de clareza e de rigor, sempre com notas de humor.

Como autor, foi sobretudo no Direito Constitucional e Direito Administrativo que ele inovou, como por exemplo, pelo seu manual datando de 1949 e reimpresso em 1994, que permanecia indispensável para se compreender as transições constitucionais da Terceira à Quinta República.

A sua entrada no Conselho Constitucional em 1980 foi, enfim, a sua consagração. Acontecia que, nos nove anos seguintes, a França teve dois presidentes da República e três eleições legislativas. “A alternância engendrou uma atividade intensa”, diz-nos Robert Balandier, que encontrou o Decano nessa alta instância. E o Senhor Batinter concluiu: “uma visão de conjunto guiava o projeto do Decano. Ela dava aos seus escritos e aos seus propósitos uma unidade e uma densidade incomparáveis”.

Da minha parte, tendo muito rapidamente sobrevoado por essa vida de trajeto exemplar, permito-me de voltar ao choque do homem Georges Vedel recebido no aeródromo de Linz, e que abalou definitivamente a sua inteligência e sensibilidade, o que deu mais profundidade à sua consciência de cidadão.

É verdade que, pelo acaso da vida, ele foi ligado por uma amizade com Maurice Faure, jovem parlamentar. Faure, ministro em 1956, encarregado da negociação europeia, chamou o Senhor Decano como conselheiro jurídico para os acordos a elaborar, que seria necessário submeter aos diferentes parceiros de uma Europa reconciliada.

Talvez, guardadas todas as proporções, poderíamos retornar à origem da primeira Europa dos célebres “Sermões de Estrasburgo”, em 842, quando

os netos de Carlos Magno e seus irmãos mais novos fazem as pazes (cada um na língua do outro), ainda que dividissem a herança paterna para se reforçarem também contra o irmão primogênito, o terceiro herdeiro..

Esse esquema, poderíamos dizer, funcionava novamente nos meados dos anos 1950. Vencidos e vencedores da Europa que surgia, uma nova vez, das suas ruínas, elaboraram fundações outras para uma Europa a se regenerar. Eles se reconciliaram, é bem certo, mas para contrabalancear o bloco dos “países do leste” e isso, até a queda do muro de Berlim, em 1989.

Nesse contexto, um pouco como um hábil em mecânica europeia, Georges Vedel teve um papel decisivo em Bruxelas.

A força que o habitou, eu a chamarei de sua ética do Direito, contra o domínio do não-direito. Ela lhe vem também por sua confrontação vivida com as fissuras trágicas de uma recente história europeia.

Há outra história, Senhoras e Senhores, e consecutiva a essa... Permitam-me evocar neste momento: a França, sobre mais de meio século, afrontou o movimento irreversível mundial de descolonização dos povos. Ele foi vivido, em minha terra natal, em pesada passividade de vidas humanas massacradas, de sacrifícios privados e públicos inumeráveis e dolorosos, isso sobre as duas vertentes dessa laceração.

Tratava-se, também, de uma confrontação mais larga da Europa com todo o Terceiro Mundo. Cabe aos filósofos da História medir por que as duas guerras mundiais se enraizaram sem dúvida pelo fato que a Alemanha, potência reunificada em 1870, foi afastada do retalhamento colonial da África no Século XIX.

A África do Norte, no tempo do Império francês - como o resto da África da parte dos seus colonizadores ingleses, portugueses ou belgas - sofreu durante um século e meio a usurpação de suas riquezas naturais, desestruturação de seus assentos sociais, e, na Argélia, exclusão no ensino das suas línguas identitárias, o berbere secular e a língua árabe da qual a qualidade poética só podia então ser por mim percebida nos versos corânicos que permanecem para mim preciosos.

Senhoras e Senhores, o colonialismo vivido dia a dia por nossos ancestrais, sobre quatro gerações pelo menos, foi uma imensa ferida! Uma ferida cuja memória foi aberta por alguns recentemente, muito levemente

e por derrisório cálculo eleitoreiro. Já em 1950, em seu “Discurso sobre o Colonialismo”, o grande poeta Aimé Césaire mostrara, com o fôlego potente da sua palavra, como as guerras coloniais na África e na Ásia têm, de fato, “descivilizado” e “tornado selvagem”, diz ele, “a Europa”.

Em plena guerra da Argélia, da minha parte, ao contrário, eu me beneficei de calorosos diálogos com grandes mestres dos anos cinquenta: Louis Massignon, islamólogo de rara qualidade, para as minhas pesquisas de então, sobre a mística feminina, da Idade Média, o historiador Charles André Julien, que foi o meu Decano na Universidade de Rabat por volta dos anos 1960, e enfim o sociólogo e arabizante Jacques Berque que me reconfortava, lamentavelmente, justamente antes da sua morte, em plena violência islamista na década passada contra os intelectuais, na Argélia.

Eu acrescentarei nesta lista o discreto amigo de outrora, Gaston Bounoure que, do Egito, vindo terminar sua carreira de professor no Marrocos, era um dos raros a me encorajar no meu início de romancista; igualmente, um pouco mais tarde, o poeta Pierre Emmanuel que teve assento entre vocês.

Eu terminarei, sobretudo, com duas mulheres que me comunicaram anteriormente a força de ser o que eu sou, ou seja, uma autora de escrita francesa: a primeira, a Senhora Blasi, no colégio de Blida, por sua simples leitura dos poemas de Baudelaire - eu tinha onze anos - a outra em Paris, a professora Dina Dreyfus, cujo ensino sobre Descartes e Kant transmitiu-me um pouco de rigor, eu tinha dezenove anos...

Eu queria acrescentar, desejando aos tão numerosos Argelinos que se batem hoje pelos seus direitos de cidadãos, o meu reconhecimento por Germaine Tillion, predecessora de nós todos, por seus trabalhos nos Aurès, desde os anos trinta, por sua ação de diálogo em plena batalha de Argel em 1957, igualmente por seu livro “O Harém e as primas” que, desde os anos 1960, tornou-nos “livro-farol”, obra de lucidez mais do que polêmica.

Como Georges Vedel, eu me destinava à filosofia. Eu era apaixonada, aos vinte anos, pela estatura de Averróis, esse genial Ibn Rochd andaluz, cuja audácia do pensamento revivificou a herança ocidental. Mas como na escola eu estudei o inglês, o latim e o grego, assim como eu pedia, em vão para aperfeiçoar o meu árabe clássico, tive de restringir minha ambição

me resignando a tornar-me historiadora. Nesse sentido, o monolingüismo francês, instituído na Argélia colonial, tendendo a desvalorizar nossas línguas maternas, levou-nos ainda mais à nossa busca pelas origens.

Assim, diria eu, avivava-se o meu “desejo ardente pela língua”, uma língua em movimento, uma língua ritmada por mim para me dizer ou para dizer que eu não sabia me dizer, senão, que pena, às vezes na ferida... Senão na fresta entre duas, não, entre três línguas, e nesse triângulo irregular, sobre níveis de intensidade ou de precisão diferentes, encontrar o meu centro de equilíbrio ou de oscilação para pousar a minha escrita, estabilizá-la, sim, arriscar, ao contrário, o seu voo.

A língua francesa, a de vocês, Senhoras e Senhores, tornou-se a minha, pelo menos pela escrita. O francês, portanto, é lugar, eu até diria, da minha utopia; *tempo* da minha respiração a cada dia: é o que eu queria esboçar, neste instante em que eu permaneço como silhueta, em pé diante da porta de vocês.

Eu me lembro, no ano passado, em junho de 2005, no dia em que vocês me elegeram em sua Academia, dos jornalistas que buscavam a minha reação, e eu respondera que “eu estava contente pela francofonia do Magrebe”. A sobriedade se impunha, pois fui tomada pela sensação quase física que as suas portas não se abriam somente para mim, nem somente para os meus livros, mas para as sombras ainda vivas dos meus confrades - escritores, jornalistas, intelectuais, mulheres e homens da Argélia que, na década de 1990 pagaram com a sua vida por escrever, por expor as suas ideias ou, simplesmente, por ensinar... Em língua francesa.

Desde então, graças a Deus, o meu país cauteriza pouco a pouco as suas feridas.

Seria útil talvez lembrar que, na minha infância na Argélia colonial (diziam-me “Argélia francesa muçulmana”), enquanto nos ensinavam sobre os “nossos ancestrais, os Gauleses”, nessa época, justamente, os Gauleses, a África do Norte, (chamavam-na também Numídia), minha terra ancestral já possuía uma literatura escrita de alta qualidade, em língua latina...

Eu evocarrei três grandes nomes: Apuleio, nascido em 125 d.C. em Madaure, no leste argelino, estudante em Cartago e depois em Atenas, escritor em latim, conferencista brilhante em grego, autor de uma obra

literária abundante, da qual a obra-prima *L'Âne d'or ou les Métamorphoses*, é um romance picaresco cujo entusiasmo, liberdade e riso iconoclasta conservam uma modernidade surpreendente... Que revolução, seria, de traduzi-lo em árabe popular ou literário, pouco importa, certamente como vacina salutar para inocular os integristas de todos os lados de hoje em dia.

Quanto a Tertuliano, nascido pagão em Cartago em 155 d.C. que se converteu ao cristianismo, é autor de umas trinta obras, das quais, a sua *Apologética*, de rigor totalmente puritano. Basta citar duas ou três de suas frases que, surgidas desse segundo século cristão e latino, pareceriam repentinamente palavra de algum tribuno misógino e intolerante da África. Por exemplo, extraída do seu opus *Du voile des vierges*, esta afirmação: “Toda virgem que se mostra, escreve Tertuliano, submete-se a uma espécie de prostituição!” e mais longe, “Desde que descobris a cabeça desta moça, ela não é mais inteiramente virgem aos seus próprios olhos”.

Sim, traduzamo-lo rapidamente em língua árabe, para provar a nós mesmos, pelo menos, que a obsessão misógina que sempre escolhe o corpo feminino como aposta não é especialidade somente “islamista”!

Em pleno século IV, novamente no leste argelino, nasceu o maior Africano dessa Antiguidade, e sem dúvida, de toda a literatura: Agostinho, nascido de pais berberes latinizados... Inútil detalhar o trajeto tão conhecido desse Pai da Igreja: a influência de sua mãe, Mônica, que o acompanha, de Cartago até Milão, seus sucessos intelectuais e mundanos, depois a cena do jardim que conduz à sua conversão, seu retorno à casa paterna de Thagaste, seus inícios do bispado em Hipona, enfim seu longo combate por, pelo menos, duas décadas, contra os Donatistas, esses Berberes cristianizados, mas duramente rígidos na sua dissidência.

Após vinte anos de lutas contra estes últimos, eles que seriam os “integristas cristãos” de seu tempo, estando mais em contato com os seus Seguidores falando berbere, Agostinho creu tê-los vencido: Justamente, ele imaginava ter triunfado em 418, em Cesaréia de Mauritânia (a cidade da minha família e de uma parte da minha infância). Ele se enganou. Treze anos mais tarde ele morreu, em 431, em Hipona, sitiada pelos Vândalos vindos da Espanha e que, sobre essas costas, acabaram, em um ano somente, por destruir quase tudo.

Assim, esses grandes autores fazem parte no nosso patrimônio. Eles deveriam ser estudados nos liceus do Magrebe: em língua original ou em tradução francesa e árabe.

Lembremos que, durante séculos, a língua árabe acompanhou a circulação do latim e do grego, no Ocidente; até o fim da Idade Média.

Depois de 711 até a queda de Granada em 1492, o árabe da Andaluzia produziu obras-primas cujos autores, Ibn Battouta, o viajante nascido em Tânger; Ibn Rochd, o filósofo comentando Aristóteles para recusar El Ghazzali, enfim o maior místico do ocidente muçulmano, Ibn Arabi, viajando de Bougie até Túnis e de lá, retornando a Córdoba e depois a Fés. A língua árabe era então veículo igualmente do saber científico (medicina, astronomia, matemática etc.). Assim, é novamente na língua do outro (os Beduínos da Arábia islamizando os Berberes para conquistar com eles a Espanha) que meus ancestrais africanos escreveram, inventaram. O último dentre eles, figura de modernidade marcando a ruptura, Ibn Khaldoun, nascido em Túnis, escreveu a sua História dos Berberes na Argélia; no meio do Século XIV. Ele terminou sua vida em 1406 no Oriente; como Ibn Arabi, quase dois séculos antes.

Para esses dois gênios, o místico andaluz e o cético inventor da sociologia, a língua de escrita parecia movê-los, eles, como cidadãos do mundo, que preferiram exilar-se da sua terra mais do que da sua escrita.

Para que me serve hoje a minha língua francesa? Eu me pergunto quase ingenuamente. Desde a idade de vinte anos, eu escolhera ensinar na universidade a história do Magrebe.

Como o Decano Vedel, eu gosto nesta profissão da independência intelectual que ela me assegura, assim como dos contatos com as jovens mentes; comunicar-lhes sobre o que gostamos, ficar alerta com eles que nos aguilhoam enquanto avançamos na idade. Depois de tudo, eu só mergulhei na atividade do meu pai que, professor nos anos trinta, em plena montanha argelina, único em uma escola em que não chegava nem a estrada, escolarizava em francês, rapazinho, e dava algumas aulas aos adultos, montanheses de sua idade, aos quais ele garantia uma formação acelerada em francês, preparando-os assim aos pequenos trabalhos de administração para que as suas famílias tivessem recursos regulares.

Desde a idade dos meus quinze anos, eu aderi a uma concepção fervente da literatura: “Eu escrevo para me percorrer” dizia o poeta Henri Michaux. Eu adotei, em silêncio, esse lema.

A escrita se tornou para mim atividade frequentemente noturna, em todo caso permanente, uma busca que quase faz perder o fôlego... Eu escrevo por paixão de *ijtihad*, quer dizer, de busca tensa em direção a um quê, a si primeiramente. Eu me interrogo, como quem, talvez, depois de tudo, como o herói metamorfoseado de Apuleio que viaja em Tessália: só que eu só quero reter, dessa pretenciosa aproximação, a mobilidade das vagabundagens desse Lucius, duplo do autor, meu compatriota de dezenove séculos antes...

Vocês me perguntarão: você escreve também, metamorfoseada, mascarada, e essa máscara que, no entanto, não procura arrancar, seria a língua francesa?

Há décadas, essa língua não é mais para mim língua do Outro - quase uma segunda pele, ou uma língua infiltrada em vocês próprios, sua batida contra o seu pulso ou muito perto de sua artéria aorta, talvez também cernindo o seu calcanhar com um nó, ritmando o seu andar (pois eu escrevo e ando, quase todos os dias, no Soho ou sobre a ponte de Brooklyn)... Eu só sinto então o olhar na imensidão de um nascimento no mundo. Meu francês se torna a energia que me resta para beber o espaço azul cinza, todo o céu.

Eu poderia ter sido, no fim nos anos 1970, ao mesmo tempo cineasta de língua árabe e romancista francófona. Apesar dos meus dois longas-metragens, saudados em Veneza e em Berlim, se eu tivesse persistido em me bater contra a misoginia dos defensores do cinema de estado do meu país, com sua caricatura são-sulpiciano do passado, ou suas imagens de um populismo entristecedor, eu teria sido asfixiada como o foram vários cineastas seriamente formados anteriormente. Essa esterilidade das estruturas anunciava, de fato, na Argélia, a lâmina de fundo da intolerância e da violência da década de 1990. Eu teria, portanto, arriscado viver surda e cega de algum modo, porque teria sido proibida da criação audiovisual.

Mas, das minhas observações para buscar a memória das camponesas nas montanhas do Dahra, em língua árabe ou por vezes berbere, fundindo

na lembrança das dores esfoladas, eu recebi uma comoção definitiva. Um enriquecimento; Eu diria até mesmo uma lição ética e estética, da parte das mulheres de todas as idades da minha tribo materna: relembrando-se do seu passado vivido pela guerra da Argélia, mas também evocando o seu cotidiano. Sua palavra se libertava com imagens surpreendentes, de pequenas narrativas amargas ou engraçadas, deixando sempre afluir uma fé amarga ou serena, como uma fonte que lava e apaga os rancores. Reaprendendo a ver, desejando transmitir numa forma quase virgiliana, esse real, eu encontrei uma unidade interior, graças a essa palavra preservada de minhas irmãs, ao seu pudor de que não se sabe, se bem que o som de origem começou a fermentar dentro do coração do francês da minha escrita. Assim, armada ou reconciliada, eu aprendi totalmente a amplitude.

Ora, lá, sobre essa costa sul que eu deixei, quem olha doravante senão cada mulher que não tinha outrora direito de olhar, apenas de andar abaixando os olhos, envelopando face, fronte e corpo inteiro de panos diversos, de lãs, de sedas e de catfans? Corpo móvel que, ao mesmo tempo em que a escolarização das meninas de todas as idades se impõe nos menores povoados, parece ainda sobre controle?

A jovem mulher arquiteta em *A Noite das mulheres do Monte Chenoua* retorna à sua região de infância. Seu olhar pousado sobre as camponesas busca a troca de palavras; suas conversações se entrelaçam.

É por acaso que a maior parte das obras de mulheres, no cinema, traz ao som, à música, ao timbre das vozes presas e surpresas, um relevo tão predominante quanto à própria imagem? Como se fosse necessário aproximar-se lentamente da tela, povoá-la, mas levado por uma voz plena, dura como uma pedra, frágil e rica como um coração humano.

Assim eu fui, no trabalho de imagens-sons. Porque eu me aproximava de uma língua materna que eu só queria perceber no espaço, tentar fazer-lhe tomar um ar, definitivamente! Uma língua de insolação que ritmava por fora dos corpos de mulheres circulando, dançando, sempre por fora, desafio essencial.

Quanto à língua francesa, ao fim de que transumância, trançar essa língua ilusoriamente clara na trama das vozes das minhas irmãs? As palavras de qualquer língua se apalpam, soletram-se, voam como uma andorinha que

revoa, sim, as palavras podem se exalar, mas seus arabescos não excluem mais nossos corpos portadores de memória.

Dizer, sem grandiloquência, que minha escrita em francês é semeada pelos sons e os ritmos da origem, como as músicas que Bela Bartok veio escutar em 1913, até nos Aurès. Sim, minha língua de escrita se abre ao diferente, desaparece dos interditos paroxísticos, estica-se para não parecer somente uma simples trança fora, perfilada de silêncio e de plenitude.

Meu francês se iluminou assim desde os vinte anos, da noite das mulheres do Monte Chenoua. Parece-me que elas dançam ainda para mim nas grotas secretas, ao passo que o Mediterrâneo deixa centelhas a seus pés. Elas me saúdam, protegem-me. Eu levo além do Atlântico os seus sorrisos, imagens de *shefa*, ou seja, de cura. Pois meu francês, dobrado pelo veludo, mas também de espinhos das línguas outrora ocultadas, cicatrizará talvez as minhas feridas memoriais.

Senhoras e Senhores, é meu voto final de *shefa* para nós todos, abramos escancaradamente esse *Kitab el Shefa* ou Livro da cura (da alma) de Avicenne/Ibn Sina, esse muçulmano de Isfahan do qual a precocidade e a variedade prodigiosa do saber, quatro séculos antes de Pico della Mirandola, deixou letrados e cientistas que o seguiram admirados...

Eu não posso, para concluir, impedir-me de me voltar para François Rabelais, “o grande atravessador das vias periclitantes”. Como o chama François Bon, Rabelais, portanto, que em Montpellier, para os seus estudos de medicina, teve de mergulhar nesse *Livro da cura*. Em sua carta de Gargantua a Pantagrue, em 1532, ou seja, um século antes da criação da Academia pelo cardeal de Richelieu, já havia dado o conselho de aprender “primeiramente o grego, em segundo lugar o latim, depois o hebraico para as cartas santas, e o árabe igualmente”. Gargantua acrescentava tão logo ao programa: “do Direito Civil, eu quero que saiba de cor todos os belos textos”.

É por isso, Senhoras e Senhores, que eu imagino que neste momento, por cima das nossas cabeças, François Rabelais dialoga no Firmamento com Avicenne, enquanto eu sorrio aqui para o Decano Vedel ao qual, graças a vocês, hoje, eu sucedo.

Resenha

*Uma história do México no plural**

REINA, Leticia; PÉREZ-MONTFORT, Ricardo (Coord.). *Fin de siglos; Fin de ciclos? 1810, 1910, 2010*. México: Siglo XXI, 2013.

FABIANO QUADROS RÜCKERT**
Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Obras escritas com a participação de diversos autores geralmente abordam um determinado tema a partir de múltiplos enfoques, mas este não é o caso do livro *Fin de siglos; Fin de ciclos? 1810, 1910, 2010*; nesta obra, organizada por Leticia Reina e Pérez Montfort, 27 autores escreveram sobre três conjunturas históricas relevantes para o México, e o resultado do livro foi uma narrativa marcada pela pluralidade de assuntos e interpretações – uma História no “plural”.

Os textos reunidos no livro de Reina e Péres-Montfort registram o pensamento dos pesquisadores que participaram do seminário de especialização realizado pelo Instituto Nacional de Antropologia e História do México (INAH) e pelo Centro de Investigações e Estudos Superiores de Antropologia Social (CIESAS). A proposta do seminário consistia em promover uma discussão sobre a história do México a partir das comemorações decorrentes do bicentenário da Independência e do primeiro centenário da Revolução Mexicana, ambos completados em 2010.

A organização do seminário influenciou na composição do livro que apresenta 34 textos, além da Introdução que foi escrita pelos organizadores da obra. Alguns textos são curtos (de 4 a 8 páginas), a maior parte possui

* Recebido em: 15/07/2017 e aprovado em: 02/11/2017.

** Doutorando em História pelo PPGH da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bolsista CAPES-PROSUP. Professor de História na rede municipal de São Leopoldo. E-mail: fabianoqr@yahoo.com.br.

uma extensão média (entre 10 e 15 páginas) e apenas dois são mais extensos (entre 20 e 24 páginas). Partindo da premissa de que a qualidade de um texto não deve ser avaliada pela sua extensão, mas sim, pela sua coerência na abordagem de um determinado tema, pela objetividade e pelas interpretações apresentadas, entendo que o livro aqui resenhado reuniu um conjunto qualificado de textos, sobretudo se considerarmos a sintonia entre os trabalhos apresentados e a proposta do seminário que foi realizado com o mesmo nome da obra: “Fin de siglos¿ Fin de ciclos?”

A perspectiva de uma História Comparada perpassa o corpo do livro que está subdividido em seis partes: (1) “Tres fines de siglo”; (2) “Crisis Económica”; (3) “Crisis Políticas”; (4) “Crisis social”; (5) “Crisis Cultural”; (6) “Balances. Fin de siglos¿ Fin de ciclos?”

A palavra “crisis” foi um tema recorrente e, de certa forma, ela é um indicativo de uma das marcas da história mexicana. A Independência ocorreu num contexto de crise nas relações entre a sociedade e o governo espanhol, e cem anos depois, a Revolução Mexicana foi iniciada num contexto de crise entre a sociedade e o governo de Porfirio Díaz. Nas décadas finais do século XX e no começo do século XXI, um novo ciclo de crise atingiu o México que, sob a influência do neoliberalismo e da globalização, realizou grandes mudanças na sua política econômica. Para muitos intelectuais mexicanos, os efeitos colaterais das mudanças na política econômica e a continuidade das desigualdades sociais, são indicativos de uma crise inacabada.

De fato, podemos pensar a história do México a partir dos três ciclos de crises cronologicamente representados pelos anos de 1810, 1910 e 2010; contudo, devemos ponderar as observações registradas no livro a respeito da prática da comparação histórica. Corretamente, Enrique Semo reconheceu a existência de “regularidades propias de cada sociedad”, contudo, afirmou que “la historia no se repite”, uma vez que as condições concretas da sua realização mudam com o tempo. Semo concentrou-se em apontar elementos em comum nos três últimos séculos de história do México e destacou a existência de iniciativas de modernização impostas pela elite, além da influência de interesses externos nos assuntos mexicanos e do agravamento das tensões sociais.

Elisa Speckman Guerra escreveu sobre a legalização das desigualdades do México na transição do século XIX para o XX e identificou uma importante mudança nas práticas de reprodução da desigualdade: a distinção jurídica entre “castas” e a negação da cidadania aos índios foi gradualmente suprimida e no seu lugar surgiu a distinção entre “ricos” e “pobres”, mexicanos letrados e analfabetos; e a sob influência do conceito de meritocracia, grande parte da população mexicana foi excluída do direito de voto.

A questão da desigualdade social também foi analisada por Víctor Gayol, Luis Reygadas, Paolo Riguzzi e Antonio Ibarra. Estes autores responderam a difícil tarefa de pensar a historicidade das desigualdades no México – um país marcado pela coexistência de diferenças sociais, étnicas e econômicas. Gayol focou sua abordagem no período de 1780 a 1810, explorando as discussões da época sobre a legitimidade das desigualdades sociais – aspecto jurídico fundamental na organização do Antigo Regime. Reygadas, por sua vez, ressaltou a relação entre as condições econômicas e escolaridade na sociedade mexicana atual. Reygadas apresentou dados que indicam o uso das novas tecnologias e a formação escolar como fatores de diferenciação entre os ricos e os pobres no México. Ibarra concentrou sua atenção nas desigualdades econômicas no período entre 1780 e 1910, identificando nestas desigualdades, um dos motivos da Independência. Riguzzi reconheceu a existência de um crescimento econômico e de fortalecimento do Estado no governo de Porfirio Díaz, contudo, apontou uma série de problemas existentes no governo porfirista, dentre os quais podemos destacar o agravamento das desigualdades sociais e a ruptura com práticas econômicas importantes para as comunidades indígenas.

A composição do Estado mexicano e as suas principais mudanças a partir da Independência foram temas contemplados por Carlos San Juan-Victoria, Salvador Rueda-Smithers, Daniela Marino e Ignacio Sosa. Rueda-Smithers retomou o pensamento político dos zapatistas para lembrar que o governo implantado em Morelos durante os anos da Revolução possuía uma proposta de valorização dos *ayuntamientos* e de construção de uma justiça local (envolvendo a própria comunidade). Na opinião da autora, estes elementos do pensamento zapatista foram silenciados pelo

governo pós-revolução que seguiu o caminho da centralização política. Este mesmo governo usou a figura de Zapata para valorizar sua política de reforma agrária.

Daniela Marino apresentou uma interessante interpretação do processo de fortalecimento do aparelho estatal durante o governo de Porfírio Díaz. Foi sob o comando de Porfírio que o Estado ganhou uma forma consolidada no México através do controle do território e da população, “del monopolio de la violencia, de la fiscalidad y de la creación del derecho”. Na concepção da autora, a queda de Porfírio foi uma consequência das limitações do seu regime, dentre as quais estavam a incapacidade de renovar sua liderança principal e a distribuição desigual da riqueza gerada.

Ignacio Soza propõem uma espécie de genealogia das crises que atingiram o México no passado e da crise contemporânea. Soza não diminui a importância de influências externas (primeiro a Espanha, depois os Estados Unidos) nos assuntos mexicanos e não ignora a existência de conflitos entre grupos sociais mexicanos pelo controle do poder político; contudo, na opinião deste autor, as crises foram provocadas por ações e omissões do governo. Interpretação instigante, sobretudo se acrescentarmos a opinião do autor de que as reformas promovidas após as revoluções atendiam aos interesses das elites.

Carmen Salinas Sandoval escreveu sobre a transição do Antigo Regime ao Liberalismo na Nova Espanha. Leticia Reina destacou a distância entre as expectativas existentes na sociedade mexicana no começo do governo Porfírio Díaz e os resultados alcançados; e como bem salientou Reina, durante o Porfiriato: “El problema de tierras, impuestos, injusticias y lo nuevo, que era la falta de representatividad de sus gobernantes, estaban indisolublemente ligados”. Alberto Azis Nassif também escreveu sobre a representação política no México e diferenciou-se dos outros autores pela ênfase na hegemonia do Partido Revolucionário Institucional (PRI) e nas mudanças ocorridas a partir do surgimento de novas forças políticas nas décadas finais do século XX.

A questão agrária é reconhecidamente um dos temas mais importantes da história do México; neste livro, ela foi objeto de reflexão de três autores. Alejandro Tortolero apresentou um estudo sobre a

economia agrária mexicana no século XVIII e constatou que diversos fatores provocaram crises no mudo rural da Nova Espanha: elevação dos preços, secas, custo da produção, enfraquecimento da economia familiar, endividamento dos “hacendados”. O texto de Tortolero oferece subsídios para compreendermos os problemas rurais mexicanos anteriores à Proclamação da Independência e, conseqüentemente, anteriores ao projeto de modernização agrária de Porfírio Díaz – tradicionalmente apontado como um dos principais motivos da Revolução Mexicana. Antonio Escobar Ohmstede abordou a questão agrária a partir do viés da continuidade das lutas pelo acesso a terra e apontou problemas na reforma agrária promovida após a Revolução Mexicana. Mais do que terra, o que estava em jogo também era o controle das águas e das matas – elementos fundamentais para a manutenção das culturas indígenas. Equacionar a distribuição destes elementos (contemplando interesses de “hacendados”, comunidades indígenas e municípios) tornou-se um grande problema para o governo mexicano e, considerando a concentração de terras existentes hoje no país, podemos inferir que o México ainda não superou este problema. Armando Bartra deslocou sua análise para assuntos mais contemporâneos como o impacto da Revolução Verde no México, a redução dos investimentos públicos na agricultura, a importação de alimentos, o êxodo rural e a perda da identidade social dos camponeses.

Na quinta parte do livro, os três textos reunidos apresentam um panorama de experiências de mobilização social ocorridas em diferentes conjunturas históricas. Carlo Rubén Ruiz Medrano analisou as “representaciones sociales de la transgresión” na Nova Espanha do século XVIII para explicar a cultura política das elites e a concepção que elas possuíam sobre os indígenas e as “castas” sociais inferiores. Rejeitando a ideia de submissão e passividade dos grupos explorados pelas elites, o autor valorizou experiências de resistência aos interesses das elites. Romana Falcón contribui participando do livro escrevendo o único texto que trata especificamente da situação da classe operária mexicana na segunda metade do século XIX. O estudo de Falcón é um interessante exemplo da diversidade de críticas, propostas e estratégias de ação adotadas pelos operários mexicanos num período de expansão da indústria no país.

Geralmente ignorados, incompreendidos e reprimidos pelo sistema, os operários encontraram na luta armada uma possibilidade de transformar as suas precárias condições de vida.

Francisco Pérez-Arce abordou os movimentos sociais ocorridos no México ao longo das últimas décadas, e desta forma, contemplou temas como o fortalecimento do sindicalismo, o envolvimento da Igreja com os problemas sociais, o resurgimento do movimento indígena (inicialmente em Chiapas, depois em âmbito nacional). Todo movimento social implica na existência de demandas não atendidas pelo poder público e, conseqüentemente, o texto de Pérez-Arce também nos fala das reações do governo diante da pressão social.

As relações entre Estado/cultura/sociedade ganham ênfase na quinta parte do livro através dos textos de José Joaquín Blanco, Esther Acevedo, Ricardo Pérez-Montfort, Rodrigo Martínez Baracs, Carlos Illades e Lorenzo Meyer. A existência de seis textos focados nas questões culturais evidencia a valorização deste tema na academia mexicana.

José Joaquim-Blanco escreveu sobre as tensões entre a Igreja e a Coroa no final do século XVIII quando “las reformas borbónicas” encontraram críticas e resistências do clero na Nova Espanha. Neste período, estava em curso um processo de construção de uma identidade mexicana pela valorização da cultura indígena e pela percepção das diferenças entre os habitantes da Nova Espanha e os espanhóis, e conforme demonstrou Joaquim-Blanco, membros do clero participaram deste processo que incluía o sincretismo religioso manifestado na Virgem de Guadalupe e no santo Tomás-Quetzalcóatl.

Esther Acevedo explorou o tema do modernismo no México, reconstituindo, a partir das revistas literárias mais expressivas do final do século XIX e começo do XX, as principais ideias deste movimento cultural. Segundo Acevedo, o modernismo mexicano surgiu dividido em três correntes: uma aberta para ideias e influências internacionais, uma focada no “decorativismo”, e uma que aspirava a criação de uma arte nacional. Diversos artistas participaram do modernismo que encontrou apoio no próprio governo através de Justo Sierra – Ministro da Instrução Pública no governo de Porfirio Diaz e incentivador da arte modernista. Ricardo Pérez-

Muntfort também escreveu sobre a arte mexicana na transição do século XIX para o XX, contudo, sua interpretação seguiu outra direção: Pérez-Muntfort considerou negativa a influência do governo na arte mexicana, tanto durante o regime de Porfirio Díaz, quanto no período pós-revolução.

Rodrigo Martínez Baracs trabalhou a preocupação dos artistas e intelectuais com o futuro mexicano, ressaltando a presença desta preocupação em conjunturas históricas distintas como no conflito com a Espanha na ocasião da independência, na Revolução Mexicana e na atual crise mexicana. Tomando a arte como ponto de referência, Martínez não percebe o futuro de uma forma otimista.

Carlos Illades estudou o medo que as massas populares provocavam na elite mexicana durante o Regime Porfirista e apontou, como uma das consequências deste medo, a opção pelo autoritarismo político e pelo fortalecimento das instituições do governo. Finalizando a parte do livro dedicada à Cultura, Lorenzo Meyer escreveu sobre o fim da hegemonia do Partido Revolucionário Institucional, consumado no ano 2000; mais do que uma mudança de representação política (com a projeção de novos partidos), o declínio do PRI sinalizou uma crise nas relações entre a sociedade e o governo, uma vez que foi acompanhado de um descrédito pelas instituições públicas e de uma crescente insatisfação com os resultados da economia mexicana. Na opinião de Meyer, os principais problemas do México são conhecidos, mas a solução deles permanece um desafio para o governo e para a sociedade.

Em linhas gerais estes são os principais tópicos do livro *Fin de siglos? Fin de ciclos? 1810, 1910 e 2010*. Sem a pretensão de ser uma “história total” do México contemporâneo, o livro possui o mérito de colocar em pauta uma série de perguntas e relevantes para a compreensão das mudanças e continuidades ocorridas no México, tanto no plano social e cultural, quanto no plano econômico e político. Aberto para a pluralidade da história, este livro nos convida para a aceitação das dúvidas e para o reconhecimento das divergências na interpretação do passado – valorizando aspectos essenciais para a produção de um saber acadêmico crítico e dinâmico.

